



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Assembleia da República

Direcção de Serviços Administrativos e Financeiros 8951

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local 8951
Instituto Português da Juventude 8951

Ministério da Administração Interna

Direcção-Geral de Viação 8951
Secretariado Técnico dos Assuntos para o Processo Eleitoral 8952
Serviço de Estrangeiros e Fronteiras 8954

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Gabinete do Ministro 8954
Departamento Geral de Administração 8955
Direcção-Geral dos Assuntos Comunitários 8955

Ministério das Finanças

Gabinete do Ministro 8955
Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo 8955
Direcção-Geral dos Impostos 8956
Instituto de Informática 8966

Ministério da Defesa Nacional

Secretaria-Geral 8967
Direcção-Geral de Armamento e Equipamentos de Defesa 8968
Instituto de Acção Social das Forças Armadas 8968
Marinha 8968

Ministério da Justiça

Direcção-Geral da Administração da Justiça 8969
Direcção-Geral dos Registos e do Notariado 8969
Directoria Nacional da Polícia Judiciária 8969
Gabinete para as Relações Internacionais, Europeias e de Cooperação 8969
Instituto Nacional de Medicina Legal 8969

Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional

Gabinete do Ministro 8970
Gabinete do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades 8971

Ministério da Economia e da Inovação

Secretaria-Geral 8971
Instituto do Consumidor, I. P. 8972

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Direcção-Geral dos Recursos Florestais 8973

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Gabinete do Ministro 8973
Instituto dos Mercados de Obras Públicas e Particulares
e do Imobiliário, I. P. 8973
Laboratório Nacional de Engenharia Civil 8975

Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

Casa Pia de Lisboa, I. P. 8975
Centro Nacional de Protecção contra os Riscos Profis-
sionais, I. P. 8975
Inspeção-Geral do Trabalho 8975
Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. 8975
Instituto da Segurança Social, I. P. 8978

Ministério da Saúde

Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento 8979

Ministério da Educação

Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação ... 8982

Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Gabinete do Ministro 8987
Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian 8989

Região Autónoma da Madeira

Vice-Presidência do Governo 8990

Tribunal Constitucional 8990

Tribunal da Relação de Guimarães 8997

Ministério Público 8997

Comissão Nacional de Protecção de Dados 8997

Universidade Aberta 8999

Universidade dos Açores 9000

Universidade de Aveiro 9002

Universidade de Coimbra 9003

Universidade de Évora 9004

Universidade de Lisboa 9004

Universidade do Minho 9009

Universidade Nova de Lisboa 9010

Universidade do Porto 9013

Universidade Técnica de Lisboa 9017

Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa 9018

Instituto Politécnico da Saúde de Coimbra 9018

Instituto Politécnico da Guarda 9019

Instituto Politécnico de Lisboa 9019

Instituto Politécnico da Saúde de Lisboa 9020

Instituto Politécnico de Portalegre 9021

Instituto Politécnico do Porto 9022

Instituto Politécnico da Saúde do Porto 9024

Instituto Politécnico de Santarém 9025

Instituto Politécnico de Viseu 9025

Hospital de Egas Moniz, S. A. 9025

Hospital de Santo André, S. A. 9025

Hospital de São Gonçalo, S. A. 9026

**PolisCasteloBranco, Sociedade para o Desenvolvimento
do Programa Polis em Castelo Branco, S. A.** 9026

Aviso. — Com base no disposto no n.º 12 do Des-
pacho Normativo n.º 16/97, de 3 de Abril, foi publi-
cado o apêndice n.º 82/2005 ao *Diário da Repú-
blica*, 2.ª série, n.º 115, de 17 de Junho de 2005,
inserindo o seguinte:

Câmara Municipal de Alandroal.
Câmara Municipal de Aljezur.
Câmara Municipal de Almeida.
Câmara Municipal de Alpiarça.
Câmara Municipal de Anadia.
Câmara Municipal de Ansião.
Câmara Municipal de Arraiolos.
Câmara Municipal de Benavente.
Câmara Municipal de Braga.
Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto.
Câmara Municipal da Calheta (Madeira).
Câmara Municipal de Caminha.
Câmara Municipal de Campo Maior.
Câmara Municipal de Cantanhede.
Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães.
Câmara Municipal de Celorico da Beira.
Câmara Municipal de Constância.
Câmara Municipal de Coruche.
Câmara Municipal do Entroncamento.
Câmara Municipal de Évora.
Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere.
Câmara Municipal de Góis.
Câmara Municipal da Golegã.
Câmara Municipal de Gouveia.
Câmara Municipal de Grândola.
Câmara Municipal de Guimarães.
Câmara Municipal de Lousada.
Câmara Municipal de Machico.
Câmara Municipal de Manteigas.
Câmara Municipal de Marco de Canaveses.
Câmara Municipal de Mesão Frio.
Câmara Municipal de Miranda do Douro.
Câmara Municipal de Mirandela.
Câmara Municipal da Moita.
Câmara Municipal de Mortágua.
Câmara Municipal de Nelas.
Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis.
Câmara Municipal de Penedono.
Câmara Municipal de Porto Moniz.
Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião.
Câmara Municipal de Santarém.
Câmara Municipal de São Brás de Alportel.
Câmara Municipal de São Vicente.
Câmara Municipal do Seixal.
Câmara Municipal da Sertã.
Câmara Municipal de Tabuaço.
Câmara Municipal de Terras de Bouro.
Câmara Municipal de Viana do Castelo.
Junta de Freguesia de Alfândega da Fé.
Junta de Freguesia de Barrancos.
Junta de Freguesia de Cheleiros.
Junta de Freguesia de Macieira de Cambra.
Junta de Freguesia de Mirandela.
Junta de Freguesia de Nossa Senhora dos Remédios.
Junta de Freguesia de Porto Salvo.
Junta de Freguesia do Pragal.
Junta de Freguesia de Rio de Mouro.
Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da
Câmara Municipal de Castelo Branco.
Serviços Municipalizados de Saneamento Básico da
Câmara Municipal de Viana do Castelo.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Direcção de Serviços Administrativos e Financeiros

Despacho n.º 13 305/2005 (2.ª série). — Por despacho de 18 de Maio de 2005 do Presidente da Assembleia da República, foi dada por finda, a seu pedido, com efeitos após 31 de Maio de 2005, a comissão de serviço do licenciado Júlio Gabriel Casanova Nabais, assessor do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Administração Pública, a exercer funções de adjunto da secretária-geral da Assembleia da República, ao abrigo do artigo 23.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República, republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho.

30 de Maio de 2005. — A Directora de Serviços, por delegação da Secretária-Geral, *Teresa Fernandes*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local

Despacho n.º 13 306/2005 (2.ª série). — Nos termos do despacho n.º 2585/2005, de 3 de Fevereiro, foi criado o concurso nacional de boas práticas locais para o desenvolvimento sustentável.

Ora, nos termos do seu artigo 7.º, o júri do referido concurso é constituído por um representante da Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), que preside, um representante do Centro de Estudos e Formação Autárquica (CEFA), dois representantes do Centro de Estudos sobre Cidades e Vilas Sustentáveis (CIVITAS), da Universidade Nova de Lisboa, e ainda por cinco personalidades de reconhecido mérito no domínio de cada uma das categorias do concurso, definidas no artigo 5.º, a convidar pelo membro do Governo responsável pela área das autarquias locais.

Assim, nos termos do artigo 7.º do despacho n.º 2585/2005, de 3 de Fevereiro, o júri do concurso de boas práticas locais para o desenvolvimento sustentável é constituído pelas seguintes personalidades:

- Pela DGAL, a Dr.ª Maria Eugénia de Almeida Santos (efectivo), que preside, e a Dr.ª Anabela Gonçalves Pereira Santos (suplente);
- Pelo CEFA, a Dr.ª Maria Fernanda Alves Andrade Guedes (efectivo) e a Dr.ª Ana Maria Campos Oliveira (suplente);
- Pelo CIVITAS, o Prof. Doutor João Muralha Farinha (efectivo), a Prof.ª Doutora Lia Vasconcelos (efectivo) e a engenheira Graciete Silva (suplente);
- Para a categoria «Ambiente natural», o Prof. Doutor Fernando Catarino, do Departamento de Biologia Vegetal da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;
- Para a categoria «Economia», o Prof. Doutor Rui Santos, do Departamento de Ciências e Engenharia do Ambiente da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa;
- Para a categoria «Sócio-cultural», a Prof.ª Doutora Isabel de Carvalho Guerra, do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa;
- Para a categoria «Urbanismo», o Prof. Doutor Fernando Nunes da Silva, do Departamento de Engenharia Civil e Arquitectura do Instituto Superior Técnico;
- Para a categoria «Governança local», o Prof. Doutor Viriato Soromenho-Marques, do Departamento de Filosofia da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

Compete ao júri agora constituído, até ao dia 15 de Novembro, admitir, apreciar e classificar as candidaturas apresentadas.

31 de Maio de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*.

Instituto Português da Juventude

Despacho (extracto) n.º 13 307/2005 (2.ª série). — Na sequência de aceitação do pedido de alteração do júri do concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar para técnico profissional principal do quadro de pessoal da Delegação Regional de Castelo Branco, constante do aviso n.º 13 081/2000 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 201, de 31 de Agosto de 2000,

determina-se que a composição do júri do concurso passe a ser a seguinte:

Presidente — Vítor Manuel Dias Martins, delegado regional de Castelo Branco.

Vogais efectivos:

João José Pina Prata, delegado regional da Guarda.

José António Martins Costa, técnico profissional principal.

Vogais suplentes:

José Manuel Gonçalves Polainas, delegado regional de Portalegre.

Paula Cristina Martins Lucas Patrício, técnica de 2.ª classe.

1 de Junho de 2005. — A Presidente da Comissão Executiva, *Maria Geraldês*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção-Geral de Viação

Despacho n.º 13 308/2005 (2.ª série). — Por meu despacho proferido em 16 de Maio de 2005, ao abrigo das competências delegadas na alínea *b*) do n.º 1 do despacho n.º 20 333/2003 (2.ª série), de 6 de Outubro, que foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, de 23 de Outubro de 2003, é nomeada definitivamente na categoria de técnico superior de 2.ª classe, da carreira técnica superior, a licenciada Fátima dos Santos Tavares Justino, sendo dispensada do estágio de ingresso na mesma carreira, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2005, por nessa data já terem sido atingidas todas as suas finalidades, em conformidade com a deliberação unânime do respectivo júri. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Maio de 2005. — O Subdirector-Geral, *João Leitão*.

Direcção Regional de Viação Alentejo

Despacho n.º 13 309/2005 (2.ª série). — No uso da faculdade de subdelegação que me é conferida pelo n.º 3 do despacho n.º 11 176/2005 (2.ª série), de 29 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 96, de 18 de Maio de 2005, e tendo presente o disposto nos artigos 169.º, n.º 5, do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro, e 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, sem prejuízo do direito de avocação ou direcção:

1 — Subdelego, sem faculdade de nova subdelegação, no chefe de divisão de Contra-Ordenações da Direcção Regional de Viação Alentejo, sítia em Évora, nos chefes de divisão das Delegações de Viação de Beja e de Portalegre, respectivamente licenciados Francisco José Arromba Chaveiro, Paulo Jorge Vaz da Palma Inácio e Paula Cristina Neto Guedes, as seguintes competências:

- Instruir os processos de contra-ordenação por infracções ao Código da Estrada e legislação complementar;
- Proferir decisões, incluindo a aplicação de coimas e sanções acessórias, bem como condenação em custas, nos processos de contra-ordenação cuja decisão caiba ao director-geral de Viação, de acordo com as orientações gerais produzidas;
- Promover a execução das sanções aplicadas;
- Executar os deveres previstos no artigo 141.º do Código da Estrada.

2 — Subdelego ainda nos dirigentes acima indicados, sem poderes de nova subdelegação, para as matérias respeitantes às actividades que superintendem, a assinatura da correspondência ou do expediente necessário à mera instrução dos processos, com excepção dos casos previstos nas alíneas *a*) a *c*) do n.º 2 do mencionado despacho n.º 11 176/2005 (2.ª série), de 29 de Abril.

3 — As competências ora subdelegadas referem-se a actividades e processos da área de jurisdição dos distritos supramencionados.

4 — Ratifico todos os actos praticados desde 26 de Março de 2005 no âmbito das competências ora subdelegadas.

24 de Maio de 2005. — O Director Regional, *Emílio Agostinho Vasconcelos*.

Direcção Regional de Viação Algarve

Despacho n.º 13 310/2005 (2.ª série). — *Delegação de competências.* — No uso da faculdade de subdelegação que me é conferida pelo n.º 3 do despacho n.º 11 176/2005 (2.ª série), de 29 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 96, de 18 de Maio de 2005, e tendo presente o disposto nos artigos 169.º, n.º 5, do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro, e 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, sem prejuízo do direito de avocação ou direcção:

1 — Subdelego, sem faculdade de nova subdelegação, na chefe de divisão de Contra-Ordenações da Direcção Regional de Viação Algarve, sita em Faro, licenciada Maria Luísa Carneiro Miguel, as seguintes competências:

- Instruir os processos de contra-ordenação por infracções ao Código da Estrada e legislação complementar;
- Proferir decisões, incluindo a aplicação de coimas e sanções acessórias, bem como condenação em custas, nos processos de contra-ordenação cuja decisão caiba ao director-geral de Viação, de acordo com as orientações gerais produzidas;
- Promover a execução das sanções aplicadas;
- Executar os deveres previstos no artigo 141.º do Código da Estrada.

2 — Subdelego ainda na dirigente acima indicada, sem poderes de nova subdelegação, para as matérias respeitantes às actividades que superintendem, a assinatura da correspondência ou do expediente necessário à mera instrução dos processos, com excepção dos casos previstos nas alíneas a) a c) do n.º 2 do mencionado despacho n.º 11 176/2005 (2.ª série), de 29 de Abril.

3 — As competências ora subdelegadas referem-se a actividades e processos da área de jurisdição do distrito supramencionado.

4 — Ratifico todos os actos praticados desde 26 de Março de 2005, no âmbito das competências ora subdelegadas.

23 de Maio de 2005. — O Director Regional, *Fernando Mateus*.

Direcção Regional de Viação Centro

Despacho n.º 13 311/2005 (2.ª série). — 1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo e no âmbito das competências que me foram delegadas pelo director-geral de Viação através do despacho n.º 6723/2001 (2.ª série), de 10 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 78, de 2 de Abril de 2001, delego e subdelego na chefe de divisão de Condutores da Direcção Regional de Viação Centro, licenciada Maria Helena Tarrafa Girão, sem prejuízo do direito de avocação ou de direcção, as seguintes competências:

- As previstas nas alíneas a), b), à excepção de inspector de veículos, c) e d) do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 484/99, de 10 de Novembro;
- As previstas nas alíneas c), f) e g) do n.º 1 e nas alíneas b), c), e) e f) do n.º 2 e no n.º 3 do citado despacho.

2 — Nomeio ainda a dirigente acima mencionada para me substituir nas minhas faltas e impedimentos.

3 — Ratifico os actos praticados pela dirigente acima mencionada desde 3 de Janeiro de 2005 no âmbito das competências ora delegadas e subdelegadas.

25 de Maio de 2005. — O Director Regional, *Fernando Manuel Sequeira de Almeida Coragem*.

Direcção Regional de Viação de Lisboa e Vale do Tejo

Despacho n.º 13 312/2005 (2.ª série). — *Subdelegação de competências.* — No uso da faculdade de subdelegação que me é conferida pelo n.º 3 do despacho n.º 11 176/2005 (2.ª série), de 29 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 96, de 18 de Maio de 2005, e tendo presente o disposto nos artigos 169.º, n.º 5, do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro, e 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, sem prejuízo do direito de avocação ou direcção:

1 — Subdelego, sem faculdade de nova subdelegação, nos chefes das 1.ª e 2.ª divisões de contra-ordenações da Direcção Regional de Viação de Lisboa e Vale do Tejo, sita em Lisboa, nos chefes de divisão das Delegações de Viação de Santarém e de Setúbal, respectivamente licenciados José dos Reis Gonçalves, Maria da Luz

Figueiredo Peixoto Ferreira, Maria José Martins Guardado e Manuel Agostinho Gonçalves Gouveia, as seguintes competências:

- Instruir os processos de contra-ordenação por infracção ao Código da Estrada e legislação complementar;
- Proferir decisões, incluindo a aplicação de coimas e sanções acessórias, bem como a condenação em custas, nos processos de contra-ordenação cuja decisão caiba ao director-geral de Viação, de acordo com as orientações gerais produzidas;
- Promover a execução das sanções aplicadas;
- Executar os deveres previstos no artigo 141.º do Código da Estrada.

2 — Subdelego, ainda, nos dirigentes acima indicados, sem poderes de nova subdelegação, para as matérias respeitantes às actividades que superintendem, a assinatura da correspondência ou do expediente necessário à mera instrução dos processos, com excepção dos casos previstos nas alíneas a) a c) do n.º 2 do mencionado despacho n.º 11 176/2005 (2.ª série), de 29 de Abril.

3 — As competências ora subdelegadas referem-se a actividades e processos da área de jurisdição dos distritos supramencionados.

4 — Ratifico todos os actos praticados desde 26 de Março de 2005, no âmbito das competências ora subdelegadas.

27 de Maio de 2005. — O Director Regional, *Luís Teixeira*.

Direcção Regional de Viação Norte

Despacho n.º 13 313/2005 (2.ª série). — No uso da faculdade de subdelegação que me é conferida pelo n.º 3 do despacho n.º 11 176/2005 (2.ª série), de 29 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 96, de 18 de Maio de 2005, e tendo presente o disposto nos artigos 169.º, n.º 5, do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro, e 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, sem prejuízo do direito de avocação ou direcção:

1 — Subdelego, sem faculdade de nova subdelegação, no chefe de divisão de Contra-Ordenações da Direcção Regional de Viação Norte, sita no Porto, nos chefes de divisão das Delegações de Viação de Braga, de Bragança, de Viana do Castelo e de Vila Real e no coordenador do Núcleo Técnico de Contra-Ordenações da Delegação de Viação de Braga, respectivamente licenciados Bela Maria Morais Bernardo Campos, António José Cardoso Caldas, Maria de Jesus Machado Lopes, Manuel Augusto Barbosa de Sousa, Paulo Francisco Teixeira Alves e Manuel Fonseca Barbosa, as seguintes competências:

- Instruir os processos de contra-ordenação por infracções ao Código da Estrada e legislação complementar;
- Proferir decisões, incluindo a aplicação de coimas e sanções acessórias, bem como condenação em custas, nos processos de contra-ordenação cuja decisão caiba ao director-geral de Viação, de acordo com as orientações gerais produzidas;
- Promover a execução das sanções aplicadas;
- Executar os deveres previstos no artigo 141.º do Código da Estrada.

2 — Subdelego ainda nos dirigentes acima indicados, sem poderes de nova subdelegação, para as matérias respeitantes às actividades que superintendem, a assinatura da correspondência ou do expediente necessário à mera instrução dos processos, com excepção dos casos previstos nas alíneas a) a c) do n.º 2 do mencionado despacho n.º 11 176/2005 (2.ª série), de 29 de Abril.

3 — As competências ora subdelegadas referem-se a actividades e processos da área de jurisdição dos distritos supramencionados.

4 — Ratifico todos os actos praticados desde 26 de Março de 2005 no âmbito das competências ora subdelegadas.

20 de Maio de 2005. — O Director Regional, *José Maurício Moniz Carneiro Travassos*.

Secretariado Técnico dos Assuntos para o Processo Eleitoral

Aviso n.º 6041/2005 (2.ª série). — Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º e da alínea a) do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, faz-se público que, autorizado por despacho de 22 de Abril de 2005 do director-geral do Secretariado Técnico dos Assuntos para o Processo Eleitoral (STAPE), ao abrigo da alínea a) do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso, concurso interno de acesso geral

com vista ao preenchimento de um lugar vago na categoria de técnico superior de 1.ª classe, carreira de sociólogo, grupo de pessoal técnico superior, do quadro de pessoal do STAPE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 15/89, constante do mapa anexo ao mesmo, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 9, de 11 de Janeiro de 1989.

1 — O presente concurso foi precedido de consulta através da BEP, no cumprimento do estipulado no Decreto-Lei n.º 78/2003, de 23 de Abril, que informou não existirem ofertas de emprego para a categoria a concurso, bem como a Direcção-Geral da Administração Pública informou não existir pessoal na situação de disponibilidade ou inactividade com o perfil adequado ao lugar a prover, através do ofício n.º 8377, de 6 de Dezembro de 2004.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido exclusivamente para o provimento da vaga indicada e caduca com o respectivo preenchimento.

3 — Legislação aplicável — Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e legislação complementar, Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, Decreto-Lei n.º 141/2001, de 24 de Junho, e Lei n.º 10/2004, de 22 de Março.

4 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

5 — O conteúdo funcional do lugar a prover consiste na execução de estudos e análises de sociologia eleitoral (Decreto-Lei n.º 15/89, de 11 de Janeiro).

6 — Local de trabalho — as funções inerentes ao lugar a prover serão exercidas na sede do STAPE, sita na Avenida de D. Carlos I, 134, 1249-104 Lisboa.

7 — Remuneração — a remuneração corresponderá à categoria posta a concurso resultante da aplicação dos Decretos-Leis n.ºs 353-A/89, de 16 de Outubro, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, atenta a redacção introduzida pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

8 — Condições de trabalho — as condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

9 — Requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso — podem ser admitidos ao concurso os funcionários que satisfaçam até ao termo do prazo de apresentação das candidaturas os requisitos gerais de admissão ao concurso e de provimento em funções públicas estabelecidos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e os seguintes requisitos especiais:

- Serem funcionários de qualquer serviço ou organismo da Administração Pública;
- Nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, ser técnico superior de 2.ª classe com, pelo menos, três anos na categoria classificados de *Bom*;
- Possuir como habilitação literária licenciatura em área de formação adequada ao conteúdo funcional do lugar a prover.

10 — Métodos de selecção — avaliação curricular, com carácter eliminatório, e entrevista profissional de selecção.

10.1 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais do candidato na área para que o concurso é aberto, com base na análise do respectivo currículo profissional.

10.2 — A classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores e resultará da média aritmética ponderada da classificação obtida em cada um dos factores de ponderação da avaliação curricular, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

11 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao director-geral do STAPE, entregue pessoalmente na Secção de Pessoal, durante as horas normais de expediente, ou remetido pelo correio, em carta registada com aviso de recepção (atendendo-se, neste caso, à data do registo), para a morada referida no n.º 6, até ao termo do prazo fixado no aviso, de onde constem os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, número e data do bilhete de identidade, residência, código postal e telefone);
- Concurso e lugar a que se candidata;
- Habilitações literárias (completas);
- Categoria, vínculo e serviço a que pertence.

12 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser acompanhados dos seguinte elementos:

- Declaração, devidamente actualizada e autenticada, passada pelo serviço de origem, da qual constem, de forma inequívoca,

a existência e a natureza do vínculo, a categoria detida e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, reportada ao dia seguinte à publicação do presente aviso, bem como as classificações de serviço (menção quantitativa) relevantes para o concurso;

- Currículo profissional detalhado, datado e assinado, do qual devem constar, designadamente, as habilitações literárias (completas) e as funções que exercem, bem como as que exerceram, com indicação das actividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação das acções de formação frequentadas, indicando a respectiva duração, datas de realização e entidades promotoras;
- Documentos autênticos ou autenticados comprovativos da formação profissional, com indicação das datas de realização e da duração total (em horas);
- Declaração, passada e autenticada pelo serviço, especificando o conjunto de tarefas e responsabilidades inerentes ao lugar ocupado pelo candidato, bem como o tempo de serviço correspondente ao exercício das mesmas.

12.1 — Aos candidatos pertencentes ao quadro do STAPE não é exigida a apresentação das declarações a que se referem as alíneas *a*) e *d*) do n.º 12, sendo ainda dispensada a apresentação de documentos comprovativos que se encontrem arquivados no respectivo processo individual.

12.2 — A não apresentação do documento comprovativo dos requisitos especiais de admissão exigido na alínea *a*) do n.º 12 determina a exclusão do concurso.

12.3 — Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12.4 — As falsas declarações são puníveis nos termos da lei.

13 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

14 — A publicação da relação de candidatos admitidos e da lista de classificação final obedecerá ao disposto nos artigos 33.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

15 — A composição do júri será a seguinte:

Presidente — Licenciada Maria da Graça Seromenho Marques Miragaia Archer, directora de serviços do STAPE.

Vogais efectivos:

- Licenciada Isabel Maria Rodrigues Ribeiro Miranda Gaspar, chefe de divisão do STAPE.
- Licenciada Sónia Cristina Soeiro da Silva Tavares, técnica superior principal do STAPE.

Vogais suplentes:

- Licenciada Ana Cristina Ramos Cordeiro Duarte Valadas Guerreiro, assessora do STAPE.
- Licenciada Maria Manuela de Jesus Moura Araújo Brito, assessora principal do STAPE.

16 — O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

2 de Junho de 2005. — O Director-Geral, *José Andrade Pereira*.

Aviso n.º 6042/2005 (2.ª série). — Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º e da alínea *a*) do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, faz-se público que, autorizado por despacho de 27 de Abril de 2005 do director-geral do Secretariado Técnico dos Assuntos para o Processo Eleitoral (STAPE), ao abrigo da alínea *a*) do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso, concurso interno de acesso geral com vista ao preenchimento de um lugar vago na categoria de técnico profissional especialista, carreira de tradutor, grupo de pessoal técnico-profissional do quadro de pessoal do STAPE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 15/89, constante do mapa anexo ao mesmo, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 9, de 11 de Janeiro de 1989.

1 — O presente concurso foi precedido de consulta através da BEP, no cumprimento do estipulado no Decreto-Lei n.º 78/2003, de 23 de Abril, que informou não existirem ofertas de emprego para a categoria a concurso, bem como a Direcção-Geral da Administração Pública informou não existir pessoal na situação de disponibilidade ou inactividade com o perfil adequado ao lugar a prover, através do ofício n.º 8356, de 3 de Dezembro de 2004.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido exclusivamente para o provimento da vaga indicada e caduca com o respectivo preenchimento.

3 — Legislação aplicável — Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e legislação complementar, Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, Decreto-Lei n.º 141/2001, de 24 de Junho, e Lei n.º 10/2004, de 22 de Março.

4 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

5 — O conteúdo funcional do lugar a prover consiste na tradução e interpretação de textos em línguas estrangeiras e no apoio geral em matéria eleitoral (Decreto-Lei n.º 15/89, de 11 de Janeiro).

6 — Local de trabalho — as funções inerentes ao lugar a prover serão exercidas na sede do STAPE, sita na Avenida de D. Carlos I, 134, 1249-104 Lisboa.

7 — Remuneração — a remuneração corresponderá à categoria posta a concurso, resultante da aplicação dos Decretos-Leis n.ºs 353-A/89, de 16 de Outubro, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, atenta a redacção introduzida pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

8 — Condições de trabalho — as condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

9 — Requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso — podem ser admitidos a concurso os funcionários que satisfaçam até ao termo do prazo de apresentação das candidaturas os requisitos gerais de admissão a concurso e provimento em funções públicas estabelecidos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e os seguintes requisitos especiais:

- Serem funcionários de qualquer serviço ou organismo da Administração Pública;
- Nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, ser técnico profissional principal com, pelo menos, três anos na categoria classificados de *Bom*;
- Possuir como habilitação literária curso tecnológico, curso que confira certificado de qualificação profissional de nível III, definida pela Decisão n.º 85/368/CEE, de 16 de Julho, ou curso equiparado.

10 — Métodos de selecção — avaliação curricular, com carácter eliminatório, e entrevista profissional de selecção.

10.1 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais do candidato na área para que o concurso é aberto, com base na análise do respectivo currículo profissional.

10.2 — A classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores e resultará da média aritmética ponderada da classificação obtida em cada um dos factores de ponderação da avaliação curricular, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

11 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao director-geral do STAPE, entregue pessoalmente na Secção de Pessoal, durante as horas normais de expediente, ou remetido pelo correio, em carta registada com aviso de recepção (atendendo-se, neste caso, à data do registo), para a morada referida no n.º 6, até ao termo do prazo fixado no aviso, de onde constem os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, número e data do bilhete de identidade, residência, código postal e telefone);
- Habilitações literárias (completas);
- Categoria, vínculo e serviço a que pertence.

12 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser acompanhados dos seguinte elementos:

- Declaração, devidamente actualizada e autenticada, passada pelo serviço de origem, da qual constem, de forma inequívoca, a existência e a natureza do vínculo, a categoria detida e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, reportada ao dia seguinte à publicação do presente aviso, bem como as classificações de serviço (menção quantitativa) relevantes para o concurso;
- Curriculum profissional detalhado, datado e assinado, do qual devem constar, designadamente, as habilitações literárias (completas) e as funções que exercem, bem como as que exerceram, com indicação das actividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação das acções de formação frequentadas, indicando a respectiva duração, datas de realização e entidades promotoras;

c) Documentos autênticos ou autenticados comprovativos da formação profissional, com indicação das datas de realização e da duração total (em horas);

d) Declaração, passada e autenticada pelo serviço, especificando o conjunto de tarefas e responsabilidades inerentes ao lugar ocupado pelo candidato, bem como o tempo de serviço correspondente ao exercício das mesmas.

12.1 — Aos candidatos pertencentes ao quadro do STAPE não é exigida a apresentação das declarações a que se referem as alíneas *a*) e *d*) do n.º 12, sendo ainda dispensada a apresentação de documentos comprovativos que se encontrem arquivados no respectivo processo individual.

12.2 — A não apresentação do documento comprovativo dos requisitos especiais de admissão exigido na alínea *a*) do n.º 12 determina a exclusão do concurso.

12.3 — Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12.4 — As falsas declarações são puníveis nos termos da lei.

13 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

14 — A publicação da relação de candidatos admitidos e da lista de classificação final obedecerá ao disposto nos artigos 33.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

15 — A composição do júri será a seguinte:

Presidente — Licenciada Isabel Maria Rodrigues Ribeiro
Miranda Gaspar, chefe de divisão do STAPE.

Vogais efectivos:

Licenciada Ana Cristina Ramos Cordeiro Duarte Valadas
Guerreiro, assessora do STAPE.

Licenciada Maria Manuela de Jesus Moura Araújo Brito,
assessora principal do STAPE.

Vogais suplentes:

Maria do Céu Vale Pissarra Araújo Rodrigues, técnica profissional especialista principal do STAPE.

Natalina da Luz Soares Filipe, técnica profissional especialista principal do STAPE.

16 — A 1.ª vogal efectiva substituirá a presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

2 de Junho de 2005. — O Director-Geral, *José Andrade Pereira*.

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Despacho (extracto) n.º 13 314/2005 (2.ª série). — Por despachos de 9 e de 11 de Maio de 2005, respectivamente do inspector-geral da Administração do Território e da directora central de Gestão e Administração do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

Fernando António dos Mártires Lopes, assessor principal do quadro de pessoal da Inspeção-Geral da Administração do Território — requisitado, com a mesma categoria, para o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, com efeitos a partir de 13 de Maio de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Junho de 2005. — O Chefe do Departamento de Gestão e Administração de Recursos Humanos, *António José dos Santos Carvalho*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 13 315/2005 (2.ª série):

Genji Nozaki — exonerado, a seu pedido, do cargo de cônsul honorário de Portugal em Nagasaki, Japão, nos termos da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 48/94, de 24 de Fevereiro.

19 de Maio de 2005. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Diogo Pinto de Freitas do Amaral*.

Departamento Geral de Administração

Despacho n.º 13 316/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos conjuntos do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, e do n.º 5 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e dos poderes que me foram delegados por despacho de 13 de Maio de 2005 do director do Departamento Geral de Administração (publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 106, de 2 de Junho de 2005), subdelego na chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos, Dr.ª Maria da Conceição de Sousa Pilar Dias, a prática dos actos referentes à área de gestão de recursos humanos, previstos no Decreto-Lei n.º 49/94, de 24 de Fevereiro, cabendo-lhe, nomeadamente:

- a) Autorizar as despesas conexas com o pagamento de viagens de férias em Portugal ao pessoal diplomático e equiparado, bem como da mesma natureza ao pessoal do quadro único de vinculação dos serviços externos;
- b) Justificar ou injustificar faltas, bem como autorizar o regresso à actividade;
- c) Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual e as alterações necessárias;
- d) Autorizar a atribuição dos abonos e regalias em matéria de assistência social e complementar e abonos de família a que os funcionários ou agentes tenham direito nos termos da lei;
- e) Praticar todos os actos relativos à aposentação dos funcionários e agentes e, em geral, todos os actos respeitantes ao regime de segurança social da função pública e do contrato individual de trabalho;
- f) Por dedução nos limites máximos legalmente previstos, autorizar a atribuição de excesso de bagagem nas viagens em processos de colocação de funcionários dos quadros do Ministério dos Negócios Estrangeiros em posto, respectiva transferência entre postos ou destes para os serviços internos;
- g) Autorizar a emissão de declarações para efeitos de importação de veículo automóvel a efectuar, nos termos da legislação vigente;
- h) Autorizar a recuperação do vencimento de exercício, nos termos legais.

2 — Com idêntico fundamento legal, subdelego no chefe da Divisão de Formação, Dr. José António de Matos Morujo, a prática dos actos referentes à respectiva área funcional de actuação, prevista no Decreto-Lei n.º 49/94, de 24 de Fevereiro, cabendo-lhe, nomeadamente, autorizar a inscrição e participação de funcionários em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional e respectivas despesas.

3 — Nos termos do n.º 4 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, subdelego em ambos os chefes de divisão a assinatura da correspondência e do expediente relativos à instrução de processos nas áreas funcionais em causa e, nomeadamente, nas actividades anteriormente descritas.

4 — Nos termos do artigo 41.º do Código do Procedimento Administrativo e no âmbito da presente subdelegação, a chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos é substituída pelo chefe da Divisão de Formação nas respectivas faltas, ausências e impedimentos.

5 — A presente subdelegação, que produz efeitos desde 2 de Maio, é conferida sem prejuízo do poder de avocação e no entendimento de que me serão apresentados todos os assuntos que quer pela sua natureza quer pela sua importância justifiquem a minha intervenção.

6 — Ficam ratificados todos os actos praticados desde aquela data no âmbito das competências subdelegadas pelo presente despacho.

2 de Junho de 2005. — O Director-Adjunto, em regime de substituição, *Júlio Vilela*.

Direcção-Geral dos Assuntos Comunitários

Despacho (extracto) n.º 13 317/2005 (2.ª série). — Por despacho de 19 de Maio de 2005 do director-geral dos Assuntos Comunitários:

Maria do Rosário Sherman Macedo Vargas Moniz Moreira Rato — renovada a comissão de serviço no cargo de chefe de divisão da Direcção de Serviços das Relações Externas Multilaterais, com efeitos a 10 de Julho de 2005.

25 de Maio de 2005. — O Chefe de Repartição, *Carlos Paulo*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 13 318/2005 (2.ª série). — 1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, conjugado com os artigos 35.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, delego na chefe do meu Gabinete, licenciada Maria de Fátima dos Santos Viegas, os poderes para a prática dos seguintes actos, no âmbito do meu Gabinete:

- a) Autorizar as deslocações em serviço ao estrangeiro e no território nacional, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento das respectivas despesas com deslocação e estada e o abono das correspondentes ajudas de custo, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 192/95, de 28 de Julho, e 106/98, de 24 de Abril;
- b) Autorizar, em casos excepcionais de representação nas deslocações em serviço ao estrangeiro e no território nacional, a satisfação dos encargos com o alojamento e alimentação contra documentos comprovativos das despesas efectuadas, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de Julho, e do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, respectivamente;
- c) Autorizar, em situações excepcionais devidamente justificadas, o alojamento em estabelecimento hoteleiro superior a três estrelas, sem prejuízo da atribuição de 70% da ajuda de custo diária, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de Julho;
- d) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário e de trabalho em dias de descanso semanal, descanso complementar e em feriados, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;
- e) Aprovar o mapa de férias, dar anuência à acumulação das mesmas por conveniência de serviço e justificar e injustificar faltas, nos termos do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 157/2001, de 11 de Maio;
- f) Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença, nos termos do artigo 29.º do diploma invocado na alínea anterior;
- g) Autorizar a inscrição, participação e correspondentes encargos em congressos, seminários, estágios, reuniões, colóquios, cursos de formação e noutras acções da mesma natureza, quer decorram em território nacional quer no estrangeiro;
- h) Autorizar a realização de despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite estabelecido para os titulares de cargos de direcção superior de 1.º grau, nos termos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- i) Autorizar a constituição e reconstituição de fundo de maneiço, nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho.

2 — O presente despacho produz efeitos reportados a 18 de Março de 2005, ficando, por este meio, ratificados os actos praticados até à presente data no âmbito dos poderes acima delegados.

3 — Nas suas ausências ou impedimentos, a chefe do Gabinete será substituída pela adjunta do Gabinete licenciada Maria de Lurdes Fernandez da Luz Paula Alves.

6 de Maio de 2005. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Luís Manuel Moreira de Campos e Cunha*.

Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo

Despacho (extracto) n.º 13 319/2005 (2.ª série). — Por despacho de 25 de Maio de 2005 da directora-geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo:

Maria Helena Guedes Ventura, reverificadora — nomeada, em regime de substituição, chefe de divisão de Contencioso da Direcção Regional de Contencioso e Controlo Aduaneiro de Lisboa, com efeitos a partir de 6 de Junho de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Maio de 2005. — O Director de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, *Vasco Manuel de Carvalho Costa Ramos*.

Despacho (extracto) n.º 13 320/2005 (2.ª série). — Por despacho de 25 de Maio de 2005 do subdirector-geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, licenciado João Martins, proferido no uso das competências que lhe foram delegadas pelo despacho n.º 22 765/2004 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 262, de 8 de Novembro de 2004:

Nomeados em lugares da categoria de segundo-verificador superior da carreira técnica superior aduaneira do quadro de pessoal desta Direcção-Geral os seguintes funcionários:

Jorge Miguel Ruivo Carvalho.
 Carla Patrícia Martins Carvalho.
 Paulo Alexandre Ralha Bicas.
 Juan Carlos Pereira Gomes.
 Rosa Maria Oliveira Rocha Campos.
 Nuno Filipe Vicente da Costa Teixeira.
 Válder Sousa Faria.
 Ana Cristina Mendonça Pedrosa.
 Cecília Seixas Pedrosa.
 Cristina Maria Arsénio Rocha.
 Bruno Ramiro Reimão Castro Ferreira Monteiro.
 Carla Sofia Pereira da Silva Vieira.
 Maria das Dores Salgado Monteiro Soares Craveiro.
 José Manuel Ferreira Bouça de Matos.
 Susana Irene Barbosa de Andrade.
 António Manuel Soares Pereira.
 Rosa Maria Martins Moreira Reis.
 Pedro Miguel Gonçalves Soares Lopes.
 Nelson Miguel Rodrigues Coelho.
 Marta Cristina da Silva Pinheiro Lourenço.
 Susana Isabel Luz Arroja Neves Colaço.
 António Paulo Silva de Carvalho.
 Rosa Maria Lopes Ferreira.
 Ana Teresa Parada Rosa.
 Olímpia Maria Cacaís de Campos.
 Rui António Pereira Alves.
 Paulo Jorge Ferreira da Costa.
 Manuel Henrique de Sá Couto Costa Valente.
 Maria Ermelinda Dias Pimenta dos Santos.
 Maria Gabriela Silva Antunes de Azevedo.
 António Eusébio Pereira Cardoso Martins.
 Carla Isabel da Conceição Ferreira Monteiro.
 Orlando do Nascimento Tomé Rodrigues.
 Alexandre Manuel Belo Carmona de Jesus.
 Emanuel Martins Teles.
 Luís Miguel Ferreira da Cunha Oliveira.
 Álvaro Moreira Ramos.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Maio de 2005. — O Director de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, *Vasco Manuel de Carvalho Costa Ramos*.

Direcção-Geral dos Impostos

Aviso (extracto) n.º 6043/2005 (2.ª série). — *Delegação de competências.* — 1 — Delegação de competências do chefe do serviço de Finanças de Almada 1 nos seus adjuntos, tal como se indica:

- 1.ª Secção — Secção da Justiça Tributária — adjunto (nível 1) José Pedro Ferrabelo;
- 2.ª Secção — Secção da Tributação do Rendimento e da Despesa — adjunta (em regime de substituição) Ana Paula Figueiredo dos Santos Silva;
- 3.ª Secção — Secção da Tributação do Património — adjunta (em regime de substituição) Lídia Conceição dos Anjos Marques.

2 — Atribuição de competências aos responsáveis pelas secções, sem prejuízo das funções que pontualmente venham a ser atribuídas pelo chefe do Serviço de Finanças ou seus superiores hierárquicos, bem como a competência que lhes é atribuída pelo artigo 93.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de Maio, e pelos artigos 18.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 366/99, de 18 de Setembro, e que é assegurar, sob minha orientação e supervisão, o funcionamento das secções e exercer a adequada acção formativa e disciplinar relativa aos funcionários:

2.1 — De carácter geral, dentro das atribuições adiante delegadas:

2.1.1 — Proferir despachos de mero expediente, incluindo os pedidos de certidões a passar pelos funcionários da secção e os referidos no artigo 37.º do Código de Procedimento e Processo Tributário, controlando a correcção das contas de emolumentos e a fiscalização da isenção dos mesmos, quando mencionada, com exclusão de todos os casos de indeferimento, os quais, mediante informação e parecer, serão por mim decididos;

2.1.2 — Ordenar registo e atuação de processos de qualquer natureza relativos ao serviço da secção;

2.1.3 — Controlar a assiduidade, faltas e licenças dos funcionários da secção;

2.1.4 — Providenciar pela prontidão e qualidade no atendimento dos utentes dos serviços, tendo bem presentes as normas constantes do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril;

2.1.5 — Distribuir e arquivar instruções relativas a assuntos da secção;

2.1.6 — Assinar a correspondência expedida, com excepção da que for dirigida a instâncias hierarquicamente superiores, designadamente a direcções de finanças, direcções-gerais e tribunais administrativos e fiscais, e, bem assim, distribuir, pelos funcionários da secção, os documentos que tenham a natureza de expediente diário, promovendo o seu tratamento em tempo útil;

2.1.7 — Verificar e controlar os serviços por forma que sejam respeitados os prazos legais fixados superiormente, ou por quem solicite a diligência;

2.1.8 — Assinar os mandados de notificação pessoal e as notificações por via postal ou telecomunicações endereçadas;

2.1.9 — Decidir os pedidos de pagamento de coimas com redução, nos termos do artigo 29.º do Regime Geral das Infrações Tributárias (RGIT);

2.1.10 — Instruir, informar e dar parecer sobre quaisquer petições e exposições dos sujeitos passivos, para apreciação e decisão superior;

2.1.11 — Instruir e informar os recursos hierárquicos;

2.1.12 — Assinar os documentos de cobrança de pagamento voluntário e de operações de tesouraria;

2.1.13 — Promover a organização, conservação e arquivo em boa ordem dos documentos e ficheiros respeitantes aos serviços adstritos à secção;

2.1.14 — Coordenar e controlar a execução do serviço periódico (mensal, trimestral, anual e outro), assegurando a sua remessa atempada às entidades destinatárias;

2.1.15 — Providenciar para que sejam prestadas com prontidão todas as respostas e informações pedidas por quem quer que seja;

2.1.16 — Controlar a execução e produção da secção, de forma que sejam alcançadas as metas e os objectivos previstos nos planos de actividades;

2.1.17 — Tomar as providências adequadas à substituição de funcionários nas suas ausências ou impedimentos quando, por motivos de aumentos anormais de serviço ou de campanhas, haja necessidade de efectuar deslocações;

2.1.18 — Assegurar que o equipamento informático não seja utilizado abusivamente e que a sua gestão seja eficaz, quer ao nível da informação quer ao nível da segurança, não esquecendo o sigilo;

2.1.19 — Proceder ao levantamento de autos de notícia, nos termos da alínea i) do artigo 59.º do RGIT, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho;

2.1.20 — Propor, sempre que se mostre necessário e ou evidente, as rotações de serviço dos respectivos funcionários;

2.1.21 — Solicitar parecer à Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos (CADA), sobre a passagem de certidões quando esteja em causa o fornecimento de dados pessoais, considerados de carácter sigiloso ou abrangidos por qualquer confidencialidade.

2.2 — De carácter específico:

2.2.1 — Ao chefe da Secção da Justiça Tributária, José Pedro Ferrabelo:

- a) Assinar despachos de registo e atuação de processos de reclamação graciosa, promover a instrução dos mesmos, praticando todos os actos a eles respeitantes ou com eles relacionados, com vista à sua preparação para decisão superior;
- b) Assinar despachos de registo e atuação de processos de impugnação judicial, promover a instrução dos mesmos, praticando todos os actos a eles respeitantes ou com eles relacionados, com vista à sua preparação para decisão superior, incluindo a execução das decisões neles proferidas, com excepção da inquirição de testemunhas em audiência contraditória;
- c) Assinar os mandatos de citação e as citações a efectuar por via postal;
- d) Mandar registar e autuar os processos de contra-ordenação fiscal, dirigir a instrução e investigação dos mesmos e praticar todos os actos a eles respeitantes ou com eles relacionados, incluindo a execução das decisões neles proferidas, como seja a fixação das coimas, com excepção do afastamento excepcional das mesmas e inquirição de testemunhas em audiência contraditória;
- e) Mandar autuar os autos de apreensão de mercadorias em circulação, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 45/89, de 11 de Fevereiro, e 147/2003, de 11 de Julho;
- f) Proferir os despachos para instrução dos processos de execução fiscal e praticar todos os actos a eles respeitantes ou com eles relacionados incluindo a coordenação e controlo

de todo o serviço com excepção da autorização para pagamento em prestações, apreciação e fixação de garantias, nomeação de perito na prestação de contas de fiel depositário, designação de modalidade de venda dos bens penhorados, fixação de valores base dos bens para venda, fixação da remuneração de ou por negociação particular;

- g) Abertura de propostas em carta fechada para adjudicação dos bens penhorados e restituição de sobras;
- h) Remoção do fiel depositário;
- i) Declaração em falhas;
- j) Conhecer a prescrição;
- k) Declarar extinta a execução e ordenar o levantamento da penhora no caso em que os bens penhorados se encontrem sujeitos a registo;
- l) Controlar a execução do serviço externo;
- m) Mandar autuar os processos de oposição à execução fiscal e de embargos de terceiro e praticar todos os actos a eles respeitantes ou com eles relacionados com excepção da inquirição de testemunhas em audiência contraditória;
- n) Instruir e informar os recursos contenciosos e judiciais;
- o) Controlar todo o serviço de cheques da Direcção-Geral do Tesouro, nomeadamente nos fluxos financeiros, referentes a reembolsos a favor de contribuintes com dívidas em execução fiscal;
- p) Ordenar a passagem de certidões de dívida à Fazenda Nacional em que tenha havido citação do chefe de finanças, sua remessa às entidades competentes ou oficiar quando não houver lugar à sua passagem, bem como as requeridas pelos contribuintes respeitantes a dívidas;
- q) Serviço de pessoal: coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao pessoal, designadamente promover o plano anual de férias, faltas e licenças e ADSE dos funcionários, pedidos de verificação domiciliária de doença e pedidos de apresentação a junta médica, exceptuando a justificação de faltas e concessão ou autorização de férias;
- r) Promover as notificações e restantes procedimentos respeitantes às receitas do Estado cuja liquidação não é da competência da Direcção-Geral dos Impostos, incluindo as reposições;
- s) Coordenar e controlar todo o serviço de entradas de correspondência, correio e telecomunicações.

2.2.2 — À chefe da Secção do Rendimento e da Despesa, Ana Paula Figueiredo dos Santos Silva:

- a) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao IVA, promovendo todos os procedimentos e prática de todos os actos necessários à execução e fiscalização do mesmo, desde a organização dos respectivos processos individuais;
- b) Coordenar e controlar todo o serviço no âmbito do cadastro único, tal como a recepção e digitação das declarações de cadastro e seu arquivamento adequado ou remessa a outras entidades, conforme o caso;
- c) Controlar todas as liquidações da competência do Serviço de Finanças, promovendo a extracção da respectiva certidão de relaxe, quando for caso disso, e todos os averbamentos e recolhas de informação ou outros elementos, como está superiormente determinado, designadamente as notificações, pagamentos e outros lançamentos informáticos;
- d) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao IRS e IRC e promover todos os procedimentos e praticar todos os actos necessários à execução do Serviço destes impostos e fiscalização dos mesmos;
- e) Orientar a recepção, visualização e registo prévio, loteamento, digitação, recolha e a respectiva remessa, quando for o caso, das declarações apresentadas pelos sujeitos passivos;
- f) Controlar as reclamações e os recursos hierárquicos apresentados pelos sujeitos passivos, após notificações efectuadas, face à fixação/ alteração de valores, e promover a sua remessa célere à Direcção de Finanças nos termos superiormente estabelecidos;
- g) Imposto do selo, com excepção das transmissões gratuitas, coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto do selo e praticar todos os actos com ele relacionados que eventualmente surjam em resultado de acções de inspecção ou outras;
- h) Número fiscal de contribuinte, incluindo o número fiscal atribuído a heranças indivisas, controlar todo o serviço, desde a recolha de elementos, passando pelo arquivo das fichas de registo, guarda e entrega dos cartões aos seus titulares;
- i) Impostos sobre veículos, de camionagem e de circulação, controlar todo o serviço relacionado com os mesmos e praticar todos os actos relacionados com os pedidos de isenção, concessão de dísticos especiais, incluindo o despacho nas res-

pectivas requisições, quando da competência do chefe do serviço de Finanças, com excepção dos pedidos que devam ser indeferidos, sobre os quais deverá prestar informação e emitir parecer;

- j) Praticar todos os actos respeitantes aos bens prescritos e abandonados a favor do Estado, nomeadamente a coordenação e controlo do seu depósito e a elaboração das respectivas relações e mapas;
- k) Propor acções de fiscalização sobre o IVA, o IRS, o IRC ou o imposto de selo (excepto sobre transmissões gratuitas), quando elementos concretos o justifiquem.

2.2.3 — À chefe da Secção da Tributação do Património, Lídia Conceição dos Anjos Marques:

- a) Coordenar, orientar e controlar todo o serviço respeitante a imposto municipal sobre imóveis, imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis, imposto do selo sobre as transmissões gratuitas, contribuição especial, bem como a contribuição autárquica, imposto municipal de sisa e imposto sobre as sucessões e doações;
- b) Promover as avaliações nos termos do artigo 76.º do CIMI;
- c) Despachar as reclamações administrativas apresentadas nos termos dos artigos 32.º do Código da Contribuição Autárquica, 269.º do Código da Contribuição Predial e Imposto sobre a Indústria Agrícola e 130.º do CIMI, pedidos de rectificação e verificação de áreas e discriminação de valores de prédios, promovendo todos os procedimentos e actos necessários para o efeito, incluindo a decisão, salvo se esta for de indeferir, caso em que emitirá parecer fundamentado;
- d) Conferência, instauração dos processos de isenção de contribuição autárquica e IMI e fiscalização das isenções concedidas, bem como a assinatura de termos e actos que lhe digam respeito, incluindo a decisão, salvo se esta for de indeferir;
- e) Informar e emitir parecer sobre as reclamações das matrizes prediais;
- f) Instruir e informar, para decisão, os pedidos de rectificação dos termos de declaração de IMT e SISA quando estejam em causa erros de identificação matricial;
- g) Conferência e orientação da tramitação dos processos de liquidação do imposto sobre as sucessões e doações e imposto do selo sobre as transmissões gratuitas, bem como a assinatura dos respectivos termos de liquidação e o que se tornar necessário à instrução dos processos, incluindo prorrogação do prazo para apresentação da relação de bens, excepto decisão sobre prescrição;
- h) Fiscalizar, controlar e conferir todo o serviço relacionado com o imposto sucessório e imposto do selo sobre as transmissões gratuitas, nomeadamente relações de óbitos, escrituras, verbetes de usufrutuários, assinar as relações índice e de descarga e os correspondentes débitos ao tesoureiro da Fazenda Pública, para cobrança virtual, e os averbamentos dos mesmos, etc.;
- i) Promover o cumprimento de todas as solicitações oriundas da Direcção de Serviços de Instalações, nomeadamente no que se refere a identificações, avaliações, registos na conservatória do registo predial, devoluções, cessões, registo do livro modelo 26 e tudo o que com o mesmo se relacionar, excepto as funções de exclusiva competência do chefe do Serviço de Finanças;
- j) Fiscalizar e controlar os elementos recebidos de outras entidades, nomeadamente câmaras municipais, notários, conservatórias, serviços de finanças, etc.;
- k) Autuar e mandar registar todos os processos de tributação de contribuição especial, promovendo a sua regular tramitação e controlando todas as diligências até ao seu pagamento ou extracção da competente certidão de dívida, para cobrança coerciva, incluindo os casos de pagamento em prestações;
- l) Elaborar as folhas de salários e documentação relacionada com transportes de louvados;
- m) Mandar autuar os processos de avaliação, nos termos da lei do inquilinato e do artigo 36.º do RAU e praticar todos os actos a eles respeitantes;
- n) Controlar e orientar a execução de todas as tarefas relativas à informática, nomeadamente mapas, bem como o seu envio atempado aos serviços centrais.

3 — Tendo em consideração o conteúdo doutrinal do conceito de delegação de competências, designadamente o disposto no artigo 39.º do Código do Procedimento Administrativo, o delegante conserva, entre outros, os seguintes poderes:

- a) O de chamar a si, em qualquer momento e sem formalidades, a tarefa de resolução de assuntos que entenda convenientes,

sem que isso implique derrogação, ainda que parcial, deste despacho; e

- b) O de dirigir e controlar os actos praticados pelo delegado, bem como modificá-los ou revogá-los.

4 — Em todos os actos praticados da transferência de competência delegada, o delegado fará menção expressa dessa delegação com a utilização da expressão «Por delegação do Chefe do Serviço, o Adjunto».

5 — Nas minhas faltas, ausências e impedimentos substitui-me o adjunto José Pedro Ferrabelo, meu substituto legal.

6 — Este despacho produz efeitos desde 17 de Dezembro de 2004, ficando por este meio ratificados todos os despachos proferidos para as matérias ora objecto de delegação.

17 de Dezembro de 2004. — A Chefe do Serviço de Finanças de Almada 1, *Helena Maria Damásio da Cunha*.

Aviso (extracto) n.º 6044/2005 (2.ª série). — Nos termos do artigo 62.º da Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro, delego nos adjuntos que chefiam as secções abaixo identificadas as seguintes competências:

- 2.ª Secção, Tributação do Rendimento e Despesa — Maria Virgínia Folgado de Pezerat Correia Campos;
4.ª Secção, Cobrança — Luís Carlos Monteiro Pereira.

2.ª Secção, CFA do nível 1 Maria Virgínia Folgado de Pezerat Correia Campos, a quem compete:

- 1) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) e ao imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC) e promover todos os procedimentos e praticar todos os actos necessários à execução do serviço referente aos indicados impostos, bem como à fiscalização dos mesmos;
- 2) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto sobre o valor acrescentado (IVA), promover todos os procedimentos e praticar os actos necessários à execução do serviço referente ao indicado imposto e fiscalização do mesmo, incluindo a recolha informática da informação nas opções superiormente autorizadas, promover a organização dos processos individuais dos sujeitos passivos e controlo da emissão do modelo n.º 344, bem como o seu adequado tratamento e promover a elaboração do BAO, com vista à correcção de errados enquadramentos cadastrais;
- 3) Controlar e promover a atempada fiscalização dos sujeitos passivos do regime especial dos pequenos retalhistas através das guias de entrega do imposto, mantendo as fichas de conta corrente devidamente actualizadas;
- 4) Fiscalização e controlo interno, incluindo elementos de cruzamento de várias declarações, designadamente de IR;
- 5) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao número fiscal de contribuinte e praticar os actos a ele respeitantes ou com ele relacionados;
- 6) Controlar e coordenar os procedimentos relacionados com o cadastro único, quer com o módulo de identificação quer no módulo de actividade, mantendo permanentemente actualizados e em perfeita ordem os respectivos ficheiros e bem assim o arquivo dos documentos de suporte aos mesmos nos termos que estão superiormente definidos;
- 7) Orientar e controlar a recepção, o registo prévio, a visualização e o loteamento das declarações e relações a que estejam obrigados os sujeitos passivos de IR, bem como a sua recolha informática nos casos superiormente autorizados, ou a sua atempada remessa aos diversos centros de recolha nos restantes casos e nos termos que estão superiormente definidos e ainda o bom arquivamento das respeitantes a esta área fiscal;
- 8) Controlar o impedimento de reconhecimento do direito a benefícios fiscais em sede de imposto sobre o rendimento e despesa (artigo 11.º-A do EBF);
- 9) Despacho e junção aos processos de documentos com eles relacionados;
- 10) Controlar as reclamações e os recursos hierárquicos apresentados pelos sujeitos passivos, após as notificações efectuadas, face à alteração/fixação do rendimento colectável/imposto e promover a sua remessa célere à Direcção de Finanças, nos termos e prazos legalmente estabelecidos;
- 11) Assinar mandados, passados em meu nome, incluindo os emitidos em cumprimento de despacho anterior;
- 12) Passar e assinar requisições de serviço à fiscalização, emitidas em execução de despacho anterior;
- 13) Coordenar e controlar diariamente os documentos dos emolumentos devidos nas certidões e outros serviços prestados,

mantendo o registo devidamente actualizado e averbado do bom pagamento efectuado na tesouraria;

- 14) Coordenar e controlar todo o serviço de correios e telecomunicações;
- 15) Controlar o livro a que se refere a Resolução do Conselho de Ministros n.º 189/96, de 31 de Outubro, procedendo à remessa das reclamações nos termos do n.º 8 da referida resolução, no que concerne à secção;
- 16) Coordenar e controlar todo o serviço de entradas;
- 17) Promover a arrumação mensal das cópias dos officios expedidos, bem como do *Diário da República*, edições, distribuição de instruções, etc.;
- 18) Promover a requisição de impressos e a sua organização permanente.

4.ª Secção, CFA do nível 1 Luís Carlos Monteiro Pereira, a quem compete:

- 1) Promover as notificações e restantes procedimentos respeitantes às receitas do Estado cuja liquidação não é da competência da DGCI, incluindo as reposições;
- 2) Praticar todos os actos relacionados com os impostos sobre veículos, circulação e camionagem, bem como coordenar e controlar todos os serviços relacionados com estes impostos;
- 3) Controlar o livro a que se refere a Resolução do Conselho de Ministros n.º 189/96, de 31 de Outubro, procedendo à remessa das reclamações nos termos do n.º 8 da referida resolução, no que concerne à secção.

Mantêm-se as competências gerais e as notas comuns para estes adjuntos já publicadas pelo aviso n.º 11 644/2004 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 14 de Dezembro de 2004.

Produção de efeitos — o presente despacho produz efeitos a partir de 15 de Maio de 2005, ficando por este meio ratificados todos os despachos entretanto proferidos sobre as matérias ora objecto de delegação.

17 de Maio de 2005. — O Chefe de Finanças de Sintra 2, *Armando António Duarte Baleia*.

Aviso (extracto) n.º 6045/2005 (2.ª série). — *Delegação de competências.* — I — Delegação de competências, a que se refere o artigo 35.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 62.º da Lei Geral Tributária, nas seguintes chefias das secções:

- 1.ª Secção — Tributação do Património — adjunto José Manuel Correia Ferrão;
- 2.ª Secção — Tributação do Rendimento e Despesa, Cadastro, Contencioso — adjunto Francisco Manuel Fernandes Saraiva;
- 3.ª Secção — Execuções Fiscais — adjunto Fernando Jorge dos Santos Mendes;
- 4.ª Secção — Tesouraria — adjunto José Maria de Jesus Costa.

II — Competências gerais — aos chefes das secções, sem prejuízo das funções que pontualmente venham a ser-lhe atribuídas, pelo Chefe do Serviço de Finanças de Seia ou seus superiores hierárquicos, bem como da competência que lhes atribui o artigo 93.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de Maio, que é assegurar, sob a minha orientação e supervisão, o funcionamento das Secções e exercer a adequada acção formativa e disciplinar relativa aos funcionários, competirá:

- a) Tomar as providências necessárias para que os utentes sejam atendidos com a prontidão possível e com qualidade;
- b) Proferir despachos de mero expediente, incluindo os pedidos de certidões a emitir pelos funcionários da respectiva secção, exceptuando-se os casos em que haja motivo de indeferimento, que mediante sua informação e parecer, serão submetidos a meu despacho, controlando a correcção das contas dos emolumentos, quando devidos, e fiscalizando as isenções dos mesmos, quando mencionadas, bem como verificar a legitimidade dos requerentes;
- c) Assinar e distribuir os documentos e correspondência que tenham a natureza de expediente diário, com excepção da correspondência dirigida ao director distrital de finanças ou a entidades superiores ou equiparadas;
- d) Coordenar a utilização dos equipamentos informáticos afectos a cada secção, relatando prontamente as deficiências ou falhas quer ao chefe do serviço, quer aos competentes serviços técnicos da DGITA;
- e) Assinar os mandados de notificação e ordens de serviço a cumprir pelo serviço de prevenção e inspecção tributária;
- f) Providenciar para que sejam prestadas em tempo útil as informações solicitadas pelas diversas entidades, ordenar e orientar a instrução de exposições e reclamações apresentadas, dando o respectivo parecer para decisão superior;

- g) Informar os recursos hierárquicos em matéria tributária;
- h) Controlar a execução de todo o serviço mensal afecto à respectiva secção de modo que sejam cumpridos todos os prazos estabelecidos para a sua remessa às entidades destinatárias;
- i) Responsabilização pela organização e conservação de todos os documentos da secção;
- j) Decidir os pedidos de pagamento de coimas com redução, nos termos das alíneas a) e b) do artigo 29.º do Regime Geral das Infracções Tributárias;
- k) Assinar os documentos de cobrança e de operações de tesouraria a emitir pelo Serviço de Finanças;
- l) Controlo de assiduidade, pontualidade, faltas e licenças dos funcionários em serviço na respectiva secção;
- m) Cada adjunto controlará a execução do serviço afecto à sua secção de modo que sejam alcançados todos os objectivos previstos no plano de actividades, devendo, no final do ano, elaborar um relatório das actividades desenvolvidas durante o mesmo, o qual me será presente até final do mês de Janeiro do ano seguinte àquele a que disser respeito.

III — Competências específicas:

1.ª Secção — chefe de finanças-adjunto José Manuel Correia Ferrão, a quem compete:

- a) Promover todos os procedimentos e praticar os actos necessários no âmbito da contribuição autárquica, imposto municipal de imóveis (IMI), imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT) e imposto do selo (IS), aprovados pelo Decreto-Lei n.º 237/2003, de 12 de Novembro, incluindo a apreciação e decisão de todas as reclamações administrativas apresentadas nos termos do Código da Contribuição Autárquica (artigo 32.º), do Código da Contribuição Predial e do Imposto Sobre a Indústria Agrícola (artigo 269.º) e do Código do Imposto Sobre Imóveis (artigo 130.º), sobre matrizes prediais, pedidos de discriminação, rectificação e verificação de áreas de prédios urbanos, rústicos;
- b) Orientar supervisionar a instrução dos processos instaurados com base nos pedidos de isenção de contribuição autárquica, pedidos de isenção de imposto municipal sobre imóveis, bem como dos pedidos de não sujeição respectivos, e praticar neles todos os actos em que a competência pertença ao chefe do Serviço de Finanças, nomeadamente a decisão final, e promover a sua cessação quando deixarem de se verificar os pressupostos para o reconhecimento;
- c) Controlar o impedimento de reconhecimento do direito a benefícios fiscais em sede de contribuição autárquica, imposto municipal sobre imóveis e imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (artigo 11.º-A do EBF);
- d) Orientar e fiscalizar todo o serviço relacionado com avaliações para efeitos de contribuição autárquica, imposto municipal sobre imóveis, incluindo os pedidos de segunda avaliação (artigo 76.º do CIMI), e praticar os actos necessários que sejam da competência do chefe do Serviço de Finanças, bem como assinar documentos, termos e despachos, com excepção da orientação dos trabalhos das comissões de avaliação e da nomeação de louvados e peritos, assim como a orientação de todo o serviço relacionado com reclamações;
- e) Fiscalizar e controlar o serviço de alterações matriciais, inscrições e identificações, bem como todos os elementos recebidos de outras entidades;
- f) Coordenar e controlar todo o serviço de informática tributária da contribuição autárquica, imposto municipal de imóveis, imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis e imposto do selo, incluindo a autorização para proceder às suas anulações;
- g) Coordenar e controlar internamente o respectivo serviço, nomeadamente a extracção de M/17-A e respectivos averbamentos matriciais;
- h) Praticar todos os actos respeitantes aos processos de liquidação do imposto sobre as sucessões e doações ou com ele relacionados, com excepção dos referentes à apreciação de garantias para assegurar o pagamento do imposto;
- i) Coordenar e controlar o respectivo serviço, nomeadamente as relações de óbitos, escrituras, verbetes de usufrutuários e extracção de M/17-A e respectivos averbamentos matriciais; bem como proceder às liquidações que se mostrarem devidas, em face das participações a que se refere o artigo 73.º do CIMSISD;
- j) Mandar atuar os processos de avaliação nos termos da Lei do Inquilinato e do artigo 36.º do Regime do Arrendamento Urbano e praticar todos os actos a eles respeitantes;
- k) Instaurar os processos administrativos de liquidação de impostos quando a competência for do Serviço de Finanças, com base nas declarações dos contribuintes ou oficiosamente na

falta ou vício destas, e praticar todos os actos a eles respeitantes;

- l) Promover o cumprimento de todas as solicitações respeitantes ao património do Estado, designadamente identificações, avaliações e registos na conservatória do registo predial, registo no livro M/26, coordenação e controlo de todo o serviço, com excepção das funções que, por força de credencial, sejam da exclusiva competência do chefe do Serviço de Finanças;
- m) Praticar todos os actos respeitantes aos bens prescritos abandonados a favor do Estado, nomeadamente a coordenação e controlo de todo o serviço, depósito dos valores abandonados e elaboração das relações e mapas;
- n) Coordenar e controlar diariamente os documentos de cobrança do imposto municipal de imóveis e imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis;
- o) Promover e controlar a boa organização e arquivo de processos, incluindo os processos findos e respectivos verbetes;
- p) Promover a elaboração dos mapas do plano de actividades dos modelos PA-10 e PA-11 e coordenar o serviço relacionado como os mesmos, nomeadamente o atempado envio electrónico.

2.ª Secção — chefe de finanças-adjunto Francisco Manuel Fernandes Saraiva:

Processos de contra-ordenação — registar e atuar os processos de contra-ordenação fiscal, dirigir a sua instrução e investigação e praticar todos os actos a eles respeitantes, incluindo as decisões nele proferidas, com excepção da aplicação de coimas, afastamento excepcional das mesmas, reconhecimento de causa extintiva do procedimento e inquirição de testemunhas;

Mandar registar e atuar os autos de apreensão de mercadorias em circulação de conformidade com o Decreto-Lei n.º 147/2003, de 11 de Julho;

Impugnação judicial — mandar atuar e instruir os processos de impugnação judicial e praticar todos os actos a eles respeitantes ou com eles relacionados, incluindo as decisões neles proferidas e remessa dos mesmos às entidades competentes, com excepção da inquirição de testemunhas em audiência contraditória;

Reclamações gratuitas — mandar atuar e instruir os processos e praticar todos os actos a eles respeitantes ou com eles relacionados incluindo as propostas de decisão e remessa dos mesmos às entidades competentes;

Cadastro único — introdução no sistema informático das declarações de início, de alterações e cessação;

Imposto sobre o valor acrescentado:

- a) Controlar a recepção, visualização, loteamento e remessa aos SAIVA das declarações de cadastro;
- b) Controlar as liquidações da competência do Serviço de Finanças, bem como as remetidas pelos SAIVA;
- c) Controlar as notas de apuramento modelos n.ºs 382 e 383, promovendo a organização dos respectivos processos;
- d) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao IVA, promovendo todos os procedimentos e praticar todos os actos necessários à execução do serviço e propor a acção de fiscalização dos sujeitos passivos enquadrados no regime especial de pequenos retalhistas, face ao controlo das respectivas contas correntes, controlo da emissão do modelo n.º 344, bem como o seu adequado tratamento, e promover e elaboração do BAO, com vista à correcção de errados enquadramentos cadastrais;
- e) Controlar os sujeitos passivos que, embora registrados, não exercem actividade, propondo a sua cessação oficiosa, sendo caso disso;

Imposto sobre o rendimento:

- a) Orientar a recepção, visualização e loteamento para remessa à direcção de finanças das declarações apresentadas pelos obrigados fiscais;
- b) Proceder à recolha informática das declarações de IRS, quando tal tarefa incumba ao Serviço de Finanças, de molde que seja assegurado o prazo de liquidação por parte dos serviços centrais dessas declarações e ainda o bom arquivamento das respeitantes a esta área fiscal;
- c) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) e ao imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC), promover todos os procedimentos e praticar todos os actos necessários à execução do serviço referente a estes impostos e fiscalização dos mesmos;

- d) Controlar as reclamações e os recursos hierárquicos apresentados pelos contribuintes após as notificações efectuadas, face à fixação ou alteração do rendimento colectável, e propor a sua remessa célere à direcção distrital de finanças;
- e) Promover, controlar e informar com proposta de decisão todas as acções de fiscalização dos sujeitos passivos que, após notificação, sejam mandados apresentar no Serviço de Finanças acompanhados do duplicado das declarações para análise e todos os documentos comprovativos dos elementos declarados, bem como a sua remessa célere à direcção distrital de finanças;
- f) Controlar o impedimento de reconhecimento do direito a benefícios fiscais em sede de imposto sobre o rendimento e despesa (artigo 11.º-A do EBF); despacho e junção aos processos de documentos com eles relacionados;
- g) Promover a requisição de impressos para o Serviço e a sua organização permanente;

Cheques do Tesouro — promover a elaboração e remessa à Direcção-Geral do Tesouro da relação de pedido de emissão de cheques do Tesouro, nos termos do ofício-circular D-1/94, de 13 de Janeiro;

Organização e controlo da funcionalidade permanente do arquivo, referente aos documentos e outros elementos da 2.ª secção.

3.ª Secção — chefe de finanças-adjunto Fernando Jorge dos Santos Mendes:

- a) Mandar registar a autuar os processos de execução fiscal, proferir despachos para a sua instrução e praticar todos os actos ou termos que, por lei, sejam da competência do chefe do Serviço de Finanças, incluindo a extinção por pagamento ou anulação, com excepção de:
 - 1) Declarar extinta a execução e ordenar o levantamento da penhora, nos casos em que os bens penhorados se encontrem sujeitos a registo;
 - 2) Declaração em falhas em processos de valor superior a € 5000;
 - 3) Despachos para venda de bens por qualquer das formas previstas no Código de Procedimento e Processo Tributário;
 - 4) Aceitação das propostas e decisão sobre a venda de bens por qualquer das formas previstas no código respectivo;
 - 5) Todos os restantes actos formais relacionados com a venda de bens e que sejam da competência do chefe do Serviço de Finanças;
 - 6) Decisão sobre os pedidos de pagamento em prestações, bem como a apreciação e fixação de garantias;
- b) Orientar, coordenar e controlar todo o serviço relacionado com os processos de reclamação, oposição, embargos de terceiros e tomar as medidas necessárias com vista à sua rápida instrução e remessa ao tribunal competente;
- c) Promover a elaboração de todos os mapas de controlo e gestão da dívida executiva e processos, nomeadamente os 15 G1, EF, PAJUT, Decretos-Leis n.ºs 225/94 e 124/96, e coordenar o serviço relacionado com os mesmos, nomeadamente o atempado envio aos seus destinos;
- d) Controlar e fiscalizar o andamento dos processos e a sua conferência com os respectivos mapas;
- e) Execução de instruções e conclusão de processos de execução fiscal, tendo em vista a permanente extinção do maior número de processos e redução de saldos, tendo sempre em atenção o cumprimento dos objectivos traçados pelo plano de actividades;
- f) Promover o registo de bens penhorados;
- g) Mandar expedir cartas precatórias;
- h) Promover a passagem de certidões para as reclamações de créditos por dívidas à Fazenda Nacional, junto dos tribunais;
- i) Providenciar no sentido da execução atempada das compensações de créditos *online* dos impostos informatizados e centralizados por conta das dívidas, bem como as restituições que forem devidas aos contribuintes através da aplicação informática (sistema de fluxos financeiros, sistema de restituições, compensações e pagamentos);
- j) Controlar o livro a que se refere a Resolução do Conselho de Ministros n.º 189/96, de 31 de Outubro, procedendo à remessa das reclamações nos termos do n.º 8 da referida resolução;

- k) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao pessoal, designadamente a elaboração do mapa de faltas;
- l) Promover a elaboração dos mapas do plano de actividades dos modelos PA-10 e PA-11 e coordenar o serviço relacionado com os mesmos, nomeadamente o atempado envio aos seus destinos.

4.ª Secção — chefe de finanças-adjunto José Maria de Jesus Costa:

- a) Chefia a Secção de Tesouraria;
- b) Despachar os pedidos de concessão de dísticos especiais e de isenção dos impostos rodoviários e sobre veículos, tendo em consideração que a aquisição dos mesmos se faz na referida Secção, resultando deste facto vantagens no atendimento do contribuinte;
- c) Cadastro — NIF das pessoas singulares;
- d) Emissão dos recibos das contas das certidões;
- e) Recepção de declarações modelo n.º 3 de IRS, nas ocasiões de muito afluxo de utentes e o seu correspondente loteamento.

IV — Notas comuns — delego ainda em cada chefe de finanças-adjunto:

- a) Exercer a adequada acção formativa e manter a ordem e disciplina na secção a seu cargo;
- b) Controlar a execução e produção da sua secção de forma que sejam alcançadas as metas previstas nos planos de actividades;
- c) Nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 500/79, de 22 de Dezembro, e da alínea l) do artigo 59.º do RGIT, é atribuída ainda a competência para levantamento de autos de notícia;
- d) Cada chefe de finanças-adjunto propor-me-á, sempre que se mostre necessário ou conveniente, as rotações de serviço dos respectivos funcionários;
- e) Em todos os actos praticados ao abrigo da presente delegação de competências, deve ser feita a menção expressa «Por delegação do Chefe do Serviço de Finanças», com a indicação da data em que foi publicada a presente delegação na 2.ª série do *Diário da República*.

V — Substituição legal — nas minhas faltas e ausências ou impedimentos a meu substituto legal é o adjunto José Manuel Correia Ferrão.

VI — Observações — tendo em consideração o conteúdo doutrinário do conceito de delegação de competências, conforme o previsto no artigo 39.º do Código do Procedimento Administrativo, o delegante conserva, nomeadamente, os seguintes poderes:

- a) Chamamento a si, a qualquer momento e sem formalidades, da tarefa de resolução dos assuntos que entender convenientes, sem que isso implique derrogação, ainda que parcial, da presente delegação;
- b) Direcção e controlo sobre os actos do delegado;
- c) Modificação ou revogação dos actos praticados pelo delegado.

VII — Produção de efeitos — o presente despacho produz efeitos a partir de 5 de Março de 2004 relativamente ao chefe-adjunto Fernando Jorge dos Santos Mendes e relativamente aos restantes adjuntos a partir de 23 de Maio de 2005.

20 de Maio de 2005. — O Chefe do Serviço de Finanças de Seia, Manuel Matos Gomes.

Aviso (extracto) n.º 6046/2005 (2.ª série). — Por despachos da subdirectora-geral, por delegação de competências do director-geral dos Impostos, e do director regional de Educação do Algarve de 15 de Março e 19 de Maio de 2005, respectivamente:

Artur Jorge Pinto Morais, assistente administrativo do quadro de vinculação de Faro, afecto à Escola do Ensino Básico do 2.º e 3.º Ciclos de Montenegro — transferido para o quadro de pessoal da DGCI, com efeitos a 1 de Julho de 2005, ficando afecto à Direcção de Finanças de Faro.

Por despachos da subdirectora-geral, por delegação de competências do director-geral dos Impostos, e do director regional de Educação do Norte de 15 de Março e 20 de Maio de 2005, respectivamente:

Sandra Manuela Sousa Martins, assistente administrativa do quadro de vinculação de Aveiro, afecto à Escola Secundária Dr. Manuel Gomes Almeida, Espinho — transferida para o quadro de pessoal da DGCI, com efeitos a 1 de Julho de 2005, ficando afecto à Direcção de Finanças de Aveiro.

Por despachos da subdirectora-geral, por delegação de competências do director-geral dos Impostos, e do reitor da Universidade de Évora de 16 e 25 de Maio de 2005, respectivamente:

Ana Paula Rodrigues Pena Severino, assistente administrativa principal do quadro de pessoal da Universidade de Évora — transferida para o quadro de pessoal da DGCI, com efeitos a 1 de Julho de 2005, ficando afecta à Direcção de Finanças de Évora.

Por despachos da subdirectora-geral, por delegação de competências do director-geral dos Impostos, e do presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte de 10 de Março e 21 de Abril de 2005, respectivamente:

Eduardo Duarte Teixeira, assistente administrativo especialista do quadro de pessoal da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte — transferido para o quadro de pessoal da DGCI, com efeitos a 1 de Julho de 2005, ficando afecto à Direcção de Finanças do Porto.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Junho de 2005. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

Despacho n.º 13 321/2005 (2.ª série). — 1 — A Direcção-Geral dos Impostos publicitou, na bolsa de emprego público e no *Diário de Notícias*, de 11 de Janeiro de 2005, o procedimento destinado à selecção do titular do cargo de chefe de divisão de Justiça Tributária da Direcção de Finanças de Leiria, ao qual compete desenvolver as actividades previstas no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 408/93, de 14 de Dezembro.

2 — Nos termos do n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, «os titulares dos cargos de direcção intermédia são providos por despacho do dirigente máximo do serviço ou organismo».

3 — De acordo com o n.º 2 do mesmo artigo, «a escolha deverá recair no candidato que em sede de apreciação das candidaturas melhor corresponde ao perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objectivos do serviço».

4 — Analisadas as sete candidaturas apresentadas, verifica-se que o candidato Horácio Caseiro da Cunha cumpre os requisitos obrigatórios e anunciados e possui experiência e formação relacionadas com as actividades a desenvolver, revelando experiência em cargos de direcção intermédia, especificamente na área do cargo a prover, que melhor se adequam às atribuições acima referidas e aos objectivos fixados.

5 — Ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 20.º e do n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, ouvido o conselho de administração fiscal, nomeio, em comissão de serviço, o técnico de administração tributária principal do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Impostos Horácio Caseiro da Cunha para o cargo de chefe de divisão de Justiça Tributária da Direcção de Finanças de Leiria.

6 — A presente nomeação produz efeitos a partir de 19 de Maio de 2005, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo.

19 de Maio de 2005. — O Director-Geral, *Paulo Moita de Macedo*.

Curriculum vitae

1 — Identificação:

Nome — Horácio Caseiro da Cunha;
Filiação — António da Cunha e Inácia Caseiro;
Nascimento — 12 de Março de 1950;
Naturalidade — Barreira, concelho e distrito de Leiria;
Residência — Rua da Liberdade, 31, Outeiros, Marrazes, 2415-560 Leiria.

2 — Habilitações literárias:

Frequência do 2.º ano do curso de Solicitadoria, na ESTG de Leiria;
12.º ano de contabilidade e administração.

3 — Carreira profissional:

Iniciou a carreira na Direcção-Geral dos Impostos, na Repartição de Finanças de Leiria, em 24 de Fevereiro de 1969, como aspirante provisório até 14 de Abril de 1971, com interrupção para cumprimento do serviço militar obrigatório de 15 de Abril de 1971 a 20 de Agosto de 1974, e de 14 de Dezembro de 1974 a 28 de Outubro de 1981, como liquidador tributário de 1.ª classe;

Esteve na Direcção Distrital de Finanças de Leiria de 29 de Outubro de 1981 a 28 de Outubro de 1983, como técnico tributário de 2.ª classe, e de 29 de Outubro de 1984 a 24 de Janeiro de 1985, como técnico tributário de 1.ª classe;

Na Repartição de Finanças do concelho de Alcoçaba, de 25 de Janeiro de 1985 a 1 de Outubro de 1991, como perito tributário de 2.ª classe, desempenhando o cargo de adjunto de chefe de finanças de 1.ª classe; nos serviços centrais do IVA, de 2 de Outubro de 1991 a 30 de Abril de 1992 e, na Direcção de Finanças de Leiria, de 1 de Maio de 1992 a 29 de Dezembro de 1996, como perito tributário de 1.ª classe, e de 30 de Dezembro de 1996 a 31 de Dezembro de 2002, como subdirector tributário, passando a técnico de administração tributária desde 1 de Janeiro de 2003, e no exercício do cargo de chefe de divisão da Justiça Tributária, em regime de substituição, desde Março de 2002, tendo sido nomeado como titular do referido cargo em 30 de Maio de 2005.

4 — Experiência profissional:

Chefia de vários serviços e equipas, nos serviços locais e regionais de finanças;
Monitor local dos impostos sobre o património;
Coordenador distrital dos diversos cursos de estagiários.

5 — Formação profissional:

SAD — Seminário de Alta Direcção (frequência no INA);
Participação em vários cursos/acções de formação e aperfeiçoamento profissional, nomeadamente em matérias que se relacionam com auditoria, fiscalidade e justiça tributária, administrados pela DGCI;
Participação (não activa) em diversas palestras, simpósios e seminários organizados pela DGCI;

Extra DGCI:

Curso de formação de formadores; equipas de trabalho; humanização — factor de qualidade dos serviços públicos.

Despacho n.º 13 322/2005 (2.ª série). — 1 — A Direcção-Geral dos Impostos publicitou, na bolsa de emprego público e no *Diário de Notícias*, de 24 de Maio de 2004, o procedimento destinado à selecção do titular do cargo de director de Finanças de Ponta Delgada.

2 — Nos termos do n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, «os titulares dos cargos de direcção intermédia são providos por despacho do dirigente máximo do serviço ou organismo».

3 — De acordo com o n.º 2 do mesmo artigo, «a escolha deverá recair no candidato que em sede de apreciação das candidaturas melhor corresponde ao perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objectivos do serviço».

4 — Analisadas as 28 candidaturas apresentadas, verifica-se que o candidato Alberto Manuel Rebelo Carreiro cumpre os requisitos obrigatórios e anunciados e possui experiência e formação relacionadas com as actividades a desenvolver, revelando experiência em cargos de direcção intermédia, especificamente na área do cargo a prover, que melhor se adequa às atribuições acima referidas e aos objectivos fixados.

5 — Ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 20.º e do n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, ouvido o conselho de administração fiscal, nomeio, em comissão de serviço, o técnico de administração tributária principal do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Impostos Alberto Manuel Rebelo Carreiro no cargo de director de Finanças de Ponta Delgada.

6 — A presente nomeação produz efeitos a partir de 19 de Maio de 2005, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo.

19 de Maio de 2005. — O Director-Geral, *Paulo Moita de Macedo*.

Nota curricular

Dados pessoais:

Nome — Alberto Manuel Rebelo Carreiro;
Nacionalidade — portuguesa;
Data de nascimento — 6 de Setembro de 1952.

Habilitações literárias:

Curso complementar de administração e contabilidade;
Curso de solicitador judicial;
TOC — técnico oficial de contas:

Curso de contabilidade analítica;
Curso de contabilidade geral.

Cargos exercidos na DGCI:

Director de finanças em substituição desde 30 de Dezembro de 2002;
Representante da Fazenda Pública desde Agosto de 2001;

Chefe da Divisão da Tributação em substituição, 1994;
 Chefe de repartição de finanças de 1.ª classe, 1990;
 Adjunto de chefe de repartição de finanças de 1.ª classe, 1985;
 Chefe de repartição de finanças de 3.ª classe, 1982.

Evolução na categoria profissional:

Técnico de administração tributária principal desde 1996;
 Perito tributário de 1.ª classe (TAT do nível 2) desde 1991;
 Perito tributário de 2.ª classe (TAT do nível 1) desde 1984;
 Técnico tributário de 2.ª classe (TATA do nível 1) desde 1981;
 Aspirante de finanças (TATA — técnico de administração tributária-adjunto) desde 1975.

Actividade exercida como formador:

Formador e orientador de estágio — 1.º, 2.º e 3.º estágios na DGCI, nos anos de 2000 a 2002;
 Formador do euro nos anos de 1999 e 2000;
 Formador e orientador de estágio — 4.º, 5.º, 6.º e 7.º estágios na DGCI, desde 1984 a 1992;
 Formador distrital do imposto sobre a indústria agrícola, ano de 1987;
 Outros;
 Como formador externo:

Curso de preparação de técnicos oficiais de contas;
 APOTEC;
 NECA, L.^{da}

Cursos relevantes frequentados na DGCI:

«Seminário sobre reforma do património», dia 19 de Novembro de 2003;
 «Conferência técnica do CIAT», de 29 de Setembro a 2 de Outubro de 2003;
 «Data Warehouse», dias 2 e 3 de Julho de 2003;
 «Cursos de reforma do IR», anos de 1988 e seguintes;
 «Preparação Pedagógica de Formadores da DGAP», de 28 de Junho a 8 de Julho;
 «Preparação pedagógica de monitores locais», promovido pelo CFAP, de 6 a 9 de Outubro de 1987;
 Outros.

Cursos frequentados no INOVA, ano de 1996:

Área da informática — Windows, Word, Excel e correio electrónico.

Outros:

Membro do júri nacional do curso para solicitadores.

Despacho n.º 13 323/2005 (2.ª série). — 1 — A Direcção-Geral dos Impostos publicitou, na bolsa de emprego público e no *Diário de Notícias*, de 11 de Janeiro de 2005, o procedimento destinado à selecção do titular do cargo de chefe de divisão de Justiça Tributária da Direcção de Finanças de Braga, ao qual compete desenvolver as actividades previstas no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 408/93, de 14 de Dezembro.

2 — Nos termos do n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, «os titulares dos cargos de direcção intermédia são providos por despacho do dirigente máximo do serviço ou organismo».

3 — De acordo com o n.º 2 do mesmo artigo, «a escolha deverá recair no candidato que em sede de apreciação das candidaturas melhor corresponde ao perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objectivos do serviço».

4 — Analisadas as quatro candidaturas apresentadas, verifica-se que o candidato Luís Filipe da Silva Peixoto cumpre os requisitos obrigatórios e anunciados e possui experiência e formação relacionadas com as actividades a desenvolver, revelando experiência em cargos de direcção intermédia, especificamente na área do cargo a prover, que melhor se adequam às atribuições acima referidas e aos objectivos fixados.

5 — Ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 20.º e do n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, ouvido o conselho de administração fiscal, nomeio, em comissão de serviço, o técnico de administração tributária principal do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Impostos Luís Filipe da Silva Peixoto para o cargo de chefe de divisão de Justiça Tributária da Direcção de Finanças de Braga.

6 — A presente nomeação produz efeitos a partir de 19 de Maio de 2005, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo.

19 de Maio de 2005. — O Director-Geral, *Paulo Moita de Macedo*.

Curriculum vitae

1 — Dados pessoais:

Nome — Luís Filipe da Silva Peixoto;
 Data de nascimento — 27 de Setembro de 1954;
 Filiação — Américo de Macedo Peixoto e Ana Leite da Silva.

2 — Habilitações académicas — curso complementar dos liceus (antigo 7.º ano), frequentando actualmente a licenciatura em Direito da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

3 — Formação complementar — «Seminário de alta direcção», «Chefia e liderança», «Direcção e avaliação de gestão» e «Relações interpessoais».

4 — Actividade profissional — tomou posse na DGCI em 17 de Julho de 1974 como aspirante de finanças estagiário, tendo sido sucessivamente promovido às categorias de técnico tributário de 1.ª classe em 30 de Outubro de 1981, técnico tributário de 1.ª classe em 30 de Outubro de 1983, perito tributário de 2.ª classe em 25 de Janeiro de 1985, perito tributário de 1.ª classe em 30 de Setembro de 1991 e técnico de administração tributária principal em 30 de Novembro de 2004.

5 — Funções de chefia — desempenhou o cargo de adjunto de chefe de repartição de finanças de 1.ª classe de 25 de Janeiro de 1985 até 29 de Setembro de 1991, o cargo de chefe da Divisão de Tributação da Direcção de Finanças de Braga, em regime de substituição por aposentação do titular, no período de 1 de Julho de 1992 a 13 de Agosto de 1993 e o de chefe de divisão de Justiça Tributária da Direcção de Finanças de Braga desde 7 de Abril de 1994.

6 — Outras actividades — exerceu funções de formador da DGCI tanto na área dos Impostos sobre o Património como da Despesa e da Justiça Tributária.

Despacho n.º 13 324/2005 (2.ª série). — 1 — A Direcção-Geral dos Impostos publicitou na bolsa de emprego público e no *Diário de Notícias*, de 13 de Janeiro de 2005, o procedimento destinado à selecção do titular do cargo de chefe de divisão de Planeamento e Coordenação da Direcção de Finanças de Braga, ao qual compete desenvolver as actividades previstas no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 408/93, de 14 de Dezembro.

2 — Nos termos do n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, «os titulares dos cargos de direcção intermédia são providos por despacho do dirigente máximo do serviço ou organismo».

3 — De acordo com o n.º 2 do mesmo artigo, «a escolha deverá recair no candidato que em sede de apreciação das candidaturas melhor corresponde ao perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objectivos do serviço».

4 — Analisadas as cinco candidaturas apresentadas, verifica-se que o candidato Manuel Joaquim Rodrigues cumpre os requisitos obrigatórios e anunciados e possui experiência e formação relacionadas com as actividades a desenvolver, revelando experiência em cargos de direcção intermédia, especificamente na área do cargo a prover, que melhor se adequa às atribuições acima referidas e aos objectivos fixados.

5 — Ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 20.º e do n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, ouvido o conselho de administração fiscal, nomeio, em comissão de serviço, o técnico de administração tributária principal do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Impostos Manuel Joaquim Rodrigues para o cargo de chefe de divisão de Planeamento e Coordenação da Direcção de Finanças de Braga.

6 — A presente nomeação produz efeitos a partir de 19 de Maio de 2005, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo.

Curriculum vitae

1 — Dados pessoais:

Nome — Manuel Joaquim Rodrigues;
 Estado civil — casado;
 Filiação — Manuel José Rodrigues e Júlia Rodrigues;
 Naturalidade — Monte, Fafe;
 Data de nascimento — 9 de Abril de 1952;
 Morada familiar — Avenida das Forças Armadas, 439, 2.º, esquerdo, 4820-119 Fafe;
 Número de identificação fiscal: 159924278;
 Área fiscal: 0400 (Fafe);
 Bilhete de identidade n.º 3587723.5, de 10 de Maio de 2004, do arquivo de identificação de Lisboa.

2 — Habilitações académicas:

Curso complementar dos liceus (antigo 7.º ano do curso liceal);
 Frequência do curso de Filosofia na Universidade Católica.

3 — Formação complementar:

- Curso de técnicas de «Chefia e liderança», promovido pela DGAP, com a duração de trinta horas;
- Curso de «Relações interpessoais», promovido pela DGAP, com a duração de vinte e quatro horas;
- Curso de «Gestão pela qualidade na Administração Pública», promovido pelo Instituto de Formação Tributária, com a duração de dezoito horas;
- «Seminário de alta direcção», promovido pelo INA no período de 17 a 21 de Janeiro de 2005;
- Ação de formação sobre o euro promovida pela AGT, com a duração de seis horas e trinta minutos;
- Diversos cursos de aperfeiçoamento profissional ministrados pela DGCI no âmbito das reformas fiscais dos impostos sobre a despesa e o rendimento (período de 1986-1989) e do património (2003-2004);
- Vários seminários de temática diversa, com conteúdos de âmbito fiscal, económico, de gestão e administração e de avaliação de desempenho (SIADAP), entre outros;
- Conhecimentos de informática em Word, Excel, correio electrónico e Internet na óptica do utilizador.

4 — Categoria profissional — técnico de administração tributária principal na DF de Braga (despacho de 30 de Novembro de 2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 294, de 17 de Dezembro de 2004).

5 — Progressão profissional:

- Ingresso na DGCI em 23 de Dezembro de 1972, em regime de estágio;
- Aspirante estagiário — de 23 de Dezembro de 1972 a 7 de Abril de 1976 (Repartição de Finanças de São João da Madeira, 1.º Bairro Fiscal do Porto, Guimarães e Fafe), com interregno para o serviço militar no período de 20 de Abril de 1974 a 29 de Fevereiro de 1976;
- Aspirante de finanças — de 8 de Abril de 1976 a 31 de Outubro de 1978, na Repartição de Finanças de Fafe;
- Liquidador tributário — de 1 de Novembro de 1978 a 29 de Outubro de 1981, na Repartição de Finanças de Fafe;
- Técnico tributário de 2.ª classe — de 30 de Outubro de 1981 a 22 de Janeiro de 1984, na Repartição de Finanças de Fafe;
- Técnico tributário de 1.ª classe — de 23 de Janeiro de 1984 a 13 de Janeiro de 1985, na Repartição de Finanças de Fafe;
- Perito tributário de 2.ª classe — de 14 de Janeiro de 1985 a 30 de Setembro de 1991, na Repartição de Finanças de Fafe;
- Perito tributário de 1.ª classe (TAT 2) — de 1 de Outubro de 1991 até 29 de Novembro de 2004, na Direcção de Finanças de Braga.

6 — Funções e cargos:

- Adjunto de chefe de repartição de finanças de 1.ª classe — período de 14 de Janeiro de 1985 a 30 de Setembro de 1991, na Repartição de Finanças de Fafe, com responsabilidade pela Secção dos Impostos Directos e do Património;
- Chefe do 4.º Serviço da DF de Braga — período de 1 de Outubro de 1991 à sua extinção (Lei Orgânica da DGCI aprovada pelo Decreto-Lei n.º 408/93, de 14 de Dezembro);
- Chefe da Repartição de Administração Geral, em regime de substituição — período de 19 de Março de 1997 a 31 de Dezembro de 2000;
- Chefe da Divisão de Planeamento e Coordenação da DF de Braga, em regime de substituição — desde 1 de Abril de 2002 até esta data (despacho de nomeação de 13 de Dezembro de 2002, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 1, de 2 de Janeiro de 2003);
- Coordenador da equipa de apoio técnico ao gabinete do director de finanças desde 19 de Dezembro de 1993 (despacho de 29 de Novembro de 1995 do director-geral das Contribuições e Impostos).

19 de Maio de 2005. — O Director-Geral, *Paulo Moita de Macedo*.

Despacho n.º 13 325/2005 (2.ª série). — 1 — A Direcção-Geral dos Impostos publicitou, na bolsa de emprego público e no *Diário de Notícias*, de 11 de Janeiro de 2005, o procedimento destinado à selecção do titular do cargo de chefe de divisão de Tributação da Direcção de Finanças de Braga, ao qual compete desenvolver as actividades previstas no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 408/93, de 14 de Dezembro.

2 — Nos termos do n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, os titulares dos cargos de direcção intermédia são providos por despacho do dirigente máximo do serviço ou organismo.

3 — De acordo com o n.º 2 do mesmo artigo, a escolha deverá recair no candidato que em sede de apreciação das candidaturas melhor corresponde ao perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objectivos do serviço.

4 — Analisadas as quatro candidaturas apresentadas, verifica-se que o candidato Manuel Carlos Rodrigues cumpre os requisitos obrigatórios e anunciados e possui experiência e formação relacionadas com as actividades a desenvolver, revelando experiência em cargos de direcção intermédia, especificamente na área do cargo a prover, que melhor se adequam às atribuições acima referidas e aos objectivos fixados.

5 — Ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 20.º e do n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, ouvido o conselho de administração fiscal, nomeio, em comissão de serviço, o técnico de administração tributária de nível 2 do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Impostos, licenciado Manuel Carlos Rodrigues, para o cargo de chefe de divisão de Tributação da Direcção de Finanças de Braga.

6 — A presente nomeação produz efeitos a partir de 19 de Maio de 2005, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo.

19 de Maio de 2005. — O Director-Geral, *Paulo Moita de Macedo*.

Curriculum vitae

Nome — Manuel Carlos Rodrigues.

Data de nascimento — 25 de Fevereiro de 1952.

Naturalidade — Parada do Monte, Melgaço.

Filiação — Manuel Rodrigues e Maria Rosa de Barros.

Residência — Rua do Monsenhor Manuel Gonçalves Diogo, 285, 4730-774 Vila Verde.

Estado civil — casado.

Bilhete de identidade n.º 2872066, de 8 de Setembro de 2004 do arquivo de identificação de Braga.

Habilitações literárias — licenciatura em Direito.

E-mail — mancardrigues@dgci.min-financas.pt.

Experiência profissional:

Admissão na Direcção-Geral dos Impostos em 25 de Julho de 1975 como aspirante provisório, na Repartição de Finanças de Vila Verde, após cumprimento do serviço militar e na sequência de concurso de admissão que teve lugar em Julho de 1971;

Em 1981 foi promovido a técnico verificador tributário, sendo colocado na Repartição de Finanças de Vila Nova de Famalicão;

Em 1982 foi transferido para igual categoria da 2.ª Repartição de Finanças de Braga;

Em Janeiro de 1985 foi promovido a adjunto de chefe de Repartição de Finanças de 1.ª classe com colocação na Repartição de Finanças de Barcelos;

Em Julho de 1987 foi transferido para igual cargo da 1.ª Repartição de Finanças de Guimarães;

De Setembro de 1988 a Abril de 1990 foi monitor da reforma da tributação do rendimento de 1989 junto dos operadores económicos, após frequência do curso de preparação pedagógica de formadores;

Em Setembro de 1991 foi promovido a perito tributário de 1.ª classe com colocação na Direcção de Finanças de Braga;

Em Maio de 1994 foi nomeado chefe de divisão de Tributação da Direcção de Finanças de Braga, cargo que já vinha exercendo em regime de substituição e em que ainda se mantém, inicialmente por prorrogação da comissão de serviço e posteriormente em regime de gestão;

Desde 1991, data da colocação na Direcção de Finanças de Braga, participação em diversas sessões de divulgação das normas fiscais, em acções de formação dentro dos serviços e em acções levadas a efeito pela Associação Industrial do Minho sobre as normas dos diversos orçamentos gerais do Estado;

Aprovado no último concurso para técnico de administração tributária principal, conforme aviso (extracto) n.º 11 772/2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 294, de 17 de Dezembro de 2004, não tendo aceite tal promoção.

Formação complementar:

- Frequência de diversos cursos promovidos pelo serviço, designadamente chefia e liderança, gestão pela qualidade e outros;
- Frequência do seminário de alta direcção no Instituto Nacional de Administração de 17 a 21 de Janeiro de 2005.

Despacho n.º 13 326/2005 (2.ª série). — 1 — A Direcção-Geral dos Impostos publicitou na bolsa de emprego público e no *Diário de Notícias*, de 25 de Outubro de 2004, o procedimento destinado

à selecção do titular do cargo de chefe de divisão de Inspecção Tributária da Direcção de Finanças de Castelo Branco ao qual compete desenvolver as actividades previstas no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 408/93, de 14 de Dezembro.

2 — Nos termos do n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, os titulares dos cargos de direcção intermédia são providos por despacho do dirigente máximo do serviço ou organismo.

3 — De acordo com o n.º 2 do mesmo artigo, a escolha deverá recair no candidato que em sede de apreciação das candidaturas melhor corresponde ao perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objectivos do serviço.

4 — Analisadas as sete candidaturas apresentadas, verifica-se que o candidato Paulo Jorge Tiago Seguro Sanches cumpre os requisitos obrigatórios e anunciados e possui experiência e formação relacionadas com as actividades a desenvolver, revelando experiência em cargos de direcção intermédia, especificamente na área do cargo a prover, que melhor se adequa às atribuições acima referidas e aos objectivos fixados.

5 — Ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 20.º e do n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, ouvido o conselho de administração Fiscal, nomeio, em comissão de serviço, o inspector tributário de nível 2 do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Impostos licenciado Paulo Jorge Tiago Seguro Sanches para o cargo de chefe de divisão de Inspecção Tributária da Direcção de Finanças de Castelo Branco.

6 — A presente nomeação produz efeitos a partir de 19 de Maio de 2005, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo.

19 de Maio de 2005. — O Director-Geral, *Paulo Moita de Macedo*.

Curriculum vitae

Identificação:

Nome — Paulo Jorge Tiago Seguro Sanches;
Filho de Manuel Seguro Sanches e de Ana Tiago Seguro;
Natural da freguesia de Penamacor;
Concelho de Penamacor, distrito de Castelo Branco;
Residência — Avenida do Poço de Carvalho, 4, 6090 Penamacor;
Nascido em 1 de Novembro de 1962;
Estado civil — casado;
Bilhete de identidade n.º 4486281-4, de 23 de Fevereiro de 2001, do arquivo de identificação de Castelo Branco;
Contribuinte n.º 104510455.

Habilitações académicas e científicas:

- 1 — Académicas — licenciatura em Organização e Gestão de Empresas pelo ISE — Instituto Superior de Economia (actual ISEG), da Universidade Técnica de Lisboa, desde 1987;
- 2 — Cursos de formação profissional — frequência de vários cursos sobre matérias de âmbito fiscal e financeiro.

Actividade profissional:

Ano de 1986 — assessor da administração e da direcção financeira, na empresa UTILMÓVEL — Sociedade de Representações, L.ª, Lisboa;
Desde 1989 — funcionário da DGCI (Direcção-Geral dos Impostos) — como perito de fiscalização tributária de 2.ª classe;
De 1989 a 1991 — na Direcção de Serviços de Fiscalização Geral, em Lisboa. Desde 1992 a Abril de 1997 — na Direcção de Finanças de Castelo Branco, como inspector tributário, nível 2;
Desde 3 de Abril de 1997 — na Direcção de Finanças de Castelo Branco;
Desde 17 de Setembro de 1998 — chefe de equipa de inspecção tributária;
Desde 1 de Agosto de 2004 — chefe de divisão da Inspecção Tributária (em regime de substituição).

Actividade docente:

- 1 — Ensino universitário — desde o ano lectivo de 1992-1993, docente na Universidade da Beira Interior, Covilhã, como assistente convidado;
- 2 — Ensino secundário — de 1997-1998 até 2000-2001, docente no Externato N. S. I. — Penamacor;
- 3 — Formação profissional:

Formador do Centro de Formação da DGCI;
Formador em vários cursos e acções de formação promovidas por várias entidades.

Outras actividades:

Inscrito na CTOC — Câmara dos Técnico-Oficiais de Contas;
Inscrito na Ordem dos Economistas;
Participação, como orador, em vários colóquios, conferências e seminários sobre fiscalidade.

Despacho n.º 13 327/2005 (2.ª série). — 1 — A Direcção-Geral dos Impostos publicitou, na bolsa de emprego público e no *Diário de Notícias*, de 8 de Outubro de 2004, o procedimento destinado à selecção do titular do cargo de chefe da Divisão de Tributação e Justiça Tributária da Direcção de Finanças de Castelo Branco, ao qual compete desenvolver as actividades previstas no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 408/93, de 14 de Dezembro.

2 — Nos termos do n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, «os titulares dos cargos de direcção intermédia são providos por despacho do dirigente máximo do serviço ou organismo».

3 — De acordo com o n.º 2 do mesmo artigo, «a escolha deverá recair no candidato que em sede de apreciação das candidaturas melhor corresponde ao perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objectivos do serviço».

4 — Analisadas as seis candidaturas apresentadas, verifica-se que o candidato José António dos Santos Gomes Moreira cumpre os requisitos obrigatórios e anunciados e possui experiência e formação relacionadas com as actividades a desenvolver, revelando experiência em cargos de direcção intermédia, especificamente na área do cargo a prover, que melhor se adequa às atribuições acima referidas e aos objectivos fixados.

5 — Ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 20.º e do n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, ouvido o conselho de administração fiscal, nomeio, em comissão de serviço, o técnico de administração tributária do nível 2 do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Impostos José António dos Santos Gomes Moreira no cargo de chefe da Divisão de Tributação e Justiça Tributária da Direcção de Finanças de Castelo Branco.

6 — A presente nomeação produz efeitos a partir de 19 de Maio de 2005, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo.

19 de Maio de 2005. — O Director-Geral, *Paulo Moita de Macedo*.

Curriculum vitae

1 — Dados biográficos:

Nome — José António dos Santos Gomes Moreira;
Naturalidade — Ramela, Guarda;
Estado civil — casado;
Data de nascimento — 22 de Junho de 1948.

- 2 — Habilitações académicas — 12.º ano (3.º curso da via de ensino).
- 3 — Habilitações profissionais:

Técnico de administração tributária do nível 2 (ex-perito tributário de 1.ª classe);
Perito tributário de 2.ª classe;
Técnico verificador tributário.

4 — Experiência profissional:

4.1 — Cargos exercidos:

Chefe de divisão, por substituição — DF de Castelo Branco;
Chefe de finanças de Castelo Branco 1;
Chefe de finanças do Fundão;
Chefe do 3.º serviço da DF de Castelo Branco;
Adjunto do chefe de finanças de Sintra 3 (Aigualva-Cacém);

4.2 — Outras funções:

Chefe de equipa da justiça tributária;
Técnico verificador de 1.ª classe;
Liquidador tributário de 1.ª classe;
Aspirante provisório — ex-Tribunal de 1.ª Inst. Cont. Impostos;
Formador distrital nas áreas da LGT/RGIT/CPPT;
Coordenador distrital do PERPEF/PAJUT.

5 — Valorização profissional:

Formação sobre chefia e liderança; relações fisco/contribuinte; preparação pedagógica de formadores; plano especial de formação s/ execuções fiscais; gestão pela qualidade na Administração Pública; gerir, motivar e garantir o sucesso das equipas; seminário de alta direcção no INA.

Despacho n.º 13 328/2005 (2.ª série). — 1 — A Direcção-Geral dos Impostos publicitou, na bolsa de emprego público e no *Diário de Notícias*, de 13 de Janeiro de 2005, o procedimento destinado à selecção do titular do cargo de chefe da Divisão de Planeamento e Coordenação da Direcção de Finanças de Setúbal, ao qual compete desenvolver as actividades previstas no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 408/93, de 14 de Dezembro.

2 — Nos termos do n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, «os titulares dos cargos de direcção intermédia são providos por despacho do dirigente máximo do serviço ou organismo».

3 — De acordo com o n.º 2 do mesmo artigo, «a escolha deverá recair no candidato que em sede de apreciação das candidaturas melhor corresponde ao perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objectivos do serviço».

4 — Analisadas as quatro candidaturas apresentadas, verifica-se que a candidata Cristina Maria Ezequiel Conceição Cruz Coelho cumpre os requisitos obrigatórios e anunciados e possui experiência e formação relacionadas com as actividades a desenvolver, revelando experiência em cargos de direcção intermédia, especificamente na área do cargo a prover, que melhor se adequa às atribuições acima referidas e aos objectivos fixados.

5 — Ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 20.º e do n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, ouvido o conselho de administração fiscal, nomeio, em comissão de serviço, a técnica de administração tributária do nível 2 do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Impostos licenciada Cristina Maria Ezequiel Conceição Cruz Coelho no cargo de chefe da Divisão de Planeamento e Coordenação da Direcção de Finanças de Setúbal.

6 — A presente nomeação produz efeitos a partir de 19 de Maio de 2005, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo.

19 de Maio de 2005. — O Director-Geral, *Paulo Moita de Macedo*.

Curriculum vitae

Elementos de identificação:

Nome — Cristina Maria Ezequiel Conceição Cruz Coelho;
Residência — Rua do Miradouro do Sado, 3, 3.º, esquerdo, 2900-500 Setúbal;
Bilhete de identidade n.º 6075946, de 15 de Junho de 2004, do arquivo de identificação de Setúbal;
Data de nascimento — 17 de Janeiro de 1961;
Naturalidade — Caia e São Pedro, Elvas, distrito de Portalegre.

Habilitações literárias:

Licenciatura em Direito, desde 4 de Outubro de 1995;
Pós-graduação na área de Ciências Jurídico-Administrativas, na Faculdade de Direito de Lisboa.

Carreira profissional:

Desde Janeiro de 2000 — Direcção de Finanças de Setúbal:

Exercício do cargo de chefe de divisão, em regime de substituição, na Divisão de Planeamento e Coordenação; Por despacho de 9 de Janeiro de 2004 do director-geral dos Impostos, nomeada na categoria de técnico de administração tributária do GAT do nível 2, grau 4;

De 1 de Setembro de 1995 a 31 Dezembro de 1999 — desempenho de funções na área da Divisão de Justiça Tributária de Setúbal;

Outubro de 1997 — nomeação na categoria de perito tributário de 2.ª classe;

De 15 de Abril de 1982 a 1 de Setembro de 1995:

Desempenho de diversas funções na Repartição de Finanças;

Ingresso na função pública, em 19 de Abril de 1982, como liquidadora tributária estagiária, na Repartição de Finanças de Ferreira do Alentejo.

Formação profissional — participação em vários cursos/acções de formação e de aperfeiçoamento profissional, ministrados pela DGCI, no âmbito da fiscalidade, auditoria, gestão e recursos humanos.

Rectificação n.º 1043/2005. — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 106, de 2 de Junho de 2005, o aviso n.º 5567/2005 de abertura de concurso interno de acesso misto para a categoria de assessor principal da carreira técnica superior, área de gestão de recursos humanos, organização e documentação, do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Impostos, rectifica-se que onde se lê «2.1 — Quota 1 — a que só poderão candidatar-se funcionários pertencentes à DGCI com a categoria de assessor principal, da carreira técnica superior, área de gestão de recursos humanos, organização e documentação, desde que detenham, pelo menos, três anos na respectiva categoria, classificados de *Muito bom* ou cinco anos classificados de *Bom*.» deve ler-se «2.1 — Quota 1 — a que só poderão candidatar-se funcionários pertencentes à DGCI com a categoria de assessor, da carreira técnica superior, área de gestão de recursos humanos, organização e documentação, desde que detenham, pelo menos, três anos na respectiva categoria, classificados de *Muito bom* ou cinco anos classificados de *Bom*.»

2 de Junho de 2005. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

Rectificação n.º 1044/2005. — Por ter saído com inexactidão o aviso (extracto) n.º 5341/2005 (2.ª série) no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 100, de 24 de Maio de 2005, a pp. 7948 e 7950, rectifica-se que onde se lê:

Direcção de Finanças de Lisboa

Nome da equipa	Número de elementos da equipa	Funcionários designados para chefia de equipa	Categoria	Período de duração	
				Início	Fim
.....
Justiça tributária					
Contra-Ordenações I	6	Amélia Maria Bernardes Miranda	TAT 1	21-12-2004	31-12-2005

deve ler-se:

Direcção de Finanças de Lisboa

Nome da equipa	Número de elementos da equipa	Funcionários designados para chefia de equipa	Categoria	Período de duração	
				Início	Fim
.....
Justiça tributária					
Contra-Ordemação I	6	Amélia Maria Bernardes Miranda	TAT 1	21-12-2004	28-2-2005

e onde se lê:

Direcção de Finanças de Faro

Nome da equipa	Número de elementos da equipa	Funcionários designados para chefia de equipa	Categoria	Período de duração	
				Início	Fim
.....
Serviços de Apoio Gestão Inspecção Tributária					
—	5	Paulo Armindo Teixeira A. Sequeira	ITN 2	24-12-2004	30-4-2005

deve ler-se:

Direcção de Finanças de Faro

Nome da equipa	Número de elementos da equipa	Funcionários designados para chefia de equipa	Categoria	Período de duração	
				Início	Fim
.....
Serviço de Apoio Gestão Inspecção Tributária					
—	5	Paulo Armindo Teixeira A. Sequeira	ITN 2	24-12-2004	30-4-2005

3 de Junho de 2005. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

Instituto de Informática

Aviso n.º 6047/2005 (2.ª série). — Por despacho de 31 de Maio de 2005 do presidente do conselho de direcção:

Licenciado Carlos Jorge Alegria Pais — provido, em comissão de serviço extraordinária, pelo período de seis meses, na categoria de especialista de informática do grau 1, nível 2, deste Instituto, para possível reclassificação, de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro. (Não carece de visto ou declaração de conformidade do Tribunal de Contas.)

1 de Junho de 2005. — A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Luísa Maria Pinheiro de Almeida Fernandes*.

Aviso n.º 6048/2005 (2.ª série). — Por despacho de 31 de Maio de 2005 do presidente do conselho de direcção:

Licenciados Luís Miguel Carozo Ranito, Vítor Manuel Mateus da Iria, Nuno Filipe dos Reis Torgal André, Lisdália Maria Gomes Sanches, Mónica de Goyri Ferreira e Mendes Monteiro, Alexandra Maria Amaral Lopes, Iola Isabel Carias Narciso Franco, António Jorge Filipe da Fonseca, Alexandre Miguel Morgado Martins, Hugo Miguel Dias Leitão e Nuno Luís de Lima Figueiredo Martins da Cruz, especialistas de informática do grau 1, nível 3, do quadro de pessoal do Instituto de Informática — providos, precedendo concurso, como especialistas de informática do grau 2, nível 1, do quadro de pessoal do mesmo Instituto. (Não carece de visto ou declaração de conformidade do Tribunal de Contas.)

1 de Junho de 2005. — A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Luísa Maria Pinheiro de Almeida Fernandes*.

Aviso n.º 6049/2005 (2.ª série). — *Concurso interno de acesso misto para dois lugares da categoria de técnico de informática, grau 2, da área funcional de engenharia de software.* — 1 — Nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por deliberação de 18 de Abril de 2005, do conselho de direcção deste Instituto, nos termos do artigo 9.º do decreto-lei em epígrafe, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso, concurso interno de acesso misto, tendo em vista o provimento de dois lugares da categoria de técnico de informática, grau 2, na área funcional de engenharia de *software*, do quadro de pessoal do Instituto de Informática, tendo sido fixada a seguinte quota, nos termos da alínea c) do n.º 4 do artigo 6.º e do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho:

Referência A — um lugar a preencher por funcionários do Instituto de Informática;

Referência B — um lugar a preencher por funcionários que não pertençam ao Instituto de Informática, sendo condição preferencial que os candidatos tenham conhecimento e experiência em linguagens de programação, nomeadamente Java e Abap, e ainda familiaridade com o sistema integrado da SAP.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido pelo prazo de um ano a partir da data da publicação da lista de classificação final.

3 — Legislação aplicável — Decretos-Leis n.ºs 427/89, de 7 de Dezembro, 353-A/89, de 16 de Outubro, 6/96, de 31 de Janeiro, 143/98, de 22 de Maio, 175/98, de 2 de Julho, 204/98, de 11 de Julho, 97/2001, de 26 de Março, 141/2001, de 24 de Abril, e Portarias n.ºs 830/2000, de 29 de Maio, e 358/2002, de 3 de Abril.

4 — Local de trabalho — Avenida de Leite de Vasconcelos, 2, Alfragada, 2614-502 Amadora.

5 — Remuneração e condições de trabalho — a remuneração corresponde àquela que resultar da aplicação do mapa i anexo ao Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março, sendo as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para a Administração Pública.

6 — Conteúdo funcional — o conteúdo funcional dos lugares a prover é:

Referência A — o descrito nas alíneas d) e e) do n.º 3 do artigo 3.º da Portaria n.º 358/2002, de 3 de Abril;

Referência B — o descrito nas alíneas a), c) e d) do n.º 3 do artigo 3.º da Portaria n.º 358/2002, de 3 de Abril.

7 — Condições de admissão — podem candidatar-se a concurso os candidatos que satisfaçam, até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, os requisitos gerais de admissão e provimento em funções públicas, constantes do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e os seguintes requisitos especiais:

- Sejam funcionários de qualquer serviço ou organismo da Administração Pública;
- Sejam detentores da categoria de técnico de informática, grau 1, com pelo menos quatro anos de serviço na categoria classificados de *Muito bom* ou seis anos classificados de *Bom*, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 97/2001.

8 — Métodos de selecção:

8.1 — Prova de conhecimentos — a prova de conhecimentos revestirá a forma escrita, terá a duração de duas horas, será elaborada de acordo com o despacho conjunto n.º 849/2002, dos Secretários de Estado do Orçamento e da Administração Pública, publicado no

Diário da República, 2.ª série, n.º 274, de 27 de Novembro 2002, e incidirá sobre os seguintes temas:

- a) Os desafios da sociedade da informação;
- b) Metodologias e técnicas de programação e testes;
- c) Organização da informação.

8.2 — Bibliografia (*) — a bibliografia necessária à realização da prova de conhecimentos específicos é a seguinte:

- a) Tema «Os desafios da sociedade da informação»:

Website da Unidade de Missão Inovação e Conhecimento (UMIC) — <http://www.unic.pcm.gov.pt>;
Website da União Europeia — <http://europa.eu.int>, em especial na parte relativa à Iniciativa eEurope;

- b) Tema «Metodologias e técnicas de programação e testes»:

Introdução à informática e algoritmia, Alberto Sampaio e Isabel Sampaio, Instituto Superior de Engenharia do Porto (disponível em <http://piano.dsi.uminho.pt/iice/repos/algoritmia2.pdf>).

Nota. — Para efeitos deste concurso são relevantes os capítulos II e III (secções 5 a 14);

Guia metodológico para o desenvolvimento de software, Luísa Pereira, Instituto de Informática, 1996;

- c) Tema «Organização da informação»:

«Organização e gestão da informação» (*in* seminário «Novas tecnologias da informação»), José Palma Fernandes (F339).

Nota. — Para efeitos deste concurso não são relevantes os capítulos I e V.

8.3 — Avaliação curricular — visa avaliar as aptidões profissionais do candidato na área para que o concurso é aberto, com base na análise do respectivo currículo profissional, ponderando-se a habilitação académica de base, a experiência profissional e a formação profissional.

8.4 — Sistema de classificação — a classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores e resultará da média aritmética, simples ou ponderada dos métodos de selecção, considerando-se não aprovados os candidatos que, na classificação final, obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

8.5 — Os critérios de apreciação e de ponderação da prova de conhecimentos e avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, que serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

9 — Apresentação de candidaturas:

9.1 — Os requerimentos de admissão deverão ser dirigidos ao presidente do conselho de direcção do Instituto de Informática, podendo ser entregues pessoalmente na Avenida de Leite de Vasconcelos, 2, Alfragide, 2614-502 Amadora, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido no presente aviso, ou remetidos pelo correio, em carta registada com aviso de recepção, para a mesma morada, atendendo-se, neste último caso, à data do aviso.

9.2 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação: nome, data de nascimento, estado civil, nacionalidade, residência, código postal, telefone, número de identificação fiscal, número do bilhete de identidade e sua validade;
- b) Categoria profissional e estabelecimento, ou serviço, a que o candidato pertence;
- c) Identificação do concurso a que se candidata e respectiva referência (A ou B), indicando o *Diário da República* em que se encontra publicado este aviso;
- d) Declaração sob compromisso de honra de que o candidato possui todos os requisitos gerais de admissão a concurso;
- e) Indicação dos documentos que instruem o requerimento;
- f) Quaisquer outros elementos que os candidatos reputem de interesse, susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito ou constituir motivo de preferência legal.

9.3 — Os requerimentos deverão vir acompanhados dos seguintes documentos, determinando exclusão do concurso a falta do documento mencionado na alínea b):

- a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, de onde constem, nomeadamente, as habilitações literárias, as funções que exerce e as que exerceu, com indicação dos respectivos períodos

de duração, bem como a formação profissional realizada, com indicação das acções de formação finalizadas, referindo a respectiva duração, datas de realização e entidades promotoras;

- b) Declaração, devidamente actualizada, passada pelo serviço de origem, da qual constem, de forma inequívoca, a existência de vínculo, a categoria detida e a antiguidade na categoria, carreira e função pública, bem como as classificações de serviço;
- c) Certificados comprovativos das habilitações literárias e das acções de formação e aperfeiçoamento profissional.

10 — Os candidatos do quadro do Instituto de Informática ficam dispensados da apresentação do documento referido na alínea c) do n.º 9.3, desde que mencionados e que constem do seu processo individual.

11 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

12 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer dos candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de qualquer outra documentação comprovativa das suas declarações.

13 — A afixação da relação dos candidatos admitidos e da lista de classificação final do concurso obedece ao disposto nos artigos 33.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, respectivamente, e serão afixadas nas instalações do Instituto de Informática, expositor da Direcção de Serviços de Recursos Humanos.

14 — A constituição do júri será a seguinte:

Presidente — Licenciado Luís Eduardo Moura Tavares, especialista de informática, grau 3.

Vogais efectivos:

Licenciada Maria da Conceição Marques Rebelo Cotta, especialista de informática, grau 3.

Licenciado Luís Alberto Lourenço Fernandes Costa, chefe de divisão.

Vogais suplentes:

Licenciada Godelieve Maria Aloysia Meersschaert, especialista de informática, grau 3.

Licenciada Isabel dos Santos Ribeiro Garcia Sousa Damião, especialista de informática, grau 3.

14.1 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

15 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

(*) Quando a mesma exista no Centro de Informação e Documentação do Instituto de Informática os números indicados entre parêntesis a seguir a cada obra correspondem à respectiva cota.

3 de Junho de 2005. — O Presidente do Conselho de Direcção, João Paulo Barata Catarino Tavares.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Secretaria-Geral

Despacho n.º 13 329/2005 (2.ª série). — Foi publicitado na bolsa de emprego público e no *Diário de Notícias*, de 13 de Maio de 2005, o procedimento de selecção com vista ao provimento do cargo de chefe da Divisão de Programas da Direcção de Serviços de Planeamento e Coordenação da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional, cuja área de actuação se encontra definida no artigo 7.º do Decreto Regulamentar n.º 14/95, de 23 de Maio.

Após apreciação curricular das candidaturas apresentadas, verificou-se que o candidato Carlos Manuel Cardoso da Silva, para além de possuir os requisitos legais exigidos para o provimento do cargo, nos termos do n.º 1 do artigo 20.º, conjugado com o n.º 4 do artigo 35.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, é o que melhor corresponde ao perfil pretendido para prosseguir as atribuições e os objectivos do serviço, conforme resulta do currículo publicado em anexo.

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, nomeio, em comissão de serviço, pelo período de três anos, o capitão-tenente de administração naval Carlos Manuel Cardoso da Silva para o cargo de chefe da Divisão de Pro-

gramas da Direcção de Serviços de Planeamento e Coordenação da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional.

1 de Junho de 2005. — O Secretário-Geral, *Bernardo Marques Carnall*.

Nota curricular

Dados pessoais:

Nome — Carlos Manuel Cardoso da Silva;
Data de nascimento — 3 de Abril de 1967.

Experiência profissional:

2003-2005 — chefe das Divisões de Auditoria Financeira e Patrimonial, de Inspeções Financeiras e Patrimoniais e do Controlo Económico e Financeiro da Direcção do Apuramento de Responsabilidades, órgão de controlo interno da Marinha;
1996-2003 — chefe de secção de Estudo e Apoio Técnico-Administrativo da Direcção do Apuramento de Responsabilidades, órgão de controlo interno da Marinha;
1993-1996 — chefe do Departamento Administrativo e Financeiro do Comando da Zona Marítima da Madeira e Departamento Marítimo da Madeira;
1992-1993 — chefe do Serviço de Abastecimento do NRP *Jacinto Cândido*.

Habilitações académicas e profissionais:

Licenciatura em Ciências Militares Navais — curso de Administração Naval da Escola Naval — curso de 1987-1992;
Curso de estudos superiores especializados em Ciências da Informação do Instituto Superior de Tecnologias Avançadas (ISTA) — curso de 1996-1998;
Pós-graduação em Sistemas e Tecnologias de Informação para as Organizações do Instituto Superior de Economia e Gestão — curso de 1999-2000;
Mestrado em Gestão de Sistemas de Informação (parte escolar) pelo Instituto Superior de Economia e Gestão (ISEG) — curso de 2002-2004;
Frequência de vários cursos, seminários e conferências em diversas áreas: Gestão e Administração Pública, Contabilidade Pública, Auditoria Pública, Sistemas de Informação e Tecnologias de Informação.

Outras actividades com interesse:

Vogal da comissão revisora de contas do Clube Militar Naval;
Vogal da comissão de fiscalização do Instituto Hidrográfico;
Assessoria na gestão do projecto de implementação do SAP R/3 na Marinha;
Vogal efectivo da direcção e director financeiro do Clube Militar Naval.

Direcção-Geral de Armamento e Equipamentos de Defesa

Despacho (extracto) n.º 13 330/2005 (2.ª série). — Por despacho de 13 de Maio de 2005 do Ministro da Defesa Nacional:

Tenente-coronel ENGEL NIP 039639-H, José Luís dos Santos Costa — nomeado, precedendo anuência do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, para prestar serviço na Direcção-Geral de Armamento e Equipamentos de Defesa, do Ministério da Defesa Nacional, em comissão normal de serviço, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 47/93, de 26 de Fevereiro, com efeitos a partir de 2 de Maio de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Maio de 2005. — O Director-Geral, *Fernando de Campos Serafino*.

Instituto de Acção Social das Forças Armadas

Despacho n.º 13 331/2005 (2.ª série). — Considerando as equiparações legais determinadas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 12.º do Estatuto do Instituto de Acção Social das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 284/95, de 30 de Outubro, nos termos conjugados dos artigos 7.º, n.º 3, alínea e), e 9.º, n.º 2, do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, delegeo no coronel ADMAER Eurico Claro Marmelo da Luz, chefe da Repartição de Administração e Finanças, as competências para autorizar as despesas previstas no artigo 17.º, n.º 1, alínea a), do

Decreto-Lei n.º 197/99, até ao limite de € 2500, quando a escolha do procedimento é em função do valor, e de € 1250, quando é independente do valor.

O presente despacho produz efeitos desde 1 de Junho de 2005.

1 de Junho de 2005. — O Presidente do Conselho de Direcção, *Rui Alberto Fidalgo Ferreira*, tenente-general.

MARINHA

Superintendência dos Serviços do Pessoal

Direcção do Serviço de Pessoal

Repartição de Militarizados e Civis

Despacho (extracto) n.º 13 332/2005 (2.ª série). — Por despacho de 19 de Abril de 2005 do contra-almirante director do Serviço de Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal:

Maria Teresa Jacinto Correia Bessa, Clemência Maria Delgado Antão Fernandes, Emília Maria de Sá Pereira e Maria Luísa Santos Pereira, auxiliares de limpeza do escalão 2 do quadro do pessoal civil da Marinha — nomeadas, precedendo concurso, em comissão de serviço, operadoras de lavandaria do escalão 1 do mesmo quadro. Estas nomeações têm carácter probatório de um ano, convertendo-se automaticamente em definitivas no seu termo, independentemente de quaisquer formalidades, se as funcionárias revelarem aptidão no desempenho das funções, sendo naquela data exoneradas do lugar que ocupam.

11 de Maio de 2005. — O Chefe da Repartição, *Carlos Alberto Restani Graça Alves Moreira*, capitão-de-mar-e-guerra.

Repartição de Sargentos e Praças

Despacho n.º 13 333/2005 (2.ª série). — Por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, foi promovido ao posto de sargento-ajudante da classe de electrotécnicos, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º-A do Decreto-Lei n.º 70/2005, de 17 de Março, que altera o EMFAR, ficando supranumerário ao quadro, o seguinte militar:

426081, primeiro-sargento ETI Prudêncio Lopes Ferreira.

Promovido a contar de 31 de Dezembro de 2004, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 366081, sargento-ajudante ETI José Manuel Alves Nunes, e à direita do 500783, SAJ ETS Carlos Alberto Pereira Ribeiro.

17 de Maio de 2005. — O Chefe da Repartição, *Leonel Esteves Fernandes*, capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 13 334/2005 (2.ª série). — Por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, promovo ao posto de segundo-marinheiro em regime de contrato da classe de manobra, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 305.º e do n.º 3 do artigo 62.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), o seguinte militar:

9349803, primeiro-grumete M RC Mauro André de Sousa de Lima e Lemos.

Promovido a contar de 26 de Fevereiro de 2005.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 9349403, segundo-marinheiro M RC João Jorge de Brito Vale Fernandes, e à direita do 9344703, segundo-marinheiro M RC Filipe André Alves da Silva Bento.

23 de Maio de 2005. — O Chefe da Repartição, *Leonel Esteves Fernandes*, capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 13 335/2005 (2.ª série). — Por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, promovo ao posto de segundo-marinheiro em regime de contrato da classe de manobra, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 305.º

e do n.º 3 do artigo 62.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), o seguinte militar: 9347003, primeiro-grumete M RC João Tiago dos Santos Belo.

Promovido a contar de 26 de Fevereiro de 2005.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 9347703, segundo-marinheiro M RC Carlos Manuel Fragoso Franco, e à direita do 9349903, segundo-marinheiro M RC António Pereira Lopes Cavaco.

23 de Maio de 2005. — O Chefe da Repartição, *Leonel Esteves Fernandes*, capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 13 336/2005 (2.ª série). — Por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, foi promovido por antiguidade ao posto de cabo da classe de fuzileiros, ao abrigo do artigo 286.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), ficando no quadro, o seguinte militar:

9802297, primeiro-marinheiro FZ Rui Alexandre Nunes da Silva.

Promovido a contar de 30 de Abril de 2005, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, preenchendo a vaga ocorrida nesta data resultante da passagem à situação de reserva do 75275, cabo FZ António Manuel dos Santos.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 9805196, cabo FZ João Manuel Alves Martins Júnior.

25 de Maio de 2005. — O Chefe da Repartição, *Leonel Esteves Fernandes*, capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 13 337/2005 (2.ª série). — Por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, promovo por antiguidade ao posto de cabo da classe de manobra, ao abrigo do artigo 286.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), ficando no quadro, o seguinte militar:

9322696, primeiro-marinheiro M Marco Paulo Baptista dos Santos.

Promovido a contar de 30 de Abril de 2005, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, preenchendo a vaga ocorrida nesta data resultante da passagem à situação de reserva do 414981, cabo M Hermínio José de Queirós Barbosa.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 413096, cabo M Alexandre Miguel Carvalho Marques.

30 de Maio de 2005. — O Chefe da Repartição, *Leonel Esteves Fernandes*, capitão-de-mar-e-guerra.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral da Administração da Justiça

Despacho (extracto) n.º 13 338/2005 (2.ª série). — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 100, de 24 de Maio de 2005, a p. 7959, relativamente à autorização do exercício de funções, em regime de substituição, do seguinte oficial de justiça, rectifica-se que onde se lê «Carlos Manuel Vicente Paula, escrivão-adjunto (escala 2, índice 395)» deve ler-se «Carlos Manuel Vicente Paula, escrivão-adjunto (escala 4, índice 450)».

31 de Maio de 2005. — A Directora de Serviços, *Helena Almeida*.

Despacho (extracto) n.º 13 339/2005 (2.ª série). — Por despacho de 25 de Maio de 2005 do subdirector-geral da Administração da Justiça:

António Dias Barata, escrivão-adjunto do 6.º Juízo Cível de Lisboa — autorizada a permuta para idêntico lugar da 17.ª Vara Cível de Lisboa.

Helena Maria Martinho Tadeu, escrivã-adjunta da 17.ª Vara Cível de Lisboa — autorizada a permuta para idêntico lugar do 6.º Juízo Cível de Lisboa.

(Aceitação: dois dias.)

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de Junho de 2005. — A Directora de Serviços, *Helena Almeida*.

Despacho (extracto) n.º 13 340/2005 (2.ª série). — Por despacho de 1 de Junho de 2005 do subdirector-geral:

Célia Guiomar Garcia Ferreira da Silva, telefonista do quadro do pessoal da Escola Superior de Saúde de Leiria, do Instituto Politécnico de Leiria, a auferir pelo escalão 3, índice 151 — transferida para os serviços do Ministério Público de Leiria com efeitos a 6 de Junho de 2005, continuando a auferir pelo mesmo escalão e índice. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Os encargos são suportados pelo Orçamento do Estado.)

2 de Junho de 2005. — A Directora de Serviços, *Helena Almeida*.

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Despacho n.º 13 341/2005 (2.ª série). — Por despacho do director-geral de 16 de Maio de 2005:

Maria Manuela Lopes Dias, primeira-ajudante da Conservatória dos Registos Comercial e de Automóveis de Braga — nomeada para lugar de idêntica categoria da Conservatória do Registo de Automóveis do Porto (2.º escalão, índice 265), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

1 de Junho de 2005. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

Despacho n.º 13 342/2005 (2.ª série). — Por despacho do director-geral de 19 de Maio de 2005:

Maria Leonor Neto Reis Silveira, segunda-ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Cascais — nomeada primeira-ajudante da 1.ª Conservatória do Registo Predial de Oeiras (4.º escalão, índice 290), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

1 de Junho de 2005. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

Directoria Nacional da Polícia Judiciária

Despacho n.º 13 343/2005 (2.ª série). — Por despacho de 20 de Maio de 2005 do Ministro da Justiça:

Licenciado Jaime Nuno da Silva Fernandes, assessor de investigação criminal do quadro da Polícia Judiciária, a exercer em comissão de serviço o cargo de director do Departamento Central de Cooperação Internacional na mesma Polícia — renovada a referida comissão de serviço. (Não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Junho de 2005. — O Director do Departamento de Recursos Humanos, *Domingos António Simões Baptista*.

Gabinete para as Relações Internacionais, Europeias e de Cooperação

Despacho (extracto) n.º 13 344/2005 (2.ª série). — Por despacho de 20 de Maio de 2005 do Ministro da Justiça:

Mestre Maria Emília Vaz Afonso da Costa Munhá, técnica superior principal do quadro de pessoal do Gabinete para as Relações Internacionais Europeias e de Cooperação — autorizado o regresso da situação de licença sem vencimento de longa duração. Por acordo entre o serviço e a funcionária, o início de funções ocorrerá a 1 de Setembro de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Junho de 2005. — O Director, *José Manuel dos Santos Pais*.

Instituto Nacional de Medicina Legal

Aviso n.º 6050/2005 (2.ª série). — Em cumprimento do estipulado pelo n.º 66 do Regulamento dos Concursos de Habilitação ao Grau de Consultor e de Provedor na Categoria de Chefe de Serviço da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 177/97, de 11 de Março, aplicável à carreira médica de medicina legal por força do disposto no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 11/98, de 24 de Janeiro, e após homologação por deliberação do conselho directivo do Instituto Nacional de Medicina Legal em 1 de Junho de 2005, faz-se pública a lista de classificação final referente aos seguintes

concursos internos de acesso geral para provimento de lugares vagos na categoria de chefe de serviço de medicina legal, da carreira médica de medicina legal, cujos avisos foram publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 210, de 11 de Setembro de 2003:

Aviso n.º 9547/2003 (Delegação de Coimbra):

- 1.º Prof.ª Doutora Maria Cristina Nunes de Mendonça — 18,10 valores.
- 2.º Dr.ª Maria Rita dos Santos Duarte e Câmara Sanches — 16,90 valores.
- 3.º Dr. João Luís Ferreira dos Santos — 15,50 valores.

Aviso n.º 9548/2003 (Delegação de Lisboa):

- 1.º Dr. João Luís Ferreira dos Santos — 16,55 valores.
- 2.º Dr. Francisco Manuel Matias Costa Santos — 15,90 valores.

Aviso n.º 9549/2003 (Delegação do Porto):

- 1.º Dr.ª Maria Fernanda Coutinho Rodrigues — 18 valores.
- 2.º Dr. João Luís Ferreira dos Santos — 16,55 valores.
- 3.º Dr.ª Ana Clara da Silva Gomes Grams — 14,70 valores.

Nos termos do n.º 67 da secção VII da Portaria n.º 177/97, de 11 de Março, da homologação cabe recurso hierárquico, com efeito suspensivo, a interpor no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso para o Ministro da Justiça, a entregar no Instituto Nacional de Medicina Legal, Largo da Sé Nova, 3000-213 Coimbra.

1 de Junho de 2005. — O Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Bernardes Tralhão*.

Deliberação n.º 828/2005. — Considerando que a Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, nas disposições conjugadas do n.º 4 do artigo 2.º e do artigo 20.º, estabelece que o recrutamento dos titulares de cargos de direcção intermédia do 1.º grau é efectuado por escolha de entre funcionários com seis anos de experiência profissional, em carreira para cujo provimento seja legalmente exigível uma licenciatura, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direcção, coordenação e controlo e considerando o disposto no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 96/2001, de 26 de Março;

Considerando que, tendo sido dado cumprimento ao estabelecido no n.º 1 do artigo 21.º da referida lei, a licenciada Maria Fernanda Coutinho Rodrigues reúne os requisitos legais para o exercício de cargos dirigentes e é possuidora de currículo, perfil e experiência profissionais adequados à prossecução das atribuições e dos objectivos do serviço de clínica médico-legal da Delegação do Porto do Instituto Nacional de Medicina Legal, conforme se retira da respectiva nota curricular publicada em anexo, o conselho directivo do Instituto Nacional de Medicina Legal deliberou, em reunião de 17 de Maio de 2005, nomear, em comissão de serviço, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 20.º e 21.º, n.os 3 e 4, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, a licenciada Maria Fernanda Coutinho Rodrigues, assistente graduada de medicina legal do quadro de pessoal do Instituto Nacional de Medicina Legal, directora do serviço de clínica médico-legal da Delegação do Porto do Instituto Nacional de Medicina Legal.

A presente nomeação produz efeitos a partir de 1 de Junho de 2005, por urgente conveniência de serviço, pelo período de três anos.

30 de Maio de 2005. — O Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Bernardes Tralhão*.

ANEXO

Nota curricular

Dados biográficos:

Nome — Maria Fernanda Coutinho Rodrigues;
Data de nascimento — 23 de Julho de 1956;
Naturalidade — Vila Nova de Gaia;

I — Currículo académico:

Licenciatura em Medicina pela Faculdade de Medicina do Porto — 31 de Julho de 1979;
Internato Geral no Hospital de São João (Porto) — 1980-1981;
Serviço médico à periferia — 1982;
Curso superior de Medicina Legal — 1984;
Especialidade em Medicina Legal — 1988;
1.º curso de pós-graduação sobre peritagem médico-legal no âmbito da reparação civil do dano pós-traumático — 1991;
Em 6 de Janeiro de 1999 adquire o grau de consultor em medicina legal.

II — Currículo profissional:

Em 1 de Outubro de 1983 inicia funções como técnica superior de 2.ª classe de medicina legal da carreira de técnico superior de medicina legal, em regime de contrato;
Em 21 de Novembro de 1984 toma posse do lugar de técnica superior de 2.ª classe de medicina legal do quadro de pessoal do Instituto de Medicina Legal do Porto;
Em 30 de Junho de 1986 transita para assistente estagiária de medicina legal;
Em 1 de Setembro de 1988 toma posse do lugar de assistente de medicina legal da carreira de pessoal médico de medicina legal do quadro de pessoal do Instituto de Medicina Legal do Porto;
Em 29 de Novembro de 1999 é nomeada assistente graduada, com o grau de consultor, da carreira médica de medicina legal; De acordo com publicação inserta no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 114, de 17 de Maio de 2001, foi-lhe atribuído um louvor;
Por deliberação do conselho directivo do Instituto de Medicina Legal, foi nomeada coordenadora do Gabinete Médico-Legal de Santa Maria da Feira — desde 3 de Janeiro de 2002; Estagiária voluntária no serviço de anatomia patológica do Hospital de Santo António, Porto (1993-1994); Assistente convidada da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto da cadeira de Medicina Legal e Toxicologia Forense, leccionando aulas práticas de Tanatologia — de 1 de Fevereiro de 1987 a 2 de Fevereiro de 1992;
Professora convidada do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, da Universidade do Porto, da cadeira de Medicina Legal e Toxicologia Forense, leccionando aulas nas áreas de Tanatologia e Clínica Médico-Legal (2004-2005);
Coordenação do serviço de clínica médico-legal na Delegação de Lisboa do Instituto de Medicina Legal — no período de 19 de Janeiro de 1998 a 31 de Dezembro de 2000;
Directora do internato complementar de medicina legal na Delegação de Lisboa do Instituto de Medicina Legal — no período de 1998 a 2001;
Conselheira do conselho nacional do internato complementar de medicina legal — no período de 1998 a 2001;
No âmbito da actividade docente, tem colaborado em diversos cursos superiores de Medicina Legal e cursos de avaliação do dano corporal pós-traumático, bem como com outros organismos e instituições;
Na área da investigação científica — recolha de dados para análise dos crimes contra a integridade física e dos crimes sexuais.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 13 345/2005 (2.ª série). — 1 — Ao abrigo do disposto nos n.os 3 e 4 do artigo 2.º e no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio a licenciada Isabel Câmara Pestana, assessora principal do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional, para prestar assessoria técnica ao meu Gabinete na área da sua especialização, cessando para o efeito a comissão de serviço que vinha exercendo como dirigente do IFADAP.

2 — A remuneração mensal líquida da nomeada é fixada em € 4100 actualizável em função dos aumentos determinados para a função pública.

3 — A nomeada terá direito aos subsídios de férias, de Natal e de refeição, nos termos legalmente estabelecidos para a função pública.

4 — A nomeada terá direito, quando se deslocar em missão oficial em território nacional, ao estrangeiro e no estrangeiro, ao abono das correspondentes despesas de transporte e de ajudas de custo de montante igual ao fixado para os adjuntos do meu Gabinete.

5 — A presente nomeação é válida por um ano, automaticamente prorrogável por iguais períodos até à cessação das minhas funções, podendo ser revogada a todo o tempo.

6 — O presente despacho produz efeitos a partir de 9 de Maio de 2005.

5 de Maio de 2005. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*.

Gabinete do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades

Despacho n.º 13 346/2005 (2.ª série). — 1 — Considerando que o lugar de subdirector-geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais ficou vago no passado dia 1 de Abril de 2005;

2 — Considerando que, de acordo com o artigo 18.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, o recrutamento para os cargos de direcção superior é feito por escolha, de entre indivíduos licenciados, que possuam competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas ao exercício das respectivas funções;

3 — Considerando que o engenheiro António José Correia Abrantes é possuidor de currículo académico e profissional, publicado em anexo, demonstrativo de aptidão e experiências profissionais adequadas ao exercício das funções de subdirector-geral daquele serviço;

4 — Ao abrigo do disposto nos artigos 2.º, 18.º e 19.º, n.ºs 3, 4 e 5, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 284/93, de 18 de Agosto:

5 — É nomeado para exercer, em comissão de serviço, pelo período de três anos, o cargo de subdirector-geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais o engenheiro António José Correia Abrantes.

6 — A presente nomeação produz efeitos desde 30 de Maio de 2005.

25 de Maio de 2005. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.

ANEXO

Nota curricular

António José Correia Abrantes, licenciado em Engenharia Civil, pelo IST, em Julho de 1970, casado, 61 anos de idade.

Director de serviços da Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais (DGEMN) desde 4 de Julho de 1989.

Chefe de divisão na DGEMN de 10 de Janeiro de 1983 a 3 de Julho de 1989.

Em termos de formação, frequentou:

LET (leader effectiveness training);

«Formação pedagógica de formadores», organizado pela COPRAI (noventa horas);

«Gestão por objectivos», no INA (Março de 2004);

«Alta direcção em administração», no INA (Março de 2005); Encontro nacional sobre conservação e reabilitação de estruturas «REPAR 2000»;

Curso de Estatística Inferencial e Regressões Múltiplas Aplicadas à Avaliação de Bens e 3.º curso de Engenharia de Avaliações — Centro de Materiais de Construção do IST;

VIII COBREAP — Congresso Brasileiro de Engenharias de Avaliações e Perícias, em Florianópolis (1995);

II congresso peruano de avaliação «La ciencia del valor», realizado em Trujillo, no Peru (1999).

Coordenação da gestão e fiscalização de diversas empreitadas, para entidades não integradas nos orçamentos da DGEMN, nomeadamente ENATUR, IPIMAR, Secretaria-Geral da Presidência da República e Fundação das Descobertas/Centro Cultural de Belém. Cumulativamente a estes trabalhos e às acções inerentes aos cargos desempenhados realizou as seguintes missões:

Setembro de 1981, coordenador da comissão para a inventariação das instalações de serviços públicos na área de Lisboa, em representação do Ministério da Habitação e Obras Públicas; Março de 1991, membro do Conselho Nacional de Higiene e Segurança no Trabalho (CNHST), em representação do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações; Como representante da DGEMN:

Setembro de 1976, na delegação portuguesa que se deslocou à fronteira de Irun/Hendaya para estudar o sistema de justaposição de controlos fronteiriços aí implantado;

Março de 1992, grupo de trabalho para a revisão do Decreto-Lei n.º 235/86, de 18 de Agosto, e legislação conexas (programas de concurso e cadernos de encargo tipo de empreitadas de obras públicas);

Dezembro de 1992, revisão do Decreto-Lei n.º 211/79, de 12 de Julho (despesas com obras e aquisição de bens e serviços para o Estado);

Abril de 1994, 1.ª secção da Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares (CAEOPP);

Junho de 1996, grupo de trabalho para a revisão do Decreto-Lei n.º 405/93, de 10 de Dezembro (regime jurídico de empreitadas de obras públicas), e da Portaria n.º 428/95, de 10 de Maio (programas de concurso e cadernos de encargo tipo de empreitadas de obras públicas);

1996, comissão técnica de normalização CT 330, destinada à qualificação de empresas de construção civil no âmbito das obras públicas, a nível da União Europeia;

Junho de 1998, comissão de índices e fórmulas de empreitadas (CIFE);

Outubro de 1999, conselho geral do Instituto de Mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário;

Nomeações:

Comissão organizadora do «Monument 98 — Workshop on seismic performance of monuments», Novembro de 1998; Missão técnica do Ministério do Equipamento Social que se deslocou a Timor-Leste, Janeiro de 2001;

Árbitro em representação do comissariado de Portugal para a Expo 92, para integrar o tribunal arbitral, Abril de 1993; Tribunal de Contas, acções de formação, em Março e Setembro de 1997;

Sociedade Portugal 2001, S. A., apoio no processo de execução do pavilhão de Portugal na Expo 2000, em Hanóver, Março de 1999.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Secretaria-Geral

Aviso n.º 6051/2005 (2.ª série). — 1 — Faz-se público que, autorizado por despacho do secretário-geral-adjunto do Ministério da Economia e da Inovação de 25 de Maio de 2005, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso misto para provimento de seis lugares na categoria de técnico superior de 1.ª classe da carreira técnica superior do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do ex-Ministério da Economia, aprovado nos termos da Portaria n.º 539/2000, de 3 de Agosto.

2 — Lugares a prover — aos seis lugares colocados a concurso são fixadas as seguintes quotas, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho:

Cinco lugares a prover por funcionários pertencentes ao quadro de pessoal da Secretaria-Geral;

Um lugar a prover por funcionário vinculado a outro quadro de pessoal da Administração Pública.

3 — Prazo de validade — o concurso visa exclusivamente o provimento dos lugares mencionados, esgotando-se com o seu preenchimento, sendo o prazo de validade de um ano, contado desde a data da publicação da lista de classificação final.

4 — Conteúdo funcional — compete genericamente ao técnico superior exercer funções consultivas de natureza científico-técnica exigindo um elevado grau de qualificação, de responsabilidade, iniciativa e autonomia, assim como um domínio total da área de especialização e uma visão global de administração que permita a interligação de vários quadrantes e domínios de actividade, tendo em vista a preparação de tomada de decisão.

5 — Áreas funcionais — as áreas funcionais de recrutamento para as quotas destinadas a funcionários pertencentes à Secretaria-Geral são as constantes da Portaria n.º 539/2000, de 3 de Agosto. Para a quota destinada a funcionários que não pertençam à Secretaria-Geral, a área funcional de recrutamento é a de recursos humanos, a preencher por detentor de licenciatura em Direito.

6 — O local de trabalho é na Secretaria-Geral do Ministério da Economia e da Inovação, sita na Avenida da República, 79, 1069-059 Lisboa.

7 — Remuneração, condições de trabalho e regalias sociais — o vencimento é o estabelecido no Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e legislação complementar, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

8 — São requisitos gerais e especiais de admissão a este concurso, cumulativamente, os previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, bem como os estabelecidos na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a redacção da Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

9 — Método de selecção:

9.1 — Avaliação curricular — visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área para que o concurso é aberto, com base na análise do respectivo currículo profissional, considerando e ponderando, de acordo com as exigências da função, os seguintes factores:

- a) A habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade do grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
- b) A formação profissional, em que se ponderam as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com as áreas funcionais do lugar posto a concurso;
- c) A experiência profissional, em que se pondera o desempenho efectivo de funções na área de actividade para a qual o concurso é aberto, bem como outras capacidades adequadas, com avaliação da sua natureza e duração.

10 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

11 — A classificação final é expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que obtiverem classificação inferior a 9,5 valores.

12 — Formalização das candidaturas — o requerimento de admissão ao concurso e respectiva documentação deverá ser dirigido à Secretaria-Geral do Ministério da Economia e da Inovação, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido através de correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 1 para a Secretaria-Geral do Ministério da Economia e da Inovação, Avenida da República, 79, 1069-059 Lisboa.

12.1 — O requerimento de admissão ao concurso deverá conter os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número, local e data de emissão do bilhete de identidade e estado civil), residência, código postal e telefone;
- b) Habilitações literárias;
- c) Identificação da categoria detida, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- d) Declaração, sob compromisso de honra, de que o candidato reúne os requisitos gerais de provimento na função pública.

12.2 — O requerimento de admissão deverá ainda ser acompanhado da seguinte documentação:

- a) *Curriculum vitae* datado, assinado e detalhado, do qual devem constar, designadamente, as habilitações literárias, as funções que exercem, bem como as que exerceram, com indicação dos respectivos períodos de duração e actividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação das acções de formação finalizadas (cursos, estágios, encontros e simpósios, especializações e seminários, indicando a respectiva duração e datas de realização);
- b) Documentos comprovativos das habilitações literárias;
- c) Declaração actualizada, emitida pelo serviço ou organismo de origem, mencionando de maneira inequívoca a natureza do vínculo, a categoria que detém, o tempo de serviço na função pública, na carreira e na categoria;
- d) Declaração, emitida pelo serviço ou organismo onde foram exercidas as funções durante os anos relevantes para efeitos de acesso na carreira, que descreva as tarefas e responsabilidades cometidas ao funcionário;
- e) Documentos comprovativos das acções de formação profissional complementar e da respectiva duração em horas;
- f) Fotocópias das classificações de serviço dos anos relevantes para efeitos de concurso;
- g) Documentos comprovativos dos elementos que os candidatos considerem relevantes para apreciação do seu mérito.

12.3 — Os candidatos pertencentes ao quadro de pessoal da Secretaria-Geral ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas b), e) e f) do n.º 12.2 do presente aviso, desde que constem dos respectivos processos individuais.

13 — A lista dos candidatos admitidos ao concurso é afixada, para consulta, na Secretaria-Geral do Ministério da Economia e da Inovação, na Avenida da República, 79, em Lisboa.

14 — A lista de classificação final é enviada por ofício registado se o número de candidatos admitidos for inferior a 100 ou, se igual

ou superior a esse número, afixada no serviço indicado no n.º 4 e publicado aviso no *Diário da República*, 2.ª série, informando dessa afixação.

15 — A apresentação ou a entrega de documento falso implica, para além dos efeitos de exclusão ou de não provimento, a participação à entidade competente para procedimento disciplinar e penal, conforme os casos.

16 — A não apresentação dos documentos solicitados no presente aviso de abertura determina a exclusão do concurso, nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 18 de Julho.

17 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a respectiva situação, a apresentação de documentos autênticos ou autenticados, comprovativos das suas declarações.

18 — Legislação aplicável — em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação. O concurso rege-se ainda pela Portaria n.º 539/2000, de 3 de Agosto, pelos Decretos-Leis n.ºs 187/2003, de 20 de Agosto, 204/98, de 11 de Julho, 175/98, de 2 de Julho, 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, de 2 de Maio.

19 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — Dr. Carlos Manuel Silvério da Palma, secretário-geral-adjunto.

Vogais efectivos:

- 1.º Dr.ª Teresa Maria Alvarez Lima Costa, directora de serviços.
- 2.º Dr.ª Ana Maria Silva Valente Morais Monteiro Nunes, chefe de divisão.

Vogais suplentes:

- 1.º António José Matos de Almeida, chefe de divisão.
- 2.º Dr.ª Maria José Fernandes Moreira, chefe de divisão.

20 — O presidente do júri será substituído pelo 1.º vogal efectivo nas suas faltas e impedimentos.

27 de Maio de 2005. — O Secretário-Geral-Adjunto, *Carlos Palma*.

Instituto do Consumidor, I. P.

Despacho (extracto) n.º 13 347/2005 (2.ª série). — *Provimento do cargo de secretário executivo da Comissão de Segurança de Serviços e Bens de Consumo do Instituto do Consumidor.* — A fim de prover o cargo de secretário executivo da Comissão de Segurança de Serviços e Bens de Consumo do Instituto do Consumidor, criado pelo Decreto-Lei n.º 69/2005, de 17 de Março, procedeu-se à publicitação da vaga num jornal de expansão nacional e na bolsa de emprego público, de acordo com o n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro.

Ponderados os currículos profissionais dos candidatos que reuniam as condições legais, nomeio, ao abrigo do n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, a licenciada Carla Cristina Martins Esteves Barata secretária executiva da Comissão de Segurança de Serviços e Bens de Consumo, cargo de direcção intermédia de 1.º grau do quadro do Instituto do Consumidor.

A licenciada Carla Cristina Martins Esteves Barata é assessora do quadro de pessoal do Instituto do Consumidor. Tem mais de seis anos de experiência profissional na carreira técnica superior, na área da segurança de produtos e serviços, experiência na realização, gestão e coordenação de acções e de projectos de segurança de produtos e serviços e experiência de acompanhamento na União Europeia de *dossiers* da área da segurança de produtos e serviços, com exercício de funções dirigentes nas áreas atrás referidas.

Atenta a sua vasta experiência profissional em matéria de segurança de produtos e serviços, tendo, aliás, desempenhado funções de secretário da anterior Comissão de Segurança, é pois qualificada para exercer o cargo de secretário executivo da Comissão de Segurança de Serviços e Bens de Consumo do Instituto do Consumidor.

O provimento é feito por urgente conveniência de serviço, a partir da data do presente despacho.

27 de Maio de 2005. — O Presidente, *Joaquim Carrapiço*.

Nota biográfica

Dados biográficos:

Nome — Carla Cristina Martins Esteves Barata;
 Filiação — José Fortunato Esteves e Ivone Correia Martins Esteves;
 Data de nascimento — 17 de Abril de 1963;
 Naturalidade — Lobito, Angola.

Habilitações literárias:

Licenciatura em História, pela Faculdade de Letras de Lisboa, concluída em Julho de 1985.

Experiência profissional:

No Instituto do Consumidor (IC) desde Agosto de 1986 até ao corrente, possuindo vínculo definitivo e detendo a categoria de assessor;
 Desde 17 de Abril de 2005, esteve como secretária executiva da Comissão de Segurança de Serviços e Bens de Consumo, em regime de substituição. Entre 19 de Junho de 2000 e 16 de Abril de 2005, desempenhou, em comissões de serviço, o cargo de secretário da Comissão de Segurança. Entre 1 de Janeiro de 1997 e 18 de Junho de 2000, esteve em comissão de serviço como chefe de divisão, tendo sido encarregue das questões referentes à segurança de serviços e bens de consumo, designadamente da instalação e apoio à Comissão de Segurança.

Funções desempenhadas:

Para além dos trabalhos inerentes às suas funções enquanto secretária da Comissão de Segurança: desde 2001, ponto de contacto nacional do Sistema Europeu de Troca Rápida de Informação sobre Produtos de Consumo Perigosos (RAPEX), do qual o IC é o ponto de contacto nacional para a parte não alimentar. Desde 2002, membro efectivo da «rede de cooperação» criada ao abrigo do artigo 10.º da Directiva n.º 2001/95/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de Dezembro, relativa à segurança geral de produtos. Desde 2000 e até ao presente, participação, como membro efectivo, no Comité de Emergência da Directiva Relativa à Segurança Geral de Produtos e no grupo de trabalho «Segurança dos consumidores», que funcionam junto da Comissão Europeia. Entre 1998 e 2000, acompanhamento do *dossier* comunitário relativo à alteração da Directiva n.º 92/59/CE, sobre segurança geral de produtos; Entre Agosto e Outubro de 2002 participou, em representação do IC, no grupo de trabalho criado pelo Ministro Adjunto do Primeiro-Ministro que elaborou a proposta legislativa relativa às condições técnicas e de segurança a observar na concepção, instalação e manutenção das balizas de futebol, de andebol, de hóquei e de pólo aquático e dos equipamentos de basquetebol existentes nas instalações desportivas de uso público. No âmbito do mesmo grupo de trabalho, participou também na elaboração de proposta de legislação, sobre campos de férias. Em 1998 coordenou o grupo de trabalho que, ao nível do IC, produziu um anteprojecto de decreto-lei que estabelecia as regras a que devia obedecer a comercialização de géneros alimentícios quando misturados, directa ou indirectamente, com brindes; Em 1996-1997 prestou apoio ao grupo de trabalho, coordenado pelo IC, responsável pela elaboração de regulamentação sobre parques infantis (espaços de jogo e recreio). Em 1995 participou, como representante do IC, no grupo de trabalho interministerial responsável pela produção de legislação sobre parques aquáticos; Desde 2001, coordenação técnica de várias publicações do Instituto do Consumidor relativas a prevenção de acidentalidade com produtos de consumo.

Trabalhos publicados:

Acidentes Graves com Crianças dos 0 aos 14 anos, publicado pelo Instituto Nacional de Defesa do Consumidor, em 1990, colecção Estudos, n.º 18.

Artigos publicados:

«O Papel da Comissão de Segurança», número especial da revista *Consumidores*, Junho de 2003, pp. 55 e 56; «Acidentes nas escolas», revista *O Consumidor*, n.º 68, Setembro/Outubro de 1997, pp. 27 e 28; «O IC e a segurança dos consumidores», revista *O Consumidor*, n.º 56, Setembro/Outubro de 1995, pp. 18 e 19.

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS**

Direcção-Geral dos Recursos Florestais

Despacho n.º 13 348/2005 (2.ª série). — A Direcção-Geral dos Recursos Florestais, criada pelo Decreto-Lei n.º 80/2004, de 10 de Abril, é um organismo público com funções executivas dotado de serviços centrais e serviços desconcentrados e de uma estrutura hierarquizada constituída por unidades orgânicas nucleares e flexíveis cuja composição se encontra regulamentada pelo despacho n.º 10 631/2004 (2.ª série) com as alterações introduzidas pelo despacho n.º 14 749/2004 (2.ª série), de 23 de Julho, *ex vi* Portaria n.º 574/2004, de 28 de Maio.

Havendo necessidade de assegurar o bom funcionamento da estrutura flexível a nível central, nomeio, em regime de substituição, nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, o chefe de divisão Financeira e Patrimonial, António José Velez Neves, técnico superior de 1.ª classe do quadro de pessoal deste organismo.

16 de Maio de 2005. — O Director-Geral, *Francisco Castro Rego*.

**MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS,
TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES**

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 13 349/2005 (2.ª série). — Considerando que, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 9.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro, a licença para o exercício de actividades ruidosas de carácter temporário só pode ser concedida por períodos superiores a 30 dias, desde que sejam respeitados os limites fixados no n.º 3 do artigo 4.º e no n.º 3 do artigo 8.º do referido diploma legal;

Considerando que nos termos do n.º 6 do artigo 9.º do mencionado Regulamento poderá ser dispensada a exigência do cumprimento dos limites de ruído referidos no considerando anterior, quando se trate de infra-estruturas de transporte cuja realização corresponda à satisfação das necessidades de reconhecido interesse público;

Considerando que a execução da obra da variante à EN 238 entre proximidades de Ferreira do Zêzere e a EN 110 (IC 3) implica a utilização de máquinas e equipamento adequados ao tipo de intervenção, com nível sonoro variável;

Considerando ainda que serão adoptadas as medidas de minimização de impacte ambiental devidas, quer aos equipamentos quer às actividades a desenvolver, nos termos definidos no pedido de autorização para o exercício de actividades ruidosas;

Considerando que a execução desta obra só é exequível com o referido tipo de equipamento e é imperiosa a sua conclusão nos prazos previstos, tendo em conta os benefícios decorrentes da utilização deste empreendimento rodoviário, não só para os seus utilizadores mas também para a população em geral na melhoria da qualidade de vida;

Considerando que a execução da empreitada de construção corresponde à satisfação de necessidades de manifesto e reconhecido interesse público;

Determino, nos termos e ao abrigo do n.º 6 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro, que aprova o Regulamento Geral do Ruído, que a execução das obras do empreendimento anteriormente mencionado fiquem dispensadas do cumprimento dos limites previstos no n.º 3 do artigo 4.º e no artigo 8.º deste diploma entre as 18 e as 22 horas, nos dias úteis, e, aos sábados, entre as 7 e as 17 horas, até 22 de Março de 2006.

20 de Maio de 2005. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia*.

**Instituto dos Mercados de Obras Públicas
e Particulares e do Imobiliário, I. P.**

Aviso n.º 6052/2005 (2.ª série). — Para o efeito de aplicação das fórmulas de revisão de preços a que se refere o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de Janeiro, publicam-se os valores dos índices de materiais (quadro II) e dos índices de equipamentos de apoio (quadro III) relativos aos meses de Janeiro, Fevereiro e Março de 2005 fixados por despacho de 3 de Junho de 2005 do Secretário de Estado Adjunto das Obras Públicas e das Comunicações:

Quadro II

Índices ponderados de custos de materiais

M01 a M41 — Base 100: Dezembro de 1991
M42 a M51 — Base 100: Janeiro de 2004

Código	Materiais	Janeiro 2005	Fevereiro 2005	Março 2005
M01	Britas.....	111,7	111,7	111,7
M02	Areias.....	93,7	91,9	91,9
M03	Inertes.....	105,0	104,2	104,2
M04	Ladrilhos de calcário e granito.....	96,5	96,5	96,5
M05	Cantarias de calcário e granito.....	107,0	107,0	107,0
M06	Ladr. e cant. de calcário e granito.....	95,7	95,7	95,7
M07	Telhas cerâmicas.....	127,8	128,0	128,0
M08	Tijolos cerâmicos.....	97,5	97,2	97,2
M09	Produtos cerâmicos vermelhos.....	106,4	106,3	106,3
M10	Azulejos e mosaicos.....	107,7	106,9	106,9
M12	Aço em varão e perfilados.....	162,3	158,9	155,1
M13	Chapa de aço macio.....	155,4	158,1	157,6
M14	Rede electrossoldada.....	189,5	183,4	165,8
M15	Chapa de aço galvanizada.....	140,4	141,8	141,7
M16	Fio de cobre nú.....	176,6	180,2	181,9
M17	Fio de cobre revestido.....	146,3	149,3	150,7
M18	Betumes a granel.....	244,5	244,5	250,1
M19	Betumes em tambores.....	265,1	265,1	270,1
M20	Cimento em saco.....	133,2	133,2	133,2
M21	Explosivos.....	125,9	125,9	125,9
M22	Gasóleo.....	179,8	179,3	189,9
M23	Vidro.....	94,8	95,1	95,6
M24	Madeiras de pinho.....	131,7	133,2	133,2
M25	Madeiras especiais ou exóticas.....	130,5	130,5	130,5
M26	Derivados de madeira.....	122,6	122,9	122,4
M27	Aglomerado negro de cortiça.....	171,4	171,4	171,4
M28	Ladrilho de cortiça.....	99,9	99,9	99,9
M29	Tintas para construção civil.....	205,9	212,6	212,9
M30	Tintas para estradas.....	185,8	196,3	196,3
M31	Membrana betuminosa.....	158,3	158,3	158,3
M32	Tubo de PVC.....	123,8	123,8	120,9
M33	Tubo de PVC p/ instalações eléctricas.....	132,0	138,3	138,3
M34	Blocos de betão normal.....	118,9	118,9	118,9
M35	Manilhas de betão.....	133,9	133,9	133,9
M36	Tubagem de fibrocimento.....	153,9	151,2	150,9
M37	Chapa de fibrocimento.....	165,1	165,1	165,1
M39	Caixilharia em alumínio anodizado.....	134,9	134,9	135,2
M40	Caixilharia em alumínio termolacado.....	121,6	122,9	123,4
M41	Pavimentos aligeirados de vigotas pré-esforçados e blocos cerâmicos.....	130,9	130,1	127,9
M42	Tubagem de aço e aparelhos para canalizações.....	98,4	98,4	98,4
M43	Aço para betão armado.....	137,6	133,7	127,8
M44	Aço para betão pré-esforçado.....	187,7	187,7	191,7
M45	Perfilados pesados e ligeiros.....	148,2	145,6	143,1
M46	Produtos para instalações eléctricas.....	112,3	113,1	114,5
M47	Produtos pré-fabricados de betão.....	100,0	100,0	100,0
M48	Produtos para ajardinamentos.....	108,7	107,5	109,9
M49	Geotêxteis.....	99,8	99,8	99,3
M50	Tubos e Acessórios de Ferro Fundido e Aço.....	130,1	130,1	130,1
M51	Tintas para Construção Metálica.....	102,1	103,1	103,2

QUADRO III

Índice de custos de equipamentos de apoio

Base 100: Janeiro de 2004

Índice	Janeiro 2005	Fevereiro 2005	Março 2005
Equipamentos de apoio	102,7	102,8	103,1

Nota. — Os índices de mão-de-obra de Janeiro, Fevereiro e Março de 2005 serão publicados logo que estejam esclarecidos os encargos inerentes à formação profissional decorrente do novo Código do Trabalho.

Laboratório Nacional de Engenharia Civil

Aviso n.º 6053/2005 (2.ª série). — *Técnicos superiores de 2.ª ou de 1.ª classe, com vínculo à administração pública central.* — O Laboratório Nacional de Engenharia Civil pretende recrutar, por requisição, pelo período de um ano, dois técnicos superiores de 2.ª ou de 1.ª classe, com vínculo à administração pública central, visando o exercício de funções na área funcional de Apoio Técnico a Ciência e Tecnologia, sendo:

Um licenciado em Química ou Engenharia Química, que prestará actividade no âmbito das técnicas de análise instrumental de materiais orgânicos (cromatografia, espectroscopia e análise térmica) e análise orgânica clássica, considerando-se fundamental que possua conhecimentos nesta área de actividade;

Um licenciado em Engenharia Mecânica, que prestará actividade no âmbito das homologações de tubagens de materiais plásticos, envolvendo a necessidade de conhecimentos de métodos de ensaios físicos e mecânicos, bem como capacidade para desenvolver e adaptar os equipamentos necessários à caracterização de sistemas de tubagens e à recente normalização europeia, preferencialmente com conhecimentos de manutenção de equipamentos e ou na área do controlo de qualidade.

Os interessados deverão candidatar-se através de carta contendo o respectivo currículo até 15 dias úteis após a publicação do presente aviso no *Diário da República* do seguinte modo:

Envio ou entrega na Divisão de Gestão de Pessoal do Laboratório Nacional de Engenharia Civil, Avenida do Brasil, 101, 1700-066 Lisboa;
Pelo fax: 218443045;
Pelos e-mails: pmilharadas@lnec.pt ou lpereira@lnec.pt.

1 de Junho de 2005. — A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Ana Paula Seixas Morais*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Casa Pia de Lisboa, I. P.

Despacho (extracto) n.º 13 350/2005 (2.ª série). — Por despacho do provedor-adjunto de 4 de Agosto de 2004, foi celebrado contrato administrativo de serviço docente para o ano lectivo de 2004-2005 com Ana Maria Nogueira Vaz Correia para o 7.º grupo do ensino secundário (com funções técnico-pedagógicas) e com início em 1 de Setembro de 2004.

1 de Junho de 2005. — O Director de Serviços de Gestão e Administração, *Álvaro Eduardo da Costa Amaral*.

Despacho (extracto) n.º 13 351/2005 (2.ª série). — Por despacho do provedor-adjunto de 3 de Dezembro de 2004, foi celebrado contrato administrativo de serviço docente para o ano lectivo de 2004-2005 com Paula Alexandra Santos Teixeira Graça para o 1.º grupo do ensino básico (substituição da docente Isabel Maria Soares Ferreira, ausente por doença), com início em 13 de Dezembro de 2004.

1 de Junho de 2005. — O Director de Serviços de Gestão e Administração, *Álvaro Eduardo da Costa Amaral*.

Despacho (extracto) n.º 13 352/2005 (2.ª série). — Por despacho do provedor-adjunto de 31 de Janeiro de 2005, foi celebrado contrato administrativo de serviço docente para o ano lectivo de 2004-2005 com Carla Alexandra Biléu Ferreira para o 1.º grupo do ensino secundário (substituição da docente Maria Alexandra Morais Diogo Conceição, ausente por doença), com início em 31 de Janeiro de 2005.

1 de Junho de 2005. — O Director de Serviços de Gestão e Administração, *Álvaro Eduardo da Costa Amaral*.

Centro Nacional de Protecção contra os Riscos Profissionais, I. P.

Deliberação n.º 829/2005. — *Delegação de poderes e de assinatura.* — Nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 160/99, de 11 de Maio, delibera o conselho directivo:

1 — Delegar na sua presidente, licenciada Gertrudes da Conceição Loureiro, a competência para:

1.1 — Despachar os assuntos relacionados com o Departamento de Certificação e Recuperação de Incapacidades, nomeadamente para caracterizar a doença e certificar a incapacidade, Direcção de Serviços de Reparação de Riscos Profissionais, a que se referem as alíneas *h*), *i*) e *j*) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 160/99, Gabinete Jurídico, Gabinete de Gestão de Pessoal, Gabinete de Relações Públicas e Documentação, Gabinete de Programação e Avaliação e o Gabinete de Organização e Informática.

2 — Delegar no vogal do conselho directivo, Viriato Augusto Baptista, a competência para:

2.1 — Despachar os assuntos relacionados com a Direcção de Serviços de Reparação de Riscos Profissionais, nas actividades previstas nas alíneas *a*) a *g*) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 160/99, com o ex-Fundo de Garantia e Actualização de Pensões e o serviço de atendimento;

2.2 — Despachar os assuntos relacionados com o Departamento de Avaliação e Prevenção de Riscos Profissionais e as actividades no âmbito da segurança, higiene e saúde no trabalho;

2.3 — Despachar, nas situações de ausência, falta ou impedimento do vogal do conselho directivo, licenciado José Emílio Mendes Pires, os assuntos referidos no n.º 3.1;

2.4 — Autorizar a realização de despesas e a aquisição de bens e serviços até ao valor máximo de € 5000.

3 — Delegar no vogal do conselho directivo, licenciado José Emílio Mendes Pires, a competência para:

3.1 — Despachar os assuntos relacionados com a Direcção de Serviços Administrativos e Financeiros;

3.2 — Despachar, nas situações de ausência, falta ou impedimento do vogal do conselho directivo, Viriato Augusto Baptista, os assuntos referidos nos n.ºs 2.1 e 2.2.

3.3 — Autorizar a realização de despesas e a aquisição de bens e serviços até ao valor máximo de € 5000.

4 — Autorizar os membros do conselho directivo referidos nesta deliberação a subdelegarem nos responsáveis de si directamente dependentes os poderes agora delegados.

5 — A presente delegação de competências entende-se sempre feita sem prejuízo dos poderes de avocação e produz efeitos desde 28 de Abril de 2005.

24 de Maio de 2005. — Pelo Conselho Directivo: (*Assinaturas ilegíveis.*)

Inspecção-Geral do Trabalho

Rectificação n.º 1045/2005. — Por ter saído com inexactidão o despacho (extracto) n.º 11 624/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 100, de 24 de Maio de 2005, rectifica-se que onde se lê «do quadro da Escola Secundária de Eça de Queirós» deve ler-se «do quadro de vinculação distrital de Lisboa do Ministério da Educação».

31 de Maio de 2005. — O Director de Serviços, *Luis Eduardo Minga Jerónimo*.

Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.

Delegação Regional do Algarve

Despacho n.º 13 353/2005 (2.ª série). — *Despacho de subdelegação de competências da delegada regional do Algarve do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., na subdelegada regional, nos dirigentes/chefias das unidades orgânicas dos serviços de coordenação da Delegação Regional e nos directores dos centros de emprego e formação profissional e no director do CACE — Centro de Apoio à Criação de Empresas de Loulé.* — Ao abrigo do n.º 5.1 da deliberação de delegação de competências do conselho directivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.), de 17 de Fevereiro de 2005, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 52, de 15 de Março de 2005, subdelego, sem prejuízo do direito de avocação:

Na subdelegada regional, Dr.ª Maria Fernanda Fontes Ferreira dos Santos, competência para exercer todos os poderes que à signatária foram delegados, constantes da deliberação de delegação de com-

petências do conselho directivo do IEFP, I. P., de 17 de Fevereiro de 2005, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 52, de 15 de Março de 2005.

Nos dirigentes/chefias das unidades orgânicas dos serviços de coordenação da Delegação Regional a seguir indicados:

Director de serviços de Emprego e Formação Profissional, Dr. Francisco Rosa Lúcio de Sousa;
 Directora de serviços de Planeamento Operacional e Controlo de Gestão, Edite da Franca Leal Duarte Lima Marques;
 Director de Serviços Administrativos e Financeiros, Dr. Pedro Viçoso Ferreira;
 Chefe de divisão de Recursos Humanos e Organização, Dr.ª Sílvia Maria Costa Ataíde;
 Chefe de divisão de Avaliação e Certificação, Dr. Nuno Miguel Lopes Gaspar da Silva;

competência para, no âmbito dos respectivos serviços, exercerem os seguintes poderes:

1 — No âmbito geral:

1.1 — Assinar a correspondência e expediente necessários ao bom funcionamento dos serviços, com excepção da correspondência e demais documentos destinados aos órgãos de soberania (incluindo os tribunais) e respectivos titulares, às entidades e organismos internacionais, ao Provedor de Justiça e às confederações patronais e sindicais;

1.2 — Autorizar o plano anual de férias e as respectivas alterações;

1.3 — Autorizar as dispensas e justificar as faltas do pessoal;

1.4 — Autorizar as deslocações em serviço no País, bem como a antecipação e o pagamento de ajudas de custo;

1.5 — Em geral, autorizar ou, se for caso disso, determinar a prática de quaisquer actos e ainda assinar quaisquer documentos cuja elaboração decorra do normal funcionamento dos serviços.

2 — No âmbito específico, no director de Serviços Administrativos e Financeiros, Dr. Pedro Viçoso Ferreira:

2.1 — Autorizar despesas com locação, com excepção do arrendamento urbano, aquisição de bens e serviços, com excepção das realizadas por pessoas singulares que revistam um carácter permanente e duradouro e, nos termos dos artigos 64.º e 62.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e do artigo 23.º do Estatuto do IEFP, I. P., aprovar as minutas e outorgar os respectivos contratos escritos até ao valor de € 25 000 por acto;

2.2 — Autorizar o pagamento parcelar de fornecimentos adjudicados mediante a entrega de facturas correspondentes aos bens já recepcionados;

2.3 — Autorizar a libertação de cauções de valor igual ou inferior a € 25 000;

2.4 — Assinar ordens de pagamento ou transferências bancárias;

2.5 — Assinar e endossar cheques;

2.6 — Endossar vales de correio;

2.7 — Assinar precatórios-cheques;

2.8 — Autorizar a mobilidade de bens e equipamentos;

2.9 — Autorizar o abate de bens ou de valores imobilizados e respectiva alienação depois de abatidos.

§ único. O exercício dos poderes mencionados nos n.ºs 2.2 a 2.7 fica condicionado ao cumprimento do disposto no n.º 12.5 das notas gerais e finais comuns do presente despacho.

3 — No âmbito específico, na chefe de divisão de Recursos Humanos e Organização, Dr.ª Sílvia Maria Costa Ataíde:

3.1 — Autorizar a mobilidade do pessoal;

3.2 — Aprovar o plano anual de férias e respectivas alterações;

3.3 — Autorizar as dispensas e justificar as faltas do pessoal;

3.4 — Determinar a comparência dos trabalhadores às juntas médicas que no caso couberem.

§ único. Atribuir e assinar certificados de formação profissional e ou certificados de frequência, a emitir no âmbito de acções de formação interna organizadas sob a coordenação da Delegação Regional, nos termos da regulamentação em vigor.

Nos directores dos centros de emprego a seguir indicados:

Dr. António Manuel dos Santos Palma — Faro;
 Maria Alice Leite de Oliveira Ferreira Sampaio — Lagos;
 Dr. Miguel Angel Lopes Madeira — Loulé;
 Dr.ª Maria Madalena Botelho Moniz Feu — Portimão;
 Dr. José Luís de Almeida Lança — Vila Real de Santo António;

competência para, no âmbito dos respectivos centros, exercerem os seguintes poderes:

4 — No âmbito geral:

4.1 — Assinar a correspondência e expediente necessários ao bom funcionamento dos serviços do centro, com excepção da correspondência e demais documentos destinados aos órgãos de soberania (incluindo tribunais) e respectivos titulares, às entidades e organismos internacionais, ao Provedor de Justiça e às confederações patronais e sindicais;

4.2 — Autorizar despesas com locação, com excepção do arrendamento urbano, aquisição de bens e serviços, com excepção das realizadas por pessoas singulares que revistam um carácter permanente e duradouro e, nos termos dos artigos 64.º e 62.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e do artigo 23.º do Estatuto do IEFP, I. P., aprovar as minutas e outorgar os respectivos contratos escritos até ao valor de € 25 000 por acto;

4.3 — Decidir sobre a cedência temporária de instalações para acções de formação profissional ministradas por outras entidades ou serviços, no âmbito de iniciativas conexas com as atribuições do IEFP, I. P., e desde que correspondam ao interesse público;

4.4 — Assinar os contratos ou outras formas de vinculação nos processos de concessão de apoios que tenham obtido prévia autorização da entidade competente;

4.5 — Abrir e cancelar contas de depósito à ordem;

4.6 — Assinar e endossar cheques;

4.7 — Assinar ordens de pagamento e transferência bancária;

4.8 — Endossar vales de correio;

4.9 — Autorizar a libertação de cauções de valor igual ou inferior a € 10 000;

4.10 — Autorizar o pagamento parcelar de fornecimentos adjudicados, mediante a entrega de facturas correspondentes aos bens já recepcionados;

4.11 — Autorizar a mobilidade de bens e equipamentos entre unidades dependentes do centro;

4.12 — Autorizar o abate de bens ou valores imobilizados e respectiva alienação depois de abatidos;

4.13 — Autorizar as deslocações em serviço no País, bem como a antecipação e o pagamento de ajudas de custo;

4.14 — Autorizar a utilização de automóvel próprio nas deslocações em serviço que o pessoal tenha de efectuar, sempre que não seja possível dispor de viatura do IEFP, I. P., ou quando a utilização de transportes públicos não seja compatível com a urgência do serviço a realizar ou dela resultem maiores encargos para o IEFP, I. P.;

4.15 — Em geral, autorizar ou, se for caso disso, determinar a prática de quaisquer actos e ainda assinar quaisquer documentos cuja elaboração decorra do normal funcionamento do centro.

§ único. O exercício dos poderes mencionados nos n.ºs 4.5 a 4.9 fica condicionado ao cumprimento do disposto no n.º 12.6 das notas gerais e finais comuns do presente despacho.

5 — No âmbito do pessoal:

5.1 — Aprovar o plano anual de férias e as respectivas alterações;

5.2 — Autorizar as dispensas e justificar as faltas do pessoal;

5.3 — Conferir posse ao pessoal vinculado à função pública;

5.4 — Autorizar a prorrogação do prazo de posse;

5.5 — Autorizar a realização de trabalho suplementar dentro dos limites legal e regulamentarmente previstos;

5.6 — Determinar a comparência dos trabalhadores às juntas médicas que no caso couberem;

5.7 — Propor o exercício da acção disciplinar sobre os trabalhadores do centro, independentemente da natureza do seu vínculo ao IEFP, I. P., designadamente através da proposta de instauração das averiguações, dos inquéritos preliminares e dos processos disciplinares que no caso couberem;

5.8 — Autorizar a realização de estágios académicos, bem como assinar os respectivos protocolos de estágio.

6 — No âmbito dos programas de emprego, formação, certificação e inserção:

6.1 — Decidir sobre a concessão dos apoios técnicos e financeiros ou de outros incentivos previstos no âmbito de todos os programas, acções e medidas em vigor na área do emprego, formação profissional e inserção cuja gestão, execução e decisão se incluam nas atribuições e nas competências conferidas ao IEFP, I. P., e, em geral, sobre os respectivos processos;

6.2 — Assinar os contratos ou outras formas de vinculação assumidas pelo IEFP, I. P., no âmbito dos referidos processos e autorizar as despesas decorrentes daqueles vínculos e pagamentos;

6.3 — Atribuir e assinar certificados de formação a todos os formandos que concluem com aproveitamento acção de formação no âmbito da aprendizagem, que se designam por certificados de aptidão profissional;

6.4 — Rescindir contratos celebrados com formandos, bem como definir os valores de eventuais indemnizações devidas pela rescisão antecipada;

6.5 — Autorizar o pagamento das despesas devidamente comprovadas com transportes colectivos públicos efectuadas pelos trabalhadores desempregados inscritos no respectivo centro de emprego, quando sejam por este convocados para controlo presencial e personalizado;

6.6 — Promover o reembolso dos créditos do IEFP, I. P., resultantes da concessão por despacho do director do centro de apoios ao emprego e formação profissional, de acordo com as orientações do conselho directivo e do delegado regional, propondo, se necessário, a cobrança

coerciva através do envio aos serviços de coordenação da Delegação Regional dos respectivos processos.

No director do Centro de Formação Profissional de Faro, mestre Jorge Matias Gonçalves Baía, competência para, no âmbito do respectivo centro, exercer os seguintes poderes:

7 — No âmbito geral:

7.1 — Assinar a correspondência e expediente necessários ao bom funcionamento dos serviços do centro, com excepção da correspondência e demais documentos destinados aos órgãos de soberania (incluindo tribunais) e respectivos titulares, às entidades e organismos internacionais, ao Provedor de Justiça e às confederações patronais e sindicais;

7.2 — Autorizar despesas com locação, com excepção do arrendamento urbano, aquisição de bens e serviços, com excepção das realizadas por pessoas singulares que revistam um carácter permanente e duradouro e, nos termos dos artigos 64.º e 62.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e do artigo 23.º do Estatuto do IEFP, I. P., aprovar as minutas e outorgar os respectivos contratos escritos até ao valor de € 25 000 por acto;

7.3 — Decidir sobre a cedência temporária de instalações para acções de formação profissional ministradas por outras entidades ou serviços, no âmbito de iniciativas conexas com as atribuições do IEFP, I. P., e desde que correspondam ao interesse público;

7.4 — Assinar os contratos ou outras formas de vinculação nos processos de concessão de apoios que tenham obtido prévia autorização da entidade competente;

7.5 — Abrir e cancelar contas de depósito à ordem;

7.6 — Assinar e endossar cheques;

7.7 — Assinar ordens de pagamento e transferência bancária;

7.8 — Endossar vales de correio;

7.9 — Autorizar a libertação de cauções de valor igual ou inferior a € 10 000;

7.10 — Autorizar o pagamento parcelar de fornecimentos adjudicados, mediante a entrega de facturas correspondentes aos bens já recepcionados;

7.11 — Autorizar a mobilidade de bens e equipamentos entre unidades dependentes do centro;

7.12 — Autorizar o abate de bens ou valores imobilizados e respectiva alienação depois de abatidos;

7.13 — Autorizar as deslocações em serviço no País, bem como a antecipação e o pagamento de ajudas de custo;

7.14 — Autorizar a utilização de automóvel próprio nas deslocações em serviço que o pessoal tenha de efectuar, sempre que não seja possível dispor de viatura do IEFP, I. P., ou quando a utilização de transportes públicos não seja compatível com a urgência do serviço a realizar ou dela resultem maiores encargos para o IEFP, I. P.;

7.15 — Autorizar a venda de bens produzidos internamente em acções de formação profissional, nas condições mais satisfatórias para o interesse do IEFP, I. P., e com observação do disposto no artigo 4.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

7.16 — Em geral, autorizar ou, se for caso disso, determinar a prática de quaisquer actos e ainda assinar quaisquer documentos cuja elaboração decorra do normal funcionamento do centro.

§ único. O exercício dos poderes mencionados nos n.ºs 7.5 a 7.9 fica condicionado ao cumprimento do disposto no n.º 12.6 das notas gerais e finais comuns do presente despacho.

8 — No âmbito do pessoal:

8.1 — Aprovar o plano anual de férias e as respectivas alterações;

8.2 — Autorizar as dispensas e justificar as faltas do pessoal;

8.3 — Conferir posse ao pessoal vinculado à função pública;

8.4 — Autorizar a prorrogação do prazo de posse;

8.5 — Autorizar a realização de trabalho suplementar dentro dos limites legal e regulamentares previstos;

8.6 — Determinar a comparência dos trabalhadores às juntas médicas que no caso couberem;

8.7 — Propor o exercício da acção disciplinar sobre os trabalhadores do centro, independentemente da natureza do seu vínculo ao IEFP, I. P., designadamente através da proposta de instauração das averiguações, dos inquéritos preliminares e dos processos disciplinares que no caso couberem;

8.8 — Autorizar a realização de estágios académicos, bem como assinar os respectivos protocolos de estágio.

9 — No âmbito dos programas de formação, certificação e inserção:

9.1 — Autorizar a realização de acções de formação profissional incluídas no plano anual aprovado pela Delegação Regional, assegurando a sua adequação às necessidades do mercado de emprego, às exigências curriculares e técnico-pedagógicas aplicáveis a cada caso, bem como aos demais critérios previstos nos referenciais definidos para a formação profissional realizada no âmbito do IEFP, I. P., e, ainda, às normas de elegibilidade de custos em vigor;

9.2 — Assinar os contratos ou outras formas de vinculação assumidas pelo IEFP, I. P., no âmbito das referidas acções e autorizar as despesas decorrentes daqueles vínculos e respectivos pagamentos;

9.3 — Rescindir contratos celebrados com formandos, bem como definir os valores de eventuais indemnizações devidas pela rescisão antecipada;

9.4 — Assinar os termos de homologação relativos aos cursos de educação e formação de adultos desenvolvidos no âmbito dos centros de formação profissional, desde que as respectivas acções cumpram os requisitos definidos no n.º 9.1 da presente subdelegação;

9.5 — Nomear os júris das provas de avaliação final em todas as modalidades de formação existentes ou a criar no âmbito do IEFP, I. P., incluindo a aprendizagem, a educação e a formação de jovens e adultos, devendo as referidas provas ser enviadas à Delegação Regional para integrarem a respectiva base de dados;

9.6 — Atribuir e assinar certificados de formação a todos os formandos que concluem com aproveitamento qualquer acção de formação, considerando todas as modalidades de formação existentes ou a criar no âmbito do IEFP, I. P., incluindo os relativos à aprendizagem e à educação e formação de jovens e adultos, bem como os certificados de frequência quando a formação não tenha avaliação final eliminatória;

9.7 — Assinar os pedidos de financiamento a apresentar pelo IEFP, I. P., no âmbito da vertente do FSE do QCA, bem como os respectivos termos de aceitação e pedidos de pagamento;

9.8 — Assinar as candidaturas à acreditação dos contratos, de pedidos e notificações de financiamento, atribuição de certificados escolares ou outras formas de vinculação assumidas pelo IEFP, I. P., no âmbito dos CRVCC — rede ANEFA.

No director do CACE — Centro de Apoio à Criação de Empresas de Loulé, Dinis Manuel Correia Caetano, competência para, no âmbito do respectivo Centro, exercer os seguintes poderes:

10 — No âmbito geral:

10.1 — Assinar a correspondência e expediente necessários ao bom funcionamento dos serviços do Centro, com excepção da correspondência e demais documentos destinados aos órgãos de soberania (incluindo tribunais) e respectivos titulares, às entidades e organismos internacionais, ao Provedor de Justiça e às confederações patronais e sindicais;

10.2 — Autorizar despesas com locação, com excepção do arrendamento urbano, aquisição de bens e serviços, com excepção das realizadas por pessoas singulares que revistam um carácter permanente e duradouro e, nos termos dos artigos 64.º e 62.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e do artigo 23.º do Estatuto do IEFP, I. P., aprovar as minutas e outorgar os respectivos contratos escritos até ao valor de € 25 000 por acto;

10.3 — Outorgar contratos de comodato com empresas a instalar no âmbito do CACE — Centro de Apoio à Criação de Empresas de Loulé;

10.4 — Abrir e cancelar contas de depósito à ordem;

10.5 — Assinar e endossar cheques;

10.6 — Assinar ordens de pagamento e transferência bancária;

10.7 — Endossar vales de correio;

10.8 — Autorizar a libertação de cauções de valor igual ou inferior a € 10 000;

10.9 — Autorizar o pagamento parcelar de fornecimentos adjudicados, mediante a entrega de facturas correspondentes aos bens já recepcionados;

10.10 — Autorizar a mobilidade de bens e equipamentos entre unidades dependentes do Centro;

10.11 — Autorizar o abate de bens ou valores imobilizados e respectiva alienação depois de abatidos;

10.12 — Autorizar as deslocações em serviço no País, bem como a antecipação e o pagamento de ajudas de custo;

10.13 — Autorizar a utilização de automóvel próprio nas deslocações em serviço que o pessoal tenha de efectuar, sempre que não seja possível dispor de viatura do IEFP, I. P., ou quando a utilização de transportes públicos não seja compatível com a urgência do serviço a realizar ou dela resultem maiores encargos para o IEFP, I. P.;

10.14 — Em geral, autorizar ou, se for caso disso, determinar a prática de quaisquer actos e ainda assinar quaisquer documentos cuja elaboração decorra do normal funcionamento do Centro.

§ único. O exercício dos poderes mencionados nos n.ºs 10.4 a 10.9 fica condicionado ao cumprimento do disposto no n.º 12.6 das notas gerais e finais comuns do presente despacho.

11 — No âmbito do pessoal:

11.1 — Aprovar o plano anual de férias e as respectivas alterações;

11.2 — Autorizar as dispensas e justificar as faltas do pessoal;

11.3 — Autorizar a realização de trabalho suplementar dentro dos limites legal e regulamentares previstos;

11.4 — Determinar a comparência dos trabalhadores às juntas médicas que no caso couberem;

11.5 — Propor o exercício da acção disciplinar sobre os trabalhadores do Centro, independentemente da natureza do seu vínculo ao IEFP, I. P., designadamente através da proposta de instauração das averiguações, dos inquéritos preliminares e dos processos disciplinares que no caso couberem;

11.6 — Autorizar a realização de estágios académicos, bem como assinar os respectivos protocolos de estágio.

12 — Notas gerais e finais comuns:

12.1 — As competências atribuídas pelo presente despacho não podem ser subdelegadas;

12.2 — A realização de quaisquer despesas e a prática de qualquer acto no âmbito das competências subdelegadas pressupõem:

- a) O respeito pelas normas legais e regulamentares em vigor;
- b) A existência de verba disponível;
- c) O cabimento orçamental;
- d) O enquadramento do acto no plano aprovado;
- e) O cumprimento das instruções emanadas do conselho directivo do IEFP, I. P., e da delegada regional;

12.3 — Para determinação dos limites das competências subdelegadas, deve ser considerado o somatório dos valores das adjudicações ou aquisições que se destinem ao mesmo fim e ocorram dentro de um período de seis meses.

§ único. Exceptuam-se os contratos de fornecimento (limpeza, refeitórios, manutenção ou outros equivalentes) que tenham carácter de necessidade permanente, em que deverá ser considerado o encargo anual resultante dos mesmos, líquido de eventuais receitas da sua prestação a terceiros (designadamente a trabalhadores e a formandos, no caso dos refeitórios);

12.4 — É expressamente vedada a aquisição de bens sumptuários ou supérfluos;

12.5 — As contas bancárias abertas nos serviços de coordenação da Delegação Regional só poderão ser movimentadas mediante duas assinaturas, sendo uma obrigatoriamente a da delegada regional ou subdelegada regional e a outra da subdelegada regional ou do director de Serviços Administrativos e Financeiros;

12.6 — As contas bancárias abertas pelos centros de emprego, pelos centros de formação profissional e pelo CACE só poderão ser movimentadas mediante duas assinaturas, sendo uma a do director do centro e a outra a de quem por este for designado, devendo da abertura dessas contas ser dado conhecimento imediato à delegada regional;

12.7 — A presente subdelegação de competências é de aplicação imediata, considerando-se expressamente ratificados pela delegada regional os actos que com ela se mostrem conformes praticados pelos subdelegatários até à presente data.

27 de Abril de 2005. — A Delegada Regional, *Maria Júlia de Noronha e Ferreira*.

Instituto da Segurança Social, I. P.

Despacho n.º 13 354/2005 (2.ª série). — Por despacho de 17 de Maio de 2005 do conselho directivo do Instituto da Segurança Social, I. P., e em conformidade com o artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 57/2005, de 4 de Março, foi autorizada a transferência da assistente administrativa principal Anabela Marques Fernandes do quadro de pessoal do Instituto Português de Oncologia Francisco Gentil para o quadro de pessoal do ex-Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo, considerando-se exonerada do lugar que detinha no anterior quadro de pessoal. (Não carece de fiscalização prévia.)

25 de Maio de 2005. — O Vogal do Conselho Directivo, *António Nogueira de Lemos*.

Centro Nacional de Pensões

Despacho (extracto) n.º 13 355/2005 (2.ª série). — Por despacho do director do Centro Nacional de Pensões de 31 de Maio de 2005, no uso da competência conferida pelo artigo 28.º, n.º 1, alínea j), e pelo artigo 39.º, n.º 4, do Estatuto do Instituto da Segurança Social, I. P., aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316-A/2000, de 7 de Dezembro:

Ana Maria Cunha Dantas — nomeada em comissão de serviço, precedendo concurso, na categoria de auxiliar administrativo do quadro de pessoal do Centro Nacional de Pensões, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro.
 Maria da Graça Nobre Gaspar Gonçalves Braziel — nomeada provisoriamente, precedendo concurso, na categoria de auxiliar administrativo do quadro de pessoal do Centro Nacional de Pensões, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro.

As referidas nomeações convertem-se automaticamente em nomeações definitivas, independentemente de quaisquer formalidades, no termo do período probatório de um ano, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 6.º e no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 427/89,

de 7 de Dezembro. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de Junho de 2005. — O Director da Unidade, *Clemente Galvão*.

Despacho (extracto) n.º 13 356/2005 (2.ª série). — Por despacho do director do Centro Nacional de Pensões de 2 de Junho de 2005, no uso da competência conferida pelos artigos 28.º, n.º 1, alínea j), e 39.º, n.º 4, do Estatuto do ISS, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316-A/2000, de 7 de Dezembro:

Maria de Fátima Joaquim Gomes, Maria do Sameiro Francisca de Oliveira Travessa, Marta Andreia Capricho Sequeira, Maria Elisabete Marques Rodrigues, Adelina de Almeida Lopes Barbosa, Carlos Miguel Machado Rodrigues, Maria Alexandra Pratas Moita, Maria Alice Pereira dos Santos, Vítor Manuel Antunes Martins, Maria do Rosário de Almeida Martins, Ana Maria da Conceição Caetano, Maria da Conceição Afonso Pereira, Ridália da Boanova Massas Bento Letras, Maria José Damião Ferreira Tordo Arroja, Mónica Nascimento da Silva, Isabel Maria Cardoso Capitão Virgíneo Lopes, Maria Fátima Valente Encarnação Dionísio, Manuel Jorge do Carmo Marques, Maria João Curado de Oliveira, Pedro Daniel Teixeira Araújo, Maria Zélia Mingates, Leonor de Jesus Sequeira Coutinho, Sílvia Cristina Espírito Santo Próspero, Susana Maria de Abreu Andrade, Maria Helena Martins Pires, Pedro Luís Gomes Correia de Oliveira, Isabel Maria Azevedo Marques Rodrigues, Ana Paula Antunes Martins da Silva, José Manuel Barreira Teixeira, Maria Inês Gomes Pires, Maria dos Anjos de Macedo Gonçalves Teixeira, Ofélia Melo da Silva Simões do Carmo, Margaret Guedes de Melo da Silva Gonçalves, Carla Cristina Gonzaga Ribeiro Madeira Duarte, Ana Isabel Agostinho da Cruz Murteira, Sandra Cristina Pinto dos Santos de Campos, Emília Celestina Caldeira Teixeira, Ana Maria Peralta Silva, Maria da Graça Mata de Jesus Moreira, Aida Isabel Maria Duarte, Nélia do Carmo Bronze Serafim, Judite Gomes de Freitas Martinho, Sandra Maria Fontes Rodrigues Agostinho, Sónia Alexandra Alves Ricardo Fonseca, Maria Rita Martins Ramos Palotes, Anabela Barros Ribeiro, Dulce do Céu Gonçalves Alves Marques, Carlos Manuel Ferreira Firmino, Maria do Rosário Frederico Sotério Mila, Ana Margarida de Oliveira Centeio, Carla Cristina Fonseca Pereira Martins, Ana Isabel de Matos Fidalgo Canudo, Helena Maria de Oliveira Barata, Susana Maria Rodrigues do Carmo Martins, Isaura Maria Veloso Valido, Tânia Filipa Miguel Félix, Joaquim Alberto Lopes Pereira, Paula Cristina Duarte do Nascimento de Figueiredo Ferreira, Sandra Maria Mestre Pinheiro, Carla Margarida Lemos Monteiro Oliveira Lopes, Maria João Fiúza da Cunha, Teresa Maria Custódio Teixeira, Iolanda Sónia Maria da Costa Morais, Bruno Henrique Alves Mota, Maria Fernanda Lopes Gaspar Rodrigues, Maria de Fátima Paixão Barradas Pinto Luís, Maria Joaquina Gil Cerdeira Branco, Maria da Conceição Figueira dos Santos, Maria Amélia Gadanho Correia Lopes, Ana Paula de Moura Ventura Gasopo, Maria Elisabete Marques, Sandra Maria Simões Barata Antunes, Leonor Augusta Rodrigues, Maria Adelaide Carraça Carvalhosa, Cláudia Alexandra de Almeida Cruz, Maria Luísa de Sousa Lúcio Caldeira Oliveira, Filomena de Jesus Porfírio Araújo Sousa, Maria de Fátima Pós de Mina Rosa Guerreiro, João Vasco Cardoso Póvoa, Maria Gabriela da Cruz Marcelo, Sónia Maria Ferreira de Carvalho, Paula Cristina Martins dos Santos, Maria de Fátima Teles da Silva Fernandez, Júlia Maria Tavares de Sousa, Maria Natália Sousa Costa Santos, Maria Fernanda Lambéria Serrador da Silva, Sara Cristina Fragoço Mendes, Célia Maria Marques Azevedo Mendes, Elsa Maria Augusta Magno Viegas, Maria de Jesus Cajado Salgueiro Duarte, Carla Sofia Duarte Trindade, Lavinia Maria da Cruz Nobre Monteiro, Margarida Maria Rodrigues da Silva Alves Simplício, Marta Sofia Veríssimo Carvalheiro, Maria de Jesus Correia, Ana Cristina Nunes Milhano, Diamantina do Carmo Roque Batista Rosado, Maria José Santos Pereira Nobre Raimundo, Cristina Maria Monteiro Anceriz Carrega, Cristina Maria Martins Marques Pereira, Carmina de Jesus Campanha Fonseca, Idalina Maria Fontes Abreu, Filomena Maria Costa da Silva Raposo Vilhena, Maria de Fátima Pedrosa Moreira Morgado, Graciete de Lurdes da Silva Gomes e Ana Paula Gomes Laranjo Antunes, assistentes administrativos — nomeados definitivamente, precedendo concurso, na categoria de assistente administrativo principal, nos termos do n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, ficando exonerados dos lugares de origem a partir da data de aceitação desta nomeação. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Junho de 2005. — O Director de Unidade, *Clemente Galvão*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento

Aviso n.º 6054/2005 (2.ª série). — Por despachos do presidente do conselho de administração da Administração Regional de Lisboa e Vale do Tejo e do conselho de administração do Instituto Nacional de Farmácia e do Medicamento de 16 de Maio e de 17 de Fevereiro de 2005, respectivamente:

Esmeraldina Ivone Leitão Gregório Cardoso Albuquerque, técnica de análises clínicas do quadro de pessoal do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil, CROL, S. A. — autorizada a sua requisição, ao abrigo do artigo 36.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, e do artigo 27.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com efeitos a 1 de Maio de 2005.

2 de Junho de 2005. — A Directora da Direcção Administrativa de Recursos Humanos, *Raquel Basto*.

Deliberação n.º 830/2005. — Considerando que a sociedade Beira Trading, S. A., com sede social na Praceta do Engenheiro Amaro da Costa, 772, 3.º, esquerdo, 4100 Porto, requereu em 21 de Maio de 1992 a obtenção de autorização para exercer o comércio de medicamentos por grosso na modalidade de importador/exportador sem armazenagem;

Considerando que desde 15 de Julho de 1992 a sociedade Beira Trading, S. A., não remeteu a este Instituto a documentação necessária para a instrução do processo de autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano, conforme determinado pelo Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho;

Considerando que a sociedade Beira Trading, S. A., foi notificada pelo ofício n.º 022466, de 15 de Abril de 2005, para proceder ao envio de documentação necessária para a instrução do processo com vista à obtenção da autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano, tendo a correspondência sido devolvida;

Assim, o conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, ao abrigo do disposto na alínea *l*) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, e do n.º 1 do artigo 111.º do Código do Procedimento Administrativo, delibera declarar deserto, e consequentemente extinto, o pedido para o exercício do comércio de medicamentos por grosso na modalidade de importador/exportador, sem armazenagem, formulado pela sociedade Beira Trading, S. A., e ordenar a publicação no *Diário da República* da presente deliberação, bem como a notificação a todos os interessados da mesma.

31 de Maio de 2005. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo*, presidente — *António Faria Vaz*, vice-presidente — *Manuel M. Neves Dias*, vogal — *Alexandra Bordalo*, vogal.

Deliberação n.º 831/2005. — Considerando que a sociedade Laboratórios Farmacêuticos Stiefel (Portugal), L.ª, com sede social na Avenida de Maria Lamas, lote 19, bloco D, piso 2, Serra das Minas, 2635-432 Rio de Mouro, é detentora da autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, com o registo n.º A041/2003, de 25 de Setembro de 2003, para instalações sitas nos lotes 1 e 2, Cabra Figa, 2635 Rio de Mouro;

Considerando que a sociedade Laboratórios Farmacêuticos Stiefel (Portugal), L.ª, procedeu à alteração da sede social da sociedade para a Rua de Cláudio Galeno, Edifício Alloga, Cabra Figa, Rio de Mouro, conforme consta da certidão da Conservatória do Registo Comercial de Cascais de 5 de Março de 2005, tendo a sociedade sido notificada para proceder ao envio do original da autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano com o registo n.º A041/2003, de 25 de Setembro de 2003, com vista a proceder-se à sua substituição, e consequente emissão de nova autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos devidamente actualizada;

Considerando que em 26 de Abril de 2005 a sociedade Laboratórios Farmacêuticos Stiefel (Portugal), L.ª, informa não ser possível proceder ao envio do mencionado original da autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano com o n.º A041/2003, de 25 de Setembro de 2003, pelo facto de o mesmo se ter extraviado;

Assim, o conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, ao abrigo do disposto na alínea *l*) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, e do artigo 140.º, n.º 2, alínea *b*), do Código do Procedimento Administrativo, delibera revogar a autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano com

o registo n.º A041/2003, de 25 de Setembro de 2003, concedida à sociedade Laboratórios Farmacêuticos Stiefel (Portugal), L.ª, para as instalações sitas nos lotes 1 e 2, Cabra Figa, 2635 Rio de Mouro, freguesia de Rio de Mouro, concelho de Sintra, distrito de Lisboa.

Mais delibera emitir nova autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, à sociedade Laboratórios Farmacêuticos Stiefel (Portugal), L.ª, com o registo n.º A023/2005, de 25 de Maio de 2005, com sede social na Rua de Cláudio Galeno, Edifício Alloga, Cabra Figa, Rio de Mouro, e com instalações de distribuição sitas na Rua de Cláudio Galeno, Edifício Alloga, Cabra Figa, freguesia de Rio de Mouro, concelho de Sintra, distrito de Lisboa, e ordenar a publicação no *Diário da República* da presente deliberação, bem como a notificação a todos os interessados da mesma.

31 de Maio de 2005. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo*, presidente — *António Faria Vaz*, vice-presidente — *Manuel M. Neves Dias*, vogal — *Alexandra Bordalo*, vogal.

Deliberação n.º 832/2005. — Considerando que a sociedade EXPOFARMA — Comércio e Exportação de Produtos Farmacêuticos, L.ª, com sede social na Rua da Bandeira, 22, 9.º, direito, 2830 Barreiro, é detentora da autorização provisória para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano, concedida ao abrigo do Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, com o registo A008/2000, de 1 de Abril, para as instalações sitas na Rua Dois, 2, edifício 19, QUIMIPARQUE, 2830 Barreiro;

Considerando que a sociedade EXPOFARMA — Comércio e Exportação de Produtos Farmacêuticos, L.ª, não procedeu à submissão de processo para obtenção de autorização definitiva para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho;

Considerando que com a entrada em vigor do mencionado Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, e conforme determinado no seu artigo 16.º, as entidades que se dedicavam à actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano, no prazo de 180 dias, deviam iniciar o processo conducente à obtenção da autorização que lhes permitisse continuar a exercer a actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano;

Considerando que a inobservância do disposto no n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, determina o encerramento dos estabelecimentos pelo INFARMED, conforme o estatuído pelo n.º 2 do supramencionado normativo legal;

Considerando que a sociedade EXPOFARMA — Comércio e Exportação de Produtos Farmacêuticos, L.ª, não está a exercer a actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, nas instalações sitas na Rua Dois, 2, edifício 19, QUIMIPARQUE, 2830 Barreiro;

Assim, o conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, ao abrigo do disposto na alínea *l*) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, delibera revogar a autorização provisória para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano com o registo A008/2000, de 1 de Abril, emitida à sociedade EXPOFARMA — Comércio e Exportação de Produtos Farmacêuticos, L.ª, para as instalações sitas na Rua Dois, 2, edifício 19, QUIMIPARQUE, 2830 Barreiro, freguesia do Barreiro, concelho do Barreiro, distrito de Setúbal, e ordenar a publicação no *Diário da República* da presente deliberação, bem como a notificação a todos os interessados da mesma.

31 de Maio de 2005. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo*, presidente — *António Faria Vaz*, vice-presidente — *Manuel M. Neves Dias*, vogal — *Alexandra Bordalo*, vogal.

Deliberação n.º 833/2005. — Considerando que por deliberação do conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento (INFARMED) de 9 de Junho de 2001, acta n.º 23/CA/2001, foi aberto concurso público para instalação de nova farmácia no lugar da Falagueira, freguesia da Falagueira, concelho da Amadora, distrito de Lisboa;

Considerando que através do aviso n.º 7968-DJ/2001 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 137 (suplemento), de 15 de Junho de 2001, foi publicada a abertura de concurso público para instalação de nova farmácia no lugar da Falagueira, freguesia da Falagueira, concelho da Amadora, distrito de Lisboa;

Considerando que através do aviso n.º 14 847-DH/2001 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 283 (suplemento), de 7 de Dezembro de 2001, se tornou pública a lista de candidatos admitidos e excluídos no concurso público para instalação de nova farmácia no lugar da Falagueira, freguesia da Falagueira, concelho da Amadora, distrito de Lisboa;

Considerando que através do aviso n.º 10 741/2002 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 240, de 17 de Outubro de 2002, se tornou pública a lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso público para instalação de nova farmácia no lugar da Falagueira, freguesia da Falagueira, concelho da Amadora, distrito de Lisboa;

Considerando que a Dr.ª Ana Maria Costa Durão Ferra de Sousa, candidata classificada em 1.º lugar no presente concurso, propôs a instalação de nova farmácia na Urbanização do Casal da Silva, a menos de 500 m de distância em linha recta às Farmácias Flama e Carnele;

Considerando que, por deliberação do conselho de administração do INFARMED de 11 de Abril de 2003, o processo de instalação apresentado pela candidata foi indeferido, por incumprimento do disposto na Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro, na sua redacção actual;

Considerando que no dia 28 de Abril de 2003 foi notificado o Dr. António Leandro Fernandes de Ponte, candidato classificado em 2.º lugar ao presente concurso;

Considerando que o referido candidato apresentou, no passado dia 24 de Julho de 2003, o processo de instalação de nova farmácia no lugar e freguesia da Falagueira;

Considerando que a documentação se encontrava integralmente de acordo com o disposto no n.º 1 do n.º 12.º da Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro, tendo sido autorizado em 28 de Julho de 2003;

Considerando que no dia 16 de Abril de 2004 o candidato solicitou a prorrogação do prazo para instalação de nova farmácia por 90 dias, tendo a mesma sido deferida em 19 de Abril de 2004;

Considerando que o candidato não solicitou a competente vistoria às instalações da nova farmácia no prazo legal, o que tem como consequência a caducidade da autorização de instalação e a notificação da candidata classificada em 3.º lugar;

Considerando que por despacho datado de 22 de Setembro de 2004 se ordenou a notificação da candidata classificada em 3.º lugar, Dr.ª Maria José Nunes Elói Santos de Almeida;

Considerando que a candidata notificada foi recebida em audiência neste Instituto, tendo manifestado que a instalação de nova farmácia no local posto a concurso é impossível;

Considerando que a candidata, em requerimento apresentado em 16 de Dezembro de 2004, afirmou a impossibilidade de instalação de nova farmácia dentro das distâncias regulamentares, conforme o disposto na alínea b) do n.º 1 do n.º 2.º da Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro, na sua actual redacção;

Considerando que, no passado dia 7 de Janeiro de 2005, este Instituto remeteu um pedido de informações dirigido à Câmara Municipal da Amadora, questionando da existência, ou não, de algum imóvel onde se possa proceder à instalação da nova farmácia ou, no caso de inexistência de imóvel, se é possível a candidata notificada proceder à construção de um imóvel para a instalação da farmácia;

Considerando que a resposta da Câmara Municipal da Amadora, através do seu ofício n.º 007695, de 26 de Janeiro de 2005, não indica a existência de instalações que se encontrem à distância regulamentar prevista na alínea b) do n.º 1 do n.º 2.º da Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro, na sua actual redacção, e que permitam a instalação de nova farmácia;

Considerando que a Câmara Municipal da Amadora afirma que só a médio prazo se permitirá a construção de novos edifícios, nos quais será possível implantar novos serviços e novas actividades económicas, entre as quais se incluem farmácias;

Considerando que a Câmara Municipal da Amadora indica como zonas fora da distância de 500 m em linha recta a outras farmácias um bairro clandestino, uma escola e terrenos baldios;

Considerando que o parecer GJC/051/10.1.1, de 21 de Fevereiro de 2005, expende, com base na correspondência trocada com a Câmara Municipal da Amadora, que não há condições para a instalação de farmácia no local posto a concurso;

Considerando que, por deliberação de 31 de Março de 2005, acta n.º 22/CA/2005, o conselho de administração concordou com o douto parecer;

Considerando que se verifica que o concurso foi aberto com base nos pareceres da Câmara Municipal da Amadora e da Sub-Região de Saúde de Lisboa e Vale de Tejo, no pressuposto de que existiria algum imóvel onde fosse possível a instalação de uma nova farmácia, o que efectivamente não acontece;

Considerando que a informação da Câmara Municipal da Amadora, recebida em 26 de Janeiro de 2005, demonstra inequivocamente a impossibilidade material e técnica de instalação de farmácia no local posto a concurso;

Considerando que a Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro, determina, no n.º 3 do n.º 7.º, que os candidatos que tenham concorrido e sido autorizados a instalar farmácia e não o concretizem ficam impedidos de concorrer nos cinco anos imediatos;

Considerando que os candidatos não podem ser responsabilizados pela não instalação de nova farmácia no lugar da Falagueira, freguesia

da Falagueira, concelho da Amadora, distrito de Lisboa, e o direito de candidatar-se a concursos para instalação de farmácia não deve ser prejudicado;

Considerando que os fundamentos que determinam a nulidade do processo não são imputáveis aos candidatos e o conhecimento dos factos é superveniente à sua candidatura;

Assim, o conselho de administração do INFARMED, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 133.º e no n.º 2 do artigo 134.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 441/91, de 15 de Novembro, e com fundamento nos factos acima descritos:

1 — Delibera declarar a nulidade da deliberação do conselho de administração do INFARMED, de 9 de Junho de 2001, de abertura de concurso público para instalar nova farmácia no lugar da Falagueira, freguesia da Falagueira, concelho da Amadora, distrito de Lisboa, correspondente ao aviso n.º 7968-DJ/2001, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 137 (suplemento), de 15 de Junho de 2001.

2 — Delibera que os candidatos que apresentaram candidatura ao concurso para a instalação de uma nova farmácia no lugar da Falagueira, freguesia da Falagueira, concelho da Amadora, distrito de Lisboa, não ficam impedidos de concorrer a concursos de instalação de farmácia nos próximos cinco anos, nos termos do n.º 3 do n.º 7.º da Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro.

Mais delibera que a presente deliberação seja publicada no *Diário da República*, bem como notificada aos candidatos admitidos ao concurso público vertente.

31 de Maio de 2005. — O Conselho de Administração: Rui Santos Ivo, presidente — António Faria Vaz, vice-presidente — Manuel M. Neves Dias, vogal — Alexandra Bordalo, vogal.

Deliberação n.º 834/2005. — Considerando que através do aviso n.º 7968-CM/2001 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 137, suplemento, de 15 de Junho de 2001, foi aberto um concurso público para instalação de nova farmácia no Aglomerado do Alto de Algés, freguesia de Linda-a-Velha, concelho de Oeiras, distrito de Lisboa;

Considerando que a Câmara Municipal de Oeiras propôs o referido local para instalação de nova farmácia partindo do pressuposto de que no momento de conclusão do concurso já se encontraria edificada uma nova urbanização;

Considerando que através do aviso n.º 14 847-CJ/2001 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 283, suplemento, de 7 de Dezembro de 2001, se tornou pública a lista de candidatos admitidos e excluídos no concurso público para instalação de nova farmácia no Aglomerado do Alto de Algés, freguesia de Linda-a-Velha, concelho de Oeiras, distrito de Lisboa;

Considerando que através do aviso n.º 10 720/2002 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 240, de 17 de Outubro de 2002, se tornou pública a lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso público para instalação de nova farmácia no Aglomerado do Alto de Algés, freguesia de Linda-a-Velha, concelho de Oeiras, distrito de Lisboa;

Considerando que o Dr. Nuno Manuel de Azevedo Alcântara Guerreiro, candidato classificado em 1.º lugar no presente concurso, não apresentou o processo de instalação da nova farmácia no prazo legalmente previsto para o efeito;

Considerando que a Dr.ª Paula Cristina Soares de Almeida Rosa, candidata classificada em 2.º lugar no presente concurso, apresentou uma exposição, à qual anexa uma certidão emitida pela Câmara Municipal de Oeiras, de 15 de Maio de 2003, apreciada pelo parecer GJUC/259, de 8 de Maio de 2003;

Considerando que a referida certidão informa que a proposta de abertura de uma nova farmácia foi indicada tendo como pressuposto a edificação de uma zona habitacional (zona do Almarjão);

Considerando o referido parecer do GJUC que a situação relatada indicia que a abertura do concurso foi deliberada com base num pressuposto de facto errado e que era convicção da Câmara Municipal de Oeiras que a urbanização se encontrava em construção, pelo que este erro, por si só, seria suficiente para fundamentar a anulação do concurso;

Considerando que a Dr.ª Paula Cristina Soares de Almeida Rosa, candidata classificada em 2.º lugar no presente concurso, não apresentou o processo de instalação da nova farmácia devidamente instruído no prazo legalmente previsto para o efeito;

Considerando que, no dia 30 de Outubro de 2003, foi notificada a Dr.ª Isabel Fernandes de Carvalho, candidata classificada em 3.º lugar no presente concurso;

Considerando que a referida candidata apresentou diversas exposições a este Instituto, nas quais manifesta a impossibilidade de instalação de nova farmácia no Aglomerado do Alto de Algés, freguesia de Linda-a-Velha, concelho de Oeiras, demonstrando tal facto com a junção de fotografias do local, que caracteriza como um descampado,

onde não existem quaisquer condições para a instalação e funcionamento de uma farmácia;

Considerando que a candidata junta à sua exposição uma declaração e um mapa da Câmara Municipal de Oeiras, de 10 de Março de 2004, manifestando que «não existem condições para instalação de uma farmácia na zona em questão (na parte de Alto de Algés que se situa na freguesia de Linda-a-Velha), uma vez que não tem qualquer edificação»;

Considerando que este Instituto remeteu um pedido de informações dirigido à Câmara Municipal de Oeiras, de 12 de Março de 2004, questionando a existência de algum imóvel onde fosse possível a instalação de nova farmácia ou, em caso negativo, a possibilidade de construção de um imóvel de raiz para instalação de nova farmácia no Aglomerado do Alto de Algés, freguesia de Linda-a-Velha, concelho de Oeiras;

Considerando que a Câmara Municipal de Oeiras, em resposta de 26 de Maio de 2004 ao pedido de informações formulado, veio dizer que «de momento na parte do Alto de Algés que se situa na freguesia de Linda-a-Velha não existem condições para instalação de uma farmácia uma vez que não tem qualquer edificação»;

Considerando que a referida edilidade, em resposta à segunda questão, veio afirmar que «não é curial pensar em resolver a questão da instalação da farmácia em causa pela construção de um imóvel para o efeito»;

Considerando que se verifica que o concurso foi aberto com base num errado pressuposto de facto que foi o de partir do princípio que a urbanização em causa já estaria constituída neste momento, o que efectivamente não acontece;

Considerando que a informação da Câmara Municipal de Oeiras, recebida em 26 de Maio de 2004, demonstra inequivocamente a impossibilidade técnica e material de instalação de farmácia no local posto a concurso;

Considerando que a Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro, determina, no n.º 3 do n.º 7.º, que os candidatos que tenham concorrido e sido autorizados a instalar farmácia e não o concretizem ficam impedidos de concorrer nos cinco anos imediatos;

Considerando que os candidatos não podem ser responsabilizados pela não instalação de nova farmácia no Aglomerado do Alto de Algés, freguesia de Linda-a-Velha, concelho de Oeiras, o direito de candidatar-se a concursos para instalação de farmácia não deve ser prejudicado;

Considerando que os fundamentos que determinam a nulidade do presente concurso não são imputáveis aos candidatos, e o conhecimento destes factos é superveniente à sua candidatura:

Assim, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 133.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 134.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 441/91, de 15 de Novembro, e com fundamento nos factos acima descritos, o conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento (INFARMED):

1 — Delibera declarar a nulidade da deliberação do conselho de administração do INFARMED, de 9 de Junho de 2001, de abertura de concurso público para instalar nova farmácia no lugar do Aglomerado do Alto de Algés, freguesia de Linda-a-Velha, concelho de Oeiras, distrito de Lisboa, e que consta do aviso n.º 7968-CM/2001, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 137, suplemento, de 15 de Junho de 2001.

2 — Delibera que os candidatos que apresentaram candidaturas ao concurso para a instalação de uma nova farmácia no Aglomerado do Alto de Algés, freguesia de Linda-a-Velha, concelho de Oeiras, distrito de Lisboa, não ficam impedidos de concorrer a concursos de instalação de farmácia nos próximos cinco anos, nos termos do n.º 3 do n.º 7.º da Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro, na sua redacção actual.

Mais delibera que a presente deliberação seja publicada no *Diário da República*, bem como notificada aos candidatos admitidos ao concurso público vertente.

31 de Maio de 2005. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo*, presidente — *António Faria Vaz*, vice-presidente — *Manuel M. Neves Dias*, vogal — *Alexandra Bordalo*, vogal.

Deliberação n.º 835/2005. — Considerando que o empresário Arlindo Ribeiro Carvalho e Silva, com sede social na Rua Principal, 3, 1.º, Tires, 2775 Parede, requereu em 15 de Outubro de 1986 a obtenção de alvará para instalar um armazém de medicamentos especializados, ao abrigo dos artigos 99.º e 100.º do Decreto-Lei n.º 48 547, de 27 de Agosto de 1968, para instalações sitas na Travessa da Fonte, Caparide, 2765 Estoril;

Considerando que, desde 22 de Outubro de 1986, o empresário Arlindo Ribeiro Carvalho e Silva não remeteu a este Instituto a documentação necessária para a instrução do processo de autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano, conforme determinado pelo Decreto-Lei n.º 135/95,

de 9 de Junho, para as instalações sitas na Travessa da Fonte, Caparide, 2765 Estoril;

Considerando que o empresário Arlindo Ribeiro Carvalho e Silva foi notificado pelo ofício n.º 22 465, de 15 de Abril de 2005, para proceder ao envio de documentação necessária para a instrução do processo com vista à obtenção da autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano, tendo a correspondência sido devolvida:

Assim, o conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, ao abrigo do disposto na alínea l) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, e do artigo 111.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo, delibera declarar deserto, e consequentemente extinto, o pedido para a instalação de um armazém de medicamentos especializados apresentado por Arlindo Ribeiro Carvalho e Silva para instalações sitas na Travessa da Fonte, freguesia de Caparide, concelho de Cascais, distrito de Lisboa, e ordenar a publicação no *Diário da República* da presente deliberação, bem como a notificação a todos os interessados da mesma.

31 de Maio de 2005. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo*, presidente — *António Faria Vaz*, vice-presidente — *Manuel M. Neves Dias*, vogal — *Alexandra Bordalo*, vogal.

Deliberação n.º 836/2005. — A empresa Vedim Pharma (Produtos Químicos e Farmacêuticos), L.ª, é titular da autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento *Nootropil*®, 1250 mg/10 ml, *Solução Oral*, consubstanciada na autorização com o registo n.º 9682716, concedida em 13 de Julho de 1988.

O Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 272/95, de 23 de Outubro, prevê no seu artigo 12.º que a AIM é válida por cinco anos, renováveis por iguais períodos, determinando o artigo 13.º, n.º 2, que o pedido de renovação deve descrever a situação respeitante aos dados de farmacovigilância do medicamento e, quando for caso disso, ser acompanhado de documentação actualizada que demonstre a adaptação ao progresso técnico e científico do medicamento anteriormente autorizado.

No âmbito da avaliação do pedido de renovação da AIM do medicamento *Nootropil*, o INFARMED efectuou um pedido de elementos relativo à documentação química e farmacêutica. Nesta sequência e face à desactualização da documentação, o titular procedeu à submissão de um pedido de extensão de linha para substituição da AIM supracitada por outra com a dosagem de 1200 mg/6 ml.

Assim, nos termos das disposições conjugadas do artigo 11.º, n.º 1, alínea d), do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 272/95, de 23 de Outubro, o conselho de administração do INFARMED delibera indeferir o pedido de renovação da AIM do medicamento *Nootropil*®, 1250 mg/10 ml, *Solução Oral*, e em consequência anular o respectivo registo no INFARMED, devendo os serviços competentes actuar em conformidade com a presente deliberação, praticando todos os actos conducentes à sua plena concretização.

31 de Maio de 2005. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo*, presidente — *António Faria Vaz*, vice-presidente — *Manuel Neves Dias*, vogal — *Alexandra Bordalo*, vogal.

Deliberação n.º 837/2005. — A empresa UCB Pharma (Produtos Farmacêuticos), L.ª, é titular da autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento *Noostan*®, 1250 mg/10 ml, *Solução Oral*, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 9421529 e 4822094, concedida em 19 de Agosto de 1998.

O Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 272/95, de 23 de Outubro, prevê no seu artigo 12.º que a AIM é válida por cinco anos, renováveis por iguais períodos, determinando o artigo 13.º, n.º 2, que o pedido de renovação deve descrever a situação respeitante aos dados de farmacovigilância do medicamento e, quando for caso disso, ser acompanhado de documentação actualizada que demonstre a adaptação ao progresso técnico e científico do medicamento anteriormente autorizado.

No âmbito da avaliação do pedido de renovação da AIM do medicamento *Noostan*, o INFARMED efectuou um pedido de elementos relativo à documentação química e farmacêutica. Nesta sequência e face à desactualização da documentação, o titular procedeu à submissão de um pedido de extensão de linha para substituição da AIM supracitada por outra com a dosagem de 1200 mg/6 ml.

Assim, nos termos das disposições conjugadas do artigo 11.º, n.º 1, alínea d), do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 272/95, de 23 de Outubro, o conselho de administração do INFARMED delibera indeferir o pedido de renovação da AIM do medicamento *Noostan*®, 1250 mg/10 ml, *Solução Oral*, e em consequência anular os respectivos registos no INFAR-

MED, devendo os serviços competentes actuar em conformidade com a presente deliberação, praticando todos os actos conducentes à sua plena concretização.

31 de Maio de 2005. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo*, presidente — *António Faria Vaz*, vice-presidente — *Manuel Neves Dias*, vogal — *Alexandra Bordalo*, vogal.

Deliberação n.º 838/2005. — Considerando que a sociedade EURONOTRIM, Importação e Exportação de Produtos Alimentares, L.^{da}, com sede social na Rua de Olivença, 3, 2775-257 Parede, requereu, em 27 de Março de 1984, a autorização para instalar um armazém de medicamentos especializados, ao abrigo dos artigos 99.º e 100.º do Decreto-Lei n.º 48 547, de 27 de Agosto de 1968, para instalações sitas na Rua de Olivença, 3, 2775-257 Parede;

Considerando que, por despacho superior de 5 de Março de 1985, a sociedade EURONOTRIM, Importação e Exportação de Produtos Alimentares, L.^{da}, foi autorizada a instalar o armazém de medicamentos especializados com a faculdade de importador dos mesmos produtos para instalações sitas na Rua de Olivença, 3, Carcavelos, 2775-257 Parede;

Considerando que a sociedade EURONOTRIM, Importação e Exportação de Produtos Alimentares, L.^{da}, não deu cumprimento ao disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, para obtenção da autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano;

Considerando que com a entrada em vigor do mencionado Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, e conforme determinado no seu artigo 16.º as entidades que se dedicavam à actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano deviam, no prazo de 180 dias, iniciar o processo conducente à obtenção da autorização que lhes permitisse continuar a exercer a actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano;

Considerando que a inobservância do disposto no n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, determina o encerramento dos estabelecimentos pelo INFARMED, conforme estatuído pelo n.º 2 do supramencionado normativo legal;

Considerando que a sociedade foi notificada pelo ofício n.º 022580, de 15 de Abril de 2005, para proceder ao envio do original do alvará, tendo a correspondência sido devolvida;

Assim, o conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, ao abrigo do disposto na alínea l) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, e do artigo 16.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, delibera revogar a autorização de instalação de armazém de medicamentos especializados, concedida à sociedade EURONOTRIM, Importação e Exportação de Produtos Alimentares, L.^{da}, para as instalações sitas na Rua de Olivença, 3, freguesia de Carcavelos, concelho de Cascais, distrito de Lisboa.

31 de Maio de 2005. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo*, presidente — *António Faria Vaz*, vice-presidente — *Manuel M. Neves Dias*, vogal — *Alexandra Bordalo*, vogal.

Deliberação n.º 839/2005. — Considerando que a sociedade CIOFAR — Comércio de Especialidades Farmacêuticas, L.^{da}, com sede social na Avenida do 1.º de Maio, 14, rés-do-chão, 6000 Castelo Branco, requereu, em 27 de Dezembro de 1984, a obtenção de alvará para instalar um armazém de medicamentos especializados, ao abrigo dos artigos 99.º e 100.º do Decreto-Lei n.º 48 547, de 27 de Agosto de 1968, para instalações sitas na Rua de Cruz de Montalvão, 6000 Castelo Branco.

Considerando que, por despacho superior de 22 de Outubro de 1985, a sociedade CIOFAR — Comércio de Especialidades Farmacêuticas, L.^{da}, foi autorizada a instalar o armazém de medicamentos especializados na Rua de Cruz de Montalvão, 6000 Castelo Branco;

Considerando que a sociedade CIOFAR — Comércio de Especialidades Farmacêuticas, L.^{da}, não deu cumprimento ao disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, para obtenção da autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano;

Considerando que com a entrada em vigor do mencionado Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, e conforme determinado no seu artigo 16.º as entidades que se dedicavam à actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano deviam, no prazo de 180 dias, iniciar o processo conducente à obtenção da autorização que lhes permitisse continuar a exercer a actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano;

Considerando que a inobservância do disposto no n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, determina o encerramento dos estabelecimentos pelo INFARMED, conforme estatuído pelo n.º 2 do supramencionado normativo legal;

Considerando que a sociedade foi notificada pelo ofício n.º 022583, de 15 de Abril de 2005, para proceder ao envio do original do alvará, tendo a correspondência sido devolvida;

Assim, o conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, ao abrigo do disposto na alínea l) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, e do artigo 16.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, delibera revogar a autorização de instalação de armazém de medicamentos especializados, concedida à sociedade CIOFAR — Comércio de Especialidades Farmacêuticas, L.^{da}, para as instalações sitas na Rua de Cruz de Montalvão, freguesia, concelho e distrito de Castelo Branco.

31 de Maio de 2005. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo*, presidente — *António Faria Vaz*, vice-presidente — *Manuel M. Neves Dias*, vogal — *Alexandra Bordalo*, vogal.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação

Aviso n.º 6055/2005 (2.ª série). — *Concurso de pessoal docente para o exercício transitório de funções docentes do ensino português no estrangeiro para a educação pré-escolar, 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário, para o ano escolar 2005-2006, previsto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 13/98, de 19 de Janeiro, e no regulamento do concurso para a contratação local do ensino português no estrangeiro, publicado no site da Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação (www.dgrhe.min-edu.pt):*

I — Regime do concurso:

1 — Ao abrigo do n.º 3 do regulamento acima referido, declaro aberto o concurso pelo prazo de cinco dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso.

2 — O concurso visa o preenchimento das necessidades residuais de pessoal docente, estruturadas em horários completos (por impossibilidade de colocação de docentes admitidos ao concurso previsto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 13/98, de 24 de Janeiro), horários incompletos e ainda para substituição temporária de docentes, disponíveis nas estruturas de coordenação local do ensino português no estrangeiro nas embaixadas e consulados dos respectivos países.

2.1 — O concurso rege-se pelos diplomas acima referidos, pelo regulamento para a contratação local e ainda pelo disposto no presente aviso.

2.2 — Destina-se ao preenchimento dos horários identificados por códigos e organizados por país e área consular, constantes dos mapas anexos ao presente aviso.

II — Requisitos gerais e específicos de admissão a concurso:

1 — Ao concurso podem ser opositores os cidadãos portugueses e estrangeiros que até ao final do prazo de candidatura reúnam as seguintes condições:

1.1 — Os requisitos enunciados no artigo 22.º do estatuto da carreira docente (ECD) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril. A prova documental dos requisitos fixados nas alíneas c) e e) do n.º 1 do artigo 22.º do ECD é feita no momento da celebração do contrato;

1.2 — Que comprovem o domínio da língua estrangeira da área consular a que se candidata ou a sua dispensa nos termos do artigo 5.º do Decreto Regulamentar n.º 4-A/98, de 6 de Abril;

1.3 — Sejam titulares de habilitações legalmente exigidas para a docência:

1.3.1 — Aos horários para a educação pré-escolar podem ser opositores os candidatos qualificados profissionalmente para este nível de ensino;

1.3.2 — Aos horários para o 1.º ciclo do ensino básico podem ser opositores os candidatos qualificados profissionalmente para o 1.º ciclo do ensino básico;

1.3.3 — Aos horários para os 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário podem ser opositores os candidatos portadores de qualificação profissional ou habilitação própria para os grupos e subgrupos 1.º (código 01), 2.º (código 02) e 3.º (código 03) do 2.º ciclo do ensino básico e 8.º-A (código 20), 8.º-B (código 21), 9.º (código 22) e 10.º-A (código 23) do 3.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário;

1.3.4 — Aos horários indicados como exclusivamente de História podem ser opositores os candidatos que possuam qualificação profissional ou habilitação própria para o grupo 10.º-A (código 23).

2 — Os candidatos que não sejam detentores da nacionalidade portuguesa ou da de país africano de língua oficial portuguesa devem comprovar o domínio perfeito da língua portuguesa mediante aprovação na prova prevista no regulamento anexo ao aviso n.º 4993/98 (2.ª série), de 28 de Março.

São dispensados da realização da prova os indivíduos que tenham obtido menção de *Apto* em prova realizada para concursos anteriores ou que tenham realizado a formação inicial qualificante para a docência em instituição portuguesa de ensino superior.

III — Prazos e apresentação a concurso:

1 — O prazo para requerer a admissão ao concurso é de cinco dias úteis contados a partir do 1.º dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso, nos termos do disposto no n.º 3 do regulamento do concurso.

2 — A apresentação a concurso é feita mediante o preenchimento de formulário próprio (modelo 1/DSRPD/DGRHE/2005) acessível através do *site* da Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação (DGRHE), organizado de forma a recolher os elementos legais de identificação do candidato, elementos necessários à sua ordenação e preferências.

3 — As candidaturas enviadas pelo correio sob registo com aviso de recepção consideram-se apresentadas na data do registo postal, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

IV — Entidade à qual deve ser apresentada a candidatura:

1 — Os candidatos residentes em Portugal (continente ou Regiões Autónomas) devem enviar a sua candidatura, acompanhada dos documentos enunciados no próximo n.º v, por via postal sob registo com aviso de recepção, para a seguinte morada:

Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação, concurso para o ensino português no estrangeiro — contratação local, Apartado 30 069, 1350-999 Lisboa.

2 — Os candidatos residentes no estrangeiro devem entregar a sua candidatura, acompanhada dos documentos enunciados no próximo n.º v, nas coordenações de ensino dos países a que este concurso respeita, que enviam por via diplomática para o Gabinete de Assuntos Europeus e Relações Internacionais as candidaturas e respectivos documentos.

V — Documentos a apresentar:

1 — Para que a DGRHE possa confirmar os elementos constantes do formulário, os candidatos devem anexar ao seu formulário de candidatura os seguintes documentos:

1.1 — Fotocópia da certidão comprovativa da(s) habilitação(ões) declarada(s) da qual deverá constar, obrigatoriamente, a indicação da data de conclusão do respectivo curso e a classificação obtida;

1.2 — No caso de os candidatos já terem exercido funções docentes, devem apresentar fotocópias das certidões comprovativas do tempo de serviço efectivamente prestado;

1.3 — Documento comprovativo do domínio da língua estrangeira relativo ao(s) horário(s) a que se candidata.

1.3.1 — A prova do domínio da língua estrangeira previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 4-A/98, de 6 de Abril, deve ser efectuada mediante a apresentação:

- a) De diploma que comprove formação académica de grau superior na(s) língua(s) oficial(ais) das áreas consulares a que se candidatam;
- b) De documento comprovativo do aproveitamento obtido em testes realizados para concursos anteriores, relativo à(s) língua(s) do país a que concorrem;

1.3.2 — Ficam dispensados da apresentação do comprovativo do domínio da língua estrangeira os candidatos que leccionem à data de abertura do concurso em país cuja língua oficial seja a mesma.

1.4 — Para além dos documentos acima referidos, os candidatos aos horários dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário devem fazer prova do grupo e nível de ensino em que se encontram profissionalizados, através de declaração emitida pelo estabelecimento de ensino onde realizaram o estágio, se titulares de habilitação profissional adquirida pelas licenciaturas em ensino ou ramo de formação educacional.

1.5 — Os candidatos estrangeiros devem ainda apresentar:

1.5.1 — Documento comprovativo do domínio da língua portuguesa nos termos do n.º 4.5 do regulamento do ensino português no estrangeiro;

1.5.2 — Documento de autorização para o exercício de funções docentes em Portugal nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 289/91, de 10 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 396/99, de 13 de Outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 73/2003, de 10 de Abril;

1.5.3 — Documento de autorização para o exercício de funções docentes em Portugal nos termos do disposto nos artigos 46.º e 47.º do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, de 14 de Dezembro;

1.5.4 — Documento relativo ao reconhecimento de habilitação própria, nos termos do n.º 3 do Despacho Normativo n.º 32/84, de 9 de Fevereiro, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º do ECD para candidatos titulares de uma habilitação adquirida no estrangeiro.

2 — Não são considerados quaisquer documentos que sigam via de encaminhamento diferente da estabelecida no n.º IV deste aviso.

VI — Preferências:

1 — Os candidatos devem indicar as suas preferências por ordem de prioridades, por país, área consular e respectiva(s) língua(s) oficial(ais), indicando os códigos dos horários a que pretendem candidatar-se.

2 — Os códigos dos horários constam dos mapas anexos ao presente aviso.

3 — A cada horário corresponde um professor, que poderá leccionar em várias escolas de diferentes localidades, sendo que a localidade indicada em cada um dos horários deve ser considerada apenas como referência.

VII — Motivos de exclusão do concurso:

1 — Serão excluídos do concurso os candidatos que:

1.1 — Não apresentem a sua candidatura dentro do prazo estabelecido;

1.2 — Entreguem a documentação referida no n.º v deste aviso incompleta, fora dos prazos, ou com um encaminhamento diferente do estabelecido nos n.ºs 1 e 2 do n.º IV do presente aviso;

1.3 — Apresentem os impressos incorrecta ou incompletamente preenchidos, de forma que impossibilitem a sua correcta ordenação;

1.4 — Não reúnam as condições definidas no n.º II do presente aviso.

VIII — Publicitação das listas provisórias de ordenação e de exclusão:

As listas provisórias de ordenação e de exclusão dos candidatos serão publicitadas mediante aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, e divulgadas, na Internet, nos *sites* da DGRHE (www.dgrhe.min-edu.pt) e do GAERI (www.gaeri.min-edu.pt) e nos consulados ou embaixadas de Portugal a que o concurso respeita.

IX — Reclamação dos dados constantes das listas provisórias:

1 — Das listas provisórias de ordenação e de exclusão cabe reclamação, a apresentar no prazo de cinco dias úteis a contar do 1.º dia útil seguinte ao da publicitação das mesmas.

2 — A não apresentação de reclamação, no prazo legal, por parte dos candidatos à lista provisória de ordenação e de exclusão equivale à aceitação tácita das mesmas.

3 — As desistências do concurso ou de parte das preferências manifestadas são admitidas, não sendo, porém, admitida qualquer outra alteração às preferências inicialmente manifestadas.

4 — A reclamação deverá ser apresentada em formato próprio, disponível no *site* da DGRHE (www.dgrhe.min-edu.pt), e seguindo o mesmo encaminhamento da candidatura.

5 — A decisão sobre as reclamações e desistências é da competência do director-geral dos Recursos Humanos da Educação, sendo os candidatos notificados por via postal do indeferimento das reclamações. As reclamações dos candidatos que não forem notificados consideram-se deferidas.

X — Listas definitivas de ordenação e de colocação:

1 — Esgotado o prazo de apreciação das reclamações, a lista provisória converte-se em definitiva, com as alterações decorrentes das reclamações julgadas procedentes e das provenientes das desistências do concurso.

2 — Após homologação pelo director-geral dos Recursos Humanos da Educação, são publicitadas as listas definitivas de ordenação, exclusão e colocação, mediante aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, e divulgadas nos *sites* da DGRHE (www.dgrhe.min-edu.pt) e do GAERI (www.gaeri.min-edu.pt) e nos consulados ou embaixadas de Portugal a que o concurso respeita.

3 — Estas listas de colocação constituem o único meio para comunicar aos interessados as respectivas colocações.

4 — Os candidatos colocados devem comunicar à coordenação de ensino respectiva, no prazo de quarenta e oito horas, correspondentes aos dois primeiros dias úteis seguintes a contar do dia da publicitação da lista de colocação, a aceitação dessa colocação.

5 — Após verificação da aceitação nos termos referidos no número anterior, a DGRHE procederá à retirada da candidatura de todas as listas elaboradas para efeitos de contratação.

6 — Na ausência de aceitação no prazo acima referido, fica a colocação automaticamente sem efeito.

7 — A não aceitação da colocação no prazo previsto leva ao impedimento de prestar serviço nesse ano escolar, em resultado de concursos efectuados pela DGRHE.

8 — As listas definitivas de ordenação mantêm-se válidas até à realização de novo concurso, podendo ser chamados, por ordem do seu

posicionamento, candidatos que nela se mantenham para o preenchimento de futuros horários.

9 — Os candidatos que não pretendam manter-se na lista de ordenação para futuras colocações devem comunicar à DGRHE no prazo de três dias úteis a contar da data da publicitação da lista de colocações a anulação da sua candidatura.

XI — Recurso hierárquico:

Das listas definitivas cabe recurso hierárquico, a interpor no prazo de oito dias úteis, para o membro do Governo competente, a contar do 1.º dia útil seguinte ao da sua publicitação.

XII — Contrato e remuneração:

1 — O contrato administrativo de serviço docente é celebrado nos termos da Portaria n.º 367/98, de 29 de Junho, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 1046/2004, de 16 de Agosto.

2 — As remunerações são as que constam do anexo do despacho conjunto n.º 659/99, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 184, de 9 de Agosto de 1999.

17 de Junho de 2005. — Pelo Director-Geral, o Subdirector-Geral,
Miguel Martins da Silva.

ANEXO I

Andorra (AND) — Horários para candidaturas

Localidade	Nível	Horas lectivas semanais	Área consular	Língua	Códigos dos horários
Ordino	1.º CEB	18	Andorra	Catalão	AND01
Escaldes	1.º CEB	18	Andorra	Catalão	AND02

ANEXO II

Bélgica (BEL) — Horários para candidaturas

Localidade	Nível	Horas lectivas semanais	Área consular	Língua	Códigos dos horários	Obs.
Bruxelas	Pré-escolar	11	Bruxelas	Francês	BEL01	
Poulseurs	1.º CEB	10	Bruxelas	Francês	BEL02	
Bruxelas	1.º CEB	12	Bruxelas	Francês	BEL03	
Antuérpia	2.º e 3.º CEB	22	Bruxelas	Francês	BEL04	(a)

(a) Substituição anual da coordenadora.

ANEXO III

Espanha (ESP) — Horários para candidaturas

Localidade	Nível	Horas lectivas semanais	Área consular	Língua	Códigos dos horários	Obs.
Zaragoza	1.º CEB	20	Barcelona	Castelhano	ESP01	
Azacra	1.º CEB	18	Bilbau	Castelhano	ESP02	
Pamplona	1.º CEB	20	Bilbau	Castelhano	ESP03	
Oliveira	1.º CEB	22	Madrid	Castelhano	ESP04	(a)
Oliveira	1.º CEB	22	Madrid	Castelhano	ESP05	(a)
Fregenal de la Sierra	1.º CEB	18	Madrid	Castelhano	ESP06	
Salvaterra de Barros	1.º CEB	18	Madrid	Castelhano	ESP07	
Villanueva del Fresno	1.º CEB	18	Madrid	Castelhano	ESP08	
Bembibre	Pré-escolar	22	Madrid	Castelhano	ESP09	(b)
Ourense	1.º CEB	20	Vigo	Castelhano	ESP10	
Casaio	1.º CEB	15	Vigo	Castelhano	ESP11	

(a) Estes horários são referentes à substituição anual dos docentes de apoio pedagógico.

(b) Horário de substituição enquanto durar o impedimento da titular do lugar.

ANEXO IV

França (FRA) — Horários para candidaturas

Localidade	Nível	Horas lectivas semanais	Área consular	Língua	Códigos dos horários	Obs.
Bordéus	1.º CEB	10	Bordéus	Francês	FRA01	
Dax	1.º CEB	14	Bordéus	Francês	FRA02	
Aubièrre	1.º CEB	11,5	Clermont-Ferrand	Francês	FRA03	
Oyonnax	1.º CEB	13	Lyon	Francês	FRA04	
Annemasse	1.º CEB	11	Lyon	Francês	FRA05	
Auxonne	2.º e 3.º CEB	8	Lyon	Francês	FRA06	
Trévoux	1.º CEB	13	Lyon	Francês	FRA07	
Veauche	1.º CEB	16	Lyon	Francês	FRA08	
Andrézieux	1.º CEB	6	Lyon	Francês	FRA09	
Grenoble	2.º e 3.º CEB	18	Lyon	Francês	FRA10	(a)
Saint-Etienne	1.º CEB	20	Lyon	Francês	FRA11	(b)
Ajaccio	1.º CEB	18	Marselha	Francês	FRA12	
Beausoleil	1.º CEB	15	Marselha	Francês	FRA13	

Localidade	Nível	Horas lectivas semanais	Área consular	Língua	Códigos dos horários	Obs.
Nîmes	1.º CEB	11	Marselha	Francês	FRA14	
Cholet	1.º CEB	8	Nantes	Francês	FRA15	
Saint-Brieuc	1.º CEB	8	Nantes	Francês	FRA16	
Chalette-sur-Loing	1.º CEB	13	Orléans	Francês	FRA17	
Janville	1.º CEB	17	Orléans	Francês	FRA18	
Epernay	1.º CEB	9	Região parisiense	Francês	FRA19	
Petit-Quevilly	1.º CEB	15	Região parisiense	Francês	FRA20	
Petit-Quevilly	1.º CEB	14	Região parisiense	Francês	FRA21	
Rouen	1.º CEB	13,5	Região parisiense	Francês	FRA22	
Clamart	2.º e 3.º CEB	11	Região parisiense	Francês	FRA23	
Champs-sur-Marne	1.º CEB	12	Região parisiense	Francês	FRA24	
Sartrouville	1.º CEB	10	Região parisiense	Francês	FRA25	
Gretz	1.º CEB	18	Região parisiense	Francês	FRA26	
Le Chesnay	1.º CEB	11	Região parisiense	Francês	FRA27	
Jouarre	1.º CEB	16	Região parisiense	Francês	FRA28	
La Chapelle St. Luc	1.º CEB	17	Região parisiense	Francês	FRA29	
Vernon	1.º CEB	16	Região parisiense	Francês	FRA30	
Beauvais	1.º CEB	14,5	Região parisiense	Francês	FRA31	
Avon	2.º e 3.º CEB	16	Região parisiense	Francês	FRA32	
Dreux	1.º CEB	17	Região parisiense	Francês	FRA33	
Paris	1.º CEB	14	Região parisiense	Francês	FRA34	
Noisy-le-Roi	1.º CEB	12	Região parisiense	Francês	FRA35	
Arnouville	1.º CEB	14	Região parisiense	Francês	FRA36	
Aubervilliers	1.º CEB	15	Região parisiense	Francês	FRA37	
Gagny	1.º CEB	10	Região parisiense	Francês	FRA38	
Drancy	1.º CEB	15	Região parisiense	Francês	FRA39	
Puteaux	1.º CEB	15	Região parisiense	Francês	FRA40	
Carrières-sur-Seine	1.º CEB	16	Região parisiense	Francês	FRA41	
Paris	1.º CEB	13	Região parisiense	Francês	FRA42	
Paris	1.º CEB	13,5	Região parisiense	Francês	FRA43	
Le Pecq	2.º e 3.º CEB e secundário	20	Região parisiense	Francês	FRA44	(a)
Le Pecq	2.º e 3.º CEB	16	Região parisiense	Francês	FRA45	(a)
Paris	2.º e 3.º CEB e secundário	17	Região parisiense	Francês	FRA46	(a)
Paris	2.º e 3.º CEB e secundário	16	Região parisiense	Francês	FRA47	(a)
Vandoeuvre-les-Nancy	1.º CEB	6	Estrasburgo	Francês	FRA48	
Cugnaux	1.º CEB	5	Toulouse	Francês	FRA49	
Bourges	1.º CEB	8	Tours	Francês	FRA50	
Cheillé	1.º CEB	16	Tours	Francês	FRA51	

(a) Horários de História a que apenas se podem candidatar portadores de qualificação profissional ou habilitação própria para o grupo 10.º-A (código 23).

(b) Este horário é referente à substituição anual de docente de apoio pedagógico.

ANEXO V

Holanda (HOL) — Horários para candidaturas

Localidade	Nível	Horas lectivas semanais	Área consular	Língua	Códigos dos horários
Amesterdão	1.º CEB	12	Roterdão	Neerlandês	HOL01
Amesterdão	1.º CEB	12	Roterdão	Neerlandês	HOL02
Haia	1.º CEB	12	Roterdão	Neerlandês	HOL03
Roterdão	1.º CEB	12	Roterdão	Neerlandês	HOL04
Amsteveen e Zaandam	1.º CEB	9	Roterdão	Neerlandês	HOL05
Amesterdão, Roterdão e Haia	2.º e 3.º CEB	15	Roterdão	Neerlandês	HOL06

ANEXO VI

Luxemburgo (LUX) — Horários para candidaturas

Localidade	Nível	Horas lectivas semanais	Área consular	Língua	Códigos dos horários	Obs.
Dudelange	1.º CEB	19	Luxemburgo	Francês ou alemão	LUX01	
Clervaux	1.º CEB	19	Luxemburgo	Francês ou alemão	LUX02	
Larochette	1.º CEB	16	Luxemburgo	Francês ou alemão	LUX03	
Dreiborn	1.º CEB	15	Luxemburgo	Francês ou alemão	LUX04	
Esch-sur-Alzette	1.º CEB	19	Luxemburgo	Francês ou alemão	LUX05	(a)
Luxemburgo	2.º e 3.º CEB	8	Luxemburgo	Francês ou alemão	LUX06	(a)

(a) Estes horários são referentes à substituição anual dos docentes de apoio pedagógico.

ANEXO VII

Reino Unido (RUN) — Horários para candidaturas

Localidade	Nível	Horas lectivas semanais	Área consular	Língua	Códigos dos horários
Londres	1.º CEB	13	Londres	Inglês	RUN01
Cranford	2.º e 3.º CEB	13	Londres	Inglês	RUN02
Hove	2.º e 3.º CEB	10	Londres	Inglês	RUN03
Londres	2.º e 3.º CEB	15	Londres	Inglês	RUN04
Londres	1.º CEB	13	Londres	Inglês	RUN05
Londres	1.º CEB	9	Londres	Inglês	RUN06
Londres	2.º e 3.º CEB	14	Londres	Inglês	RUN07
Londres	1.º CEB	12	Londres	Inglês	RUN08
Londres	2.º e 3.º CEB	12	Londres	Inglês	RUN09
Bournemouth	2.º e 3.º CEB	10	Londres	Inglês	RUN10
Londres	1.º CEB	12	Londres	Inglês	RUN11
Bristol	2.º e 3.º CEB	3	Londres	Inglês	RUN12
Northwood	2.º e 3.º CEB	9	Londres	Inglês	RUN13
Lincolnshire	2.º e 3.º CEB	13	Londres	Inglês	RUN14
Peterborough	2.º e 3.º CEB	14	Londres	Inglês	RUN15

ANEXO VIII

República Federal da Alemanha (ALE) — Horários para candidaturas

Localidade	Nível	Horas lectivas semanais	Área consular	Língua	Códigos dos horários	Obs.
Glinde	1.º CEB	22	Hamburgo	Alemão	ALE01	(a)
Hamburgo	1.º CEB	20	Hamburgo	Alemão	ALE02	
Groß-Umstadt	1.º CEB	20	Francoforte	Alemão	ALE03	
Biberach	1.º CEB	19	Estugarda	Alemão	ALE04	
Esslingen	1.º CEB	17	Estugarda	Alemão	ALE05	
Schopfheim	1.º CEB	20	Estugarda	Alemão	ALE06	
Estugarda	1.º CEB	22	Estugarda	Alemão	ALE07	
Berlim	2.º e 3.º CEB	6	Berlim	Alemão	ALE08	
Hamburgo	2.º e 3.º CEB	20	Hamburgo	Alemão	ALE09	
Hanôver	2.º e 3.º CEB	18	Hamburgo	Alemão	ALE10	
Siegburg	2.º e 3.º CEB	18	Dusseldórfia	Alemão	ALE11	
Schwalbach	2.º e 3.º CEB	12	Francoforte	Alemão	ALE12	
Groß-Umstadt	2.º e 3.º CEB	20	Francoforte	Alemão	ALE13	
Appenweier	2.º e 3.º CEB	19	Estugarda	Alemão	ALE14	
Akthengstett	2.º e 3.º CEB	16	Estugarda	Alemão	ALE15	
Ulm	2.º e 3.º CEB	22	Estugarda	Alemão	ALE16	
Miltenberg	2.º e 3.º CEB	8	Estugarda	Alemão	ALE17	
Hamburgo	2.º e 3.º CEB	22	Hamburgo	Alemão	ALE18	
Estugarda	2.º e 3.º CEB	22	Estugarda	Alemão	ALE19	

(a) Estes horários são referentes à substituição anual dos docentes de apoio pedagógico.

ANEXO IX

Suíça (SUI) — Horários para candidaturas

Localidade	Nível	Horas lectivas semanais	Área consular	Língua	Códigos dos horários	Obs.
Genebra	1.º CEB	12	Genebra	Francês	SUI01	
Genebra	1.º CEB	15	Genebra	Francês	SUI02	
Genebra	1.º CEB	15	Genebra	Francês	SUI03	
Genebra	2.º e 3.º CEB	15	Genebra	Francês	SUI04	
Genebra	2.º e 3.º CEB	18	Genebra	Francês	SUI05	
Genebra	2.º e 3.º CEB	18	Genebra	Francês	SUI06	
Genebra	2.º e 3.º CEB	18	Genebra	Francês	SUI07	
Versois	2.º e 3.º CEB	18	Genebra	Francês	SUI08	
Rolle	2.º e 3.º CEB	18	Genebra	Francês	SUI09	
Yverdon-les-Bains	1.º CEB	18	Genebra	Francês	SUI10	
Yverdon-les-Bains	2.º e 3.º CEB	19	Genebra	Francês	SUI11	
Bussigny	2.º e 3.º CEB	10	Genebra	Francês	SUI12	
Aigle	1.º CEB	19	Genebra	Francês	SUI13	
Nyon	2.º e 3.º CEB	17	Genebra	Francês	SUI14	
Lausanne	2.º e 3.º CEB	19	Genebra	Francês	SUI15	
Montreux	2.º e 3.º CEB	15	Genebra	Francês	SUI16	
Saillon	1.º CEB	14	Genebra	Francês	SUI17	
St. Maurice	2.º e 3.º CEB	15	Genebra	Francês	SUI18	
Monthey	1.º CEB	12	Genebra	Francês	SUI19	
Riddes	1.º CEB	12	Genebra	Francês	SUI20	

Localidade	Nível	Horas lectivas semanais	Área consular	Língua	Códigos dos horários	Obs.
Crans Montana	2.º e 3.º CEB	17	Genebra	Francês	SUI21	
Vissoie	2.º e 3.º CEB	20	Genebra	Alemão	SUI22	
Zermatt	1.º CEB	16	Genebra	Alemão	SUI23	
Cernier	1.º CEB	16	Berna	Francês	SUI24	
Montier	1.º CEB	15	Berna	Francês	SUI25	
Neuchâtel	2.º e 3.º CEB	17	Berna	Francês	SUI26	
Moutier	2.º e 3.º CEB	16	Berna	Francês	SUI27	
Berna	2.º e 3.º CEB	18	Berna	Alemão	SUI28	
Murten	2.º e 3.º CEB	12	Berna	Alemão	SUI29	
Basileia	2.º e 3.º CEB	18	Zurique	Alemão	SUI30	
Zofingen	1.º CEB	7	Zurique	Alemão	SUI31	
Wettingen	2.º e 3.º CEB	16	Zurique	Alemão	SUI32	
Hochdorf	1.º CEB	16	Zurique	Alemão	SUI33	
Sarnen	2.º e 3.º CEB	18	Zurique	Alemão	SUI34	
Zurique	1.º CEB	16	Zurique	Alemão	SUI35	
Wald	2.º e 3.º CEB	16	Zurique	Alemão	SUI36	
Bulach	2.º e 3.º CEB	16	Zurique	Alemão	SUI37	
Baar	1.º CEB	19	Zurique	Alemão	SUI38	
Rapperswil	2.º e 3.º CEB	18	Zurique	Alemão	SUI39	
Frauenfeld	Pré-escolar	6	Zurique	Alemão	SUI40	
Weinfelden	1.º CEB	15	Zurique	Alemão	SUI41	
Gossau	2.º e 3.º CEB	20	Zurique	Alemão	SUI42	
Bischofzell	2.º e 3.º CEB	17	Zurique	Alemão	SUI43	
Romanshorn	1.º CEB	12	Zurique	Alemão	SUI44	
Arbon	2.º e 3.º CEB	12	Zurique	Alemão	SUI45	
Gais	2.º e 3.º CEB	18	Zurique	Alemão	SUI46	
Chur	2.º e 3.º CEB	18	Zurique	Alemão	SUI47	
Chur	2.º e 3.º CEB	18	Zurique	Alemão	SUI48	
St. Moritz — Pontresina	2.º e 3.º CEB	19	Zurique	Alemão	SUI49	
Aarburg	2.º e 3.º CEB	22	Zurique	Alemão	SUI50	(a)
Interlaken	2.º e 3.º CEB	22	Berna	Alemão	SUI51	(b)
Langenthal	2.º e 3.º CEB	22	Berna	Alemão	SUI52	(b)
Zurique	2.º e 3.º CEB	22	Zurique	Alemão	SUI53	(b)
Genebra	1.º CEB	22	Genebra	Francês	SUI54	(b)

(a) Substituição anual da coordenadora.

(b) Estes horários são referentes à substituição anual dos docentes de apoio pedagógico.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 13 357/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio a licenciada em Direito Ana Carolina da Câmara Rêgo Costa Lobo Antunes para, no âmbito da sua especialidade, assegurar a elaboração de pareceres técnico-jurídicos.

2 — A nomeada auferirá a remuneração mensal de € 3255, actualizável na mesma percentagem do índice 100 da escala salarial das carreiras do regime geral da função pública, acrescida do subsídio de refeição que estiver em vigor.

3 — Nos meses de Junho e Novembro, para além da mensalidade referida no número anterior, será paga outra mensalidade de € 2760, a título de abono suplementar.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura e é válido pelo prazo de um ano, renovável até à sua caducidade, conforme o previsto na parte final do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho.

1 de Abril de 2005. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

Despacho n.º 13 358/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio a licenciada em Economia Maria da Graça Fernandes Tavares de Matos para, no âmbito da sua especialidade, assegurar a elaboração de pareceres técnico-financeiros.

2 — A nomeada auferirá a remuneração mensal equivalente à do seu lugar de origem, acrescida das despesas de representação devidas aos adjuntos de gabinete ministerial e do subsídio de refeição que estiver em vigor.

3 — Nos meses de Junho e Novembro, para além da mensalidade referida no número anterior, será paga outra mensalidade de € 2854,44, a título de abono suplementar.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura e é válido pelo prazo de um ano, renovável, até à sua caducidade, conforme o previsto na parte final do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho.

16 de Maio de 2005. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

Despacho n.º 13 359/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio a licenciada em Direito Maria José Galvão Fonseca Paulouro para, no âmbito da sua especialidade, assegurar a elaboração de pareceres técnico-jurídicos.

2 — A nomeada auferirá o vencimento e o suplemento mensais equivalentes aos do seu lugar de origem, acrescidos das despesas de representação devidas aos adjuntos de gabinete ministerial e do subsídio de refeição que estiver em vigor.

3 — Nos meses de Junho e Novembro, para além da mensalidade referida no número anterior, será paga outra mensalidade de € 3425,33, a título de abono suplementar.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura e é válido pelo prazo de um ano, renovável até à sua caducidade, conforme o previsto na parte final do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho.

16 de Maio de 2005. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

Despacho n.º 13 360/2005 (2.ª série). — Na sequência da solicitação apresentada pelo Instituto Superior Politécnico de Macau de reconhecimento no sistema de ensino superior português:

- Do curso de bacharelato em Design da Escola Superior de Artes do Instituto Superior Politécnico de Macau, com o plano de estudos aprovado pelo despacho n.º 63/2000, do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura da Região Administrativa Especial de Macau, publicado no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*, n.º 38/2000, de 18 de Setembro;
- Do curso de bacharelato em Design da Escola Superior de Artes do Instituto Superior Politécnico de Macau, com o plano

- de estudos aprovado pelo despacho n.º 46/2003, do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura da Região Administrativa Especial de Macau, publicado no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*, n.º 23/2003, de 9 de Junho;
- c) Do ano complementar em Design da Escola Superior de Artes do Instituto Superior Politécnico de Macau, conferente do grau de licenciado, com o plano de estudos aprovado pelo despacho n.º 63/2000, do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura da Região Administrativa Especial de Macau, publicado no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*, n.º 38/2000, de 18 de Setembro;
- d) Do ano complementar em Design da Escola Superior de Artes do Instituto Superior Politécnico de Macau, conferente do grau de licenciado, com o plano de estudos aprovado pelo despacho n.º 46/2003, do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura da Região Administrativa Especial de Macau, publicado no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*, n.º 23/2003, de 9 de Junho;

Considerando o disposto no n.º III do anexo I da Declaração Conjunta do Governo da República Portuguesa e da República Popular da China sobre a Questão de Macau, aprovada para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 25/87, de 14 de Dezembro, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 38-A/87, da mesma data;

Considerando o disposto no artigo 4.º do Acordo de Cooperação na Área da Educação e Cultura entre a República Portuguesa e a Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, aprovado pelo Decreto n.º 25/2002, de 21 de Agosto;

Considerando o disposto nos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 19/95, de 28 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 145/99, de 3 de Maio;

Tendo em vista aferir se a estrutura e exigência científica e pedagógica dos referidos cursos é de nível idêntico à dos cursos homólogos ministrados pelos estabelecimentos de ensino superior politécnico portugueses;

Sob proposta do Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 19/95, de 28 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 145/99, de 3 de Maio;

Designo para a aferição dos referidos requisitos a seguinte comissão de especialistas:

Professor-adjunto José Manuel Couceiro Barosa Correia Frade, do Instituto Politécnico de Leiria, que presidirá;
 Professor-adjunto Vítor Dinis Carita de Jesus, do Instituto Politécnico de Tomar;
 Professor-adjunto Francisco José Lucas Moutinho Rúbio, do Instituto Politécnico de Coimbra.

20 de Maio de 2005. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

Despacho n.º 13 361/2005 (2.ª série). — Na sequência da solicitação apresentada pelo Instituto Superior Politécnico de Macau de reconhecimento no sistema de ensino superior português do curso de bacharelato em Comércio da Escola Superior de Ciências Empresariais do Instituto Superior Politécnico de Macau, com o plano de estudos aprovado pelo despacho n.º 59/2000 do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura da Região Administrativa Especial de Macau, publicado no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*, n.º 38/2000, de 18 de Setembro;

Considerando o disposto no n.º III do anexo I da Declaração Conjunta dos Governos da República Portuguesa e da República Popular da China sobre a Questão de Macau, aprovada para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 25/87, de 14 de Dezembro, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 38-A/87, da mesma data;

Considerando o disposto no artigo 4.º do Acordo de Cooperação na Área da Educação e Cultura entre a República Portuguesa e a Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, aprovado pelo Decreto n.º 25/2002, de 21 de Agosto;

Considerando o disposto nos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 19/95, de 28 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 145/99, de 3 de Maio;

Tendo em vista aferir se a estrutura e exigência científica e pedagógica do referido curso é de nível idêntico à dos cursos homólogos ministrados pelos estabelecimentos de ensino superior politécnico portugueses;

Sob proposta do Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 10/95, de 28 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 145/99, de 3 de Maio;

Designo, para a aferição dos referidos requisitos, a seguinte comissão de especialistas:

Professora-coordenadora Maria do Rosário Beata Neves, do Instituto Politécnico de Tomar, que presidirá.
 Professora-adjunta Natália Maria Prudêncio Rafael Canadas, do Instituto Politécnico de Leiria.
 Professora-adjunta Maria Isabel Mota de Castro, do Instituto Politécnico de Setúbal.

20 de Maio de 2005. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

Despacho n.º 13 362/2005 (2.ª série). — Na sequência da solicitação apresentada pelo Instituto Superior Politécnico de Macau de reconhecimento no sistema de ensino superior português:

- a) Do curso de bacharelato em Serviço Social da Escola Superior de Administração Pública do Instituto Superior Politécnico de Macau, com o plano de estudos aprovado pela Portaria n.º 252/96/M, de 14 de Outubro;
- b) Do curso complementar de Serviço Social, conferente do grau de licenciado, da Escola Superior de Administração Pública do Instituto Superior Politécnico de Macau, criado pelo despacho n.º 60/2000, do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura da Região Administrativa Especial de Macau, publicado no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*, n.º 38/2000, de 18 de Setembro;

Considerando o disposto no n.º III do anexo I da Declaração Conjunta do Governo da República Portuguesa e da República Popular da China sobre a Questão de Macau, aprovada para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 25/87, de 14 de Dezembro, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 38-A/87, da mesma data;

Considerando o disposto no artigo 4.º do Acordo de Cooperação na Área da Educação e Cultura entre a República Portuguesa e a Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, aprovado pelo Decreto n.º 25/2002, de 21 de Agosto;

Considerando o disposto nos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 19/95, de 28 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 145/99, de 3 de Maio;

Tendo em vista aferir se a estrutura e exigência científica e pedagógica dos referidos cursos é de nível idêntico à dos cursos homólogos ministrados pelos estabelecimentos de ensino superior politécnico portugueses;

Sob proposta do Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 19/95, de 28 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 145/99, de 3 de Maio;

Designo para a aferição dos referidos requisitos a seguinte comissão de especialistas:

Professor-coordenador Luís do Rosário Dias Costa, do Instituto Politécnico de Castelo Branco, que presidirá.
 Professor-coordenador Ricardo Manuel Santos Vieira, do Instituto Politécnico de Leiria.
 Professor-adjunto José Manuel Carraça da Silva, do Instituto Politécnico de Leiria.

20 de Maio de 2005. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

Despacho n.º 13 363/2005 (2.ª série). — Na sequência da solicitação apresentada pelo Instituto Superior Politécnico de Macau de reconhecimento no sistema de ensino superior português:

- a) Do curso de bacharelato em Administração Pública da Escola Superior de Administração Pública do Instituto Superior Politécnico de Macau, criado pelo despacho n.º 15/2002 do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura da Região Administrativa Especial de Macau, publicado no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*, n.º 10/2002, de 11 de Março;
- b) Do curso complementar de Administração Pública, conferente do grau de licenciado, da Escola Superior de Administração Pública do Instituto Superior Politécnico de Macau, criado pelo despacho n.º 35/2004 do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura da Região Administrativa Especial de Macau, publicado no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*, n.º 22/2004, de 31 de Maio;

Considerando o disposto no n.º III do anexo I da Declaração Conjunta dos Governos da República Portuguesa e da República Popular da China sobre a Questão de Macau, aprovada para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 25/87, de 14 de Dezembro,

e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 38-A/87, da mesma data;

Considerando o disposto no artigo 4.º do Acordo de Cooperação na Área da Educação e Cultura entre a República Portuguesa e a Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, aprovado pelo Decreto n.º 25/2002, de 21 de Agosto;

Considerando o disposto nos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 19/95, de 28 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 145/99, de 3 de Maio;

Tendo em vista aferir se a estrutura e exigência científica e pedagógica dos referidos cursos é de nível idêntico à dos cursos homólogos ministrados pelos estabelecimentos de ensino superior politécnico portugueses;

Sob proposta do Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 19/95, de 28 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 145/99, de 3 de Maio:

Designo, para a aferição dos referidos requisitos, a seguinte comissão de especialistas:

Professor-adjunto Luciano Santos Rodrigues de Almeida, do Instituto Politécnico de Leiria, que presidirá.

Professor-adjunto Eugénio Pereira Lucas, do Instituto Politécnico de Leiria.

Equiparado a professor-adjunto João Álvaro Poças Santos, do Instituto Politécnico de Leiria.

20 de Maio de 2005. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

Despacho n.º 13 364/2005 (2.ª série). — Na sequência da solicitação apresentada pelo Instituto Superior Politécnico de Macau de reconhecimento no sistema de ensino superior português:

a) Do curso de bacharelato em Informática da Escola Superior de Administração Pública do Instituto Superior Politécnico de Macau, com o plano de estudos aprovado pelo despacho n.º 56/2000 do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura da Região Administrativa Especial de Macau, publicado no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau, n.º 38/2000, de 18 de Setembro;

b) Do curso complementar de Informática, conferente do grau de licenciado, da Escola Superior de Administração Pública do Instituto Superior Politécnico de Macau, criado pelo despacho n.º 57/2000 do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura da Região Administrativa Especial de Macau, publicado no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau, n.º 38/2000, de 18 de Setembro;

Considerando o disposto no n.º III do anexo I da Declaração Conjunta dos Governos da República Portuguesa e da República Popular da China sobre a Questão de Macau, aprovada para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 25/87, de 14 de Dezembro, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 38-A/87, da mesma data;

Considerando o disposto no artigo 4.º do Acordo de Cooperação na Área da Educação e Cultura entre a República Portuguesa e a Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, aprovado pelo Decreto n.º 25/2002, de 21 de Agosto;

Considerando o disposto nos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 19/95, de 28 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 145/99, de 3 de Maio;

Tendo em vista aferir se a estrutura e exigência científica e pedagógica dos referidos cursos é de nível idêntico à dos cursos homólogos ministrados pelos estabelecimentos de ensino superior politécnico portugueses;

Sob proposta do Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 19/95, de 28 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 145/99, de 3 de Maio:

Designo, para a aferição dos referidos requisitos, a seguinte comissão de especialistas:

Professor-adjunto Vítor Manuel Oliveira Pegado Noronha Távora, do Instituto Politécnico de Leiria, que presidirá.

Professor-coordenador José Adriano Gomes Pires, do Instituto Politécnico de Bragança.

Professor-adjunto José Jasnau Caeiro, do Instituto Politécnico de Beja.

20 de Maio de 2005. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

Despacho n.º 13 365/2005 (2.ª série). — Na sequência da solicitação, apresentada pelo Instituto Superior Politécnico de Macau, de reconhecimento, no sistema de ensino superior português, do curso de bacharelato em Relações Públicas da Escola Superior de Ciências Empresariais do Instituto Superior Politécnico de Macau, com o plano de estudos aprovado pelo Despacho n.º 62/2000, do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura da Região Administrativa Especial de Macau, publicado no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau* n.º 38/2000, de 18 de Setembro;

Considerando o disposto no n.º III do anexo I da Declaração Conjunta do Governo da República Portuguesa e da República Popular da China sobre a Questão de Macau, aprovada para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 25/87, de 14 de Dezembro, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 38-A/87, da mesma data;

Considerando o disposto no artigo 4.º do Acordo de Cooperação na Área da Educação e Cultura entre a República Portuguesa e a Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, aprovado pelo Decreto n.º 25/2002, de 21 de Agosto;

Considerando o disposto nos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 19/95, de 28 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 145/99, de 3 de Maio;

Tendo em vista aferir se a estrutura e exigência científica e pedagógica do referido curso é de nível idêntico à dos cursos homólogos ministrados pelos estabelecimentos de ensino superior politécnico portugueses;

Sob proposta do conselho coordenador dos institutos superiores politécnicos;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 19/95, de 28 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 145/99, de 3 de Maio:

Designo, para a aferição dos referidos requisitos, a seguinte comissão de especialistas:

Professor-coordenador José Luís Campos de Lima Garcia, do Instituto Politécnico da Guarda, que presidirá;

Professor-coordenador José Brites Ferreira, do Instituto Politécnico de Leiria;

Equiparada a assistente Maria Rosário Campos Mira, do Instituto Politécnico de Coimbra.

20 de Maio de 2005. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian

Edital n.º 623/2005 (2.ª série). — *Curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica.* — 1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro, da Portaria n.º 268/2002, de 13 de Março, e da Portaria n.º 330/2003, de 22 de Abril, torna-se pública a abertura de concurso para candidatura à matrícula e inscrição no curso em epígrafe para o ano lectivo de 2005-2006.

2 — Vagas — são colocadas a concurso 30 vagas, sendo 8 destinadas prioritariamente a candidatos oriundos de instituições com as quais a Escola celebrou protocolos de colaboração no âmbito da formação e 8 destinadas a candidatos que desenvolvam a sua actividade profissional principal e com carácter de permanência em instituições sediadas na área de influência da Escola. As restantes vagas revertem para o contingente geral.

O concurso é válido apenas para as vagas mencionadas no presente edital, caducando com o seu preenchimento.

É fixado em 20 o número mínimo de inscrições para funcionamento do curso.

3 — Condições de candidatura — podem concorrer os candidatos que satisfaçam cumulativamente as seguintes condições:

- Ser titular do grau de licenciado em Enfermagem, ou equivalente legal;
- Ser detentor do título profissional de enfermeiro;
- Ter pelo menos dois anos de experiência profissional como enfermeiro.

4 — As candidaturas serão formalizadas através de requerimento a apresentar dentro dos prazos previstos, recorrendo para o efeito a impresso próprio facultado pela Escola.

5 — O requerimento terá de ser acompanhado dos seguintes documentos:

- Fotocópia do bilhete de identidade;
- Fotocópia da cédula profissional ou do certificado de inscrição na Ordem dos Enfermeiros, válidos;
- Certidão comprovativa da titularidade do grau de licenciado em Enfermagem ou equivalente legal, indicando a respectiva classificação final;

- d) Certidão comprovativa do tempo de serviço e da experiência profissional como enfermeiro;
- e) Currículo profissional e académico do requerente, em impresso próprio a fornecer pela Escola, deste fazendo constar os documentos comprovativos das declarações emitidas.

5.1 — O júri pode solicitar aos candidatos a comprovação documental das declarações constantes do currículo.

6 — A não satisfação do disposto na legislação referida, bem como das condições de apresentação da candidatura, conduz à sua rejeição liminar.

7 — Seriação — os critérios gerais de seriação são os seguintes:

- a) Formação académica e profissional;
- b) Outra formação profissional relativa a acções ou cursos de formação profissional devidamente certificados;
- c) Funções desempenhadas no âmbito da saúde: gestão, ensino, educação permanente e investigação;
- d) Publicações e comunicações de cariz científico no âmbito da saúde, devidamente certificados;
- e) Tempo de serviço como enfermeiro.

8 — Prazos:

Referência	Acção	Prazo	
		Início	Fim
1	Apresentação da candidatura ...	1-7-2005	15-7-2005
2	Afixação de edital de onde conste o projecto de lista ordenada dos candidatos seleccionados	—	25-7-2005
3	Reclamação do projecto de lista	—	5-8-2005
4	Afixação do edital de onde conste o resultado final de candidatura	—	11-8-2005
5	Apresentação de reclamação do resultado final	—	19-8-2005
6	Matrícula e inscrição	6-9-2005	12-9-2005
7	Início do curso	26-9-2003	—

9 — As reclamações a apresentar devem ser dirigidas à presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem.

10 — Não há lugar a audiência de interessados, nos termos do disposto da alínea c) do n.º 1 do artigo 103.º do Código do Procedimento Administrativo.

11 — O curso tem a duração de quatro semestres.

12 — Horário de funcionamento do curso:

- a) Componente teórica — de segunda-feira a quinta-feira, trinta horas semanais;
- b) Componente prática — de segunda-feira a sexta-feira, trinta e cinco horas semanais.

3 de Junho de 2005. — A Presidente do Conselho Directivo, Ana Maria Lobato de Andrade dos Santos Martins Pacheco.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Vice-Presidência do Governo

Direcção Regional da Administração da Justiça

Aviso n.º 12/2005/M (2.ª série). — 1 — No uso da competência delegada através do despacho n.º 105/2005, de 12 de Março, do Vice-Presidente do Governo, e para os devidos efeitos, torna-se público que, ao abrigo dos artigos 1.º, n.º 1, e 3.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 247/2003, de 8 de Outubro, conjugado com o artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2004/M, de 20 de Fevereiro, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso, concurso para provimento dos lugares de escriturário adiante indicados:

Conservatória do Registo Civil do Funchal — três lugares;
Conservatória do Registo Comercial da Zona Franca da Madeira — dois lugares.

2 — Podem habilitar-se ao concurso escriturários dos serviços dos registos e do notariado com, pelo menos, um ano de serviço na conservatória/cartório a cujo quadro pertencem, nos termos do n.º 1 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 92/90, de 17 de Março.

3 — Critérios de preferência:

3.1 — Os escriturários classificados com *Muito bom* preferem sobre todos os outros.

3.2 — Os escriturários do quadro de serviço da mesma espécie preferem aos do quadro de serviço de espécie diferente.

3.3 — Em igualdade de circunstâncias, prefere sucessivamente o que possuir melhor classificação de serviço ou maior antiguidade.

3.4 — Os interessados deverão formalizar a sua candidatura mediante um só requerimento, redigido de acordo com a minuta publicada em anexo a este aviso, dirigido ao director regional da Administração da Justiça, Avenida de Calouste Gulbenkian, 3, 4.º, apartado 4741, 9001-801 Funchal, e expedido até ao termo do prazo indicado.

3.5 — Os candidatos que se habilitem a mais de um lugar deverão indicar no requerimento a ordem de preferência do serviço a que se candidatam.

20 de Maio de 2005. — O Director Regional, Jorge Freitas.

ANEXO

Minuta do requerimento

Ex.º Sr. Director Regional da Administração da Justiça:

- 1 — Nome: ...
- 2 — Categoria: ...
- 3 — Data da posse/aceitação do serviço a cujo quadro pertence: ...
- 4 — Serviço a que pertence e no que exerce funções: ...
- 5 — Classificação de serviço de ... por acórdão/despacho de ...
- 6 — Requer a admissão ao concurso para a categoria de escriturário, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º ..., de ... de ... de 2005 (indicar o número e a data do *Diário da República*).
- 7 — Morada e telefones de contacto: ...
- 8 — Nos termos do n.º 3.5 do referido aviso, indica por ordem de preferência os seguintes serviços a que se candidata: ...
- 9 — ... (data).
- 10 — ... (assinatura).

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 658/2004/T. Const. — Processo n.º 77/04. — Acordam na 2.ª Secção do Tribunal Constitucional:

A — Relatório. — 1 — Carlos António Silva Pereira propôs no Tribunal de Trabalho de Gaia acção de declaração com processo comum contra a POSTLOG — Serviços Postais e Logística, S. A., pedindo que se declarasse a nulidade da estipulação do termo apostado no seu contrato de trabalho e a ilicitude do seu despedimento e, em consequência, fosse a ré condenada a pagar-lhe diversas quantias a título de retribuição, diferenças de retribuição, subsídios de alimentação, de férias e de Natal e, bem ainda, a reintegrá-lo na empresa.

Como causa de pedir, o autor alegou, em síntese, que foi admitido ao serviço da ré mediante contrato de trabalho a termo certo, celebrado com o fundamento no início da laboração da empresa, contrato este a que a ré pôs termo em 1 de Maio de 2002 através de carta enviada em 8 de Abril de 2002, na qual lhe comunicou a sua intenção de não o renovar, mas que a estipulação é nula pelo facto de a actividade da ré já não estar no seu início na data em que o contrato foi celebrado, o mesmo acontecendo, por maioria de razão, aquando da sua renovação, volvido um ano depois, e, finalmente, que, mesmo admitindo que a estipulação do termo fosse válida, sempre o contrato não admitia uma segunda renovação, pelo que o despedimento era ilícito.

A acção foi julgada totalmente improcedente na 1.ª instância.

2 — Dizendo-se inconformado, o autor recorreu para o Tribunal da Relação do Porto, arguindo a nulidade da sentença e pedindo a sua revogação e a procedência da acção, com base nas razões que sintetizou nas seguintes conclusões:

«1.ª A douda sentença recorrida é nula, porque não se pronunciou sobre a questão da nulidade da aposição do termo na altura da renovação do contrato, suscitada no artigo 9.º da petição inicial, e deveria tê-lo feito [artigo 668.º, n.º 1, alínea d), primeira parte, do Código de Processo Civil];

2.ª Não é aceitável nem atendível a invocação do motivo de início de actividade para fundamentar a estipulação do termo do contrato do autor, porque a ré herdou o negócio dos CCT e pretendia apenas expandir a área de negócios do *express mail*, o que revela que não

partiu do nada mas tinha uma base sólida na altura em que iniciou a actividade, com um risco diminuto;

3.^a De toda a forma, mesmo que o fosse, o que é facto é que na altura da renovação do contrato do autor, 16 meses após o início de actividade da ré, não se tratava do início de actividade nem existiam razões que pudessem justificar esse motivo de contratação [alínea e) do n.º 1 do artigo 41.º da LCCT];

4.^a Nem, de resto, a ré as alegou e ou provou nem as consignou no contrato, como lhe competia (artigo 393.º do Código Civil);

5.^a Portanto, a estipulação do termo no contrato do autor é nula, originariamente ou supervenientemente, na altura da prorrogação, constituindo a carta de caducidade do contrato um despedimento ilícito, como se peticiona;

6.^a A alínea e) do n.º 1 do artigo 41.º e o n.º 3 do artigo 44.º da LCCT seriam inconstitucionais na interpretação perfilhada pela douta sentença recorrida de admitir a contratação a termo vários meses depois do início da actividade de uma empresa constituída por outrem para prosseguir e desenvolver um seu negócio preexistente, com a duração de dois anos de precariedade do emprego, em violação do artigo 53.º da Constituição da República;

7.^a Os prémios pagos pela ré ao autor constituem retribuição, como aliás se presume (artigo 82.º, n.º 3, da Lei do Contrato de Trabalho), não tendo a ré alegado e ou provado o contrário;

8.^a Sendo assim, a ré deverá ser condenada a pagar a média nas férias e nos subsídios de férias e de Natal, como se pediu na petição inicial.»

3 — Aberta vista nos autos ao Ministério Público, este, sob a invocação de que o artigo 87.º, n.º 3, do Código de Processo de Trabalho permitia a sua intervenção acessória, emitiu parecer no sentido do provimento do recurso, sustentando que existia a nulidade de sentença invocada pelo recorrente e que «uma vez encerrado o primeiro ano de actividade, competia à ré justificar que a situação que justificara a contratação se mantinha» e que «não tendo logrado fazer tal prova terá de se entender não verificado o motivo justificativo do contrato a termo».

4 — A este parecer respondeu a ré, refutando a alegação do Ministério Público de que lhe cabia provar que a situação que justificara a contratação do autor se mantinha no momento da sua renovação, dizendo que uma tal posição correspondia a inverter o ónus de prova contra o decidido a este respeito pelo Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 2 de Outubro de 1991 (*Acórdãos Doutrinais do Supremo Tribunal de Justiça*, n.º 371, p. 1240), para o qual «compete ao trabalhador provar que a entidade patronal teve a intenção de defraudar a lei, no momento da celebração do contrato», não tendo o autor logrado fazer essa prova nem relativamente ao momento da celebração nem ao momento da renovação do contrato, sendo que «a validade do motivo justificativo não se afere no momento da renovação do contrato, mas no da sua celebração».

5 — Por seu lado, o autor respondeu à alegação da ré dizendo que «quanto à questão da validade da estipulação do termo» este «provou que pelo menos no momento da renovação do seu contrato de trabalho o motivo justificativo da sua celebração (*rectius*, prorrogação) não existia», que a «prorrogação dos contratos está sujeita às mesmas formalidades da contratação inicial, e, portanto, que é indispensável a subsistência do motivo que justificou a admissão do trabalhador», e, finalmente, que «o fundamento legal radica nos artigos 41.º, n.ºs 1, alínea e), e 2, 3 e 4, da LCCT, na redacção da Lei n.º 18/2001, de 3 de Julho, no artigo 3.º desta lei e no artigo 44.º, n.ºs 3 e 4, da LCCT, conjugados com o artigo 53.º da Constituição da República Portuguesa».

6 — O acórdão recorrido julgou parcialmente procedente o recurso, condenando a ré no pagamento de várias importâncias a cuja liquidação procedeu relativas a diferenças no subsídio de Natal dos anos 2000 e 2001 e nos proporcionais de férias, subsídios de férias e de Natal referentes ao trabalho prestado no ano 2002 e da importância a liquidar em execução de sentença relativa à retribuição e ao subsídio de férias vencidas em 2001 e 2002, e juros de mora sobre essas importâncias, a contar a partir da data do respectivo vencimento, e negou provimento ao recurso da sentença na parte relativa aos demais pedidos.

Na parte útil à compreensão das questões que são colocadas ao Tribunal Constitucional, assim discretoeu o acórdão recorrido:

«3 — *O recurso.* — As questões suscitadas no recurso são as seguintes:

- Nulidade da sentença;
- Invalidez do termo aposto no contrato de trabalho;
- Inconstitucionalidade da alínea e) do n.º 1 do artigo 41.º e do n.º 3 do artigo 44.º da LCCT na interpretação perfilhada na sentença recorrida;
- Inclusão da média dos prémios auferidos pelo recorrente na retribuição de férias e nos subsídios de férias e de Natal.

3.1 — *Da nulidade da sentença.* — Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 668.º do Código de Processo Civil, a sentença é nula quando o juiz deixe de pronunciar-se sobre questões que devesse apreciar.

O recorrente arguiu a nulidade da sentença, alegando que o M.^{mo} Juiz não conheceu da 'questão da nulidade da aposição do termo na altura da renovação do contrato, suscitada no artigo 9.º da petição inicial'. Fê-lo no requerimento de interposição de recurso, cumprindo, assim, o disposto no n.º 1 do artigo 77.º do Código de Processo Tributário, nada obstando, por isso, a que se conheça da alegada nulidade.

Como já foi referido no n.º 1, o recorrente alegou que a estipulação do termo aposto no contrato de trabalho era nula por duas razões. Em primeiro lugar, porque a ré já tinha iniciado a sua actividade quando o contrato foi celebrado. Em segundo lugar, e por maioria de razão, porque o motivo justificativo já não se verificava aquando da data em que o contrato foi renovado.

Na sentença recorrida, o M.^{mo} Juiz pronunciou-se pela validade do termo, com o fundamento de que a ré ainda estava no período inicial da sua actividade quando o contrato foi celebrado, quatro meses depois de ter iniciado a sua actividade. Todavia, relativamente à verificação do motivo à data da renovação do contrato, o M.^{mo} Juiz nada disse.

Mas será que tal omissão torna a sentença nula?

Salvo o devido respeito, entendemos que não, dado que a questão suscitada pelo autor foi a invalidade do termo, e essa questão foi apreciada pelo M.^{mo} Juiz. O alegado no artigo 9.º da petição inicial não constitui uma verdadeira questão. Trata-se de um mero argumento, um dos dois que foram invocados pelo autor, para sustentar a tese da invalidade do termo. Ora, como é sabido, a nulidade da sentença por omissão de pronúncia só ocorre quando o juiz deixa de conhecer de alguma das questões suscitadas pelas partes, e não quando deixa de conhecer de algum dos argumentos por elas invocados. Improcede, portanto, o recurso nesta parte.

3.2 — *Da invalidade do termo.* — A lei permite a celebração de contratos de trabalho a termo nos casos de lançamento de uma nova actividade de duração incerta e nos casos de início de laboração de uma empresa ou estabelecimento [artigo 41.º, n.º 1, alínea e), da LCCT]. Tais contratos não podem ter duração inferior a seis meses (artigo 45.º, n.º 1, a contrario, da LCCT) nem superior a dois anos, haja ou não renovação (artigo 44.º, n.º 3, da LCCT), e considera-se como um único contrato aquele que seja objecto de renovação (artigo 44.º, n.º 4, da LCCT).

Conforme está provado, as partes celebraram entre si um contrato individual de trabalho a termo certo, pelo período de 12 meses, com início em 2 de Maio de 2000 e termo em 1 de Maio de 2001. O contrato foi reduzido a escrito e dele consta que foi celebrado ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 41.º da LCCT e que o motivo justificativo do mesmo era o início da actividade da ré, que havia sido constituída por escritura outorgada em 29 de Julho de 1999.

Também está provado que a ré iniciou a sua actividade em Janeiro de 2000 e que o autor trabalhou para ela até 1 de Maio de 2002, data em que a ré fez cessar o contrato, o que significa que o contrato foi objecto de renovação. Nada tendo sido alegado nem provado a tal respeito, temos de considerar que se tratou de uma renovação automática operada nos termos do n.º 2 do artigo 46.º da LCCT, por período igual ao inicialmente acordado (12 meses).

Aparentemente, a legalidade do contrato não oferece dúvidas, quer formal quer substancialmente, uma vez que a ré tinha iniciado realmente a sua actividade em Janeiro de 2000 e o contrato não tinha durado mais de dois anos e tinha sido objecto de uma única renovação.

Todavia, esse não é o entendimento do recorrente. Este considera que não é aceitável nem atendível a invocação do motivo de início de actividade para fundamentar a estipulação do termo do contrato do autor, porque a ré herdou o negócio dos CTT e pretendia apenas expandir a área de negócios *express mail*, o que revela que não partiu do nada mas tinha uma base sólida na altura em que iniciou a actividade, com um risco diminuto'. E considera, ainda, que a invocação do motivo de início de actividade, podendo ser válida relativamente ao prazo inicial do mesmo, já não o seria no momento da renovação do contrato, 16 meses após o início da actividade da ré.

Será procedente aquela argumentação?

Salvo o devido respeito, entendemos que não. O facto de a ré ser detida a 100% pelos CTT e o facto de ter passado a exercer uma actividade (SEM — Express Mail) que anteriormente era exercida pelos CTT, herdando, digamos assim, a clientela, os meios e os locais de trabalho e, ainda, parte dos recursos humanos que nos CTT estavam afectos àquela actividade não são relevantes. A ré não deixa de ser uma nova empresa por isso. E, sendo uma empresa nova, era-lhe lícito recorrer à contratação a termo, uma vez que a lei não faz depender de outros requisitos o recurso a tal forma de contratação.

De qualquer modo, sempre se dirá que a relação parental da ré com os CTT não afecta a sua individualidade jurídica e comercial

e não a torna imune aos riscos do comércio. Aparentemente, poderíamos dizer que as suas expectativas comerciais eram boas, à partida, mas em bom rigor nem isso podemos afirmar, por desconhecermos o grau de rentabilidade daquele sector de actividade na estrutura empresarial dos CTT. Todavia, ainda que se tratasse de um sector de rentabilidade garantida, o sucesso da empresa não estava garantido, por lhe faltarem os apoios e as sinergias decorrentes das restantes actividades dos CTT, nem ela podia ter *ab initio* uma ideia exacta acerca das suas necessidades em termos de recursos humanos, o que sempre tornaria insubsistente o primeiro argumento do recorrente.

Relativamente ao segundo argumento (a não verificação do motivo justificativo do termo à data da renovação do contrato), diremos apenas que a tese do recorrente não tem o mínimo apoio na lei. Como resulta do disposto no n.º 2 do artigo 41.º da LCCT, a validade do termo afere-se à data da celebração do contrato, e não à data das suas renovações: 'A celebração de contratos fora dos casos previstos no número anterior importa a nulidade da estipulação do termo' (italico nosso). E compreende-se que assim seja, uma vez que se considera como um único contrato aquele que seja objecto de renovação (artigo 44.º, n.º 4, da LCCT).

3.3 — *Da inconstitucionalidade.* — O recorrente alega que 'interpretar a norma da alínea e) do n.º 1 do artigo 41.º e o n.º 3 do artigo 44.º da LCCT como permitindo a celebração de contratos a termo com a duração de dois anos em qualquer altura, nomeadamente no 1.º ano do início da actividade de uma nova pessoa jurídica, máxime, como no caso, para a prossecução de uma actividade ou serviço preexistente da pessoa que a constitui, ou no âmbito de uma transmissão de estabelecimento ou de serviços para outrem, é permitir-se uma ampliação exagerada da possibilidade de celebração a termo em violação do princípio da estabilidade do emprego consagrado no artigo 53.º da Constituição da República'.

Nos termos do artigo 53.º da Constituição da República, 'é garantida aos trabalhadores a segurança no emprego, sendo proibidos os despedimentos sem justa causa ou por motivos políticos ou ideológicos'. Trata-se de um direito fundamental dos trabalhadores cuja primeira e mais importante dimensão é a proibição dos despedimentos sem justa causa, o que significa que o trabalhador, uma vez obtido o emprego, não pode ser privado dele sem justa causa. Mas, como referem Gomes Canotilho e Vital Moreira, o direito à segurança no emprego não consiste apenas no direito a não ser despedido sem justa causa ou por motivos políticos ou ideológicos. O seu âmbito de protecção abrange todas as situações que se traduzam em *precariedade da relação de trabalho*. Com efeito, sendo o trabalho a termo precário por natureza, aquele direito deixaria de ter significado prático se a relação de trabalho estivesse sujeita a prazos mais ou menos curtos, pois nessa situação o empregador não precisaria de despedir. Bastava-lhe não renovar o contrato no termo do prazo. Por isso, o direito à segurança no emprego pressupõe, *em princípio*, que a relação de trabalho seja temporalmente indeterminada, só podendo ficar sujeita a prazo quando houver razões que o exijam (*Constituição da República Portuguesa Anotada*, 3.ª ed., anotação ao artigo 53.º).

Do direito à segurança no emprego não resulta, pois, uma proibição absoluta da celebração de contratos de trabalho a termo. Apenas decorre que a celebração de tais contratos tem de revestir natureza excepcional e assentar em motivos de natureza objectiva que a justifiquem.

O recorrente não defende o contrário. Limita-se a contestar que tal motivação tenha existido no caso concreto em apreço, mas, salvo o devido respeito, não tem razão, pois, conforme já foi referido no n.º 3.2, o sucesso da ré não estava garantido pelo facto de não ter começado do zero. Não vemos, por isso, que a interpretação dada aos normativos indicados pelo recorrente possa ofender o direito à segurança no emprego.»

7 — Dizendo-se inconformado com o acórdão do Tribunal da Relação do Porto, o autor recorreu para o Tribunal Constitucional através de requerimento do seguinte teor:

«Não se conformando com o douto acórdão proferido, dele interpõe recurso para o Tribunal Constitucional, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro, com as alterações subsequentes, e nos termos do artigo 75.º-A.

O recurso visa a apreciação das normas dos n.ºs 1 do artigo 41.º, 3 do artigo 44.º e 2 do artigo 41.º da LCCT, que, na interpretação dada pelas instâncias e na opinião do recorrente, violam a norma, o princípio e a garantia constitucional do artigo 53.º da Constituição da República Portuguesa.

Como se aduziu na alegação e na conclusão 6.ª do recurso de apelação, aquelas normas 'seriam inconstitucionais na interpretação perfilhada pela douta sentença recorrida de admitir a contratação a termo vários meses depois do início da actividade de uma empresa constituída por outrem para prosseguir e desenvolver um seu negócio preexistente, com a duração de dois anos de precariedade do emprego, em violação do artigo 53.º da Constituição da República'.

O douto acórdão recorrido apreciou a questão e considerou que a tese do recorrente não tem o mínimo apoio na lei, pois que resulta do disposto no artigo 41.º, n.º 2, da LCCT, que introduziu na discussão jurídica que a validade do termo se afere pelo momento da celebração do contrato, e não pelas renovações, e que a garantia constitucional do artigo 53.º da Constituição da República Portuguesa não saía por isso ofendida.

Trata-se, portanto, de submeter à apreciação do Tribunal Constitucional o entendimento normativo dado pelas instâncias à alínea e) do n.º 1 do artigo 41.º e aos n.ºs 3 do artigo 44.º e 2 do artigo 41.º da LCCT, segundo o qual o motivo da contratação a termo tem de verificar-se apenas no início (celebração) do contrato, e não na altura das suas renovações, o que permitiria a prorrogação de um contrato a termo mesmo que na altura das renovações o motivo da contratação não se verificasse, na realidade (como é o caso de uma empresa que invoca o início de laboração para contratar pelo prazo de 12 meses um trabalhador e depois prorroga o contrato, ao fim desses 12 meses, com o mesmo motivo, nessa altura inexistentes), e portanto permitia a contratação a termo vários meses depois do início da actividade de uma empresa constituída para prosseguir e desenvolver um seu negócio preexistente, com a duração de dois anos de precariedade do emprego, o que, no entendimento do recorrente, constitui uma violação do artigo 53.º da Constituição da República.»

8 — Nas alegações apresentadas no Tribunal Constitucional sobre o recurso de constitucionalidade, o autor apresentou as seguintes conclusões:

«1.ª O recurso visa a apreciação das normas dos n.ºs 1 do artigo 41.º, 3 do artigo 44.º e 2 do artigo 41.º da LCCT, que, na interpretação dada pelas instâncias e na opinião do recorrente, violam a norma, o princípio e a garantia constitucional do artigo 53.º da Constituição da República Portuguesa;

2.ª Como se aduziu na alegação e na conclusão 6.ª do recurso de apelação, aquelas normas 'seriam inconstitucionais na interpretação perfilhada pela douta sentença recorrida de admitir a contratação a termo vários meses depois do início da actividade de uma empresa constituída por outrem para prosseguir e desenvolver um seu negócio preexistente, com a duração de dois anos de precariedade do emprego, em violação do artigo 53.º da Constituição da República';

3.ª A garantia constitucional do emprego não se compadece com meros aproveitamentos literais de normas, tem de atentar-se no real motivo da possibilidade da contratação a termo;

4.ª Não pode considerar-se como de sucesso incerto, que envolva a precariedade do emprego, uma actividade rentável autonomizada numa sociedade para exploração de um negócio rentável;

5.ª O entendimento normativo dado pelas instâncias à alínea e) do n.º 1 do artigo 41.º e aos n.ºs 3 do artigo 44.º e 2 do artigo 41.º da LCCT, segundo o qual o motivo da contratação a termo tem de verificar-se apenas no início (celebração) do contrato, e não na altura das suas renovações, permitiria a prorrogação de um contrato a termo mesmo que na altura das renovações o motivo da contratação não se verificasse, na realidade (como é o caso de uma empresa que invoca o início de laboração para contratar pelo prazo de 12 meses um trabalhador e depois prorroga o contrato, ao fim desses 12 meses, com o mesmo motivo, nessa altura inexistentes), e portanto permitia a contratação a termo vários meses depois do início da actividade de uma empresa constituída para prosseguir e desenvolver um seu negócio preexistente, com a duração de dois anos de precariedade do emprego, o que constitui uma violação do artigo 53.º da Constituição da República;

6.ª As razões substanciais que impõem que na celebração dos contratos exista o motivo justificativo legal explicam que deva exigir-se na altura da celebração e na altura da renovação do contrato;

7.ª A tese defendida pelo recorrente tem hoje forma de lei no artigo 140.º, n.º 3, do Código do Trabalho, que veio determinar que 'a renovação do contrato está sujeita à verificação das exigências materiais da sua celebração', e não só às formas, devendo entender-se esta norma como mera interpretação do regime da LCCT, e não como uma viragem ou mudança legislativa, que não existiu, nesta matéria.»

9 — Por seu lado, a recorrida contra-alegou, concluindo do seguinte modo:

«1 — O presente recurso visa a apreciação das normas contidas na alínea e) do n.º 1 do artigo 41.º e no n.º 3 do artigo 44.º da LCCT, que na interpretação dada pelas instâncias, na opinião do recorrente, violam o artigo 53.º da Constituição da República Portuguesa — cf. a conclusão 6.ª do recurso de apelação.

2 — Mas, na verdade, o recorrente não se conforma e com a realidade dos factos, ou seja, com a constatação de que as exigências materiais da celebração do contrato a termo se verificaram, e pretende, a todo o custo, distorcer essa realidade para que aquele seja considerado nulo e, para tanto, pretende alargar o objecto do presente

recurso ao entendimento dado pelas instâncias ao n.º 2 do artigo 41.º da LCCT, questão que não suscitou na conclusão 6.ª do recurso de apelação, pelo que a mesma deve ser excluída do âmbito de apreciação do presente recurso.

3 — Ora, o douto acórdão recorrido, contrariamente ao alegado pelo recorrente, não fez apenas uma análise formal do motivo justificativo da celebração do contrato a termo certo, antes pelo contrário, foi pela análise material do caso em apreço que decidiu, e bem, que a interpretação dada aos normativos indicados pelo recorrente não ofendia o direito à segurança no emprego consagrado no artigo 53.º da Constituição da República Portuguesa.

4 — Conforme enunciado no douto acórdão, o direito consagrado no artigo 53.º da Constituição da República Portuguesa trata-se de um direito fundamental dos trabalhadores, cuja primeira e mais importante dimensão é a proibição dos despedimentos sem justa causa, mas acrescenta que, ‘como referem Gomes Canotilho e Vital Moreira, o direito à segurança no emprego não consiste apenas no direito a não ser despedido sem justa causa ou por motivos políticos ou ideológicos. O seu âmbito de protecção abrange todas as situações que se traduzam em precariedade da relação de trabalho. Com efeito, sendo o trabalho a termo precário por natureza, aquele direito deixaria de ter significado prático se a relação de trabalho estivesse sujeita a prazos mais ou menos curtos, pois nessa situação o empregador não precisaria de despedir. Bastava-lhe não renovar o contrato no termo do prazo. Por isso, o direito à segurança no emprego pressupõe, em princípio, que a relação de trabalho seja temporalmente indeterminada, só podendo ficar sujeita a prazo quando houver razões que o exijam (Constituição da República Portuguesa Anotada, 3.ª ed., anotada ao artigo 53.º)’.

5 — Concluindo aquele acórdão que ‘do direito à segurança no emprego não resulta, pois, uma proibição absoluta da celebração de contratos de trabalho a termo. Apenas decorre que a celebração de tais contratos tem de revestir uma natureza excepcional e assentar em motivos de natureza objectiva que a justifiquem’.

6 — Ora, esses motivos de natureza objectiva ficaram provados, porquanto se provou que: a recorrida foi constituída por escritura pública de 29 de Julho de 1999 e que iniciou a sua actividade em Janeiro de 2000; que o recorrido foi admitido pela recorrente, mediante contrato de trabalho a termo certo, em 2 de Maio de 2000, ou seja, cerca de quatro meses após o início de actividade; que o referido contrato se fundamentava no início de laboração da recorrida, e que esta, quando iniciou a actividade, iniciou a reorganização dos seus meios, designadamente adquirindo novos meios, como viaturas.

7 — A recorrida é uma nova entidade jurídica, cuja constituição não foi meramente formal, e que como qualquer empresa foi confrontada com as incertezas do mercado, com a aceitação dos seus serviços e com a implementação e o nível de expansão da sua estrutura, não estando, portanto, apta a saber o número de trabalhadores de que necessitaria para desenvolver de uma forma economicamente viável e séria a sua actividade.

8 — O facto de a recorrida ser detida a 100% pelos CTT e o facto de ter passado a exercer uma actividade (SEM — Express Mail), que anteriormente era exercida por aqueles, herdando parte da clientela, dos meios e até parte dos recursos humanos dos CTT, a verdade é que a recorrida não deixa de ser, por isso, uma empresa nova.

9 — A relação parental da recorrida com os CTT não afecta a sua individualidade jurídica e comercial e não a torna imune aos riscos do comércio.

10 — Ainda que se tratasse de um sector de rentabilidade garantida, o sucesso da empresa não estava garantido, por lhe faltarem os apoios e as sinergias decorrentes das restantes actividades dos CTT.

11 — A recorrida não podia ter *ab initio* uma ideia exacta acerca das suas necessidades em termos de recursos humanos.

12 — Sendo uma empresa nova, era-lhe lícito recorrer à contratação a termo, uma vez que a lei não faz depender de outros requisitos o recurso a tal forma de contratação.

13 — Acresce que o sucesso da recorrida não estava garantido pelo facto de esta não ter começado do zero; aliás, nunca a recorrida podia ter *ab initio* uma ideia exacta acerca das suas necessidades em termos de recursos humanos, quanto mais não seja por lhe faltarem os apoios e as sinergias decorrentes das restantes actividades dos CTT.

14 — Pelo que, decidiram as instâncias, e bem, que a estipulação do termo do contrato era válida, porque o motivo para a sua celebração era real e efectivo.

15 — A validade do termo do contrato afere-se à data da sua celebração, e sendo a estipulação do prazo válida também o é a sua renovação, aliás tal conclusão decorre directamente da lei, a qual estipula que se considera como um único contrato aquele que seja objecto de renovação — artigo 44.º, n.º 4, da LCCT — especificando o n.º 3 deste normativo que, no caso de a estipulação do termo ter como motivo justificativo o início de laboração de uma empresa ou estabelecimento, a duração do contrato, haja ou não renovação, não pode exceder dois anos, o que constitui uma restrição face ao restante teor do artigo 44.º da LCCT.

16 — Esta restrição, por si só, confere uma natureza excepcional aos contratos de trabalho celebrados a termo certo (já por si excepcionais) quando o motivo justificativo é o constante da alínea e) do n.º 1 do artigo 41.º da LCCT, e esta restrição visa precisamente garantir o cumprimento do disposto no artigo 53.º da Constituição da República Portuguesa. Sendo certo que, como já foi dito, ‘do direito à segurança no emprego não resulta, pois, uma proibição absoluta da celebração de contratos de trabalho a termo. Apenas decorre que a celebração de tais contratos tem de revestir natureza excepcional e assentar em motivos de natureza objectiva que a justifiquem’, e no caso dos autos ambas as condições se verificaram.

17 — O recorrente não colocou à apreciação do Tribunal recorrido o argumento da inconstitucionalidade, ou não, da interpretação dada à questão da verificação do motivo justificativo do termo à data da renovação do contrato, não pode, agora, vir alegá-la, porquanto aquele Tribunal não se pronunciou acerca da mesma.

18 — Pelo que deve ser excluída do âmbito do presente recurso, tanto mais que nunca foi posta em causa a norma constante do artigo 3.º da Lei n.º 38/96, de 31 de Agosto, e, muito menos, quanto à posição consagrada no n.º 3 do artigo 140.º do Código do Trabalho, que à data da celebração do contrato não existia.

19 — O entendimento normativo dado pelas instâncias à alínea e) do n.º 1 do artigo 41.º e ao n.º 3 do artigo 44.º da LCCT é correcto, legal e constitucional.»

10 — Porque a recorrida, nas suas contra-alegações, suscitou a questão do não conhecimento do recurso de inconstitucionalidade relativamente à norma constante do n.º 2 do artigo 41.º da Lei n.º 64-A/89, de 27 de Fevereiro (LCCT), foi o recorrente ouvido sobre ela.

Em resposta, o autor veio dizer que «a recorrida não tem razão: a questão de inconstitucionalidade da norma do n.º 2 do artigo 41.º da LCCT foi introduzida pelo recorrente na discussão, na sequência da sua resposta ao parecer do Ministério Público, na Relação, e dela conheceu o acórdão recorrido, dando-lhe especial destaque e importância no n.º 3.3 sob a rubrica ‘Da inconstitucionalidade’».

B — Fundamentação. — 11 — Antes de mais, cumpre conhecer da questão prévia suscitada pela recorrida nas suas contra-alegações apresentadas no Tribunal Constitucional respeitante ao não conhecimento do recurso de constitucionalidade na parte relativa à norma do artigo 41.º, n.º 2, da LCCT quando entendida no sentido de que o motivo de contratação a termo [no caso, o indicado na alínea e) do n.º 1 do artigo 41.º da mesma LCCT] tem de verificar-se apenas no início (celebração) do contrato, e não na altura das suas renovações. Desde já importa notar que o acórdão recorrido afirmou, na verdade, essa interpretação normativa, mas porque o tipo de renovação que deu por assente em sede probatória, «por nada ter sido alegado e provado a tal respeito» (a outro respeito) foi o da renovação automática do contrato, seria apenas com referência a esse tipo de renovações que haveria de apurar-se da constitucionalidade do entendimento seguido pelo tribunal *a quo*, se houvesse de conhecer-se da questão.

Mas o que é certo é que o Tribunal Constitucional não pode conhecer de tal questão de inconstitucionalidade por falta do respectivo requisito específico do recurso de fiscalização concreta de constitucionalidade, de falta de atempada e adequada suscitação durante o processo [artigo 280.º, n.º 1, alínea b), da Constituição da República Portuguesa e 70.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro, na sua actual versão]. E esta solução impõe-se do mesmo modo mesmo quando se considere, como faz o recorrente no seu requerimento de interposição de recurso, que aquele sentido normativo dimana de uma interpretação conjugada dos artigos 41.º, n.º 2, 41.º, n.º 1, alínea e), e 44.º, n.º 3, da LCCT, pois em qualquer caso sempre estamos perante a alegação de uma nova norma obtida por interpretação de determinados dispositivos legais.

Foi a ré quem, na resposta ao referido parecer do Ministério Público, além de referir que, na esteira de jurisprudência do Supremo Tribunal de Justiça (Acórdão de 2 de Outubro de 1991, in *Acórdãos Doutrinais do Supremo Tribunal Administrativo*, n.º 371, p. 1240), competiria ao autor provar que a entidade patronal teve a intenção de defraudar a lei no momento da celebração do contrato, e que este não havia feito essa prova relativamente quer a esse momento quer ao momento da renovação, veio sustentar, pela primeira vez no processo, que a «validade do motivo justificativo não se afere no momento da renovação do contrato, mas no da sua celebração».

A esta alegação da ré, o autor respondeu nos termos que acima se deixaram transcritos.

Ora, desses termos verbais não resulta minimamente que o autor coloque ao tribunal recorrido qualquer questão da validade constitucional de tal dimensão normativa. O autor limita-se a defender o entendimento de que «a prorrogação dos contratos a termo está sujeita às mesmas formalidades da contratação inicial e, portanto, é indispensável a subsistência do motivo que justificou a admissão do trabalhador» e que «o fundamento legal [desse entendimento] radica no artigo 41.º, n.ºs 1, alínea e), 2, 3 e 4, da LCCT, na redacção

da Lei n.º 18/2001, de 3 de Julho, no artigo 3.º, desta lei e no artigo 44.º, n.ºs 3 e 4, da LCCT, conjugados com o artigo 53.º da Constituição da República Portuguesa». O recorrente não problematiza qualquer questão de inconstitucionalidade, por violação do artigo 53.º da Constituição, da dimensão normativa inferida pela ora recorrida do n.º 2 do artigo 41.º da LCCT, e que o acórdão recorrido veio a acolher e a aplicar, antes se limita a defender que o sentido normativo daquele preceito deve ser outro (ou seja, o que defende) por mor de uma interpretação conjugada dos diversos preceitos infraconstitucionais que refere e do artigo 53.º da Constituição da República Portuguesa. O preceito constitucional é convocado como simples elemento normativo a ter em conta no processo de determinação da lei infraconstitucional, e não como parâmetro que a aceção normativa defendida pela recorrida violaria se fosse acolhida pelo tribunal. É claro que a resposta à alegação da ora recorrida era o momento processualmente adequado para o recorrente problematizar a questão da validade constitucional da referida interpretação por violação do artigo 53.º da Constituição da República Portuguesa.

Por outro lado, deve referir-se que, ao contrário do que o recorrente aduz na resposta à questão prévia suscitada pela recorrida. Sendo assim, procede a questão prévia suscitada pela recorrida.

12 — Pretende ainda o recorrente que se aprecie a inconstitucionalidade, por violação do artigo 53.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea e) do n.º 1 do artigo 41.º e do n.º 3 do artigo 44.º da LCCT, quando entendidos no «sentido de admitir a contratação a termo, pelo prazo de dois anos, vários meses depois do início de actividade de uma empresa constituída por outrem para prosseguir e desenvolver um seu negócio preexistente», questão essa que suscitou na conclusão 6.ª das suas alegações de recurso para o Tribunal da Relação (recurso de apelação).

Acontece, porém, que a dimensão normativa efectivamente aplicada respeita, segundo a fundamentação da decisão recorrida, à situação em que o início da actividade ocorre cinco meses antes da data de celebração do contrato a termo (e não a vários meses, sem se concretizar quantos, depois do início da actividade, como afirma o recorrente) e em que, segundo o aí ajuizado, a empresa constituída é uma nova empresa que se considerou estar sujeita aos riscos do comércio e em relação à qual, em bom rigor, não poderia sequer afirmar-se que as suas expectativas eram boas, isto, dadas as seguintes circunstâncias aí ponderadas: não obstante ter passado a exercer uma actividade que anteriormente era exercida pelos CTT; ter a nova empresa «recebido apenas parte dos recursos humanos»; ter a ré «quando iniciou a actividade (prestação de serviços de SEM — Express Mail) procedido à reorganização dos meios, designadamente adquirindo novos meios, como viaturas»; terem os CTT visado «com a criação da ré ganhar mercado naquela área» e existir nesta «específica área de serviços concorrência», não abarcando, assim, a hipótese incluída pelo recorrente na construção da norma, de a empresa haver sido «constituída por outrem para prosseguir e desenvolver um seu negócio preexistente».

Sendo assim, apenas se conhecerá da questão de (in)constitucionalidade da norma definida pelo recorrente, constante dos referidos preceitos, na aceção de «admitir a contratação a termo, pelo prazo de dois anos, cinco meses depois do início de actividade de uma empresa constituída por outrem».

Ora, sobre a questão de conformidade com a lei fundamental da norma da alínea e) do n.º 1 do artigo 41.º da LCCT [agora revogada pela alínea m) do artigo 21.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto — diploma que aprovou o Código de Trabalho], já este Tribunal Constitucional teve o ensejo de se pronunciar em sede de fiscalização abstracta, através do seu Acórdão n.º 581/95, publicado em *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 32.º vol., pp. 43 e segs., tendo concluído pela sua não inconstitucionalidade.

Escreveu-se então aí o seguinte:

«1 — No pedido incidente sobre o Decreto-Lei n.º 64-A/89, estas normas são arguidas de inconstitucionais com fundamento em violação da garantia de segurança no emprego (Constituição da República Portuguesa, artigo 53.º) e do princípio da igualdade (Constituição da República Portuguesa, artigo 13.º). O argumento é o de que nas alíneas e) e f) são admitidos contratos a prazo 'sem que se verifique o carácter temporário da necessidade de mão-de-obra' e que, na alínea h), não há qualquer justificação para a mesma modalidade de contrato. As normas das alíneas f) e h) são ainda arguidas de organicamente inconstitucionais, com fundamento em violação dos limites de competência demarcados na lei de autorização legislativa (Constituição da República Portuguesa, artigo 168.º, n.º 2).

Já a lei de autorização legislativa [Lei n.º 107/88] apontava, no artigo 2.º, alínea j), para que o Governo viesse a concretizar uma

'revisão do contrato de trabalho a termo', tendo em conta os objectivos de 'retoma da aceitação da contratação a termo incerto ao lado da contratação a termo certo ou a prazo; delimitação clara das situações que legitimam a contratação a termo; exigência de forma escrita para o contrato, com indicação expressa da circunstância justificativa da estipulação do termo; redução da duração máxima do contrato a termo quando seja objecto de renovações; reconhecimento ao trabalhador do direito a uma compensação pecuniária pela caducidade do contrato que seja proporcional à sua duração; proibição de rotação dos trabalhadores admitidos a termo na ocupação do mesmo posto de trabalho'.

E, nesta linha, o Decreto-Lei n.º 64-A/89 procedeu à reforma do regime jurídico do contrato de trabalho a termo [era o regime do Decreto-Lei n.º 781/76, de 28 de Outubro]. No preâmbulo, diz-se: 'Relativamente ao contrato de trabalho a termo, a revisão a que se procede [...] parte de uma concepção substancialmente distinta daquela em que se funda o Decreto-Lei n.º 781/76, de 28 de Outubro [...] A amplitude da contratação a termo passa a restringir-se a situações rigorosamente tipificadas, das quais umas resultam de adaptação das empresas às flutuações do mercado ou visam criar condições para absorção de maior volume de emprego, favorecendo os grupos sociais mais vulneráveis, e outras atendem a realidades concretas pacificamente aceites como justificativas de trabalho de duração determinada [...]']

2 — O Decreto-Lei n.º 64-A/89 revogou então o Decreto-Lei n.º 781/76, de 28 de Outubro, e instituiu o novo regime do contrato de trabalho a termo. O velho sistema — cuja matriz essencial consistia na admissibilidade em geral dos contratos a prazo desde que esse prazo fosse superior a seis meses, e na admissibilidade da mesma modalidade de contratos com duração inferior a seis meses, quando o trabalho em causa fosse de 'natureza transitória' — deu lugar ao sistema de normas do capítulo VII do Decreto-Lei n.º 64-A/89, que abre, justamente, com o artigo 41.º, aqui em análise.

Este preceito tipifica os casos em que é admitida a celebração do contrato de trabalho a termo [n.º 1, alíneas a), b), c), d), e), f), g) e h)]. Fora desses casos, a estipulação a termo é nula (n.º 2).

Este método de enumeração de casos havé-lo-á ligado o legislador à ideia de excepcionalidade da contratação a termo, ideia que, em boa verdade, constitui um desiderato da garantia constitucional da segurança no emprego. Se o contrato a termo fosse admitido como regra, então a entidade empregadora optaria sistematicamente por essa forma, contornando a estabilidade programada no artigo 53.º da Constituição. Como afirmam Gomes Canotilho e Vital Moreira, a garantia da segurança no emprego 'perderia qualquer significado prático se, por exemplo, a relação de trabalho estivesse sujeita a prazos mais ou menos curtos, pois nesta situação o empregador não precisaria de despedir, bastando-lhe não renovar a relação jurídica no termo do prazo. O trabalho a prazo é por natureza precário, o que é contrário à segurança' (*Constituição da República Portuguesa Anotada*, ob. cit., p. 289).

A garantia constitucional da segurança no emprego significa, pois, que a relação de trabalho temporalmente indeterminada é a regra, e o contrato a termo a excepção. Esta forma contratual há-de ter uma razão de ser objectiva. Também aqui a Constituição nos afasta dos paradigmas da liberdade contratual clássica.

3 — Mas a excepcionalidade do contrato a termo não se concretiza apenas numa técnica legislativa de enumeração de casos, de tipificação das situações que o admitem. Exige que essas situações tragam em si mesmas uma justificação e exige um sistema de normas teleologicamente orientado a limitar o recurso ao contrato a termo. Ali, o controlo de constitucionalidade leva à pergunta por um fundamento material dos casos enunciados no artigo 41.º, aqui, a uma análise do seu contexto significativo.

E no contexto significativo, que é dado pelos demais preceitos do capítulo VII, relevam os seguintes momentos essenciais: o contrato a termo é escrito [artigo 42.º, n.º 1] e deve indicar o seu 'motivo justificativo' ou, sendo celebrado a termo incerto, indicar 'a actividade, tarefa ou obra cuja execução justifique a respectiva celebração' [artigo 42.º, n.º 1, alínea e)]; se o contrato a termo certo é sujeito a renovação, 'então não poderá efectuar-se para além de duas vezes, e a sua duração terá por limite três anos consecutivos' (artigo 44.º, n.º 2); 'até ao termo do contrato [a termo certo como a termo incerto], o trabalhador tem, em igualdade de condições, preferência na passagem ao quadro permanente, sempre que a entidade empregadora proceda a recrutamento externo para o exercício, com carácter permanente, de funções idênticas àquelas para que foi contratado' (artigo 54.º, n.º 1).

E há ainda outros momentos normativos que concorrem para demover a entidade empregadora do recurso sistemático ao contrato a termo. Funcionam como garantias 'a posteriori' ou garantias 'periféricas' a favor da estabilidade do emprego. São elas: o direito do trabalhador a uma compensação por caducidade do contrato a termo certo (artigo 46.º, n.º 3) e a termo incerto (artigo 50.º, n.º 4) e a proibição de contratar a termo, para o mesmo posto de trabalho,

um novo trabalhador nos três meses que decorrem sobre a cessação do trabalho a termo com outro trabalhador, quando a cessação a este não é imputável (artigo 46.º, n.º 4). Finalmente, o Decreto-Lei n.º 64-A/89 existe em articulação com o Decreto-Lei n.º 64-C/89, também de 27 de Fevereiro. Aqui se determina a concessão à entidade empregadora de apoio financeiro e dispensa de contribuições para a segurança social (artigo 9.º), benefícios que se circunscrevem tão-só às situações de contrato sem termo e às situações em que o contrato a termo se transformou em contrato por tempo indeterminado (artigo 8.º). O legislador chamou à atenção para esta articulação dos dois diplomas, ao propor-se, justamente no preâmbulo do Decreto-Lei n.º 64-A/89, 'salvaguardar a simultaneidade das respectivas vigências'.

Este complexo de regulação limita assim as possibilidades de recurso ao contrato a termo. É limita-as em especial no momento em que exige que a forma escrita inclua a justificação dos motivos — assim criando o material necessário a um controlo jurisdicional efectivo dos pressupostos — e no momento em que determina a nulidade da estipulação a termo fora da verificação desses pressupostos — assim criando uma consequência jurídica que não é a nulidade do contrato, mas a conversão desse contrato em contrato por tempo indeterminado.

Às normas do artigo 41.º não pode, pois, reconhecer-se um 'défice de constitucionalidade' que porventura lhe adviesse de uma falta de apoio no sistema. É agora necessário perguntar se os casos enunciados nas suas normas — aqui relevando tão-só as das alíneas e), f) e h) — trazem em si uma justificação para o contrato a termo.

4 — A norma do artigo 41.º, n.º 1, alínea e), determina que o contrato de trabalho a termo é admitido nos casos de 'lançamento de uma nova actividade de duração incerta bem como o início de laboração de uma empresa ou estabelecimento'. Esta norma está em relação próxima com a norma do artigo 48.º, que então afasta a admissibilidade do termo incerto, e com a norma do artigo 44.º, n.º 3, que determina que, nos mesmos casos, 'a duração do contrato, haja ou não renovação, não pode exceder dois anos'.

Na norma da alínea e), o legislador atendeu a que as situações de 'lançamento de uma nova actividade de duração incerta' e 'início de laboração de uma empresa ou estabelecimento' justificavam a admissibilidade do contrato a termo. Essas situações são, como diz Bernardo Xavier, relativas a 'segmentos da actividade do empregador não consolidados' (*Curso de Direito do Trabalho*, Lisboa, 1992, p. 468). Ora, não pode afirmar-se a ilegitimidade de uma norma como aquela. O legislador teve ali em conta a 'natureza das coisas' e adequou a essa natureza o sentido da lei: a entidade empregadora que se propõe uma actividade por tempo incerto ou que abre a empresa, pela primeira vez, aos riscos do mercado, não tem base segura de calculabilidade quanto aos recursos humanos. Por isso que lhe não é exigível — e não é assim exigível ao legislador que determine — a adopção da modalidade-regra do contrato de trabalho por tempo indeterminado.

Esta ordenação do sentido da lei à natureza das situações da vida é aliás denotada pelo recurso ao 'método tipológico' de descrição de grupos de casos, empreendido pelo legislador no artigo 41.º Como diz Larenz, "a 'natureza das coisas' remete para a forma de pensamento do tipo, pois que o tipo é algo de relativamente concreto, um *universale in re*. Ao invés do conceito geral-abstracto, não é definível, mas tão-só explicitável, não fechado, mas aberto, interliga, torna conscientes conexões de sentido" (*ob. cit.*, p. 158).

Por outro lado, diz o mesmo autor, 'a natureza das coisas é de grande importância em conexão com a exigência de justiça de tratar igualmente aquilo que é igual, desigualmente, aquilo que é desigual [...] ela exige ao legislador que diferencie adequadamente' (*ob. cit.*, p. 507).

Ora, é isso que se passa na norma do artigo 41.º, alínea e), aqui em apreço: a diferenciação que estabelece está justificada na peculiar configuração da realidade que regula. O desvio ao regime-regra dos contratos por tempo indeterminado não afronta, pois, nem a garantia da segurança no emprego nem o princípio constitucional da igualdade.»

Ora, este juízo de não inconstitucionalidade é completamente transponível para a situação dos autos, não obstante a norma cuja constitucionalidade ora se dedica a respeitar a contrato de trabalho a termo celebrado cinco meses depois do início da actividade de uma nova empresa e esta passar a exercer uma actividade antes exercida por outrem nas circunstâncias relevadas pela decisão recorrida. Na verdade, tal interregno de tempo e desenvolvimento de actividade comercial dentro das circunstâncias ponderadas pelo acórdão recorrido poderá identificar-se ainda com o início da actividade, dado que, pela «própria natureza das coisas», não possibilita que o empregador ou o trabalhador possam fazer quaisquer juízos minimamente credíveis sobre a ausência de riscos de mercado e sobre as necessidades dos recursos humanos e logísticos necessários ao desenvolvimento da actividade económica da empresa.

Assim sendo, impõe-se concluir pela não inconstitucionalidade da norma sob exame.

C — **Decisão.** — 13 — Destarte, atento tudo o exposto, o Tribunal Constitucional decide:

- Não tomar conhecimento do recurso relativamente à norma constante do artigo 41.º, n.º 2, da Lei n.º 64-A/89, de 27 de Fevereiro, quando entendida no sentido segundo o qual o motivo de contratação a termo tem de verificar-se apenas no início (celebração) do contrato, e não na altura da sua renovação automática;
- Não julgar inconstitucional a norma constante dos artigos 41.º, n.º 1, alínea e), e 44.º, n.º 3, da Lei n.º 64-A/89, de 27 de Fevereiro, quando entendida na acepção de «admitir a contratação a termo, pelo prazo de dois anos, cinco meses depois do início de actividade de uma empresa constituída por outrem»;
- Negar provimento ao recurso na parte em que dele se conheceu;
- Condenar o recorrente nas custas, fixando a taxa de justiça em 20 unidades de conta, sem prejuízo do benefício do apoio judiciário, se dele gozar.

Lisboa, 17 de Novembro de 2004. — *Benjamim Rodrigues — Paulo Mota Pinto — Maria Fernanda Palma* (vencida nos termos da declaração de voto junta) — *Mário José de Araújo Torres* (vencido, nos termos da declaração de voto junta) — *Rui Manuel Moura Ramos*.

Declaração de voto

Votei vencida o presente acórdão quanto ao julgamento de não inconstitucionalidade dos artigos 41.º, n.º 1, alínea e), e 44.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 64-A/89, por entender que tais normas, ao permitirem em situações de mera transferência jurídica de uma actividade, na sua essência já exercida por uma anterior empresa, para novas empresas configuradas para «agilizar» ou tornar mais rentável uma actividade anterior, só formalmente poderiam justificar um enfraquecimento da segurança do emprego em atenção aos riscos de mercado inerentes ao início de uma actividade ou a fragilização da segurança do emprego em atenção às «necessidades dos recursos humanos e logísticos necessários ao desenvolvimento da actividade económica da empresa».

Nesse sentido, não me parece ter verdadeira aplicação à questão de constitucionalidade normativa colocada o próprio Acórdão n.º 581/95, em que aliás já votei vencida no que se refere aos princípios essenciais do regime que aí se configurava. — *Maria Fernanda Palma*.

Declaração de voto

1 — Votei vencido por entender que a norma constante dos artigos 41.º, n.º 1, alínea e), e 44.º, n.º 3, do regime jurídico da cessação do contrato individual de trabalho e da celebração e caducidade do contrato de trabalho a termo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 64-A/98, de 27 de Fevereiro (doravante designado por LCCT), interpretados no sentido de permitir a contratação a termo, por pretensamente se tratar de «início de laboração de uma empresa», em caso de atribuição de personalidade jurídica a um departamento de uma empresa, para prosseguir e desenvolver actividade já explorada, «herdando» pessoal, meios, locais de trabalho e clientela do anterior departamento e permanecendo na total dependência da «empresa-mãe», viola o princípio constitucional da segurança do emprego, consagrado no artigo 53.º da Constituição da República Portuguesa (CRP).

Como a generalidade da doutrina e a jurisprudência do Tribunal Constitucional têm repetidamente afirmado, o princípio da segurança do emprego não se esgota na proibição de despedimentos sem justa causa ou por motivos políticos ou ideológicos. Dele deriva, além de mais, o carácter excepcional do estabelecimento de relações de trabalho precárias, designadamente pela aposição de termo aos contratos de trabalho: precariedade é o oposto de segurança.

Como referem J. J. Gomes Canotilho e Vital Moreira (*Constituição da República Portuguesa Anotada*, 3.ª ed., Coimbra, Coimbra Editora, 1993, p. 289):

«[O direito à segurança no emprego] perderia qualquer significado prático se, por exemplo, a relação de trabalho estivesse sujeita a prazos mais ou menos curtos, pois nesta situação o empregador não precisaria de despedir, bastando-lhe não renovar a relação jurídica no termo do prazo. O *trabalho a termo* é por natureza precário, o que é o contrário de segurança. Por isso, é necessário também um motivo justificado para a contratação a termo. O direito à segurança no emprego pressupõe assim que, em princípio, a relação de trabalho é temporalmente indeterminada, só podendo ficar sujeita a prazo quando houver razões que o exijam, designadamente para ocorrer a necessidades temporárias de trabalho ou a aumentos anormais e conjunturalmente determinados das necessidades das empresas.»

No Acórdão n.º 581/95, o Tribunal Constitucional claramente afirmou que o direito à segurança no emprego, consagrado no artigo 53.º

da Constituição da República Portuguesa, «constitui uma manifestação essencial da fundamentalidade do direito ao trabalho e da ideia conformadora de dignidade que lhe vai ligada», implicando «a construção legislativa de um conjunto de meios orientados à sua realização», sendo, «desde logo», um desses meios «a excepcionalidade dos regimes da suspensão e da caducidade do contrato de trabalho e da sua celebração a termo» (n.º III-1). E, mais adiante (n.º VIII-2): «A garantia constitucional da segurança no emprego significa, pois, que a relação de trabalho temporalmente indeterminada é a regra e o contrato a termo a excepção. Esta forma contratual há-de ter uma razão de ser objectiva. Também aqui a Constituição nos afasta dos parâmetros da liberdade contratual clássica.»

É certo que nesse acórdão não se concluiu pela inconstitucionalidade da norma da alínea e) do n.º 1 do artigo 41.º da LCCT, mas é fundamental recordar que esse juízo se fundou no entendimento de que as situações de «lançamento de uma nova actividade de duração incerta» e de «início de laboração de uma empresa ou estabelecimento», porque relativas a «segmentos da actividade do empregador não consolidados», «justificavam a admissibilidade do contrato a termo», porquanto:

«O legislador teve ali em conta a ‘natureza das coisas’ e adequou a essa natureza o sentido da lei: a entidade empregadora que se propõe uma actividade por tempo incerto ou que abre a empresa, pela primeira vez, aos riscos do mercado não tem base segura de calculabilidade quanto aos recursos humanos. Por isso que lhe não é exigível — e não é assim exigível ao legislador que determine — a adopção da modalidade-regra do contrato de trabalho por tempo indeterminado.»

Entendo que a justificação que levou o Tribunal Constitucional a não julgar inconstitucional, em sede de fiscalização abstracta sucessiva da constitucionalidade, a norma do artigo 41.º, n.º 1, alínea e), da LCCT — radicando essencialmente no *risco* que, em regra, pela «natureza das coisas», está associado ao lançamento de um nova actividade por tempo incerto ou ao início de laboração de uma empresa ou estabelecimento, por falta de «base segura de calculabilidade quanto aos recursos humanos» — é manifestamente inaplicável ao presente caso, em que, fundamentando-se a celebração do contrato a termo no «início de laboração da empresa» [alínea b) da matéria de facto], a pretensa nova empresa (POSTLOG — Serviços Postais e Logística, S. A.) é «detida a 100 % pelos CTT» [alínea g) da matéria de facto], a sua «actividade [...] consiste nos serviços SEM — Express Mail» [alínea i) da matéria de facto] e «recebeu tal serviço dos CTT, bem como os clientes desta, nessa área, bem como os locais de trabalho e parte dos recursos humanos» [alínea j) da matéria de facto]. Mais se provou que «de início as chefias pertenciam aos quadros dos CTT e transitaram para a ré ‘meios’ dos CTT» [alínea l) da matéria de facto], «quando iniciou a actividade, a ré iniciou a reorganização dos meios, designadamente adquirindo novos meios, tais como viaturas» [alínea m) da matéria de facto], que, «com a criação da ré, os CTT visavam ‘ganhar mercado’ naquela área» [alínea n) da matéria de facto] e que «nesta específica área de serviços existe concorrência» [alínea o) da matéria de facto].

Trata-se, pois, manifestamente, de um caso de desenvolvimento de uma actividade já explorada pelos CTT, que, pela dimensão assumida, os CTT entenderam dever passar a ser gerida por uma nova entidade, que, apesar de juridicamente revestir uma nova personalidade, em termos económicos continuou a ser detida inteiramente pelos CTT. A atribuição de personalidade jurídica a um departamento dos CTT, mesmo com a pretensão de alargamento de actividade, tendo a «nova empresa» recebido a clientela, os meios, os locais de trabalho e o pessoal do anterior departamento, não configura, em rigor, nenhum «início de laboração de empresa», nem tem associado o especial risco que, no entender do Acórdão n.º 581/95, justificaria a admissibilidade de contratação a termo. Não existe aqui qualquer dificuldade agravada de previsibilidade das necessidades em termos de recursos humanos e logísticos, e a circunstância de se ter dado como provado que existe concorrência na área dos serviços em causa nada tem de anómalo, pois a concorrência é a regra na actividade económica.

Permitir-se, em casos como o presente, a contratação a termo é aceitar que pelo expediente da transformação de departamentos de uma empresa em pessoas jurídicas formalmente distintas da empresa-mãe, mas que, em termos de realidade económica, continuam inteiramente dependentes desta, se precarizem, sem qualquer justificação constitucionalmente aceitável, situações laborais que correspondem a necessidades permanentes e regulares da empresa. Recorde-se que quando o autor foi contratado a termo, em 2 de Maio de 2000 [alínea a) da matéria de facto], a ré já desenvolvia a sua actividade há cinco meses [foi constituída em 29 de Julho de 1999 e iniciou a actividade em Janeiro de 2000 — alínea p) da matéria de facto], e que aquele contrato foi sucessivamente renovado até que a ré decidiu não o renovar a partir de 1 de Maio de 2002 [alínea c) da matéria de facto].

Destes factos é lícito deduzir que as funções desempenhadas pelo autor correspondiam a necessidades permanentes da ré e que a sua não renovação, ao fim de dois anos terá visado evitar que, face à norma do artigo 44.º, n.º 3, da LCCT («nos casos previstos na alínea e) do n.º 1 do artigo 41.º, a duração do contrato, haja ou não renovação, não pode exceder dois anos»), o contrato se convertesse em contrato sem prazo, nos termos do artigo 47.º da LCCT.

Por outro lado, há que atentar, como elemento decisivamente identificador da entidade empregadora, não apenas, nem principalmente, à roupagem jurídica utilizada mas, antes, à realidade económica e social subjacente. Impõe-se a adaptação de um direito do trabalho assente no modelo tradicional de relação bipolar entre trabalhador, por um lado, e, do outro, uma entidade patronal, que ou era uma pessoa física ou a «tradicional e monolítica empresa societária», face ao surgimento e proliferação do fenómeno dos grupos de empresas, que, na prática, funcionam, independentemente da pluralidade de pessoas jurídicas integradas no grupo, como uma unidade de decisão (cf. Catarina Nunes de Oliveira Carvalho, *Da Mobilidade dos Trabalhadores no Âmbito dos Grupos de Empresas Nacionais*, Porto, Publicações Universidade Católica, 2001, pp. 26 e segs.). Realidade esta a que o direito do trabalho não é completamente estranho, como o comprova o artigo 324.º, alínea b), do Código do Trabalho, ao atribuir relevância, para os efeitos de admissibilidade da denúncia ocasional de trabalhadores, à circunstância de se tratar de sociedades coligadas, em relação societária de participações recíprocas, de domínio ou de grupo.

Neste contexto, a atribuição de personalidade jurídica a um departamento de uma empresa para continuar e desenvolver actividade anteriormente já explorada, herdando clientela, meios, locais de trabalho e pessoal desse departamento e permanecendo sob o domínio total da empresa-mãe, não assume os riscos normalmente associados às situações de início de laboração de nova empresa, que constitucionalmente justificam excepção à regra da duração indeterminada dos contratos de trabalho.

Assim sendo, as normas em causa neste recurso, interpretadas como o foram, não podem deixar de ser consideradas violadoras do princípio constitucional da segurança no emprego. — *Mário José de Araújo Torres*.

Acórdão n.º 239/2005/T. Const. — Processo n.º 329/2005:

Acta

Aos 4 dias do mês de Maio de 2005, achando-se presentes o Ex.^{mo} Conselheiro Presidente, Artur Joaquim de Faria Maurício, e os Ex.^{mos} Conselheiros Benjamim Silva Rodrigues, Rui Manuel Gens de Moura Ramos, Gil Manuel Gonçalves Gomes Galvão, José Manuel de Sepúlveda Bravo Serra, Maria dos Prazeres Couceiro Pizarro Beleza, Maria Helena Barros de Brito, Paulo Cardoso Correia da Mota Pinto, Maria João da Silva Baila Madeira Antunes, Maria Fernanda dos Santos Martins Palma Pereira, Mário José de Araújo Torres e Vítor Manuel Gonçalves Gomes, foram trazidos à conferência os presentes autos, para apreciação.

Após debate e votação, foi ditado pelo Ex.^{mo} Conselheiro Presidente o seguinte:

Acórdão n.º 239/2005

1 — A Assembleia Legislativa da Madeira requereu ao Tribunal Constitucional a declaração de inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, da norma do n.º 3 do artigo 47.º da Lei Constitucional n.º 1/2004, de 24 de Julho (diploma que aprovou a sexta revisão constitucional).

A norma em questão dispõe o seguinte:

«Artigo 47.º

1 —
2 —
3 — A revisão da lei eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira terá em conta a fixação do número de deputados entre um mínimo de 41 e um máximo de 47 e o reforço do princípio de representação proporcional, prevendo a lei, se necessário, para este efeito, a criação de um círculo regional de compensação.»

Segundo a requerente, a norma em causa possui carácter substantivo ou material e pretende vigorar «não para a próxima alteração legislativa mas para o futuro, sem horizonte temporal circunscrito». Sustenta, também, que tais características fazem com que a norma em questão não seja uma disposição final e transitória da Lei n.º 1/2004 mas uma verdadeira alteração ou aditamento à Constituição.

E daí que a norma do n.º 3 do artigo 47.º da Lei Constitucional n.º 1/2004, como alteração à Constituição não inserida no seu arti-

culado, viole, segundo a requerente, o n.º 1 do artigo 287.º da Constituição.

2 — O pedido foi formulado com invocação do disposto no artigo 281.º, n.º 2, alínea g), da Constituição, onde se determina que, entre outros, podem requerer ao Tribunal Constitucional a declaração de inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, «as Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas [...] quando o pedido de declaração de inconstitucionalidade se fundar em violação dos direitos das Regiões Autónomas».

De acordo com este preceito constitucional, o poder conferido às Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas (e, bem assim, às outras entidades referidas na mesma alínea) pressupõe que esteja «necessariamente em causa uma eventual violação de direitos das Regiões em face do Estado nacional, na medida em que esses direitos tiverem consagração constitucional, isto é, conformarem constitucionalmente de modo directo a autonomia político-administrativa das Regiões» (cf. os Acórdãos n.ºs 198/2000, 615/2003 e 75/2004, publicados respectivamente nos *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 46.º vol., pp. 85 e segs., e no *Diário da República*, 2.ª série, de 7 de Fevereiro e de 16 de Março de 2004).

Este entendimento é também partilhado pela doutrina, designadamente por J. J. Gomes Canotilho e Vital Moreira. De acordo com estes autores, «por 'direitos das Regiões' devem entender-se os direitos constitucionalmente reconhecidos às Regiões face à República» (*Constituição da República Portuguesa Anotada*, 3.ª ed. revista, Coimbra Editora, p. 1035).

O pressuposto em questão constitui, portanto, um requisito de legitimidade das Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas para requererem a fiscalização abstracta sucessiva de constitucionalidade. Escreveu-se, a propósito, no já mencionado Acórdão n.º 198/2000:

«Constituindo a norma constitucional [do artigo 281.º, n.º 2, alínea g)] uma atribuição de legitimidade para suscitar os mecanismos da fiscalização abstracta pelos deputados regionais [e demais entidades aí referidas, como as Assembleias Legislativas das Regiões], em função da defesa dos direitos constitucionais das Regiões, não se verificará tal legitimidade quando as normas questionadas não interferiram directamente com tal razão defensiva.»

A falta deste requisito de legitimidade deu já lugar à não admissão de anteriores pedidos de fiscalização da constitucionalidade.

E o Tribunal fê-lo tendo em conta — como não podia deixar de ser — o princípio ou normas ditas violados pelos requerentes, o que está subjacente à lógica do que se escreveu no Acórdão n.º 615/2003 sobre o que constitui o conhecimento do mérito dos pedidos formulados ao abrigo do artigo 281.º, n.º 2, alínea g), da Constituição: «O conhecimento do mérito limitar-se-á então ao apuramento da violação ou não daqueles direitos [direitos regionais constitucionalmente previstos] por parte das normas questionadas.»

Foi assim nos casos dos Acórdãos n.ºs 264/86, 125/87 e 75/2004 (os dois primeiros, publicados nos *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 8.º vol., pp. 169 e segs., e 9.º vol., pp. 287 e segs., respectivamente), onde se invocou a violação do princípio da igualdade, e dos Acórdãos n.ºs 198/2000 e 615/2003, onde se fundamentou o pedido nas regras constitucionais de repartição de competências entre os órgãos das Regiões e nos princípios da representação proporcional e da igualdade de sufrágio.

Ora, no presente caso, a requerente fundamentou o pedido de fiscalização da constitucionalidade unicamente na violação do n.º 1 do artigo 287.º da Constituição.

E certo é que tal norma constitucional não consubstancia um direito próprio e específico das Regiões Autónomas.

3 — O n.º 1 do artigo 287.º da lei fundamental estabelece que as alterações à Constituição sejam «inseridas no lugar próprio, mediante as substituições, as supressões e os aditamentos necessários».

Pretende-se com esta regra, desde logo, evitar «revisões não expressas» ou «revisões materiais irrecogoscíveis», que poderiam gerar incertezas acerca do direito constitucional vigente (J. J. Gomes Canotilho, *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*, 7.ª ed., Almedina, 2003, p. 1069).

Ora, o que é tutelado na referida norma nada tem a ver com um direito constitucional das Regiões cuja ofensa pudesse legitimar o pedido.

Tal norma não concede poderes jurídicos às Regiões Autónomas, enquanto pessoas colectivas territoriais, em concretização do princípio da autonomia político-administrativa regional, face ao Estado nacional.

Não podendo, assim, entender-se que a norma do n.º 1 do artigo 287.º da lei fundamental seja uma norma constitucional definidora de direitos das Regiões Autónomas face ao Estado, haverá que concluir que não se verifica o requisito de legitimidade previsto no artigo 281.º, n.º 2, alínea g), da Constituição.

E, soçobrando este requisito, o pedido não pode ser admitido nos termos do artigo 52.º, n.º 1, da LTC.

4 — Pelo exposto e em conclusão, decide-se não admitir o pedido.

Lisboa, 4 de Maio de 2005. — *Benjamim Rodrigues — Rui Manuel Moura Ramos — Gil Galvão — Bravo Serra — Maria dos Prazeres Beleza — Maria Helena Brito — Paulo Mota Pinto — Maria João Antunes — Maria Fernanda Palma — Mário Torres — Vítor Gomes — Artur Maurício.*

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 92/2005 (2.ª série). — De harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 40.º e no artigo 42.º, aplicáveis por força do artigo 60.º, n.º 2, todos da Lei n.º 3/99, de 13 de Janeiro, foi eleito vice-presidente do Tribunal da Relação de Guimarães o licenciado António da Silva Gonçalves, juiz desembargador, por eleição efectuada em 25 de Maio de 2005.

31 de Maio de 2005. — O Secretário de Tribunal Superior, *Jorge F. Santos.*

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Conselho Superior do Ministério Público

Deliberação n.º 840/2005. — Por deliberação do Conselho Superior do Ministério Público de 24 de Maio de 2005:

Licenciado António Maria Lemos da Costa, procurador-geral-adjunto — nomeado, em comissão de serviço, coordenador do Tribunal da Relação de Guimarães. (Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Prazo para aceitação da nomeação — cinco dias.

1 de Junho de 2005. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes.*

Despacho n.º 13 366/2005 (2.ª série). — Por despacho do conselheiro vice-procurador-geral da República de 31 de Maio de 2005:

Licenciado Eduardo Gonçalves de Almeida Loureiro, procurador-geral-adjunto — cessa a comissão de serviço como auditor jurídico, sendo nomeado para exercer funções de inspector do Ministério Público, com efeitos a partir de 1 de Junho de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.) (Prazo para aceitação da nomeação: cinco dias.)

31 de Maio de 2005. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes.*

Despacho n.º 13 367/2005 (2.ª série). — Por despacho de 2 de Junho de 2005 do conselheiro vice-procurador-geral da República:

Licenciada Leonor do Rosário Mesquita Furtado, procuradora da República no Departamento Central de Investigação e Acção Penal — renovada por mais um ano, com efeitos a partir de 15 de Junho de 2005, a comissão eventual de serviço que vem exercendo. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Junho de 2005. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes.*

COMISSÃO NACIONAL DE PROTECÇÃO DE DADOS

Deliberação n.º 841/2005. — A Lei n.º 43/2004, de 18 de Agosto, que regula a organização e funcionamento da Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPd), fixa, no seu artigo 20.º, o regime de receitas e despesas desta Comissão, determinando a obtenção de receitas através da cobrança de taxas e da venda de formulários e publicações.

Ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 21.º da mesma lei, os procedimentos administrativos referentes ao registo de notificações e concessão de autorizações ficam dependentes do pagamento de taxas a fixar pela CNPD.

Assim, usando a faculdade conferida pela conjugação do n.º 2 do artigo 20.º e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 21.º, ambos da Lei n.º 43/2004, de 18 de Agosto, a CNPD delibera:

I — Sobre os procedimentos de notificação

1.º

O procedimento administrativo de notificação que não implique a concessão de autorização prevista no artigo 28.º da Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro, ou noutra disposição legal, fica sujeito ao pagamento de uma taxa no valor de € 50.

2.º

O pagamento da taxa referida no número anterior é condição de prosseguimento do pedido a que respeita e deve ser efectuado prévia ou simultaneamente com a apresentação da notificação.

3.º

O pagamento da taxa pode ser efectuado directamente na CNPD ou através de transferência bancária a favor da CNPD, sem prejuízo de outras formas de pagamento que venham a ser disponibilizadas.

4.º

O documento comprovativo do pagamento da taxa deve ser apresentado à CNPD juntamente com a notificação, referindo obrigatoriamente a identificação do responsável e a finalidade do tratamento.

5.º

No caso de notificação efectuada por via electrónica, deve o comprovativo de pagamento da taxa ser apresentado à CNPD, com as referências obrigatórias atrás indicadas, dentro do prazo de 10 dias a contar do envio do formulário.

II — Sobre os procedimentos de concessão de autorização

6.º

O procedimento administrativo de concessão de autorização previsto no artigo 28.º da Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro, ou noutra disposição legal fica sujeito ao pagamento de uma taxa proporcional à complexidade do pedido e ao serviço prestado, fixada pela CNPD em € 100.

7.º

O pagamento da taxa referida no número anterior é condição de prosseguimento dos pedidos a que respeita e deve ser efectuado prévia ou simultaneamente com a apresentação da notificação.

8.º

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 43/2004, de 18 de Agosto, quando os pedidos de autorização de tratamentos de dados pessoais revestirem especial complexidade, a CNPD, mediante fundamentação, pode fixar, a final, o valor da taxa a pagar pela entidade requerente entre o mínimo de € 100 e o máximo de metade do salário mínimo nacional mais alto em vigor na data da concessão da autorização.

9.º

O pagamento da diferença entre o valor de € 100, pago nos termos dos artigos 6.º e 7.º desta deliberação, e o valor fixado de acordo com o estipulado no artigo anterior é efectuado nos 10 dias seguintes ao recebimento por parte da entidade requerente das respectivas guias para pagamento.

10.º

O pagamento da taxa é efectuado directamente na CNPD ou através de transferência bancária a favor da CNPD, sem prejuízo de outras formas de pagamento que venham a ser disponibilizadas.

11.º

O documento comprovativo do pagamento da taxa deve ser apresentado à CNPD juntamente com a notificação, sendo referidas obrigatoriamente naquele documento a identificação do responsável e a finalidade do tratamento.

12.º

No caso de notificação efectuada por via electrónica, deve o comprovativo de pagamento da taxa ser apresentado à CNPD, com as referências obrigatórias atrás indicadas, dentro do prazo de 10 dias a contar do envio do formulário.

13.º

No caso de a entidade requerente ter pago antecipadamente a quantia de € 100 respeitante ao procedimento de autorização e a CNPD considerar que está perante um procedimento de notificação, a diferença de € 50 entre os montantes das respectivas taxas é devolvida à entidade requerente com a notificação do registo do tratamento.

14.º

No caso de a entidade requerente ter pago antecipadamente a quantia de € 50 respeitante ao procedimento de notificação e a CNPD verificar que está perante um procedimento de autorização, a entidade requerente é notificada para pagar a diferença de € 50, mediante o envio das respectivas guias para pagamento.

15.º

Na situação descrita no artigo anterior, pode a entidade requerente desistir da sua pretensão de obter autorização para tratamento de dados pessoais, devendo a CNPD devolver 90 % da quantia de € 50 previamente paga por aquela entidade.

III — Disposições comuns aos procedimentos de notificação e de concessão de autorização

16.º

Os comprovativos de pagamento das taxas devidas pelos procedimentos de notificação e de concessão de autorização têm a validade de 30 dias após a data de pagamento.

17.º

Se o responsável pelo tratamento não tiver utilizado os documentos referidos no número anterior pode requerer a devolução da quantia paga no prazo de 90 dias após a cessação da validade, mediante a entrega do original do documento, sob pena de perda desse montante a favor da CNPD.

18.º

No caso de a entidade requerer a devolução nos termos do número anterior, a CNPD devolverá à requerente 90 % da taxa prevista e paga, retendo os restantes 10 % a título de despesas administrativas.

19.º

Em caso de pedido de devolução nos termos do número anterior, deve a CNPD proceder à efectiva devolução no prazo de 30 dias.

20.º

Não há lugar a devoluções nos casos de não autorização dos tratamentos notificados.

21.º

A CNPD poderá isentar, total ou parcialmente, do pagamento das taxas quando os requerentes demonstrarem comprovada insuficiência económica.

22.º

No caso de os procedimentos de notificação ou de concessão de autorização serem requeridos por pessoa singular, os montantes das taxas fixados nas disposições anteriores são reduzidos para 60 % daquelas quantias previstas.

IV — Sobre os formulários

23.º

Os formulários de notificação em suporte de papel são adquiridos pelos interessados mediante o pagamento do preço de € 1.

V — Sobre as publicações

24.º

As publicações da CNPD são adquiridas mediante o pagamento do preço igual ao custo unitário da sua edição.

VI — Entrada em vigor

25.º

A presente deliberação entra em vigor cinco dias após publicação no *Diário da República*.

17 de Maio de 2005. — *Luís Lingnau da Silveira* (presidente) — *Luís Barroso* — *Eduardo Campos* — *Amadeu Guerra* — *Ana Luísa Geraldes* — *Alexandre Sousa Pinheiro*.

Tabela de procedimentos para efeitos de pagamento de taxas

Para efeitos de determinação dos procedimentos cujas taxas aplicáveis são as referidas no artigo 6.º da presente deliberação, enunciam-se exemplificativamente alguns dos tratamentos abrangidos por essa disposição:

- 1) Notificações de tratamentos de dados pessoais que incluam dados sensíveis:
 - a) Dados pessoais da vida privada (v.g. videovigilância);
 - b) Convicções filosóficas ou políticas;
 - c) Filiação partidária ou sindical;
 - d) Origem racial ou étnica;
 - e) Dados de saúde e vida sexual, incluindo dados genéticos;
- 2) Notificações de tratamentos de dados pessoais relativos a:
 - a) Suspeitas de actividades ilícitas;
 - b) Infrações penais;
 - c) Contra-ordenações;
 - d) Decisões que apliquem penas, medidas de segurança, coimas e sanções acessórias;
- 3) Notificações de tratamentos de dados pessoais relativos ao crédito e à solvabilidade dos seus titulares;
- 4) Notificações de interconexão de dados pessoais;
- 5) Notificações para a utilização de dados pessoais para fins não determinantes da recolha;
- 6) Notificações de transferências de dados pessoais para um Estado que não assegure um nível de protecção adequado, com excepção das notificações de transferências de dados pessoais abrangidas por decisões da Comissão Europeia;
- 7) Notificações de tratamentos de dados biométricos.

UNIVERSIDADE ABERTA

Reitoria

Despacho n.º 13 368/2005 (2.ª série). — Sob proposta do conselho científico e nos termos da deliberação n.º 13, do senado universitário, em sessão de 26 de Janeiro de 2004, registada pela Direcção-Geral do Ensino Superior sob o n.º R/244/2004, e do despacho reitoral n.º 76/R/2005, que instituiu o curso de pós-graduação em Estudos Francófonos na Universidade Aberta, adiante designado por pós-graduação, determino, no que se refere ao 1.º curso (2006-2007), o seguinte:

- 1 — O prazo de candidatura e pré-inscrição decorrerá de 1 de Setembro a 21 de Outubro de 2005.
- 2 — O prazo para a matrícula e inscrição decorrerá de 8 a 25 de Novembro de 2005.
- 3 — O número de vagas para este curso é fixado em 25 e o número mínimo de inscrições para funcionar é de 7.
- 4 — As actividades lectivas terão início em 16 de Janeiro de 2006 e decorrerão nas instalações da Universidade Aberta e ou nas instalações de outra instituição em Lisboa.
- 5 — O curso de pós-graduação é um curso de carácter formal, organizado pelo sistema de unidades de crédito (UC) e leccionado em regime presencial e a distância.
- 6 — A duração máxima é de um ano, sendo leccionado conjuntamente com a parte curricular do mestrado em Estudos Francófonos da Universidade Aberta.
- 7 — O montante das propinas para este curso de pós-graduação é de € 1300, assim distribuído:

Taxa de matrícula — € 80;
 Propina de inscrição na parte curricular — € 1220.

8 — A propina de inscrição na parte curricular pode ser liquidada de uma só vez, no acto da matrícula e inscrição, ou em duas prestações iguais, a 1.ª no acto de matrícula e inscrição e a 2.ª até 31 de Março de 2006.

9 — Plano curricular:

Blocos	Disciplinas	Créditos	ECTS	Horas de ensino presencial
A — Metodologias	Investigação e TIC (ensino a distância)	1,5	6	—
	Metodologias da Investigação Científica (semestral)	1,5	6	18
	Metodologias da Literatura Comparada (semestral)	1,5	6	18
B — Língua, Linguística e Didácticas	Didáctica do Francês (1.º semestre)	2	8	25
	Didáctica do Francês (2.º semestre)	2	8	25
	Didáctica das Expressões e das Artes (semestral)	2	8	25
	Didáctica das Expressões e das Artes (ensino a distância)	2	8	—
C — Literaturas	Literatura Francesa (semestral)	2	8	25
	Literatura Francesa (ensino a distância)	2	8	—
	Literatura Francófona (1.º semestre)	2	8	25
	Literatura Francófona (2.º semestre)	2	8	25
D — Sociedades e Culturas	Sociedades e Culturas Francesas (semestral)	2	8	25
	Sociedades e Culturas Francesas (ensino a distância)	2	8	—
	Mundo Francófono (1.º semestre)	2	8	25
	Mundo Francófono (2.º semestre)	2	8	25

O aluno no acto da inscrição deverá optar por uma das seguintes dominantes:

- Língua, Linguística e Didácticas;
- Literaturas;
- Sociedades e Culturas.

A escolha de uma dominante implica a inscrição em todos as disciplinas do bloco correspondente em pelo menos duas disciplinas do bloco A (Metodologias) e em duas disciplinas dos restantes blocos. Este conjunto de disciplinas totaliza 15 UC ou 60 ECTS.

10 — O júri de seriação dos candidatos é composto por:

Presidente — Doutor Luís Carlos Pimenta Gonçalves.
 Vogais efectivos:

- Doutor Amílcar Martins.
- Doutora Ana Maria Nobre.

Vogais suplentes:

- Doutor Armando Oliveira.
- Doutora Paula Mendes Coelho.
- Doutor Carlos Clamote Carreto.

11 — Informações sobre este curso de pós-graduação poderão ser obtidas junto do Sector de Apoio ao Enquadramento Lectivo da Universidade, Núcleo de Informações, na Rua da Imprensa Nacional, 100, 1250-127 Lisboa, ou por correio electrónico (infosac@univ-ab.pt), fax (213970841) ou telefone (213916588; linhas azuis: 808200215 e 808200216).

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Despacho n.º 13 369/2005 (2.ª série). — Por despachos do Secretário Regional da Economia e do reitor da Universidade dos Açores de 10 de Março e de 23 de Maio de 2005, respectivamente:

Maria Julieta Rebelo Câmara Sousa, recepcionista de turismo especialista principal da Secretaria Regional da Economia — autorizada a renovação da requisição para exercer as funções de secretariado do gabinete do reitor, por um ano, com efeitos desde 1 de Março de 2005. (Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de Maio de 2005. — A Administradora, *Ana Paula Carvalho Homem de Gouveia*.

Despacho n.º 13 370/2005 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade dos Açores de 13 de Maio de 2005:

Odália Maria Sousa Martins, assistente administrativa principal do quadro de pessoal não docente da Universidade dos Açores — nomeada assistente administrativa especialista do quadro da mesma Universidade, ficando exonerada de assistente administrativa principal à data da aceitação da nova categoria. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Junho de 2005. — A Administradora, *Ana Paula Carvalho Homem de Gouveia*.

Despacho n.º 13 371/2005 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade dos Açores de 13 de Maio de 2005:

Carlos Alberto Resendes Mendonça, assistente administrativo principal do quadro de pessoal não docente da Universidade dos Açores — nomeado assistente administrativo especialista do quadro da mesma Universidade, ficando exonerado de assistente administrativo principal à data da aceitação da nova categoria. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Junho de 2005. — A Administradora, *Ana Paula Carvalho Homem de Gouveia*.

Despacho n.º 13 372/2005 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade dos Açores de 13 de Maio de 2005:

Maria Manuela Oliveira Medeiros, assistente administrativa principal do quadro de pessoal não docente da Universidade dos Açores — nomeada assistente administrativa especialista do quadro da mesma Universidade, ficando exonerada de assistente administrativa principal à data da aceitação da nova categoria. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Junho de 2005. — A Administradora, *Ana Paula Carvalho Homem de Gouveia*.

Despacho n.º 13 373/2005 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade dos Açores de 13 de Maio de 2005:

Marília de Jesus Soares Duarte Tavares, assistente administrativa principal do quadro de pessoal não docente da Universidade dos Açores — nomeada assistente administrativa especialista do quadro da mesma Universidade, ficando exonerada de assistente administrativa principal à data da aceitação da nova categoria. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Junho de 2005. — A Administradora, *Ana Paula Carvalho Homem de Gouveia*.

Despacho n.º 13 374/2005 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade dos Açores de 13 de Maio de 2005:

Isabel do Rosário Pacheco Feleja, assistente administrativa principal do quadro de pessoal não docente da Universidade dos Açores — nomeada assistente administrativa especialista do quadro da mesma Universidade, ficando exonerada de assistente administrativa principal à data da aceitação da nova categoria. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Junho de 2005. — A Administradora, *Ana Paula Carvalho Homem de Gouveia*.

Despacho n.º 13 375/2005 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade dos Açores de 13 de Maio de 2005:

Sónia Maria Melo Pimentel, assistente administrativa principal do quadro de pessoal não docente da Universidade dos Açores — nomeada assistente administrativa especialista do quadro da mesma Universidade, ficando exonerada de assistente administra-

tiva principal à data da aceitação da nova categoria. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Junho de 2005. — A Administradora, *Ana Paula Carvalho Homem de Gouveia*.

Despacho n.º 13 376/2005 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade dos Açores de 13 de Maio de 2005:

Maria Leonor Pereira Cordeiro Massa, assistente administrativa principal do quadro de pessoal não docente da Universidade dos Açores — nomeada assistente administrativa especialista do quadro da mesma Universidade, ficando exonerada de assistente administrativa principal à data da aceitação da nova categoria. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Junho de 2005. — A Administradora, *Ana Paula Carvalho Homem de Gouveia*.

Despacho n.º 13 377/2005 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade dos Açores de 13 de Maio de 2005:

Delfina Furtado Mota, assistente administrativa principal do quadro de pessoal não docente da Universidade dos Açores — nomeada assistente administrativa especialista do quadro da mesma Universidade, ficando exonerada de assistente administrativa principal à data da aceitação da nova categoria. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Junho de 2005. — A Administradora, *Ana Paula Carvalho Homem de Gouveia*.

Despacho n.º 13 378/2005 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade dos Açores de 13 de Maio de 2005:

Roberto Resendes, assistente administrativo principal do quadro de pessoal não docente da Universidade dos Açores — nomeado assistente administrativo especialista do quadro da mesma Universidade, ficando exonerado de assistente administrativo principal à data da aceitação da nova categoria. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Junho de 2005. — A Administradora, *Ana Paula Carvalho Homem de Gouveia*.

Despacho n.º 13 379/2005 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade dos Açores de 25 de Maio de 2005:

Doutora Maria Gabriela Couto Teves de Azevedo e Castro, professora auxiliar de nomeação provisória da Universidade dos Açores — nomeada professora auxiliar de nomeação definitiva da mesma Universidade, com efeitos desde 29 de Janeiro de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Junho de 2005. — A Administradora, *Ana Paula Carvalho Homem de Gouveia*.

Despacho n.º 13 380/2005 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade dos Açores de 18 de Maio de 2005:

Doutora Ana Paula de Ornelas Garrão — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer funções de professora auxiliar, por cinco anos, por conveniência urgente de serviço, com efeitos desde 18 de Maio de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Junho de 2005. — A Administradora, *Ana Paula Carvalho Homem de Gouveia*.

Despacho n.º 13 381/2005 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade dos Açores de 10 de Maio de 2005:

Doutora Maria Madalena Marcos Carlos Teixeira da Silva — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer funções de professora auxiliar, por cinco anos, por conveniência urgente de serviço, com efeitos desde 10 de Maio de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Junho de 2005. — A Administradora, *Ana Paula Carvalho Homem de Gouveia*.

Despacho n.º 13 382/2005 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade dos Açores de 14 de Fevereiro de 2005:

Luís Francisco Vasconcelos Franco Gomes de Menezes — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer as funções de assistente convidado a tempo parcial com 20% do vencimento,

por conveniência urgente de serviço, por um ano, com efeitos desde 14 de Janeiro de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Junho de 2005. — A Administradora, *Ana Paula Carvalho Homem de Gouveia*.

Despacho n.º 13 383/2005 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade dos Açores de 30 de Março de 2005:

Ana Isabel Botelho do Couto — autorizado o contrato de trabalho a termo certo como técnica de 1.ª classe, por conveniência urgente de serviço, pelo período de um ano, renovável, com efeitos desde 1 de Março de 2005, pelo projecto «Pres 17». (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Junho de 2005. — A Administradora, *Ana Paula Carvalho Homem de Gouveia*.

Despacho n.º 13 384/2005 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade dos Açores de 30 de Março de 2005:

Rui Manuel Soares Costa — autorizado o contrato de trabalho a termo certo como técnico de 1.ª classe, por conveniência urgente de serviço, pelo período de um ano, renovável, com efeitos desde 1 de Março de 2005, pelo projecto «Pres 17». (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Junho de 2005. — A Administradora, *Ana Paula Carvalho Homem de Gouveia*.

Despacho n.º 13 385/2005 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade dos Açores de 1 de Dezembro de 2004:

Helena Margarida Araújo de Sousa Marques — autorizado o contrato de trabalho a termo certo como técnica superior de 2.ª classe, por conveniência urgente de serviço, pelo período de um ano, com efeitos desde 1 de Dezembro de 2004, pelo projecto «Pres 08». (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Junho de 2005. — A Administradora, *Ana Paula Carvalho Homem de Gouveia*.

Despacho n.º 13 386/2005 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade dos Açores de 1 de Dezembro de 2004:

Pedro Miguel Valente Mendes Raposeiro — autorizado o contrato de trabalho a termo certo como técnico superior de 2.ª classe, por conveniência urgente de serviço, pelo período de um ano, com efeitos desde 1 de Dezembro de 2004, pelo projecto «Pres 08». (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Junho de 2005. — A Administradora, *Ana Paula Carvalho Homem de Gouveia*.

Despacho n.º 13 387/2005 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade dos Açores de 19 de Maio de 2005:

Noé Martins Branco, técnico profissional de laboratório de 1.ª classe do quadro de pessoal não docente da Universidade dos Açores — nomeado técnico profissional de laboratório principal do quadro da mesma Universidade, ficando exonerado de técnico profissional de laboratório de 1.ª classe à data da aceitação da nova categoria. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Junho de 2005. — A Administradora, *Ana Paula Carvalho Homem de Gouveia*.

Despacho n.º 13 388/2005 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade dos Açores de 19 de Maio de 2005:

Helena Margarida Araújo Oliveira Silva de Figueiredo, técnica profissional de laboratório de 1.ª classe do quadro de pessoal não docente da Universidade dos Açores — nomeada técnica profissional de laboratório principal do quadro da mesma Universidade, ficando exonerada de técnica profissional de laboratório de 1.ª classe à data da aceitação da nova categoria. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Junho de 2005. — A Administradora, *Ana Paula Carvalho Homem de Gouveia*.

Despacho n.º 13 389/2005 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade dos Açores de 19 de Maio de 2005:

Natália da Conceição Nunes Viveiros Cabral, técnica profissional de laboratório de 1.ª classe do quadro de pessoal não docente da

Universidade dos Açores — nomeada técnica profissional de laboratório principal do quadro da mesma Universidade, ficando exonerada de técnica profissional de laboratório de 1.ª classe à data da aceitação da nova categoria. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Junho de 2005. — A Administradora, *Ana Paula Carvalho Homem de Gouveia*.

Despacho n.º 13 390/2005 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade dos Açores de 19 de Maio de 2005:

Luís Carlos Nunes Pires, técnico profissional de laboratório de 1.ª classe do quadro de pessoal não docente da Universidade dos Açores — nomeado técnico profissional de laboratório principal do quadro da mesma Universidade, ficando exonerado de técnico profissional de laboratório de 1.ª classe à data da aceitação da nova categoria. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Junho de 2005. — A Administradora, *Ana Paula Carvalho Homem de Gouveia*.

Despacho n.º 13 391/2005 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade dos Açores de 19 de Maio de 2005:

Pedro Alberto Mantua Pereira, técnico profissional de laboratório de 1.ª classe do quadro de pessoal não docente da Universidade dos Açores — nomeado técnico profissional de laboratório principal do quadro da mesma Universidade, ficando exonerado de técnico profissional de laboratório de 1.ª classe à data da aceitação da nova categoria. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Junho de 2005. — A Administradora, *Ana Paula Carvalho Homem de Gouveia*.

Despacho n.º 13 392/2005 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade dos Açores de 19 de Maio de 2005:

Maria Domitília Carlos da Rosa, técnica profissional de laboratório de 1.ª classe do quadro de pessoal não docente da Universidade dos Açores — nomeada técnica profissional de laboratório principal do quadro da mesma Universidade, ficando exonerada de técnica profissional de laboratório de 1.ª classe à data da aceitação da nova categoria. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Junho de 2005. — A Administradora, *Ana Paula Carvalho Homem de Gouveia*.

Despacho n.º 13 393/2005 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade dos Açores de 19 de Maio de 2005:

Maria do Rosário Miranda Barreiro, técnica profissional de laboratório de 1.ª classe do quadro de pessoal não docente da Universidade dos Açores — nomeada técnica profissional de laboratório principal do quadro da mesma Universidade, ficando exonerada de técnica profissional de laboratório de 1.ª classe à data da aceitação da nova categoria. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Junho de 2005. — A Administradora, *Ana Paula Carvalho Homem de Gouveia*.

Despacho n.º 13 394/2005 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade dos Açores de 19 de Maio de 2005:

Paulo Jorge Couto Leite de Melo, técnico profissional de laboratório de 1.ª classe do quadro de pessoal não docente da Universidade dos Açores — nomeado técnico profissional de laboratório principal do quadro da mesma Universidade, ficando exonerado de técnico profissional de laboratório de 1.ª classe à data da aceitação da nova categoria. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Junho de 2005. — A Administradora, *Ana Paula Carvalho Homem de Gouveia*.

Despacho n.º 13 395/2005 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade dos Açores de 19 de Maio de 2005:

Mário Jorge da Costa Laranjo, técnico profissional de laboratório de 1.ª classe do quadro de pessoal não docente da Universidade dos Açores — nomeado técnico profissional de laboratório principal do quadro da mesma Universidade, ficando exonerado de técnico profissional de laboratório de 1.ª classe à data da aceitação da

nova categoria. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Junho de 2005. — A Administradora, *Ana Paula Carvalho Homem de Gouveia*.

Despacho n.º 13 396/2005 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade dos Açores de 19 de Maio de 2005:

Marco António Linhares Rosa, técnico profissional de laboratório de 1.ª classe do quadro de pessoal não docente da Universidade dos Açores — nomeado técnico profissional de laboratório principal do quadro da mesma Universidade, ficando exonerado de técnico profissional de laboratório de 1.ª classe à data da aceitação da nova categoria. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Junho de 2005. — A Administradora, *Ana Paula Carvalho Homem de Gouveia*.

Despacho n.º 13 397/2005 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade dos Açores de 19 de Maio de 2005:

António Moniz Medeiros, técnico profissional de laboratório de 1.ª classe do quadro de pessoal não docente da Universidade dos Açores — nomeado técnico profissional de laboratório principal do quadro da mesma Universidade, ficando exonerado de técnico profissional de laboratório de 1.ª classe à data da aceitação da nova categoria. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Junho de 2005. — A Administradora, *Ana Paula Carvalho Homem de Gouveia*.

Reitoria

Despacho n.º 13 398/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aprovo o programa de provas de conhecimentos dos concursos de ingresso e de acesso na carreira de especialista de informática e nas categorias de técnico de informática dos graus 1, 2 e 3 do quadro de pessoal não docente desta Universidade, anexo ao presente despacho, de que faz parte integrante.

18 de Maio de 2005. — O Reitor, *Avelino de Freitas de Meneses*.

ANEXO

Programa de provas de conhecimentos específicos a utilizar nos concursos de ingresso e de acesso na carreira de especialista de informática e nas categorias de técnico de informática dos graus 1, 2 e 3 da carreira de técnico de informática do quadro de pessoal não docente da Universidade dos Açores.

Especialista de informática:

Gestão da informação e conhecimento das organizações;
Sistemas de gestão de bases de dados;
Gestão de projectos de informática;
Telecomunicações e redes de comunicações de dados;
Sistemas operativos.

Técnico de informática dos graus 1, 2 e 3:

Arquitectura, funcionamento e operação de computadores;
Sistemas operativos;
Bases de dados;
Segurança de sistemas de dados;
Telecomunicações e redes de comunicação de dados.

Despacho n.º 13 399/2005 (2.ª série). — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 95, de 17 de Maio de 2005, a p. 7653, o despacho n.º 11 085/2005, com a constituição do júri das provas de mestrado em Vulcanologia e Riscos Geológicos requeridas pela licenciada Rita Maria Mendo Trigo Chichorro Rodrigues, procede-se à respectiva rectificação nos seguintes termos:

«Designo, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro, o júri das provas de mestrado em Vulcanologia e Riscos Geológicos requeridas pela licenciada Rita Maria Mendo Trigo Chichorro Rodrigues:

Presidente — Doutora Maria Gabriela Pereira da Silva Queiroz, investigadora auxiliar da Universidade dos Açores (por designação do reitor).

Vogais:

Doutor Virgílio de Brito Mendes, professor associado da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Doutor João Luís Roque Baptista Gaspar, professor auxiliar com agregação da Universidade dos Açores.

Doutor José Eduardo de Oliveira Madeira, professor auxiliar da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.»

20 de Maio de 2005. — O Vice-Reitor, *José Luís Brandão da Luz*.

Despacho n.º 13 400/2005 (2.ª série). — Designo, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro, o júri das provas de mestrado em Vulcanologia e Riscos Geológicos requeridas pela licenciada Rita Alexandra Ávila Melo da Silva:

Presidente — Doutor Nicolau Maria Berquó de Aguiar Wallenstein, professor auxiliar da Universidade dos Açores (por designação do reitor).

Vogais:

Doutor Jesus Miguel Ibañez Godoy, professor titular da Universidade de Granada.

Doutor Gilberto Saccorotti, associate research professor do Observatório Vesuviano.

Doutor João Luís Roque Baptista Gaspar, professor auxiliar com agregação da Universidade dos Açores.

20 de Maio de 2005. — O Vice-Reitor, *José Luís Brandão da Luz*.

Despacho n.º 13 401/2005 (2.ª série). — Designo, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro, o júri das provas de mestrado em Vulcanologia e Riscos Geológicos requeridas pela licenciada Eva Góngora González:

Presidente — Doutor Nicolau Maria Berquó de Aguiar Wallenstein, professor auxiliar da Universidade dos Açores (por designação do reitor).

Vogais:

Doutor Jesús Miguel Ibañez Godoy, professor titular da Universidade de Granada.

Doutor Gilberto Saccorotti, associate research professor do Observatório Vesuviano.

Doutor Rui Moreira da Silva Coutinho, professor auxiliar da Universidade dos Açores.

20 de Maio de 2005. — O Vice-Reitor, *José Luís Brandão da Luz*.

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Aviso n.º 6056/2005 (2.ª série). — Por despacho de 20 de Maio de 2005 do vice-reitor da Universidade de Aveiro, no uso de competência delegada, foi constituído da seguinte forma o júri para prestação de provas de agregação no grupo/subgrupo 3, Economia e Gestão, requerida pelo Doutor Joaquim da Costa Leite:

Presidente — Reitora da Universidade de Aveiro.

Vogais:

Doutora Maria Isabel Rebelo Teixeira Soares, professora catedrática da Faculdade de Economia da Universidade do Porto.

Doutor José Luís Miranda Cardoso, professor catedrático do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Jorge de Carvalho Alves, professor catedrático da Universidade de Aveiro.

Doutor Henrique Manuel Morais Diz, professor catedrático da Universidade de Aveiro.

Doutor Joaquim José Borges Gouveia, professor catedrático da Universidade de Aveiro.

Doutor Jaime Brown Garcia Reis, investigador-coordenador do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, com agregação pela Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa.

1 de Junho de 2005. — O Administrador, *José da Cruz Costa*.

Reitoria

Despacho n.º 13 402/2005 (2.ª série). — Sob proposta da comissão científica do Departamento de Engenharia Mecânica, foi, pela comissão coordenadora do conselho científico, em reunião de 18 de Maio de 2005, ao abrigo do despacho n.º 39-R/93, conjugado com o artigo 22.º dos Estatutos da Universidade de Aveiro, aprovada a

proposta de alteração das disciplinas de opção no plano de estudos da licenciatura em Engenharia Mecânica, como segue:

Disciplinas de opção	Áreas	H/S			UC	ECTS
		T	TP	P		
Análise Energética de Processos	EMEC	2	2	0	3,5	6
Comando Numérico por Computador	EMEC	2	0	2	3	6
Complementos de Automação	EMEC	2	0	2	3	6
Controlo Integrado da Produção	EMEC	2	0	2	3	6
Engenharia de Superfícies	EMEC	2	0	3	3	6
Frio Industrial	EMEC	2	0	2	3	6
Gestão da Qualidade	GES	2	2	0	3,5	6,5
Gestão de Energia	GES	2	2	0	3,5	6
Informática Industrial	EMEC	2	0	2	3	6
Mecânica Computacional	EMEC	2	0	2	3	6
Mecânica de Materiais Avançados	EMEC	2	0	2	3	6
Métodos Computacionais em Térmica e Fluidos	EMEC	2	0	2	3	6
Novas Tecnologias de Fundição	EMEC	2	0	2	3	6
Polição Atmosférica	CEA	3	1	2	4,5	8
Projecto de Equipamento Térmico	EMEC	2	0	2	3	6
Projecto e Fabrico de Moldes	EMEC	2	0	2	3	6
Robótica Autónoma e Móvel	EMEC	2	0	2	3	6
Robótica Industrial	EMEC	2	0	3	3	6
Simulação Industrial	EGI	1	0	3	2	5
Tecnologias Avançadas de Produção	EMEC	2	0	2	3	6
Térmica Aplicada	EMEC	2	0	3	3	6
Tribologia e Manutenção Industrial	EMEC	2	0	2	3	6
Turbomáquinas	EMEC	2	0	2	3	6
Vibrações	EMEC	2	0	2	3	6

27 de Maio de 2005. — O Vice-Reitor, *António de Brito Ferrari*.

Despacho n.º 13 403/2005 (2.ª série). — Sob proposta de 18 de Maio de 2005 da comissão coordenadora do conselho científico da Universidade de Aveiro, ao abrigo do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de Maio, de acordo com as alíneas b) dos n.ºs 4 e 5 do artigo 22.º dos Estatutos da Universidade de Aveiro, publica-se a criação da disciplina de opção Análise Energética de Processos; 2/2/0 h/sem.; 3,5 UC; 6 ECTS; área científica EMEC, para o curso de licenciatura em Engenharia e Gestão Industrial.

27 de Maio de 2005. — O Vice-Reitor, *António de Brito Ferrari*.

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Reitoria

Despacho n.º 13 404/2005 (2.ª série). — *Departamento Académico — curso de pós-graduação em Ortodôncia — ano lectivo de 2005-2006.* — Sob proposta do conselho científico da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, determino que:

1 — As candidaturas de acesso ao curso de pós-graduação em Ortodôncia terão lugar no Departamento Académico nos 15 dias seguintes à presente publicação.

2 — São admitidos à candidatura de matrícula os titulares da licenciatura em Medicina Dentária ou em Medicina com a especialidade em Estomatologia.

3 — O curso não poderá funcionar com um número inferior a dois alunos e um máximo de três alunos.

4 — Os candidatos à matrícula e inscrição serão seriados e seleccionados pela aplicação dos seguintes critérios:

- Entrevista;
- Licenciatura em Medicina Dentária ou em Medicina com especialização em Estomatologia;
- Currículo académico, científico e profissional, com valorização da formação pré e pós-graduada;
- Classificação da licenciatura.

5 — Os candidatos deverão requerer ao reitor da Universidade de Coimbra a sua admissão ao curso e anexar a documentação comprovativa autenticada mencionada nas alíneas b), c) e d) do n.º 4.

6 — A lista provisória dos candidatos, seriados de acordo com os critérios definidos no n.º 4, será afixada até ao 15.º dia seguinte ao do término do prazo de candidatura. Eventuais reclamações quanto a esta lista poderão ser apresentadas na Secretaria-Geral da Faculdade de Medicina nos sete dias seguintes à afixação da mesma, após o que a lista se tornará definitiva.

7 — A propina anual do curso será de € 1000.

8 — O prazo da matrícula e inscrição decorrerá nos 15 dias seguintes à afixação da lista definitiva dos candidatos seriados.

9 — A abertura do curso será em Abril de 2006.

23 de Maio de 2005. — A Vice-Reitora, *Cristina Maria da Silva Robalo Cordeiro*.

Faculdade de Ciências e Tecnologia

Aviso n.º 6057/2005 (2.ª série). — *Aviso de abertura do curso de pós-graduação em Estatística Avançada e Matemática Financeira para o ano lectivo de 2005-2006* — Nos termos do n.º 1.6 do despacho n.º 21 230/2003 (2.ª série) e no âmbito do despacho n.º 9217/2005 (2.ª série), de 26 de Abril, do reitor da Universidade de Coimbra, determino o seguinte:

1 — No ano lectivo de 2005-2006 funcionará o curso de pós-graduação em Estatística Avançada e Matemática Financeira.

2 — Plano de estudos — o curso de pós-graduação em Estatística Avançada e Matemática Financeira, adiante apenas designado por curso, organiza-se pelo sistema de unidades de crédito, de acordo com o anexo I.

3 — Condições de matrícula e inscrição — só poderão matricular-se e inscrever-se no curso os alunos seleccionados pela comissão científica, nos termos do artigo 6.º do despacho de criação do curso.

Os regimes de faltas, de avaliação de conhecimentos e de classificação para as disciplinas que integram o curso são os previstos na lei e nos regulamentos em vigor.

4 — Vagas — não há limite para o número de vagas.

5 — Cursos que constituem habilitações de acesso:

- Os titulares de licenciatura em Matemática, com a classificação final mínima de 12 valores;
- Os titulares de outras licenciaturas, com a classificação final mínima de 12 valores, que demonstrem curricularmente uma adequada preparação científica de base.

6 — As candidaturas terão lugar no Departamento de Matemática e deverão ser entregues ou enviadas pelo correio ao secretariado da comissão científica do Departamento de Matemática, Largo de D. Dinis, 3001-454 Coimbra (telefone: 239791150; e-mail: comct@mat.uc.pt).

7 — Do processo de candidatura deverão entregar ou enviar por correio os seguintes elementos:

- Curriculum vitae*, profissional e escolar, do qual deverão fazer parte as disciplinas da licenciatura, com as respectivas classificações, e a média final da licenciatura;
- Boletim de candidatura devidamente preenchido (modelo à disposição na página digital <http://www.mat.uc.pt/pos-graduacoes.html>).

8 — Prazos e calendário lectivo:

- O prazo de candidatura decorrerá de 1 de Junho a 9 de Setembro de 2005. Admitem-se, condicionalmente, candidatos que se licenciem até ao início das aulas;
- O prazo para matrícula e inscrição decorrerá nos 10 dias úteis seguintes ao da afixação dos resultados de candidatura.

9 — Propinas:

- Propina de matrícula — 5% do valor total da propina de inscrição;
- Propina de inscrição — o equivalente a três salários mínimos nacionais em vigor.

19 de Maio de 2005. — O Presidente do Conselho Científico, *Lélio Quaresma Lobo*.

ANEXO I

O curso de pós-graduação em Estatística Avançada e Matemática Financeira tem a duração de dois semestres lectivos. Para conclusão do curso é necessária a aprovação em 16 unidades de crédito (UC) escolhidas de entre as seguintes disciplinas:

Plano de estudos

Áreas científicas	Disciplinas	Carga horária	UC	Semestre
Opções A				
M	Séries Temporais	4	4	1.º
M	Teoria do Risco	4	4	2.º
Opções B				
(comuns ao 4.º ano da licenciatura, com acréscimo de actividades de seminário)				
M	Processos Estocásticos	4	4	1.º
M	Amostragem e Sondagens	4	4	1.º
M	Matemática Financeira	4	4	2.º

Áreas científicas:

M — Matemática.

Despacho (extracto) n.º 13 405/2005 (2.ª série). — Por despacho de 16 de Maio de 2005 do presidente do conselho directivo da FCTUC, no uso da delegação de competências, conferidas por despacho do reitor da Universidade de Coimbra publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 263, de 9 de Novembro de 2004, procede-se à reclassificação profissional nos termos do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro:

Serviços Centrais

Nome	Categoria actual			Nova categoria		
	Designação	Escalão	Índice	Designação	Escalão	Índice
Luís José Falcão Gonçalves dos Santos	Técnico profissional principal.	2	249	Técnico de 2.ª classe (funções técnicas de apoio à gestão).	1	295

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

31 de Maio de 2005. — A Directora de Administração, *Maria José Amaral Sobral*.

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Serviços Administrativos

Despacho (extracto) n.º 13 406/2005 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade de Évora de 12 de Maio de 2005:

Mestra Elsa Cristina Neves Januário Vaz, assistente — prorrogado o respectivo contrato por um biénio, com efeitos a 20 de Abril de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de Maio de 2005. — O Director, *José Fernando Pereira Biléu Ventura*.

Despacho (extracto) n.º 13 407/2005 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade de Évora de 21 de Maio de 2005:

Mestra Inês Isabel Susano Gomes Mota, assistente desta Universidade — interrompida a dispensa de serviço docente, com efeitos a 5 de Agosto de 2004, pelo período de 120 dias, correspondente ao ano lectivo de 2004-2005.

1 de Junho de 2005. — O Director, *José Fernando Pereira Biléu Ventura*.

Despacho (extracto) n.º 13 408/2005 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade de Évora de 26 de Maio de 2005:

Mestra Maria Manuel Renga Capelão Serrano da Fonseca, assistente desta Universidade — concedida dispensa total de serviço docente, para o ano lectivo de 2005-2006 (1.º e 2.º semestres).

1 de Junho de 2005. — O Director, *José Fernando Pereira Biléu Ventura*.

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 13 409/2005 (2.ª série). — *Afectação de lugares de professor catedrático e professor associado.* — Determino, que sob proposta do conselho científico da Faculdade de Medicina desta Universidade, a afectação dos lugares do quadro de professores catedráticos e professores associados daquela Faculdade, estabelecidos no despacho n.º 15 950/2003 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 188, de 16 de Agosto de 2003, passa a ser a que consta do mapa seguinte:

Áreas a que são atribuídos os lugares	Professores catedráticos	Professores associados
Área de Anatomia e Biologia Celular	3	3
Anatomia. Biologia Molecular da Célula. Histologia. Biologia do Desenvolvimento. Neuroanatomia.		
Área de Ciências Funcionais	3	6
Fisiologia. Bioquímica. Farmacologia e Terapêutica Geral. Imunologia.		
Área de Ciências Patológicas e de Diagnóstico ...	3	4
Anatomia Patológica. Microbiologia. Imagiologia.		

Áreas a que são atribuídos os lugares	Professores catedráticos	Professores associados
Medicina Nuclear. Patologia Clínica. Genética. Mecanismos da Doença.		
Área de Medicina Preventiva e Ciências Sociais	1	2
Medicina Legal. Clínica Geral e Medicina Familiar. Medicina Preventiva e Saúde Pública. Bioestatística. História da Medicina. Deontologia Médica. Sociologia da Saúde. Economia da Saúde. Nutrição.		
Lugares não fixos nas áreas referidas	1	2
Área de Ciências Médicas	9	11
Medicina Interna. Anestesiologia e Reanimação. Cardiologia. Dermatologia e Venereologia. Doenças Infecciosas e Parasitárias. Endocrinologia. Gastroenterologia. Hematologia. Imunoalergologia. Medicina Física e de Reabilitação. Nefrologia. Oncologia. Pneumologia. Reumatologia.		
Área de Ciências Cirúrgicas	5	7
Cirurgia Geral. Cirurgia Cardiorrástica. Cirurgia Vasculuar. Cirurgia Plástica e Reconstructiva. Ortopedia e Traumatologia. Otorrinolaringologia. Urologia.		
Área de Pediatria	1	3
Pediatria. Cirurgia Pediátrica.		
Área de Ginecologia e Obstetrícia	1	2
Ginecologia. Obstetrícia.		
Área de Neurociências	2	3
Neurologia. Neurocirurgia. Neurociências. Oftalmologia.		
Área de Saúde Mental	1	2
Psicologia. Psiquiatria e Saúde Infantil.		
Lugares não fixos nas áreas referidas	2	2
Área de Ciências da Saúde	1	3
<i>Total</i>	33	50

1 de Junho de 2005. — O Reitor, *José Barata-Moura*.

Faculdade de Belas-Artes

Aviso n.º 6058/2005 (2.ª série). — Faz-se público que, ao abrigo do disposto no artigo 5.º e no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 13 de Maio, por deliberação do conselho directivo de 9 de Maio de 2005, foi aprovado o regulamento orgânico dos

serviços administrativos desta Faculdade, anexo ao presente aviso, que dele faz parte integrante.

23 de Maio de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Miguel Arruda*.

Regulamento orgânico dos serviços administrativos da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa

Preâmbulo

A Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa, no desenvolvimento das suas actividades, dispõe de estruturas de suporte designadas por serviços administrativos. Os Estatutos desta Faculdade, publicados no *Diário da República* em 3 de Junho de 2003, remetem para regulamentação posterior a organização, as atribuições, as competências e as normas de funcionamento dos serviços administrativos.

Assim, tendo em vista promover a organização interna e definir regras necessárias ao seu funcionamento e articulação, de modo a responder com eficácia e eficiência às exigências legais nos domínios da gestão académica, recursos humanos, financeiros e patrimoniais, biblioteca e relações públicas e de apoio à integração profissional dos licenciados, ouvidos os responsáveis dos serviços, sob proposta do secretário da Faculdade e nos termos do n.º 3 do artigo 68.º dos Estatutos da Faculdade, por deliberação de 9 de Maio de 2005 do conselho directivo, é aprovado o regulamento orgânico dos serviços administrativos da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa.

Artigo 1.º

Estrutura dos serviços administrativos

A estrutura dos serviços administrativos compreende:

- A Divisão Financeira e Patrimonial (DFP);
- A Divisão Académica e de Recursos Humanos (DARH);
- A Divisão da Biblioteca;
- O Gabinete de Relações Públicas (GRP);
- O Gabinete de Apoio ao Aluno (GAA);
- O Gabinete de Apoio aos Centros de Investigação e de Estudos (GACIE).

Artigo 2.º

Secretário da Faculdade

1 — Os serviços administrativos são dirigidos pelo secretário da Faculdade, do qual dependem hierarquicamente, que exerce as competências que lhe são conferidas por lei, pelos estatutos e pelo presente regulamento, ao qual compete:

- Orientar e coordenar técnica e administrativamente a actividade dos serviços administrativos;
- Informar todos os assuntos que devam ser submetidos à apreciação dos órgãos de gestão da Faculdade;
- Elaborar e promover estudos, pareceres e informações relativos à gestão da Faculdade;
- Dirigir o pessoal, afectá-lo aos serviços e zelar pela sua disciplina;
- Corresponder-se com os serviços e entidades públicas e privadas no âmbito da sua competência ou das que lhe sejam delegadas pelos órgãos da Faculdade;
- Exercer as demais atribuições previstas na lei que lhe sejam cometidas pelos estatutos ou que lhe sejam delegadas.

2 — O secretário depende hierarquicamente do presidente do conselho directivo.

3 — Em caso de ausência ou impedimento, o secretário é substituído por um chefe de divisão por si designado.

Artigo 3.º

Divisão Financeira e Patrimonial

1 — A DFP integra a Secção Financeira e a Secção Patrimonial e é dirigida por um chefe de divisão, ao qual compete:

- Dirigir o pessoal integrado na Divisão e distribuir, orientar e supervisionar a execução dos trabalhos;
- Organizar as actividades da Divisão de acordo com o planificado para a Faculdade e proceder à avaliação dos resultados;
- Promover a qualificação do pessoal;
- Elaborar pareceres e informações sobre assuntos da competência da respectiva área.

2 — À DFP compete:

- a) Dar apoio técnico às Secções Financeira e Patrimonial;
- b) Elaborar a proposta de orçamento e proceder ao seu acompanhamento e controlo, procedendo mensalmente à verificação sistemática das contas, a fim de assegurar a integridade e regularidade dos lançamentos efectuados;
- c) Proceder à gestão dos recursos segundo critérios de legalidade, economia, eficiência e eficácia, nomeadamente conferência e análise dos movimentos contabilísticos;
- d) Organizar e elaborar os documentos de prestação de contas exigidas por lei;
- e) Elaborar periodicamente as peças de síntese e os mapas solicitados pelas diversas entidades competentes;
- f) Proceder às reconciliações bancárias;
- g) Dar apoio técnico na preparação das propostas de candidatura aos contratos-programa e de desenvolvimento institucional, bem como a candidaturas de projectos de investigação de financiamento nacional ou internacional, assegurando a respectiva execução;
- h) Garantir e manter actualizada a base de dados dos contratos celebrados pela Faculdade;
- i) Elaborar e manter actualizados os manuais de procedimentos nas áreas financeira e patrimonial;
- j) Dar apoio técnico na elaboração do plano de actividades e relatório na parte relativa à área financeira e patrimonial;
- k) Elaborar pareceres e informações sobre assuntos da competência da Divisão.

3 — A Secção Financeira, orientada por um chefe de secção, exerce a sua actividade nos domínios da contabilização de toda a despesa e receita na vertente pública e patrimonial, à qual compete:

- a) Elaborar as requisições de fundos;
- b) Informar os processos no que respeita à legalidade e ao cabimento de verba;
- c) Submeter à apreciação e autorização os processos de despesa e pagamento, de acordo com a delegação de competências do conselho administrativo;
- d) Elaborar as relações de documentos de despesa a submeter ao conselho administrativo, elaborando as respectivas actas;
- e) Assegurar o controlo, processamento, disponibilização e regularização de fundos de maneo;
- f) Proceder ao lançamento contabilístico na óptica pública e patrimonial relativo à arrecadação de receita e realização de despesa da Faculdade;
- g) Manter devidamente arquivados os processos de receita e despesa;
- h) Elaborar as guias e as relações para entrega ao Estado ou outras entidades das importâncias de retenção na fonte de impostos, do IVA e de quaisquer outras que lhes pertençam e lhes sejam devidas;
- i) Emitir as facturas decorrentes das prestações de serviços à comunidade;
- j) Assegurar em geral todas as demais tarefas respeitantes à Secção Financeira.

3.1 — A Secção Financeira tem adstrita a Tesouraria, orientada por um tesoureiro, à qual compete:

- a) Arrecadar todas as receitas por que é responsável o conselho administrativo e proceder diariamente ao seu depósito bancário;
- b) Efectuar os pagamentos autorizados pelo conselho administrativo;
- c) Devolver diariamente à Secção Financeira a documentação respeitante aos pagamentos e recebimentos efectuados, através da elaboração da folha de banco e caixa;
- d) Manter rigorosamente actualizada a escrita da Tesouraria, de modo a ser possível verificar, em qualquer momento, a exactidão dos fundos em caixa e em depósito bancário;
- e) Assegurar em geral todas as demais tarefas respeitantes à Tesouraria.

4 — A Secção Patrimonial, orientada por um chefe de secção, exerce a sua actividade nos domínios do aprovisionamento, economato e património, à qual compete:

- a) Proceder à aquisição de bens, materiais e serviços, organizando os respectivos processos, nos termos das disposições legais vigentes;
- b) Efectuar a gestão administrativa das existências em armazém, garantindo em depósito o material de consumo corrente para regular funcionamento dos serviços;
- c) Organizar e manter actualizado o inventário e o cadastro dos bens móveis e imóveis, exceptuando o inventário artístico;

- d) Valorizar as saídas dos bens e materiais para imputação de custos;
- e) Promover a efectivação de contratos de seguros, mantendo-os actualizados;
- f) Assegurar o cumprimento dos contratos celebrados por esta Faculdade;
- g) Assegurar em geral todas as demais tarefas respeitantes à Secção Patrimonial.

4.1 — O pessoal auxiliar adstrito à Secção Patrimonial é orientado por um encarregado de pessoal auxiliar ou pelo funcionário nomeado pelo chefe de secção nas suas faltas e impedimentos, ao qual compete:

- a) Assegurar todo o apoio administrativo que lhe seja solicitado pelos serviços e pessoal docente;
- b) Distribuir e recolher os livros de sumários e registar em impressos próprios as faltas do pessoal docente;
- c) Assegurar, quando solicitado, a entrega de correspondência interna e externa;
- d) Zelar pela arrumação e limpeza dos espaços;
- e) Controlar e coordenar a utilização dos espaços e material didáctico;
- f) Gerir todo o movimento de comunicação da central telefónica da Faculdade.

Artigo 4.º

Divisão Académica e de Recursos Humanos

1 — A DARH integra a Secção Académica e a Secção de Recursos Humanos e é dirigida por um chefe de divisão, ao qual compete:

- a) Dirigir o pessoal integrado na Divisão e distribuir, orientar e supervisionar a execução dos trabalhos;
- b) Organizar as actividades da Divisão, de acordo com o planificado para a Faculdade, e proceder à avaliação dos resultados;
- c) Promover a qualificação do pessoal;
- d) Elaborar pareceres e informações sobre assuntos da competência da respectiva área.

2 — À DARH compete:

- a) Dar apoio técnico às Secções Académica e de Recursos Humanos;
- b) Elaborar o plano de actividades e o relatório na parte relativa aos recursos humanos e académicos;
- c) Proceder ao levantamento, tratamento, sistematização e divulgação de informações e dados estatísticos, nomeadamente o DIMAS e mapa de docentes em formação e outros de interesse para a Faculdade, no âmbito dos recursos humanos e académicos;
- d) Colaborar na elaboração de estudos de diagnóstico e de situação, identificando tendências de desenvolvimento do ensino e da investigação e da modernização administrativa;
- e) Acompanhar e avaliar a implementação das medidas preconizadas, nomeadamente as relativas à aquisição de novos produtos informáticos;
- f) Promover e organizar os processos de avaliação do desempenho;
- g) Elaborar e manter devidamente actualizados os manuais de procedimentos nos domínios académico e de recursos humanos;
- h) Elaborar o balanço social;
- i) Elaborar pareceres e informações sobre assuntos da competência da Divisão.

3 — A Secção Académica, orientada por um chefe de secção, exerce a sua acção nos domínios de apoio pedagógico, da vida escolar dos alunos de licenciatura e mestrado e das provas para obtenção dos títulos e graus académicos, bem como das respectivas equivalências, à qual compete:

- a) Prestar informações sobre as condições de ingresso e frequência relativamente aos cursos de formação inicial e pós-graduação ministrados na Faculdade de Belas-Artes (FBA);
- b) Elaborar os ofícios, editais e avisos relativos aos diversos actos académicos, tais como matrículas, inscrições, reingressos, mudanças de curso, transferências, concursos especiais e pagamento de propinas no âmbito da formação inicial e de pós-graduação;
- c) Proceder ao registo de todos os actos respeitantes à vida escolar dos alunos, organizando e mantendo actualizado o arquivo dos processos individuais no âmbito da formação inicial e de pós-graduação;
- d) Elaborar as pautas dos alunos inscritos e ou admitidos a exame e respectivos termos e proceder ao seu lançamento na base

de dados, conferi-los e afixá-los no âmbito da formação inicial e de pós-graduação;

- e) Receber, registar e informar os requerimentos de alunos no âmbito da formação inicial e de pós-graduação e proceder ao seu encaminhamento;
- f) Promover a efectivação de contratos de seguros dos discentes;
- g) Receber, conferir e registar os pedidos de revisão de provas, afixando as pautas com as classificações finais;
- h) Executar o registo informático do cadastro, das inscrições, das classificações e das equivalências às disciplinas obtidas pelos estudantes;
- i) Tratar os assuntos inerentes a pedidos de isenção de propinas de alunos militares/filhos de militares e agentes de ensino;
- j) Processar, enviar e controlar o pagamento de propinas de alunos de formação inicial e de pós-graduação;
- k) Organizar, manter actualizado e disponibilizar legislação e programas e planos de estudo dos cursos ministrados pela Faculdade;
- l) Emitir certidões de matrícula, inscrição, frequência, exames, conclusão final e outras relativas a actos e factos que digam respeito à vida escolar do estudante e que não sejam de natureza reservada no domínio das licenciaturas e pós-graduação;
- m) Organizar e tratar os processos administrativos respeitantes a alunos extraordinários e alunos ao abrigo de programas de intercâmbio;
- n) Organizar os processos relativos a concessão de bolsas de mérito;
- o) Organizar e encaminhar os processos de equivalência de habilitações académicas;
- p) Elaborar os cadernos eleitorais dos discentes;
- q) Organizar e encaminhar os processos de provas de agregação, doutoramento, mestrado e de equivalência ou reconhecimento de habilitações académicas;
- r) Assegurar, em geral, todas as tarefas respeitantes à Secção Académica.

4 — A Secção de Recursos Humanos, orientada por um chefe de secção, exerce a sua acção nos domínios da gestão de pessoal e do registo, encaminhamento e arquivo da correspondência, bem como processamento de vencimentos, abonos e descontos, à qual compete:

- a) Elaborar e movimentar os processos relativos ao recrutamento, selecção e provimento, bem como à promoção, progressão, recondução, prorrogação, mobilidade, exoneração, rescisão de contratos, demissão e aposentação do pessoal da FBA;
- b) Instruir os processos relativos a licenças, acumulações, equiparações a bolsheiro e dispensas de serviço docente;
- c) Elaborar os contratos administrativos de provimento do pessoal docente e termos de posse e de aceitação de nomeação do pessoal não docente, contratos de trabalho a termo certo e contratos de avença;
- d) Proceder à elaboração dos mapas de gestão de pessoal docente e não docente, exigidos por lei ou requeridos interna ou externamente;
- e) Proceder ao controlo das faltas e licenças do pessoal docente e não docente, bem como elaborar os respectivos mapas;
- f) Elaborar listas de antiguidade do pessoal docente e não docente;
- g) Elaborar os cadernos eleitorais do pessoal docente e não docente;
- h) Organizar e manter actualizado o registo em suporte informático dos processos individuais de todo o pessoal, bem como das alterações das situações funcionais que vão ocorrendo;
- i) Assegurar todos os procedimentos relativos a vencimentos e demais abonos do pessoal docente e não docente, bem como elaborar os documentos que sirvam de suporte ao tratamento informático;
- j) Receber, liquidar e arquivar as participações devidas no âmbito da ADSE;
- k) Passar certidões e declarações relativas a pessoal que sejam da competência da FBA;
- l) Elaborar os documentos de prestação de contas na parte respeitante ao pessoal;
- m) Assegurar o expediente geral bem como o registo e a distribuição pelos serviços da correspondência e outros documentos da FBA;
- n) Assegurar a gestão do arquivo, mantendo os processos devidamente organizados e actualizados;
- o) Receber, organizar e divulgar junto dos serviços as publicações diárias do *Diário da República*;
- p) Assegurar em geral todas as demais tarefas respeitantes ao pessoal.

4.1 — A Secção de Recursos Humanos é orientada por um chefe de secção.

Artigo 5.º

Divisão da Biblioteca

1 — A Divisão da Biblioteca é uma unidade de apoio científico e didáctico das áreas específicas da Faculdade.

2 — A Divisão é dirigida por um chefe de divisão, ao qual compete:

- a) Representar o serviço perante as autoridades internas e externas;
- b) Coordenar e organizar técnica e administrativamente os serviços da biblioteca;
- c) Dar cumprimento à política científico-pedagógica de aquisição de publicações definida pelo Conselho de Leitura;
- d) Dirigir todo o pessoal adstrito à biblioteca;
- e) Propor a realização de cursos de formação e aperfeiçoamento;
- f) Propor actividades culturais e de difusão de informação;
- g) Propor a cooperação técnica com serviços similares;
- h) Colaborar na elaboração do plano de actividades e relatório da Divisão;
- i) Cumprir e fazer cumprir o regulamento interno, assim como todas as normas associadas aos vários serviços prestados.

3 — À Divisão da Biblioteca compete:

- a) Adquirir os fundos bibliográficos e documentais de acordo com as orientações do Conselho de Leitura;
- b) Processar, preservar e difundir os seus fundos documentais;
- c) Garantir à comunidade científica o conhecimento e o uso dos fundos referidos na alínea anterior;
- d) Facilitar à comunidade científica e à sociedade em geral o acesso à informação produzida e desenvolvida;
- e) Organizar actividades e promover fundos e serviços através da edição electrónica de documentos, de exposições documentais e de cursos de formação a utilizadores;
- f) Organizar acções de formação de utilizadores em técnicas de acesso à informação;
- g) Apoiar os utilizadores em metodologias adequadas na preparação de planos e elaboração de trabalhos científicos.
- h) Assegurar em geral todas as tarefas respeitantes à biblioteca.

Artigo 6.º

Gabinete de Relações Públicas

O GRP tem como função apoiar o conselho directivo nos domínios da informação interna e externa, tendo em conta o desenvolvimento e projecção da imagem da instituição, bem como organizar e coordenar as actividades desenvolvidas pela Faculdade no domínio das actividades de carácter cultural, social e artística, como sejam seminários, conferências, exposições, promoções de concursos, feiras, cursos de Verão ou outros, com e sem parcerias externas, ao qual compete:

- a) Elaborar, sob coordenação dos órgãos competentes, os guias de licenciatura, mestrado e outras brochuras de informação que se julguem necessários;
- b) Coordenar a organização, realização e divulgação de eventos e actividades de natureza cultural, social e artística promovidos ou apoiados pela Faculdade, nas suas instalações ou outras;
- c) Acompanhar a realização e divulgação de eventos organizados por outras entidades ou instituições e que tenham lugar nas instalações da Faculdade;
- d) Estabelecer um intercâmbio cultural com outras instituições, nacionais ou estrangeiras, nomeadamente no que concerne à celebração de protocolos;
- e) Propor e coordenar o desenvolvimento de acções, assim como a produção e distribuição de materiais que visem promover a imagem desta instituição;
- f) Recolher e divulgar informação de carácter cultural relacionada com a educação de interesse para a Faculdade, bem como assegurar a divulgação interna de eventos culturais comunicados a este Gabinete ou a outros órgãos desta Faculdade, que deverá posteriormente e após selecção do conselho directivo ser tratada e arquivada na biblioteca da Faculdade;
- g) Coordenar a cedência ou aluguer de material ou espaços da Faculdade no âmbito das exposições, bem como assegurar a produção de material de divulgação dos eventos promovidos pela mesma;
- h) Colaborar em questões protocolares;
- i) Elaborar o plano de actividades e relatório no domínio das suas atribuições;
- j) Preparar e acompanhar os processos de avaliação externa dos cursos;

- k) Manter um registo actualizado das actividades culturais e sociais promovidas pela Faculdade, ou por esta apoiadas;
- l) Recolher e divulgar informação relacionada com a educação;
- m) Promover a divulgação das publicações da Faculdade;
- n) Coordenar a actualização do *site* da Faculdade, excepto no que respeita ao *link* da biblioteca, assegurando a sua actualização;
- o) Apoiar logisticamente a realização de cursos extracurriculares que a Faculdade considere pertinentes;
- p) Assegurar em geral todas as demais tarefas respeitantes ao GRP.

Artigo 7.º

Gabinete de Apoio ao Aluno

O GAA tem como função dar apoio às actividades desenvolvidas pela Faculdade no domínio dos programas comunitários de intercâmbio universitário e apoiar a integração profissional dos licenciados pela Faculdade, ao qual compete:

- a) Pesquisar, organizar e disponibilizar toda a informação existente sobre bolsas de mobilidade, projectos de investigação noutros países, cooperação, etc.;
- b) Disponibilidade *on line* de toda a informação relativa a alojamentos, cantinas, transportes, cursos de português, pedidos e ofertas de emprego, etc.;
- c) Promover a cooperação interuniversitária europeia, nomeadamente através dos Programas Sócrates e Erasmus, permitindo que os estudantes beneficiem, do ponto de vista linguístico, cultural e educativo, do contacto com outros países europeus e com os respectivos sistemas de ensino, nas suas áreas de estudo;
- d) Apoio, coordenação e divulgação das actividades no âmbito dos Programas Sócrates e Erasmus no que respeita à introdução do sistema europeu de transferência de créditos (ECTS), programas intensivos, projectos de desenvolvimento curricular e redes temáticas;
- e) Divulgação, promoção e dinamização do Programa Leonardo da Vinci, visando bolsas para estágios profissionais em empresas da Europa;
- f) Desenvolver contactos com vista ao intercâmbio de alunos de licenciatura, mestrado e doutoramento com outros países, nomeadamente com países de língua portuguesa;
- g) Colaborar na procura, por parte dos alunos, de alojamento, ocupação temporária ou em tempo parcial, estágios ou empregos;
- h) Manter contactos com os ex-alunos, acompanhando-os no seu percurso profissional e informando-os da evolução da escola;
- i) Dinamizar acções de informação que combinem o conhecimento de perfis e funções profissionais de acordo, designadamente, com as áreas de licenciatura e leque de entidades de enquadramento profissional;
- j) Apoiar a Comissão Sócrates/Erasmus, nomeadamente, no respeitante aos processos de candidatura nas suas diferentes fases procedimentais;
- k) Dar conhecimento aos Serviços Académicos e biblioteca dos estudantes internos ou externos seleccionados ao abrigo dos programas de intercâmbio;
- l) Assegurar em geral todas as demais tarefas respeitantes ao GAA.

Artigo 8.º

Gabinete de Apoio aos Centros de Investigação

O Gabinete de Apoio Científico tem como função apoiar as actividades de investigação e de prestação de serviço à comunidade desenvolvidas pelos centros de investigação e de estudo, ao qual compete:

- a) Assegurar o expediente interno e externo do GAC;
- b) Apoiar administrativamente os directores dos centros de investigação e de estudos;
- c) Organizar os processos de candidatura aos projectos de investigação;
- d) Elaborar os relatórios financeiros dos projectos;
- e) Manter informação e documentação devidamente actualizada e arquivada;
- f) Assegurar em geral todas as demais tarefas respeitantes ao GAC.

Artigo 9.º

Secretariado dos órgãos

O secretariado dos conselhos directivo, científico e pedagógico é um serviço administrativo, sob dependência directa do órgão.

Artigo 10.º

Delegação de competências

O secretário da Faculdade pode delegar parte das suas competências no pessoal dirigente de si dependente.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

O presente regulamento orgânico entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Artigo 12.º

Revisão

O presente regulamento poderá ser revisto sempre que se revele necessário, mediante proposta do secretário da Faculdade, a aprovar pelo conselho directivo.

Deliberação n.º 842/2005. — *Delegação de competências.* — O conselho administrativo da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa, em reunião de 31 de Maio de 2005, sob a presidência do presidente do conselho directivo e com a presença dos vogais, deliberou, ao abrigo do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e dos artigos 35.º e 41.º do Código do Procedimento Administrativo, delegar:

1 — A competência para autorizar despesas contratualizadas no âmbito da Faculdade de Belas-Artes e efectuar os respectivos pagamentos, por um dos membros do conselho administrativo.

2 — A competência para autorizar pagamentos, com a assinatura de um dos membros do conselho administrativo, após prévia autorização da despesa por dois membros do conselho administrativo.

3 — A emissão de meios de pagamento com a assinatura de dois membros do conselho administrativo, sendo que, em obediência ao princípio da desconcentração administrativa, que permite aos órgãos dirigentes da administração libertar-se de tarefas da gestão corrente a fim de poderem mais eficazmente prosseguir as atribuições que estão a seu cargo, tendo em conta: o volume de pagamentos a efectuar, que qualquer pagamento carece de duas assinaturas para ser válido e que posteriormente todos os processos de despesa e pagamento são homologados em reunião de conselho administrativo; no uso das competências que me foram atribuídas pelo conselho administrativo da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa, ao abrigo do n.º 2 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho, delegeo em Bernardina do Amparo Gomes da Costa Vilarinho, tesoureira da Faculdade de Belas-Artes, a competência para substituir um dos membros do conselho administrativo na emissão dos meios de pagamento, após formalização dos procedimentos atrás mencionados.

4 — Esta deliberação revoga a deliberação n.º 1081/2004, de 22 de Junho, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 196, de 20 de Agosto de 2004.

A presente deliberação entra em vigor na presente data.

31 de Maio de 2005. — O Conselho Administrativo: (*Assinaturas ilegíveis.*)

Despacho n.º 13 410/2005 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor da Universidade de Lisboa de 13 de Maio de 2005, proferido por delegação:

Licenciado Rui Alexandre Rosa Grincho Serra — celebrado contrato administrativo de provimento, por conveniência urgente de serviço, como assistente estagiário além do quadro desta Faculdade, em regime de exclusividade, com efeitos a partir de 16 de Maio de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

25 de Maio de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Miguel Arruda.*

Faculdade de Ciências

Despacho n.º 13 411/2005 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor da Universidade de Lisboa de 17 de Maio de 2005, proferido por delegação, conforme *Diário da República*, 2.ª série, n.º 144, de 25 de Junho de 2002:

Doutor António José da Piedade — celebrado contrato administrativo de provimento para o exercício de funções de professor auxiliar, por um quinquénio, escalão 1, índice 195, além do quadro de pessoal docente da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, com

efeitos a partir de 2 de Abril de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de Maio de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Nuno Ferreira Guimarães*.

Despacho n.º 13 412/2005 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor da Universidade de Lisboa de 29 de Abril de 2005, proferido por delegação, conforme *Diário da República*, 2.ª série, n.º 144, de 25 de Junho de 2002, e deliberação do conselho directivo do Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu de 20 de Maio de 2005, foi autorizada a renovação da requisição da técnica superior principal Teresa Maria Vilela Freire Horta Sales Lopes, a exercer funções nesta Faculdade, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com efeitos a 1 de Maio de 2005.

30 de Maio de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Nuno Guimarães*.

Despacho n.º 13 413/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho directivo da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa de 25 de Maio de 2005, foi autorizada a denúncia do contrato a termo certo com Clara Soares Belo a partir de 20 de Junho, celebrado ao abrigo do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 252/97, de 26 de Setembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de Maio de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Nuno Guimarães*.

Despacho n.º 13 414/2005 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor da Universidade de Lisboa de 17 de Maio de 2005, proferido por delegação, conforme *Diário da República*, 2.ª série, n.º 144, de 25 de Junho de 2002:

Doutora Rita Maria Machado Rebelo de Sousa Lopes — celebrado contrato administrativo de provimento para o exercício de funções de assistente convidada, por um ano, escalão 3, índice 155, além do quadro do pessoal docente da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, com efeitos a partir de 2 de Junho de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de Junho de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Nuno Ferreira Guimarães*.

UNIVERSIDADE DO MINHO

Despacho (extracto) n.º 13 415/2005 (2.ª série). — Por despacho de 2 de Março de 2005 do reitor da Universidade do Minho:

Mestre Lino Henrique Soares Mesquita Machado — celebrado contrato administrativo de provimento como assistente convidado a 50%, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 2 de Março de 2005, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 155, escalão 3, a que se refere o anexo I do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Junho de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 13 416/2005 (2.ª série). — Por despacho de 11 de Março de 2005 do reitor da Universidade do Minho:

Licenciado Luís Miguel Gomes Costa Amaral Monteiro — celebrado contrato administrativo de provimento como monitor, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 1 de Abril de 2005, com direito ao vencimento mensal correspondente a 40% do índice 100, escalão 1, a que se refere o anexo I do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Junho de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 13 417/2005 (2.ª série). — Por despacho de 26 de Abril de 2005 do reitor da Universidade do Minho:

Doutora Ana Paula Fernandes Monteiro Sampaio Carvalho — celebrado contrato administrativo de provimento como professora auxiliar, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 11 de Abril de 2005, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 195, escalão 1, a que se refere o anexo I do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro, considerando-se rescindido o contrato de assistente convidada a 100% a partir daquela data. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Doutora Sandra Maria de Braga Franco — celebrado contrato administrativo de provimento como professora auxiliar, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 22 de Março de 2005, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 195, escalão 1, a que se refere o anexo I do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro, considerando-se rescindido o contrato de assistente a partir daquela data. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Junho de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 13 418/2005 (2.ª série). — Por despacho de 25 de Maio de 2005 do reitor da Universidade do Minho:

Doutora Clara Elizabeth Dismuke — autorizada a exoneração da categoria de professor associado, de nomeação provisória, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Doutor Paulo de Freitas Guimarães — autorizada a exoneração da categoria de professor associado, de nomeação provisória, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Junho de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 13 419/2005 (2.ª série). — Por despacho de 31 de Maio de 2005 do reitor da Universidade do Minho:

Licenciado Vasco Duarte Almeida Dias Castro — autorizada a renovação do contrato de trabalho a termo como especialista de informática do grau 1, nível 2, da Universidade do Minho, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 5 de Julho de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Junho de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 13 420/2005 (2.ª série). — Por despacho de 5 de Fevereiro de 2005 do reitor da Universidade do Minho:

Mestre Óscar Sílvia Marques de Almeida Gama — celebrado contrato administrativo de provimento como assistente convidado a 100%, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 5 de Fevereiro de 2005, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 145, escalão 2, a que se refere o anexo I do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Junho de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 13 421/2005 (2.ª série). — Por despacho de 20 de Janeiro de 2005 do reitor da Universidade do Minho:

Licenciado Eugénio Abreu Ferreira Grilo — celebrado contrato administrativo de provimento como assistente convidado a 50%, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 18 de Fevereiro de 2005, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 140, escalão 1, a que se refere o anexo I do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Junho de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Instituto de Estudos da Criança

Aviso n.º 6059/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto de Estudos da Criança de 31 de Maio de 2005, proferido por delegação de competência conferida pelo despacho RT-18/2005, de 11 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 82, de 28 de Abril de 2005, foram designados, nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de Junho, para fazerem parte do júri para apreciação do pedido do reconhecimento do grau ao nível de mestrado requerido por Catarina Nunes de Oliveira Melo Cameira Sheldrick, os seguintes professores:

Presidente — Doutora Elisa Maria Maia da Silva Lessa, professora associada do Instituto de Estudos da Criança da Universidade do Minho.

Vogais:

Doutora Helena Maria Ferreira Rodrigues da Silva, professora auxiliar do Departamento de Ciências Musicais da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

Doutor Luís Filipe Barbosa Loureiro Pipa, professor auxiliar do Instituto de Estudos da Criança da Universidade do Minho.

31 de Maio de 2005. — O Presidente, *António Sousa Fernandes*.

Aviso n.º 6060/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto de Estudos da Criança de 31 de Maio de 2005, proferido por delegação de competência conferida pelo despacho RT-18/2005, de 11 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 82, de 28 de Abril de 2005, foram designados, nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de Junho, para fazerem parte do júri para apreciação do pedido do reconhecimento do grau ao nível de mestrado requerido por Maria Luís Coelho Pereira França os seguintes professores:

Presidente — Doutora Elisa Maria Maia da Silva Lessa, professora associada do Instituto de Estudos da Criança da Universidade do Minho.

Vogais:

Doutora Helena Maria Ferreira Rodrigues da Silva, professora auxiliar do Departamento de Ciências Musicais da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

Doutor Luís Filipe Barbosa Loureiro Pipa, professor auxiliar do Instituto de Estudos da Criança da Universidade do Minho.

31 de Maio de 2005. — O Presidente, *António Sousa Fernandes*.

Aviso n.º 6061/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto de Estudos da Criança de 31 de Maio de 2005, proferido por delegação de competência conferida pelo despacho RT-18/2005, de 11 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 82, de 28 de Abril de 2005, foram designados, nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de Junho, para fazerem parte do júri para apreciação do pedido do reconhecimento do grau ao nível de mestrado requerido por Ana Cristina da Costa Lima, os seguintes professores:

Presidente — Doutora Maria Eduarda Ferreira Coquet, professora auxiliar do Instituto de Estudos da Criança da Universidade do Minho.

Vogais:

Doutora Anabela da Silva Moura Correia, professora-adjunta da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Viana do Castelo.

Doutora Maria Angélica Abreu Lima Cruz, docente requisitada no Instituto de Estudos da Criança da Universidade do Minho.

31 de Maio de 2005. — O Presidente, *António Sousa Fernandes*.

Aviso n.º 6062/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto de Estudos da Criança de 31 de Maio de 2005, proferido por delegação de competência conferida pelo despacho RT-18/2005, de 11 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 82, de 28 de Abril de 2005, foram designados, nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de Junho, para fazerem parte do júri para apreciação do pedido de reconhecimento do grau ao nível de mestrado requerido por Paula Susana de Castro Lopo Pereira Faustino os seguintes professores:

Presidente — Doutora Maria Eduarda Ferreira Coquet, professora auxiliar do Instituto de Estudos da Criança da Universidade do Minho.

Vogais:

Doutora Anabela da Silva Moura Correia, professora-adjunta da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Viana do Castelo.

Doutora Maria Angélica Abreu Lima Cruz, docente requisitada no Instituto de Estudos da Criança da Universidade do Minho.

31 de Maio de 2005. — O Presidente, *António Sousa Fernandes*.

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências Médicas

Aviso n.º 6063/2005 (2.ª série). — Menção a que se refere o despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março: «Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

1 — Concurso — nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho do director da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa de 26 de Janeiro de 2005, proferido por delegação de competências, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso, concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar de técnico superior principal da carreira técnica superior, criado em dotação global, constante do quadro de pessoal não docente da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa, aprovado pela Portaria n.º 731/88, de 8 de Novembro, actualizada pelo despacho n.º 12 426/2004 (2.ª série), do reitor da Universidade Nova de Lisboa, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 147, de 24 de Junho de 2004.

2 — Requisitos de admissão — além dos requisitos de admissão a que se refere o artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, os candidatos ao presente concurso deverão possuir licenciatura em Direito e serem técnicos superiores de 1.ª classe com, pelo menos, três anos na respectiva categoria classificados de *Bom*.

3 — Local de trabalho, vencimento, condições de trabalho e regalias sociais — o local de trabalho situa-se no Campo de Santana, 130, em Lisboa, sendo a estrutura remuneratória a constante do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os trabalhadores da Administração Pública.

4 — Conteúdo funcional — assessoria jurídica aos órgãos e serviços da Faculdade de Ciências Médicas, designadamente conselho científico, conselho directivo e conselho pedagógico, no âmbito da área administrativa, com maior incidência na área da carreira docente universitária e na carreira de investigação.

5 — Prazo de validade — o concurso é válido para a vaga anunciada, caducando com o seu preenchimento.

6 — Métodos de selecção — avaliação curricular.

6.1 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área para que o concurso é aberto, com base na análise do respectivo currículo profissional, devendo o júri considerar e ponderar obrigatoriamente os seguintes factores de apreciação, previstos no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, de acordo com as exigências da função:

- Habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
- Formação profissional, em que se ponderam as acções de formação e de aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com a área funcional do lugar posto a concurso, desde que devidamente comprovadas;
- Experiência profissional, em que se pondera o desempenho efectivo de funções na área de actividade para a qual o concurso é aberto, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração;
- Classificação de serviço — será ponderada através da média aritmética de expressão quantitativa, sem arredondamento, da classificação obtida nos últimos três anos, sendo multiplicada pelo coeficiente 2 para efeitos de correspondência à escala de 0 a 20 valores da fórmula classificativa.

7 — Critérios de apreciação — a indicação dos critérios de apreciação e a ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

8 — Apresentação das candidaturas — deverão ser formalizadas mediante requerimento, de modelo oficial, fornecido pela Repartição de Pessoal e Expediente da Faculdade de Ciências Médicas (entre as 9 horas e 30 minutos e as 16 horas), entregue pessoalmente, depois de preenchido, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido, até ao termo do prazo fixado no n.º 1, para a Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa, Campo dos Mártires da Pátria, 130, 1169-056 Lisboa.

8.1 — O requerimento deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade;
- b) Documentos comprovativos das habilitações literárias — juntar certidão emitida pelo respectivo estabelecimento de ensino ou cópia autenticada da mesma;
- c) Documentos comprovativos das habilitações profissionais (especializações, seminários, acções de formação) — juntar declarações passadas pelas entidades promotoras das acções em causa ou cópias autenticadas das mesmas;
- d) Declaração do serviço ou organismo a que se encontram vinculados, devidamente autenticada e actualizada, da qual constem a existência e a natureza do vínculo à função pública, a categoria que detêm e a respectiva antiguidade na categoria e na função pública;
- e) Documento comprovativo da expressão comprovativa, sem arredondamento, das classificações de serviço nos últimos três anos;
- f) Declaração do serviço de origem, devidamente autenticada e actualizada, especificando o conjunto de tarefas e responsabilidades desempenhadas pelos candidatos, para efeitos do n.º 6.1 deste aviso;
- g) Documento comprovativo dos elementos que eventualmente tenham sido especificados no requerimento de admissão ao concurso como relevantes para apreciação do seu mérito;
- h) Três exemplares do *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado pelo candidato.

8.2 — Dispensa de documentos — os documentos exigidos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, são dispensados desde que os candidatos o declarem no requerimento, sob compromisso de honra.

Aos funcionários da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa é dispensada a apresentação de documentos comprovativos dos respectivos requisitos que constem do processo individual.

9 — Documentos comprovativos — assiste ao júri a facultade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos que possam servir para apreciação do seu mérito.

A apresentação ou entrega de documentos falsos, para além da exclusão ou do não provimento, implica a participação à entidade competente para procedimento disciplinar e penal, conforme os casos.

10 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelas disposições legais previstas nos Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

11 — Composição do júri:

Presidente — Doutor António Manuel Bensabat Rendas, professor catedrático e director da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa.

Vogais efectivos:

Dr.ª Maria Teresa Pinheiro Rodrigues Caetano Mascarenhas de Lemos, secretária da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Dr.ª Maria Margarida Teixeira Lopes Cepêda, secretária da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

Vogais suplentes:

Dr.ª Teresa Margarida Correia Pires, secretária da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa.

Dr.ª Maria de Lurdes Serras Pedro Cascalheiro Vasco, secretária da Escola Nacional de Saúde Pública da Universidade Nova de Lisboa.

10 de Maio de 2005. — O Director, *António Manuel Bensabat Rendas*.

Despacho (extracto) n.º 13 422/2005 (2.ª série). — Por despacho de 3 de Maio de 2005 do reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Licenciado Luís Miguel Nabais Borrego — autorizado o contrato administrativo de provimento na categoria de assistente convidado da disciplina de Imunologia, a tempo parcial (40% de dois terços do escalão 1, índice 140), por conveniência urgente de serviço e

em regime de acumulação, a partir de 3 de Maio de 2005, por um ano. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Maio de 2005. — O Director, *António Manuel Bensabat Rendas*.

Despacho (extracto) n.º 13 423/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 19 de Maio de 2005, proferido no uso de delegação de competências:

Doutora Maria João Costa Santos Mattos Marques Gomes, professora catedrática desta Faculdade — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 8 a 11 de Junho de 2005.

Doutor Fernando Aires Alves Nunes Ventura, professor auxiliar convidado desta Faculdade — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 26 a 29 de Maio de 2005.

23 de Maio de 2005. — O Director, *António B. Rendas*.

Despacho (extracto) n.º 13 424/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 16 de Maio de 2005, proferido no uso de delegação de competências:

Doutor Mário Orlando de Matos Bernardo, professor catedrático do quadro desta Faculdade — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 11 a 17 de Maio de 2005.

24 de Maio de 2005. — O Director, *António B. Rendas*.

Despacho (extracto) n.º 13 425/2005 (2.ª série). — Por despacho de 6 de Janeiro de 2005 do conselho de administração do Hospital de Egas Moniz, S. A., e por meu despacho de 13 de Abril de 2005, no uso de delegação de competências:

Natacha Tavares de Castro Feijó, assistente administrativa do quadro do Hospital de Egas Moniz, S. A. — transferida para a mesma categoria do quadro de nomeação definitiva da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa, com efeitos a partir de 1 de Junho de 2005, ficando exonerada do lugar de origem a partir daquela data. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de Junho de 2005. — O Director, *António Bensabat Rendas*.

Despacho (extracto) n.º 13 426/2005 (2.ª série). — Por despacho de 11 de Maio de 2005 do reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Licenciada Isabel Maria Martins Apolinário Joaquim — autorizada a denúncia do contrato de assistente convidada desta Faculdade a partir de 11 de Junho de 2005. (Não carece de anotação do Tribunal de Contas.)

2 de Junho de 2005. — O Director, *António Manuel Bensabat Rendas*.

Despacho (extracto) n.º 13 427/2005 (2.ª série). — Por despacho de 11 de Maio de 2005 do reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Licenciado Mário Alexandre da Costa Rodrigues Ferraz de Oliveira — autorizada a denúncia do contrato de assistente convidado desta Faculdade a partir de 11 de Junho de 2005. (Não carece de anotação do Tribunal de Contas.)

2 de Junho de 2005. — O Director, *António Manuel Bensabat Rendas*.

Despacho (extracto) n.º 13 428/2005 (2.ª série). — Por despacho de 20 de Maio de 2005 do reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Doutor José Afonso Leitão de Sousa Guimarães — autorizado o contrato administrativo de provimento na categoria de professor auxiliar convidado da disciplina de Medicina I, a tempo parcial (30% de dois terços do escalão 1, índice 195), por conveniência urgente de serviço e em acumulação, a partir de 7 de Julho de 2005, por um ano. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Relatório a que se refere o n.º 2 do artigo 15.º do ECDU, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho

O conselho científico da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa, na sua reunião de 12 de Abril de 2005, com base nos pareceres elaborados pelos Doutores Armando Octávio Carvalho Sales Luís, Fernando Eduardo Barbosa Nolasco e António José Murinello de Sousa Guerreiro, professores desta Faculdade, apro-

vou por unanimidade a contratação do Doutor José Afonso Leitão de Sousa Guimarães para exercer as funções de professor auxiliar convidado.

O Vice-Presidente do Conselho Científico, *A. Sousa Guerreiro*.

2 de Junho de 2005. — O Director, *António Manuel Bensabat Rendas*.

Despacho (extracto) n.º 13 429/2005 (2.ª série). — Por despacho de 20 de Maio de 2005 do reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Doutor Joaquim Manuel Lopes Henriques — autorizado o contrato administrativo de provimento na categoria de professor auxiliar convidado da disciplina de Clínica Cirúrgica, a tempo parcial (30% de dois terços do escalão 1, índice 195), por conveniência urgente de serviço e em acumulação, a partir de 28 de Julho de 2005, por um ano. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Relatório a que se refere o n.º 2 do artigo 15.º do ECDU, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho

O conselho científico da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa, na sua reunião de 12 de Abril de 2005, com base nos pareceres elaborados pelos Doutores Manuel Jorge de Queirós Medeiros, Carlos Manuel Nunes Alves Pereira e Jorge Manuel Guimarães dos Santos Bessa, professores desta Faculdade, aprovou por unanimidade a contratação do Doutor Joaquim Manuel Lopes Henriques para exercer as funções de professor auxiliar convidado.

O Vice-Presidente do Conselho Científico, *A. Sousa Guerreiro*.

2 de Junho de 2005. — O Director, *António Manuel Bensabat Rendas*.

Despacho (extracto) n.º 13 430/2005 (2.ª série). — Por despacho de 6 de Maio de 2005 do reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Doutor Joaquim Fernando Tomaz Rodrigues Moita Calado — autorizado o contrato administrativo de provimento na categoria de professor auxiliar convidado da disciplina de Genética, a tempo parcial (30% de dois terços do escalão 1, índice 195), por conveniência urgente de serviço e em acumulação, a partir de 8 de Maio de 2005, por um ano. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Relatório a que se refere o n.º 2 do artigo 15.º do ECDU, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho

O conselho científico da Faculdade de Ciências Médicas, em reunião de 12 de Abril de 2005, com base no parecer emitido pelo Prof. Doutor José Alexandre de Gusmão Rueff Tavares e subscrito pelas Prof.ªs Doutoras Maria da Graça de Sousa Leitão de Morais e Maria Julieta Leitão Pires Gouveia Esperança Pina, aprovou por unanimidade convidar o Doutor Joaquim Fernando Tomaz Moita Calado para exercer o cargo de professor auxiliar convidado.

O Vice-Presidente do Conselho Científico, *Miguel Correia*.

2 de Junho de 2005. — O Director, *António Manuel Bensabat Rendas*.

Despacho (extracto) n.º 13 431/2005 (2.ª série). — Por despacho de 9 de Maio de 2005 do reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Licenciada Carla Alexandra Cardoso Horta Afonso — autorizado o contrato administrativo de provimento na categoria de assistente convidada da disciplina de Anatomia I, a tempo parcial (40% de dois terços do escalão 1, índice 140), por conveniência urgente de serviço, em regime de acumulação, a partir de 9 de Maio de 2005, por um ano.

Licenciada Susana Maria Grilo Gomes — autorizado o contrato administrativo de provimento na categoria de assistente convidada da disciplina de Biologia Celular, a tempo parcial (40% de dois terços do escalão 1, índice 140), por conveniência urgente de serviço, em regime de acumulação, a partir de 9 de Maio de 2005, por um ano.

Licenciada Raquel Maria Ribeiro Tavares — autorizado o contrato administrativo de provimento na categoria de assistente convidada da disciplina de Bioquímica I, a tempo parcial (40% de dois terços do escalão 1, índice 140), por conveniência urgente de serviço, em regime de acumulação, a partir de 9 de Maio de 2005, por um ano.

Licenciado António Luazes Silva Martins — autorizado o contrato administrativo de provimento na categoria de assistente convidado da disciplina de Clínica Cirúrgica, a tempo parcial (40% de dois terços do escalão 1, índice 140), por conveniência urgente de serviço, em regime de acumulação, a partir de 9 de Maio de 2005, por um ano.

Licenciada Susana Pires de Oliveira dos Santos Vieira — autorizado o contrato administrativo de provimento na categoria de assistente convidada da disciplina de Patologia Médica, a tempo parcial (40% de dois terços do escalão 1, índice 140), por conveniência urgente de serviço, em regime de acumulação, a partir de 9 de Maio de 2005, por um ano.

(Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Junho de 2005. — O Director, *António Manuel Bensabat Rendas*.

Despacho (extracto) n.º 13 432/2005 (2.ª série). — Por despacho de 20 de Maio de 2005 do reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Licenciada Maria de Portugal e Castro de Oliveira Ramos Pinto Coelho — autorizado o contrato administrativo de provimento na categoria de assistente convidada da disciplina de Saúde Pública, a tempo parcial (40% de dois terços do escalão 1, índice 140), por conveniência urgente de serviço, em regime de acumulação, a partir de 20 de Maio de 2005, por um ano.

Licenciada Maria Cândida Faustino Gamito da Fonseca — autorizado o contrato administrativo de provimento na categoria de assistente convidada da disciplina de Medicina I, a tempo parcial (40% de dois terços do escalão 1, índice 140), por conveniência urgente de serviço e em regime de acumulação, a partir de 25 de Maio de 2005, por um ano.

Licenciada Isabel Maria de Macedo João — autorizado o contrato administrativo de provimento na categoria de assistente convidada da disciplina de Medicina I, a tempo parcial (40% de dois terços do escalão 1, índice 140), por conveniência urgente de serviço, em regime de acumulação, a partir de 25 de Maio de 2005, por um ano.

Licenciada Glória Maria Lages Portela Nunes da Silva de Sousa — autorizado o contrato administrativo de provimento na categoria de assistente convidada da disciplina de Patologia Médica, a tempo parcial (40% de dois terços do escalão 1, índice 140), por conveniência urgente de serviço, em regime de acumulação, a partir de 25 de Maio de 2005, por um ano.

Licenciado Diogo André de Abreu Esteves Bogalhão do Casal — autorizado o contrato de prestação eventual de serviços na categoria de monitor da disciplina de Anatomia II (40% de dois terços do escalão 1, índice 100), por conveniência urgente de serviço e em regime de acumulação, a partir de 20 de Maio de 2005, por um ano, renovável por períodos de igual duração até ao máximo de três vezes, se entretanto não ingressar em grau superior na carreira médica.

Licenciado Tiago Campos Andrada de Faria Bilhim — autorizado o contrato de prestação eventual de serviços na categoria de monitor da disciplina de Anatomia I (40% de dois terços do escalão 1, índice 100), por conveniência urgente de serviço e em regime de acumulação, a partir de 20 de Maio de 2005, por um ano, renovável por períodos de igual duração até ao máximo de três vezes, se entretanto não ingressar em grau superior na carreira médica.

(Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Junho de 2005. — O Director, *António Manuel Bensabat Rendas*.

Despacho (extracto) n.º 13 433/2005 (2.ª série). — Por despacho de 20 de Maio de 2005 do reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Doutora Maria Filipa Corte-Real Gonçalves Ferraz de Oliveira — autorizado o contrato administrativo de provimento na categoria de professora auxiliar convidada da disciplina de Saúde Pública, a tempo parcial (30% de dois terços do escalão 1, índice 195), por conveniência urgente de serviço e em acumulação, a partir de 4 de Julho de 2005, por cinco anos. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Relatório a que se refere o n.º 2 do artigo 15.º do ECDU, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho

O conselho científico da Faculdade de Ciências Médicas, na sua reunião de 15 de Março de 2005, com base nos pareceres emitidos pelos Doutores Jorge Manuel Torgal Dias Garcia, José Luís Castanheira dos Santos e João Luís dos Santos Batista, professores desta

Faculdade, aprovou por unanimidade convidar a Doutora Maria Filipa Corte-Real Ferraz de Oliveira para exercer o cargo de professora auxiliar convidada.

O Vice-Presidente do Conselho Científico, *Miguel Correia*.

2 de Junho de 2005. — O Director, *António Manuel Bensabat Rendas*.

UNIVERSIDADE DO PORTO

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 13 434/2005 (2.ª série). — Por despacho de 31 de Maio de 2005 do reitor da Universidade do Porto:

Doutor Baltazar Manuel Romão de Castro, professor catedrático e director da Faculdade de Ciências desta Universidade — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 7 a 12 de Junho de 2005.

1 de Junho de 2005. — O Director de Serviços de Pessoal e Expe-diente, *Arnaldo Azevedo*.

Faculdade de Ciências

Despacho (extracto) n.º 13 435/2005 (2.ª série). — *Subdelegação de competências do director da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto.* — Ao abrigo do disposto na delegação de competências do reitor da Universidade do Porto, constante do despacho n.º 21 989/2002 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 11 de Outubro de 2002, de harmonia com o previsto no n.º 1 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e no uso de autorização concedida por despacho do reitor da Universidade do Porto de 13 de Maio de 2005, subdelego na directora de Serviços Académicos e de Recursos Humanos desta Faculdade o despacho dos seguintes assuntos:

1 — Em matéria de estudantes e serviços académicos:

1.1 — Despacho dos assuntos constantes dos n.ºs 2.1 e 2.2 do despacho de delegação de competências em referência.

1.2 — Os assuntos referidos no número anterior só poderão ser despachados favoravelmente no caso de se encontrarem devidamente enquadrados pela legislação e por despachos superiores desta Faculdade.

1.3 — Sempre que as questões apresentadas nos requerimentos de alunos não estejam no âmbito daqueles assuntos, a directora de Serviços Académicos e de Recursos Humanos deverá submeter esses requerimentos a meu despacho, juntando uma informação bem como outros elementos que considere pertinentes, para possibilitar uma apreciação adequada à questão apresentada.

2 — Em matéria de gestão de pessoal:

2.1 — Despacho dos assuntos constantes dos n.ºs 1.4, 1.5 e 1.9 do despacho de delegação de competências em referência.

3 — Ratifico os actos praticados no âmbito definido pelo presente despacho pela directora de Serviços Académicos e de Recursos Humanos, até esta data.

23 de Maio de 2005. — O Director, *Baltazar Manuel Romão de Castro*.

Faculdade de Ciências do Desporto e de Educação Física

Despacho (extracto) n.º 13 436/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho directivo da Faculdade de Ciências do Desporto e de Educação Física de 2 de Junho de 2005, por delegação de competência do reitor da Universidade do Porto:

Mestre Maria Luísa Dias Estriga, assistente desta Faculdade — concedida equiparação bolseiro nos períodos de 2 a 5 e de 21 a 30 de Junho de 2005.

3 de Junho de 2005. — O Director de Serviços, *Joaquim Armando Ferreira*.

Rectificação n.º 1046/2005. — Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 5555/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 105, de 1 de Junho de 2005, rectifica-se que onde se

lê «Virgínia Calina Braga Oliveira Sendino Cardoso Pinheiro» deve ler-se «Virgínia Celina Braga Oliveira Sendino Cardoso Pinheiro».

3 de Junho de 2005. — O Presidente do Júri, *Fernando José da Silva Tavares*.

Faculdade de Economia

Despacho n.º 13 437/2005 (2.ª série). — Por despacho de 31 de Maio de 2005 do director da Faculdade de Economia do Porto, no exercício de delegação de competências concedida pelo reitor da Universidade do Porto:

Prof. Doutor José Manuel Janeira Varejão, professor auxiliar desta Faculdade — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 1 a 7 de Junho de 2005.

1 de Junho de 2005. — A Técnica Superior Principal, *Lídia Soares*.

Faculdade de Medicina

Despacho n.º 13 438/2005 (2.ª série). — Por despachos do director da Faculdade, proferidos por delegação:

De 27 de Maio de 2005:

Doutora Maria Júlia Pires Maciel Barbosa, professora auxiliar — concedida equiparação a bolseiro no País no período de 11 a 14 de Junho de 2005.

De 30 de Maio de 2005:

Doutor Agostinho Anselmo Coelho Monteiro, professor auxiliar — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 16 a 21 de Junho de 2005.

De 31 de Maio de 2005:

Doutor José Manuel Pereira Dias de Castro Lopes, professor associado — concedida equiparação a bolseiro fora do País nos dias 10, 12 e 13 de de Junho de 2005.

1 de Junho de 2005. — O Secretário, *Manuel Sobral Torres*.

Faculdade de Medicina Dentária

Aviso n.º 6064/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, torna-se público que, por despacho do presidente do conselho directivo de 17 de Novembro de 2004, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso externo de ingresso para provimento de uma vaga de assistente administrativo do quadro de Faculdade de Medicina Dentária da Universidade do Porto.

2 — Foi efectuada consulta nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 13/97, de 17 de Janeiro, à Direcção-Geral da Administração Pública, bem como dado cumprimento da orientação técnica n.º 5/DGAP/2004, a qual informa não existir pessoal na situação de disponibilidade ou inactividade para a referida categoria.

3 — O concurso caduca com o preenchimento da vaga em referência.

4 — Conteúdo funcional do lugar a preencher — funções de natureza executiva enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos nas áreas de contabilidade, pessoal, economato e património, expediente, arquivo, biblioteca e recepção.

5 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelas disposições legais contidas nos Decretos-Leis n.ºs 427/89, de 7 de Dezembro, 204/98, de 11 de Julho, 353-A/89, de 16 de Outubro, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

6 — O local de trabalho situa-se na Faculdade de Medicina Dentária da Universidade do Porto, Rua do Dr. Manuel Pereira da Silva, 4200-393 Porto.

7 — Vencimento — o correspondente ao estabelecido na estrutura remuneratória prevista para as carreiras e categorias da Administração Pública, de acordo com os Decretos-Leis n.ºs 353-A/89, de 16 de Outubro, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

8 — As condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para a generalidade dos trabalhadores da Administração Pública.

9 — Requisitos de admissão a concurso:

9.1 — Requisitos gerais — podem ser admitidos a este concurso todos os indivíduos que satisfaçam cumulativamente, até ao fim do

prazo de entrega das candidaturas, os requisitos previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, que a seguir se mencionam:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por leis especiais ou convenção internacional;
- b) Ter 18 anos completos;
- c) Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
- d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

9.2 — Requisitos especiais — estar habilitado com o 11.º ano de escolaridade ou equivalente.

10 — Os métodos de selecção a utilizar serão:

- a) Prova de conhecimentos gerais;
- b) Prova de conhecimentos específicos;
- c) Entrevista profissional de selecção.

10.1 — As provas de conhecimentos gerais e específicos são, cada uma delas, eliminatórias de per si, sendo excluídos os candidatos que nas mesmas obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

11 — A entrevista visar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, os seguintes factores:

- a) Motivação e interesse;
- b) Cultura geral e conhecimentos profissionais;
- c) Capacidade de expressão e fluência verbais;
- d) Capacidade de relacionamento.

12 — As provas de conhecimentos serão efectuadas com base nos programas de provas de conhecimentos gerais da Direcção-Geral da Administração Pública e de conhecimentos específicos dos concursos de ingresso na categoria de assistente administrativo da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade do Porto, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.ºs 162, de 14 de Julho de 1999, e 257, de 4 de Novembro de 1999, respectivamente, cujo enunciado se transcreve em anexo.

13 — As provas de conhecimentos gerais e específicos revestirão natureza teórica, serão escritas e terão a duração, respectivamente, de sessenta e noventa minutos.

13.1 — A legislação necessária à realização das provas consta da relação em anexo ao presente aviso.

14 — A ordenação final dos candidatos resultará da média aritmética simples das classificações obtidas nas provas de conhecimentos gerais e específicos e na entrevista, sendo adoptada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que nos métodos de selecção eliminatórios ou na classificação final obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

15 — A relação dos candidatos e a lista de classificação final serão afixadas no placard dos serviços administrativos da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade do Porto, quando for caso disso, nos termos dos artigos 33.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

15.1 — Os critérios de apreciação e ponderação, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam da acta da reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

16 — Candidatura:

16.1 — De harmonia com as disposições aplicáveis no Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, deverão os candidatos entregar pessoalmente ou remeter pelo correio, com aviso de recepção, à Faculdade de Medicina Dentária da Universidade do Porto, sita na Rua do Dr. Manuel Pereira da Silva, 4200-393 Porto, requerimento dirigido ao presidente do conselho directivo da Faculdade de Medicina Dentária, do qual conste:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento e número e data de bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu), residência, código postal e telefone;
- b) Habilitações literárias;
- c) Menção expressa do vínculo à função pública, natureza do mesmo e referência à antiguidade na categoria, na carreira e na função pública para funcionários e agentes;
- d) Quaisquer outras circunstâncias que os candidatos reputem susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal.

16.2 — Juntamente com o requerimento de admissão, os candidatos deverão apresentar:

- a) *Curriculum vitae* detalhado (três exemplares);
- b) Documento de identificação (fotocópia do bilhete de identidade);
- c) Documento comprovativo das habilitações literárias — juntar certidão emitida pelo respectivo estabelecimento de ensino;
- d) Documento comprovativo das acções de formação — juntar declarações passadas pelas entidades promotoras das acções em causa;
- e) Documentos comprovativos do cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- f) Documento comprovativo de que não está inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício da função a que se candidata;
- g) Documento comprovativo de que possui a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e que tem cumprido as leis da vacinação obrigatória.

16.3 — A apresentação inicial da prova documental referida nas alíneas e) a g) do n.º 16.2 será no entanto dispensada desde que os candidatos declarem nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

17 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

18 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

19 — O júri do concurso terá a seguinte constituição, cabendo ao 1.º vogal efectivo a substituição do presidente nas suas faltas ou impedimentos:

Presidente — Licenciada Lúcia de Fátima Raposo Antunes, secretária da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade do Porto.

Vogais efectivos:

Anabela Pereira da Conceição Guimarães, assistente administrativa especialista da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade do Porto.

Alice Maria Simões Gonçalves Moreira, assistente administrativa especialista da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade do Porto.

Vogais suplentes:

Maria Odete Ângelo Ribeiro, chefe de repartição da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade do Porto.
Marina Rola Mendes Malojo, chefe de secção da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade do Porto.

Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

31 de Maio de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Fernando José B. Martins Peres*.

ANEXO I

Programa de provas de conhecimentos gerais

1 — Conhecimentos ao nível das habilitações exigidas para ingresso na respectiva carreira, fazendo apelo aos conhecimentos adquiridos no âmbito escolar, designadamente nas áreas de português e de matemática, e aos resultados da vivência do cidadão comum.

2 — Direitos e deveres da função pública e deontologia profissional:

2.1 — Regime de férias, faltas e licenças;

2.2 — Estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública;

2.3 — Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública;

2.4 — Deontologia do serviço público.

3 — Atribuições e competências próprias do serviço para o qual é aberto concurso.

Programa de provas de conhecimentos específicos

A) Regime jurídico da função pública:

1) Recrutamento e selecção;

2) Constituição, modificação e extinção da relação jurídica de emprego;

- 3) Horários e suspensão de trabalho (pessoal docente e não docente);
- 4) Quadros e carreiras (pessoal docente e não docente);
- 5) Código do Procedimento Administrativo.

B) Contabilidade pública:

- 1) Despesas e receitas públicas (classificação e formalidades a observar);
- 2) Orçamento Geral do Estado (regime duodecimal, cabimentos, reforços, transferências de verbas);
- 3) Despesas correntes (processamento de vencimentos, subsídios complementares e outros abonos);
- 4) Orçamentos privativos;
- 5) Inventário e cadastro de bens móveis e imóveis;
- 6) Contas de gerência;
- 7) Acumulação e incompatibilidades e limite de vencimentos.

C) Serviços Académicos:

- 1) Matrículas, inscrições e transferências;
- 2) Propinas, emolumentos e imposto de selo;
- 3) Graus académicos;
- 4) Certidões e diplomas;
- 5) Regime de estudo, exames e prescrições;

D) Orgânica das universidades:

- 1) Orgânica e administração das Universidades;
- 2) Orgânica dos serviços centrais;
- 3) Constituição orgânica da Faculdade, escolas universitárias e seus estabelecimentos anexos.

Legislação base

Regime jurídico da função pública:

- Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril — modernização administrativa;
- Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho — carreiras;
- Decreto-Lei n.º 465/80, de 14 de Outubro (artigo 3.º) — idem;
- Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho — idem;
- Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro — Código do Procedimento Administrativo;
- Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro — Estatuto Disciplinar; «Carta ética — Dez princípios éticos da Administração Pública», ed. Secretariado para a Modernização Administrativa;
- Decreto-Lei 448/79, de 13 de Novembro, ratificado pelo Lei n.º 19/80, de 16 de Julho — Estatuto da Carreira Docente Universitária; alterações: Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho (artigo 12.º);
- Decreto-Lei n.º 145/87, de 24 de Março;
- Portaria n.º 147/99, de 27 de Fevereiro — remunerações;
- Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro — estatuto remuneratório;
- Decreto-Lei n.º 393/90, de 11 de Dezembro — estatuto remuneratório;
- Decreto-Lei n.º 420/91, de 29 de Outubro — idem;
- Portaria n.º 42-A/2005, de 17 de Janeiro — remunerações dos funcionários e agentes da Administração Pública;
- Decreto-Lei n.º 191-E/79, de 26 de Junho — recuperação de vencimento de exercício;
- Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 25/98, de 26 de Maio — gestão de pessoal, remunerações;
- Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março — regime de férias, faltas e licenças;
- Decreto-Lei n.º 157/2001, de 11 de Maio — idem;
- Decreto-Lei n.º 178/95, de 26 de Julho — vencimento de exercício;
- Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto — idem;
- Decreto-Lei n.º 70-A/2000, de 5 de Maio — idem;
- Lei n.º 4/84, de 5 de Abril — maternidade e assistência a familiares;
- Lei n.º 102/97, de 5 de Novembro — idem;
- Lei n.º 142/99 de 31 de Agosto — idem;
- Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto (artigos 33.º a 52.º Código do Trabalho);
- Lei n.º 135/85, de 3 de Maio — idem;
- Decreto-Lei n.º 17/95, de 9 de Junho — idem;
- Decreto-Lei n.º 194/96, de 16 de Outubro — maternidade;
- Lei n.º 18/98, de 28 de Abril — idem;
- Decreto-Lei n.º 70/2000, de 4 de Maio — idem;
- Decreto-Lei n.º 154/88, de 29 de Abril — idem;

- Decreto-Lei n.º 77/2000, de 9 de Maio — idem;
- Decreto Regulamentar n.º 41/90, de 29 de Novembro — juntas médicas;
- Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto — horário de trabalho;
- Declaração de Rectificação n.º 13-E (*Diário da República*, 1.ª série, n.º 200, de 31 de Agosto) — idem;
- Decreto-Lei n.º 133-B/97, de 30 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de Agosto — prestações familiares;
- Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho — recrutamento e selecção;
- Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro — relação jurídica de emprego;
- Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro — idem;
- Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho — idem;
- Decreto-Lei n.º 175/97, de 2 de Julho — idem;
- Decreto-Lei n.º 184/91, de 15 de Maio — subsídio de férias e de Natal;
- Despacho Normativo n.º 389/80, de 31 de Dezembro (*Diário da República*, 1.ª série, n.º 301, de 31 de Dezembro de 1980) — idem;
- Decreto-Lei n.º 84/99, de 19 de Março — exercício da liberdade sindical;
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 26/99 (*Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 81, de 7 de Abril de 1999) — planeamento de efectivos.

Contabilidade:

- Decreto-Lei n.º 125/81, de 27 de Maio — descontos ADSE;
- Decreto-Lei n.º 78/94, de 9 de Março — descontos para a CGA;
- Decreto-Lei n.º 277/93, de 10 de Agosto — idem;
- Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de Janeiro — retenção de IRS;
- Decreto-Lei n.º 95/94, de 9 de Abril — alteração ao Decreto-Lei n.º 42/91;
- Portaria n.º 183/2005, de 15 de Fevereiro — montantes, prestações a familiares;
- Portaria n.º 42-A/2005 — remuneração de funcionários;
- Portaria n.º 205/2004, de 3 de Abril — idem;
- Decreto-Lei n.º 57/2004, de 19 de Março — idem;
- Despacho n.º 984-A/2005, de 14 de Janeiro — tabelas de IRS;
- Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro — classificações das receitas e das despesas públicas;
- Circular da DGCP n.º 1320, série A, de 4 de Abril de 2005 — idem;
- Portaria n.º 303/2003, de 14 de Abril — ajudas de custo;
- Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março — empreitadas de obras públicas;
- Lei n.º 150/99, *Diário da República*, 1.ª série, n.º 213, de 11 de Setembro de 1999;
- Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto — Tribunal de Contas;
- Resolução n.º 1/94 (*Diário da República*, 1.ª série, n.º 19, de 24 de Janeiro de 1994) — idem;
- Resolução n.º 1/2004, 2.ª secção — idem;
- Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio — idem;
- Resolução n.º 7/98/MAI-19, 1.º S/PL (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 145, de 26 de Junho de 1998) — idem;
- Decreto-Lei n.º 242/2004, de 31 de Dezembro — salário mínimo nacional;
- Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril — ajudas de custo;
- Portaria n.º 147/99, de 27 de Fevereiro — idem;
- Declaração de Rectificação n.º 7-N/99 (*Diário da República*, 1.ª série, n.º 49, de 27 de Fevereiro) — idem;
- Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho — aquisição de bens e serviços;
- Lei n.º 8/90, de 20 de Fevereiro — bases da contabilidade pública;
- Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto — enquadramento orçamental;
- Decreto-Lei n.º 411/91, de 17 de Outubro — dívidas à segurança social e ao fisco;
- Decreto-Lei n.º 232/97, de 3 de Setembro — Plano Oficial da Contabilidade Pública;
- Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho — regime de administração financeira do Estado;
- Lei n.º 150/99, de 11 de Setembro — idem;
- Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de Junho — regime de tesouraria do Estado;
- Portaria n.º 671/2000, de 17 de Abril — inventário;
- Portaria n.º 794/2000, de 20 de Setembro — POC-E.

Serviços Académicos:

- Portaria n.º 824/85, de 31 de Outubro — rastreio;
- Portaria 615/91, de 8 de Julho — idem;
- Decreto-Lei n.º 393-B/99, de 2 de Outubro — regimes especiais;
- Portaria n.º 854-A/99, de 2 de Outubro — idem;

Planos de estudos, unidades de crédito e lista de precedências, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 119, de 21 de Maio de 2004;

Decreto-Lei n.º 28-B/96, de 4 de Abril (artigos 52.º a 59.º) — acesso ao ensino superior;

Decreto-Lei n.º 158/2004, de 30 de Junho;

Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro — idem;

Decreto-Lei n.º 99/99, de 30 de Março — idem;

Decreto-Lei n.º 26/2003, de 7 de Fevereiro;

Decreto-Lei n.º 76/2004, de 7 de Março;

Decreto-Lei n.º 158/2004, de 30 de Junho;

Portaria n.º 845/2004, de 16 de Julho;

Portaria n.º 106/2002, de 1 de Fevereiro — regulamento do exame extraordinário de avaliação de capacidade para acesso;

Declaração de Rectificação n.º 8-N/2002;

Portaria n.º 1/2005, de 3 de Janeiro;

Lei n.º 328/97, de 27 de Novembro — dirigente associativo juvenil;

Decreto-Lei n.º 152/91, de 23 de Abril — idem;

Decreto-Lei n.º 54/96, de 22 de Maio — direitos das associações;

Decreto-Lei n.º 55/96, de 22 de Maio — dirigente associativo;

Regulamento da aplicação do disposto no n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 199, de 26 de Agosto;

Decreto-Lei n.º 125/95, de 31 de Maio — atletas de alta competição;

Portaria n.º 947/95, de 1 de Agosto;

Decreto-Lei n.º 123/96, de 10 de Agosto — idem;

Portaria n.º 37/98, de 29 de Junho — idem;

Portaria n.º 612/93, de 29 de Junho — reingresso, mudança de curso e transferência;

Portaria n.º 317-A/96, de 29 de Julho — idem;

Portaria n.º 390/95, de 2 de Maio — idem;

Portaria n.º 96/95, de 1 de Fevereiro — idem;

Portaria n.º 953/2001, de 9 de Agosto — idem;

Portaria n.º 1152/2002, de 28 de Agosto — idem;

Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro — mestrados, doutoramentos;

Decreto-Lei n.º 52/2002, de 2 de Março — registo teses de doutoramento (*Diário da República*, 1.ª série, n.º 52, de 2 de Março);

Despacho n.º 311/80 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 215, de 17 de Setembro de 1980);

Resolução n.º 105/2000, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 163, de 17 de Julho de 2000 — idem;

Resolução n.º 9-Bc/93- Regulamento do Mestrado;

Deliberação n.º 1867/2003 — alteração ao Regulamento de Doutoramento;

Decreto-Lei n.º 89/77, de 8 de Março — doenças transmissíveis;

Decreto Regulamentar n.º 3/95, de 27 de Janeiro — idem;

Decreto-Lei n.º 229/94, de 13 de Setembro;

Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de Junho — equivalências estrangeiras;

Decreto-Lei n.º 216/97, de 18 de Agosto — idem;

Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho — equivalências nacionais;

Portaria n.º 1071/83, de 29 de Dezembro — idem;

Lei n.º 116/97, de 4 de Novembro;

Decreto-Lei n.º 358/70, de 29 de Julho — alunos militares;

Circular n.º 60/73, série B;

Ordem de Serviço, n.º 163/72, série B, de 27 de Setembro de 1972 — idem;

Deliberação n.º 635/2004, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 112, de 13 de Maio de 2004 — regulamento de propinas ao curso de licenciatura;

Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto;

Lei n.º 116/97, de 4 de Novembro — Estatuto do Trabalhador-Estudante;

Despacho n.º 6659/99 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 79, de 5 de Abril de 1999) — estudante elegível.

Autonomia:

Lei n.º 38/94, de 21 de Novembro — autonomia;

Decreto-Lei n.º 170/96, de 19 de Setembro — idem;

Decreto-Lei n.º 252/97, de 26 de Setembro — idem;

Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro — autonomia das universidades;

Aviso n.º 11 420/2001, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 216, de 17 de Setembro de 2001 — tabela de emolumentos da Universidade do Porto;

Despacho Normativo n.º 23/2001 (*Diário da República*, 1.ª série, n.º 114, de 17 de Maio de 2001) — Estatutos da Universidade do Porto;

Despacho publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 130, de 6 de Junho de 2002 — Estatutos da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade do Porto;

Diário da República, 2.ª série, n.ºs 226 e 67, de 29 de Setembro de 1995 e de 20 de Março de 1999 — regulamento orgânico e quadro de pessoal não docente da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade do Porto.

Resoluções n.ºs 5/2001 e 45/2001, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.ºs 5 e 95, de 6 de Janeiro e de 23 de Abril de 2001.

Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar

Aviso n.º 6065/2005 (2.ª série). — *Concurso n.º 8/2005.* — 1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, torna-se público que, por despacho do presidente do conselho directivo do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, da Universidade do Porto, de 1 de Junho de 2005, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis contados a partir da data da publicação deste aviso, concurso interno de acesso geral para provimento de cinco vagas de técnico de 1.ª classe de anatomia patológica, citológica e tanatológica da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica, do quadro de pessoal não docente deste Instituto.

2 — Prazo de validade — o presente concurso é válido para as vagas existentes, caducando com o seu preenchimento.

3 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelo Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, pelo n.º 2.º da Portaria n.º 670/86, de 8 de Novembro, pelo n.º 2.3 do n.º 3.º da Portaria n.º 256-A/86, de 28 de Maio, pelo n.º 2 do anexo ao Decreto-Lei n.º 261/93, de 24 de Julho, e pela Portaria n.º 721/2000, de 5 de Setembro.

4 — Conteúdo funcional — o constante do n.º 2.3 do n.º 3.º da Portaria n.º 256-A/86, de 28 de Maio, e dos artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, para a respectiva área funcional.

5 — Local de trabalho — Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, Largo do Professor Abel Salazar, 2, 4099-003 Porto, ou no ICAV, sito em Vairão, Vila do Conde, ou nos locais utilizados para investigação/ensino pelo Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar.

6 — Remuneração — a correspondente à tabela do anexo I do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, e demais legislação complementar. As condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

7 — Requisitos de admissão a concurso:

7.1 — Requisitos gerais — os candidatos devem satisfazer as condições previstas no artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

7.2 — Requisitos especiais — possuir, pelo menos, três anos de exercício de funções na categoria de técnico de 2.ª classe de anatomia patológica, citológica e tanatológica e avaliação de desempenho de *Satisfaz*, conforme o estipulado no n.º 1 do artigo 15.º e no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

8 — Método de selecção — o método de selecção a utilizar será o da avaliação curricular, nos termos e condições previstos no n.º 1 do artigo 15.º, na alínea *a*) do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, e nos n.ºs 1 e 4 do artigo 3.º da Portaria n.º 721/2000, de 5 de Setembro (anexo III).

8.1 — Classificação final — a classificação final resulta da aplicação prevista no n.º 4 do artigo 3.º da Portaria n.º 721/2000, de 5 de Setembro, e no anexo III da referida portaria.

8.2 — Os critérios de apreciação e ponderação constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

8.3 — A relação dos candidatos admitidos e a lista de classificação final serão afixadas no *placard* da secção de pessoal deste Instituto.

9 — Apresentação de candidaturas:

9.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho directivo do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, sito no Largo do Professor Abel Salazar, 2, 4099-003 Porto, ou remetido pelo correio com aviso de recepção, para o mesmo endereço, no qual constem, em alíneas separadas, os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, estado civil, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu), situação militar, residência, código postal e telefone;
- Habilitações literárias e profissionais (especializações, estágios, seminários, acções e cursos de formação, etc.);

- c) Experiência profissional, com indicação das funções exercidas até à data com mais interesse para o lugar a que se candidata e menção expressa da categoria, serviço a que pertence, bem como a menção qualitativa da avaliação de desempenho;
- d) Lugar a que se candidata e identificação do concurso;
- e) Quaisquer outros elementos relacionados com o desempenho de actividades e a realização de trabalhos profissionais relevantes.

9.2 — Os requerimentos de admissão a concurso deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) Documentos comprovativos das habilitações literárias e profissionais com a indicação da nota final do curso;
- b) Documento passado pelo serviço a que pertence onde conste de forma inequívoca a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, assim como a menção qualitativa atribuída na avaliação de desempenho;
- c) *Curriculum vitae* detalhado (três exemplares);
- d) Declaração sob compromisso de honra no próprio requerimento de que possui os requisitos gerais de provimento em funções públicas.

9.3 — Os candidatos do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, da Universidade do Porto, estão dispensados da entrega dos documentos referidos nas alíneas a) e b) do número anterior, desde que os mesmos constem do respectivo processo individual.

9.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

9.5 — A não apresentação dos documentos exigidos implica, nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, a exclusão dos candidatos.

10 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

11 — Em tudo o que não está expressamente previsto no presente aviso o concurso rege-se pelas disposições aplicáveis no Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, e na Portaria n.º 721/2000, de 5 de Setembro.

12 — «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

13 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — Maria José Gonçalves Neves Ferreira, técnica especialista de 1.ª classe de anatomia patológica, citológica e tanatológica da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar.

Vogais efectivos:

Maria Helena Galante Correia, técnica especialista de anatomia patológica, citológica e tanatológica da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Joaquim Duarte Monteiro, técnico especialista de anatomia patológica, citológica e tanatológica da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar.

Vogais suplentes:

Elsa Maria de Deus Gonçalves de Oliveira, técnica principal de anatomia patológica, citológica e tanatológica da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar.

Rosa da Conceição de Oliveira Lacerda Figueiredo, técnica principal de anatomia patológica, citológica e tanatológica da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar.

1 de Junho de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *António Sousa Pereira*.

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Instituto Superior de Agronomia

Louvor n.º 1240/2005. — No âmbito do Programa de Reconhecimento por Mérito Excepcional, criado no ano de 2004 pelo conselho

directivo numa perspectiva de valorização das pessoas como recurso estratégico para a consecução da missão da escola, e de acordo com as orientações divulgadas e os pareceres da comissão de avaliação, para além do reconhecimento formal do trabalho excelente de equipa, e pelo facto de o terem conseguido colectivamente, decidiu o conselho directivo conceder o Prémio de Mérito Excepcional a uma equipa de três jardineiros do Jardim Botânico da Ajuda constituída pelos funcionários João Rafael Trincão Monjardino, Júlio dos Reis Andrade e Jaime Manuel dos Santos Patrício.

4 de Maio de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Pedro Leão de Sousa*.

Louvor n.º 1241/2005. — Pela dedicação, dinamismo, profissionalismo e disponibilidade demonstrados pela docente Prof.ª Doutora Maria Emília Rodrigues Ferreira Pinto Preuhlsler no âmbito do projecto de divulgação do ISA junto das escolas secundárias e de potenciais futuros alunos, o qual concebeu e materializou com enorme sucesso, decidiu o conselho directivo conceder-lhe o Prémio de Reconhecimento pelos Bons Serviços prestados ao Instituto Superior de Agronomia, o qual lhe foi publicamente entregue na sessão solene de abertura do ano lectivo de 2004-2005, que decorreu em 17 de Novembro de 2004, na Sala de Actos do Instituto Superior de Agronomia.

4 de Maio de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Pedro Leão de Sousa*.

Louvor n.º 1242/2005. — Pelo espírito de iniciativa, esforço pessoal, disponibilidade e empenho altruísta na recuperação e manutenção do jardim em frente às habitações dos moradores da Tapada, junto à Vacaria, decidiu o conselho directivo conceder ao funcionário não docente aposentado Francisco Vieira Gonçalves Vigário o Prémio de Reconhecimento pelos Bons Serviços prestados ao Instituto Superior de Agronomia, o qual lhe foi publicamente entregue na sessão solene de abertura do ano lectivo de 2004-2005, que decorreu em 17 de Novembro de 2004, na Sala de Actos do Instituto Superior de Agronomia.

4 de Maio de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Pedro Leão de Sousa*.

Instituto Superior Técnico

Aviso n.º 6066/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico de 27 de Maio de 2005, proferido por delegação de competências:

António Augusto da Costa Alves, técnico de informática-adjunto do quadro do Centro de Informática do Instituto Superior Técnico — nomeado definitivamente, após aprovação em concurso, técnico de informática do grau 1 do quadro do mesmo Centro, com efeitos a partir da data de aceitação de nomeação. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

30 de Maio de 2005. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *Custódio Peixeiro*.

Despacho n.º 13 439/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho científico de 24 de Maio de 2005, foram nomeados os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas de reconhecimento de habilitações ao nível de licenciatura do Instituto Superior Técnico requeridas por Agnês Sofia Gomes Cantinho:

Presidente — Doutor Luís Manuel Braga da Costa Campos, professor catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.

Vogais:

Doutor Júlio Maggiolly Novais, professor catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor João Emílio Segurado Pavão Martins, professor catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Fernando de Oliveira Durão, professor associado com agregação do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor António José Boavida Correia Diogo, professor associado do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor João Carlos de Oliveira Fernandes de Almeida, professor associado do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor João Eduardo de Barros Teixeira Borges, professor associado do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor José Manuel Félix Madeira Lopes, professor associado do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor José António Beltran Gerald, professor auxiliar do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor António José Castelo Branco Rodrigues, professor auxiliar do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.

1 de Junho de 2005. — Pelo Presidente-Adjunto para os Assuntos Científicos, (*Assinatura ilegível.*)

Despacho n.º 13 440/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho científico de 24 de Maio de 2005, foram nomeados os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas de reconhecimento de habilitações ao nível de licenciatura do Instituto Superior Técnico requeridas por Natália Coropceanu Saldanha:

Presidente — Doutor Luís Manuel Braga da Costa Campos, professor catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.

Vogais:

Doutor Júlio Maggiolly Novais, professor catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor João Emílio Segurado Pavão Martins, professor catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Fernando de Oliveira Durão, professor associado com agregação do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor António José Boavida Correia Diogo, professor associado do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor João Carlos de Oliveira Fernandes de Almeida, professor associado do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor João Eduardo de Barros Teixeira Borges, professor associado do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor José Manuel Félix Madeira Lopes, professor associado do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor José António Beltran Gerald, professor auxiliar do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor António José Castelo Branco Rodrigues, professor auxiliar do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.

1 de Junho de 2005. — Pelo Presidente-Adjunto para os Assuntos Científicos, (*Assinatura ilegível.*)

INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DO TRABALHO E DA EMPRESA

Aviso n.º 6067/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa de 20 de Janeiro de 2005, foram designados os seguintes professores para integrarem o júri da equivalência ao grau de doutor em Gestão (Organização e Desenvolvimento dos Recursos Humanos), requerida por Ana Maria de Azevedo Martins:

Presidente — Presidente do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, Doutor Luís Antero Reto.

Vogais:

Doutor João Abreu de Faria Bilhim, professor catedrático do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Nelson José dos Santos António, professor catedrático do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.

Doutor Albino Pedro Anjos Lopes, professor associado do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.

5 de Maio de 2005. — O Presidente, *Luís Antero Reto.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DA SAÚDE DE COIMBRA

Escola Superior de Enfermagem de Bissaya Barreto

Regulamento interno n.º 5/2005. — O curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem de Reabilitação rege-se pelo regulamento de frequência, avaliação, precedências, transições de ano e prescrições, aprovado para os cursos conferentes do grau de licenciado em Enfermagem pelo conselho científico em Setembro de 2003, nas matérias ou situações em que se verifica alguma correspondência, sem prejuízo de se proceder a algumas alterações, que se impõem, por terem maior ajustamento ou aplicação específica a este curso. Este regulamento foi aprovado em reunião do conselho científico de 20 de Abril de 2005.

Regulamento de frequência, avaliação, precedências, transição de ano e prescrições

Artigo 1.º

Âmbito

Os artigos 3.º, 5.º, 8.º e 9.º do regulamento referido anteriormente passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 3.º

[...]

- 1 —
2 —
3 —
4 — As unidades curriculares de opção só podem funcionar com 16 estudantes inscritos.

Artigo 5.º

[...]

1 — A classificação final de cada unidade curricular é expressa por um número inteiro, numa escala de 0 a 20 valores (o arredondamento é automático, por defeito ou por excesso, conforme a fracção decimal for inferior ou superior a cinco décimas), tendo em consideração que:

- a) O trabalho interdisciplinar a realizar durante o 1.º semestre do 1.º ano do curso corresponde a 10% na classificação das unidades curriculares anuais de Fundamentos de Enfermagem de Reabilitação e de Enfermagem de Reabilitação a Nível Músculo-Esquelético e a 20% na classificação das unidades curriculares do 1.º semestre;
- b) O trabalho interdisciplinar a realizar durante o 2.º semestre do 1.º ano do curso corresponde a 10% na classificação das unidades curriculares anuais de Fundamentos de Enfermagem de Reabilitação e de Enfermagem de Reabilitação a Nível Músculo-Esquelético e a 20% na classificação das unidades curriculares do 2.º semestre.

- 2 —
3 —
4 —
5 —
6 —
7 —
8 —
9 —
10 —

Artigo 8.º

[...]

1 — O estudante não poderá transitar de ano com mais de duas unidades curriculares em atraso.

2 — Para o curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem de Reabilitação restringe-se a inscrição:

- a) Às unidades curriculares de Ensino Clínico ao estudante que não tenha obtido aproveitamento a qualquer uma das seguintes unidades curriculares:

Fundamentos de Enfermagem de Reabilitação, Enfermagem de Reabilitação a Nível Músculo-Esquelético, Enfermagem de Reabilitação em Neurologia, Enfermagem de Reabilitação em Neurotraumatologia, Enfermagem de Reabilitação na Família e na Comunidade e Enfermagem de Reabilitação a Nível Respiratório;

- b) À unidade curricular de Investigação em Enfermagem de Reabilitação ao estudante que não tenha obtido aproveitamento a qualquer uma das seguintes unidades curriculares:

Metodologias de Investigação e Projecto de Investigação em Enfermagem de Reabilitação.

Artigo 9.º

[...]

1 — Para a conclusão do curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem de Reabilitação o estudante dispõe de um número de matrículas igual ao triplo do número de anos de curso, ou seja, seis matrículas.»

2 de Maio de 2005. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA

Despacho n.º 13 441/2005 (2.ª série). — Nos termos do n.º 4 do artigo 16.º dos Estatutos do Instituto Politécnico da Guarda, homologados pelo Despacho Normativo n.º 756/94, de 25 de Novembro, dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e nos termos do n.º 4, alínea b), do despacho n.º 11 389/2005 (2.ª série), do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 98, de 20 de Maio de 2005:

1 — Delego no presidente do conselho directivo da Escola Superior de Saúde, professor-adjunto Abílio Madeira Figueiredo, as seguintes competências:

- Autorizar a participação de docentes em congressos, reuniões científicas, colóquios ou outras actividades no País que se revistam de interesse para os fins prosseguidos pela respectiva escola;
- Conceder as licenças e dispensas previstas na Lei;
- Qualificar como acidentes em serviço os sofridos por funcionários e agentes e autorizar as respectivas despesas, desde que observadas as formalidades legais;
- Autorizar a cedência temporária de instalações para fins educativos e de acção social escolar.

2 — Subdelego no presidente do conselho directivo da Escola Superior de Saúde, professor-adjunto Abílio Madeira Figueiredo, as seguintes competências:

- Autorizar que todos quantos exercem funções na Escola Superior de Saúde, incluindo o próprio, e sempre que o título jurídico que os vincule o permita, se desloquem em serviço público, nomeadamente em funções de representação, controlo, acompanhamento, orientação e recolha de elementos de estudo junto dos serviços ou instituições relacionadas com as funções que exercem, tanto em território nacional, como no estrangeiro, qualquer que seja o meio de transporte;
- Autorizar, em situações excepcionais devidamente fundamentadas, relativamente às deslocações ao estrangeiro e no estrangeiro de todos os referidos na alínea anterior, que os encargos com o alojamento e alimentação sejam satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efectuadas, não podendo, em qualquer caso, o abono da ajuda de custo ser inferior a 20% do valor fixado na tabela em vigor, nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de Julho, bem como o alojamento em estabelecimento hoteleiro superior a 3 estrelas, sem prejuízo da atribuição de 70% de ajudas de custo diárias, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do mesmo decreto-lei;
- Autorizar as despesas relativas a empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços cujo valor global dos mesmos não ultrapasse o limite de € 1 000 000, incluindo os actos e processos preparatórios, designadamente a aprovação de programas preliminares, projectos de execução e abertura de concursos.

Esta delegação entende-se feita sem prejuízo de poderes de avoacção e superintendência. Consideram-se ratificados os actos praticados até esta data no âmbito definido pelo presente despacho.

1 de Junho de 2005. — O Presidente, *Jorge Manuel Mendes*.

Despacho n.º 13 442/2005 (2.ª série). — Nos termos do n.º 4 do artigo 16.º dos Estatutos do Instituto Politécnico da Guarda, homologados pelo Despacho Normativo n.º 756/94, de 25 de Novembro,

dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e nos termos do n.º 4, alínea b), do despacho n.º 11 389/2005 (2.ª série), do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 98, de 20 de Maio de 2005:

1 — Delego no director da Escola Superior de Tecnologia e Gestão, professor-adjunto Constantino Mendes Rei, as seguintes competências:

- Autorizar a participação de docentes em congressos, reuniões científicas, colóquios ou outras actividades no País que se revistam de interesse para os fins prosseguidos pela respectiva escola;
- Conceder as licenças e dispensas previstas na lei;
- Qualificar como acidentes em serviço os sofridos por funcionários e agentes e autorizar as respectivas despesas, desde que observadas as formalidades legais;
- Autorizar a cedência temporária de instalações para fins educativos e de acção social escolar.

2 — Subdelego no director da Escola Superior de Tecnologia e Gestão, professor-adjunto Constantino Mendes Rei, as seguintes competências:

- Autorizar que todos quantos exercem funções na Escola Superior de Tecnologia e Gestão, incluindo o próprio, e sempre que o título jurídico que os vincule o permita, se desloquem em serviço público, nomeadamente em funções de representação, controlo, acompanhamento, orientação e recolha de elementos de estudo junto dos serviços ou instituições relacionados com as funções que exercem, tanto em território nacional como no estrangeiro, qualquer que seja o meio de transporte;
- Autorizar, em situações excepcionais devidamente fundamentadas, relativamente às deslocações ao estrangeiro e no estrangeiro de todos os referidos na alínea anterior, que os encargos com o alojamento e a alimentação sejam satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efectuadas, não podendo, em qualquer caso, o abono da ajuda de custo ser inferior a 20% do valor fixado na tabela em vigor, nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de Julho, bem como o alojamento em estabelecimento hoteleiro ser superior a 3 estrelas, sem prejuízo da atribuição de 70% de ajudas de custo diárias, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do mesmo decreto-lei;
- Autorizar as despesas relativas a empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços cujo valor global não ultrapasse o limite de € 1 000 000, incluindo os actos e processos preparatórios, designadamente a aprovação de programas preliminares, projectos de execução e abertura de concursos.

Esta delegação entende-se feita sem prejuízo de poderes de avoacção e superintendência. Consideram-se ratificados os actos praticados até esta data no âmbito definido pelo presente despacho.

1 de Junho de 2005. — O Presidente, *Jorge Manuel Mendes*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Escola Superior de Teatro e Cinema

Despacho n.º 13 443/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho directivo de 22 de Fevereiro de 2005:

Maria Eugénia Miranda Afonso Vasques, professora-coordenadora da Escola Superior de Teatro e Cinema — autorizada a dispensa de serviço docente, ao abrigo do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, no período de 17 de Fevereiro a 16 de Agosto de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de Junho de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Paulo Jorge Morais Alexandre*.

Despacho n.º 13 444/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 28 de Junho de 2004:

Maria João Reis e Sousa de Matos, professora-coordenadora da Escola Superior de Teatro e Cinema — autorizada a dispensa de serviço docente, ao abrigo do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de

1 de Julho, no período de 1 de Janeiro a 30 de Junho de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de Junho de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Paulo Jorge Morais Alexandre*.

Despacho n.º 13 445/2005 (2.ª série). — *Acesso ao 2.º ciclo do curso de licenciatura bietápica em Cinema, ramos de Argumento, Produção e Realização.* — Por despacho de 30 de Maio de 2005 do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, proferido nos termos do disposto no artigo 24.º do Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho, os prazos para a candidatura, selecção, seriação, matrícula e inscrição para o acesso ao 2.º ciclo da licenciatura bietápica em Cinema, ramos de Argumento, Produção e Realização, ministrada pela Escola Superior de Teatro e Cinema do Instituto Politécnico de Lisboa, de candidatos abrangidos pela alínea b) do n.º 1 do artigo 13.º do mesmo Regulamento são os constantes do calendário seguinte:

Afixação do edital — até 6 de Junho de 2005;
Apresentação de candidatura — de 6 de Junho a 5 de Julho de 2005;
Afixação da lista de candidaturas admitidas ou admitidas condicionalmente — 22 de Julho de 2005;
Seleção e seriação — até 7 de Outubro de 2005;
Afixação dos resultados — 10 de Outubro de 2005;
Reclamações — 11 de Outubro de 2005, até às 12 horas;
Afixação dos resultados finais — 12 de Outubro de 2005;
Matrículas e inscrições — 13 e 14 de Outubro de 2005.

6 de Junho de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Paulo Jorge Morais Alexandre*.

Instituto Superior de Contabilidade e Administração

Despacho (extracto) n.º 13 446/2005 (2.ª série). — Por despacho de 27 de Abril de 2005 do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, foi autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer funções de equiparado a assistente do 2.º triénio além do quadro deste Instituto, em regime de tempo parcial (50%), por urgente conveniência de serviço, por um biénio, com efeitos a partir de 20 de Junho de 2005 e até 19 de Junho de 2007, do licenciado Jorge Eduardo Beltrão Rodrigues. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

31 de Maio de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Júlio César Ferrolho*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DA SAÚDE DE LISBOA

Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian de Lisboa

Aviso n.º 6068/2005 (2.ª série). — *Concurso interno geral de ingresso para o provimento de uma vaga na categoria de telefonista.* — 1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, torna-se público que, por despacho da presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian de Lisboa de 18 de Maio de 2005, se encontra aberto concurso interno geral de ingresso para o preenchimento de uma vaga de telefonista da carreira de telefonista do grupo de pessoal auxiliar do quadro de pessoal desta Escola, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 151/88, de 28 de Abril, posteriormente alterado pela Portaria n.º 275/99, de 15 de Abril, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data da publicação do presente aviso de abertura no *Diário da República*.

2 — Local de trabalho e vencimento — o local de trabalho é na Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian de Lisboa, sita na Avenida do Professor Egas Moniz, 1600-190 Lisboa, e o vencimento é o correspondente ao índice e escalão a que, nos termos da aplicação do disposto nos Decretos-Leis n.ºs 353-A/89, de 16 de Outubro, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, o funcionário tenha direito. As regalias sociais e condições de trabalho são as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

3 — Prazo de validade — o concurso visa exclusivamente o preenchimento da vaga posta a concurso, esgotando-se com o seu preenchimento.

4 — Conteúdo funcional — as tarefas consistem na recepção de chamadas telefónicas, no estabelecimento de ligações telefónicas com

o exterior e encaminhamento das mesmas, na transmissão interna de mensagens através de equipamentos existentes, na prestação de informações e, ainda, na execução de tarefas simples. Compete-lhe, também, efectuar o registo do movimento de chamadas e as respectivas anotações e a conservação do material à sua guarda, assim como a participação de eventuais anomalias de equipamento.

5 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelas disposições legais contidas nos Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, 231/92, de 21 de Outubro, 248/85, de 15 de Julho, 427/89, de 7 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, 353-A/89, de 16 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e 442/91, de 15 de Novembro, alterado pela Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

6 — Requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso:

6.1 — Requisitos gerais — ser funcionário ou agente e estar nas condições previstas no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

6.2 — Requisitos especiais — encontrar-se nas condições previstas na alínea c) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

7 — Métodos de selecção:

- Prova de conhecimentos gerais;
- Entrevista profissional de selecção.

7.1 — A prova de conhecimentos gerais será escrita, com a duração de uma hora, e é efectuada com base no programa aprovado pelo despacho n.º 13 381/99 (2.ª série), de 1 de Julho, do director-geral da Direcção-Geral da Administração Pública, e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 14 de Julho de 1999.

7.2 — A legislação necessária à realização da prova de conhecimentos gerais consta do anexo I.

7.3 — A entrevista profissional de selecção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos por comparação com o perfil das exigências da função.

7.4 — A classificação final dos candidatos resultará da média aritmética ponderada das classificações obtidas em cada um dos métodos de selecção e será expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores, conforme o estipulado no n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

7.5 — Os factores de apreciação e ponderação a considerar na entrevista, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

7.6 — Os candidatos admitidos serão notificados com a devida antecedência da data, da hora e do local da realização das provas.

8 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido à presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian de Lisboa, elaborado de acordo com as instruções e minuta referidas nos n.ºs 8.1 e 8.2, respectivamente, e entregue nos Serviços Administrativos, na Avenida do Professor Egas Moniz, 1600-190 Lisboa, durante as horas normais de expediente e até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, ou remetido pelo correio, registado com aviso de recepção, considerando-se, neste último caso, apresentado dentro do prazo legal se registado até ao último dia do prazo do concurso.

8.1 — Instruções para o preenchimento do requerimento — deve de inscrever sempre no início de cada uma das linhas as palavras que antecedem as diversas situações. Exemplo:

Nome: Maria A. . . .
Nacionalidade: portuguesa.

8.2 — Minuta do requerimento:

Ex.^{ma} Sr.^a Presidente do Conselho Directivo da Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian de Lisboa:

Nome: . . .
Data de nascimento: . . .
Nacionalidade: . . .
Número, data, serviço emissor do bilhete de identidade e validade: . . .
Habilitações literárias: . . .
Morada e código postal: . . .
Telefone: . . .

vem solicitar a V. Ex.^a se digne a admiti-lo(a) ao seguinte concurso:

Referência: . . .
Categoria: . . .
Organismo: . . .

Mais declara, sob compromisso de honra, satisfazer os requisitos gerais de admissão a concurso e de provimento em funções públicas previstos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

... (data e assinatura).

8.3 — Os requerimentos deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade;
- b) Certificado das habilitações literárias;
- c) Certificado do serviço militar ou de serviço cívico;
- d) Declaração, devidamente autenticada, emitida pelo serviço de origem, da qual constem, de forma inequívoca, a existência e a natureza do vínculo à função pública e a antiguidade na carreira, na actual categoria e na função pública;
- e) Três exemplares do *curriculum vitae*, devidamente datados e assinados.

9 — O júri poderá exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida relativamente à situação que descreveu, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

10 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

11 — As listas dos candidatos admitidos e excluídos e de classificação final serão publicitadas nos termos dos artigos 33.º, 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

12 — Composição do júri:

Presidente — Maria da Graça Alves Carvalho, tesoureira.

Vogais efectivos:

- 1.º Ana Cristina Raimundo dos Santos Marques, assistente administrativa principal.
- 2.º Maria Júlia da Silva Branco, telefonista.

Vogais suplentes:

- 1.º José Manuel Rito Coruchinho, encarregado de sector.
- 2.º Maria da Graça Vieira Cardoso, encarregada de serviços gerais.

13 — Todos os elementos do júri pertencem ao quadro da Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian de Lisboa.

14 — O presidente será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

15 — Menção a que se refere o despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

31 de Maio de 2005. — A Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Elcínia Marques Gonçalves*.

ANEXO I

Programa da prova de conhecimentos gerais:

- a) Conhecimentos ao nível das habilitações exigidas para o ingresso na respectiva carreira, fazendo apelo aos conhecimentos adquiridos no âmbito escolar, designadamente nas áreas de português e de matemática, e aos resultados da vivência do cidadão comum;
- b) Regime de férias, faltas e licenças;
- c) Estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública;
- d) Estatuto disciplinar dos funcionários e agentes da Administração Pública;
- e) Atribuições e competências próprias do serviço para o qual é aberto o concurso.

Legislação:

- a) Direitos e deveres da função pública:

Regime de férias, faltas e licenças — Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, alterado pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto;

Estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública — Decretos-Leis n.ºs 353-A/89, de 16 de Outubro, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho;

Estatuto disciplinar dos funcionários e agentes da Administração Pública — Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro;

- b) Atribuições e competências próprias da Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian de Lisboa — Estatutos da Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian de Lisboa — Despacho Normativo n.º 54/99, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 257, de 4 de Novembro de 1999.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

Rectificação n.º 1047/2005. — Por ter saído com inexactidão, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 104, de 31 de Maio de 2005, o aviso n.º 5509/2005 (2.ª série), a que corresponde a equiparação a bolseiro fora do País da professora-adjunta Maria José das Dores Martins, da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Portalegre, rectifica-se que, na epígrafe, onde se lê «Escola Superior de Tecnologia e Gestão» deve ler-se «Escola Superior de Educação».

1 de Junho de 2005. — O Administrador, *Joaquim António Belchior Mourato*.

Escola Superior Agrária de Elvas

Aviso n.º 6069/2005 (2.ª série):

Agustín Maldonado Gallego — autorizada a renovação do contrato como equiparado a professor-adjunto, na 67.ª reunião do conselho científico da Escola Superior Agrária de Elvas, de 6 de Abril de 2005, nos termos do despacho n.º 20 729/2004 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 237, de 8 de Outubro de 2004, conjugado com a Lei n.º 54/90, de 15 de Setembro, e a alínea h) do Despacho Normativo n.º 35/95, de 20 de Julho, e ao abrigo do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, em regime de pessoal especialmente contratado, tempo parcial (20%), para o exercício de funções docentes na Escola Superior Agrária de Elvas, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 2005, no biénio de 2005-2007. (Isento de visto prévio do Tribunal de Contas.)

17 de Maio de 2005. — O Presidente, *Nuno Manuel Grilo de Oliveira*.

Aviso n.º 6070/2005 (2.ª série):

Luís Alcino Pinto Monteiro da Conceição — autorizada a renovação do contrato como equiparado a professor-adjunto, na 67.ª reunião do conselho científico da Escola Superior Agrária de Elvas, de 6 de Abril de 2005, nos termos do despacho n.º 20 729/2004 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 237, de 8 de Outubro de 2004, conjugado com a Lei n.º 54/90, de 15 de Setembro, e a alínea h) do Despacho Normativo n.º 35/95, de 20 de Julho, e ao abrigo do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, em regime de pessoal especialmente contratado, tempo parcial (100%), para o exercício de funções docentes na Escola Superior Agrária de Elvas, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2005 pelo biénio de 2005-2007. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Maio de 2005. — O Presidente, *Nuno Manuel Grilo de Oliveira*.

Aviso n.º 6071/2005 (2.ª série):

Fernando Jorge Ribeiro da Mata — autorizada a renovação do contrato como equiparado a professor-adjunto, na 67.ª reunião do conselho científico da Escola Superior Agrária de Elvas, de 6 de Abril de 2005, nos termos do despacho n.º 20 729/2004 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 237, de 8 de Outubro de 2004, conjugado com a Lei n.º 54/90, de 15 de Setembro, e a alínea h) do Despacho Normativo n.º 35/95, de 20 de Julho, e ao abrigo do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, em regime de pessoal especialmente contratado, tempo parcial (30%), para o exercício de funções docentes na Escola Superior Agrária de Elvas, com efeitos a partir de 2 de Setembro de 2005 pelo biénio de 2005-2007. (Isento de visto prévio do Tribunal de Contas.)

17 de Maio de 2005. — O Presidente, *Nuno Manuel Grilo de Oliveira*.

Aviso n.º 6072/2005 (2.ª série):

José Luís Guijarro Merelles — autorizada a renovação do contrato como equiparado a professor-adjunto, na 67.ª reunião do conselho científico da Escola Superior Agrária de Elvas, de 6 de Abril de

2005, nos termos do despacho n.º 20 729/2004 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 237, de 8 de Outubro de 2004, conjugado com a Lei n.º 54/90, de 15 de Setembro, e a alínea *h*) do Despacho Normativo n.º 35/95, de 20 de Julho, e ao abrigo do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, em regime de pessoal especialmente contratado, tempo parcial (20%), para o exercício de funções docentes na Escola Superior Agrária de Elvas, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 2005, no biénio de 2005-2007. (Isento de visto prévio do Tribunal de Contas.)

17 de Maio de 2005. — O Presidente, *Nuno Manuel Grilo de Oliveira*.

Aviso n.º 6073/2005 (2.ª série):

Susana Barreto Saraiva Dias — autorizada a renovação do contrato como equiparada a professora-adjunta, na 67.ª reunião do conselho científico da Escola Superior Agrária de Elvas, de 6 de Abril de 2005, nos termos do despacho n.º 20 729/2004 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 237, de 8 de Outubro de 2004, conjugado com a Lei n.º 54/90, de 15 de Setembro, e a alínea *h*) do Despacho Normativo n.º 35/95, de 20 de Julho, e ao abrigo do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, em regime de pessoal especialmente contratado, tempo parcial (60%), para o exercício de funções docentes na Escola Superior Agrária de Elvas, com efeitos a partir de 20 de Setembro de 2005, no biénio de 2005-2007. (Isento de visto prévio do Tribunal de Contas.)

17 de Maio de 2005. — O Presidente, *Nuno Manuel Grilo de Oliveira*.

Escola Superior de Educação

Aviso n.º 6074/2005 (2.ª série). — Por despacho de 30 de Maio de 2005 do presidente do Instituto Politécnico de Portalegre, proferido ao abrigo da alínea *i*) do n.º 1 do despacho n.º 11 388/2005 (2.ª série), de 20 de Maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 98, é autorizada a equiparação a bolseiro fora do País da professora-adjunta Maria Teresa Fernandes de Oliveira no período de 7 a 14 de Junho de 2005, a fim de participar no colóquio «Antoine Culioli, un homme dans le langage — Originalité, divertisé, ouverture», a ter lugar no Centre Culturel International de Ceisy-la-Salle (França). (Não carece de visto prévio do Tribunal de Contas.)

30 de Maio de 2005. — O Presidente, *Nuno Manuel Grilo de Oliveira*.

Escola Superior de Tecnologia e Gestão

Aviso n.º 6075/2005 (2.ª série). — Por despacho de 16 de Maio de 2005, proferido no uso de competências delegadas:

Helena Cristina Martins Ferreira Major — nomeada provisoriamente na categoria de professor-adjunto para o exercício de funções docentes na Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Portalegre, integrada neste Instituto Politécnico, com efeitos a partir de 16 de Maio de 2005, na sequência de concurso documental, aberto pelo edital n.º 621/2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 142, de 18 de Junho de 2004, para a área científica de Design da Comunicação, vertente de Edição/Multimédia e Comunicação. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Maio de 2005. — O Presidente, *Nuno Manuel Grilo de Oliveira*.

Aviso n.º 6076/2005 (2.ª série). — Por despacho de 31 de Maio de 2005 do presidente do conselho directivo da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Portalegre, proferido por subdelegação, ao abrigo da alínea *a*) do despacho PRES/27/2004, de 17 de Dezembro, autorizada a deslocação a Belfort, França, no período de 1 a 5 de Junho de 2005 ao docente Filipe António Silva Melo Gonçalves Martins, para participar numa reunião com parceiros do projecto «Intelligent Vehicle», no âmbito do 6.º PQIDT. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

31 de Maio de 2005. — O Administrador, *Joaquim António Belchior Mourato*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Despacho n.º 13 447/2005 (2.ª série). — Considerando:

O disposto no n.º 3 da resolução do conselho geral CG-7/2004, de 7 de Julho, deliberada ao abrigo das alíneas *e*) e *u*) do

n.º 1 do artigo 23.º dos Estatutos do Instituto Politécnico do Porto, homologados pelo Despacho Normativo n.º 76/95, publicado na 1.ª série do *Diário da República*, de 29 de Novembro de 1995;

As sugestões de alteração do regulamento aprovado pelo despacho IPP/PR-129/2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 23 de Julho de 2004, sob o n.º 14 855/2004;

Determina-se o seguinte:

O regulamento do regime especial aplicável aos estudantes que participam em actividades de investigação passa a ter a redacção do anexo do presente despacho, o qual dele faz parte integrante.

É revogado o despacho IPP/PR-129/2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 23 de Julho de 2004, sob o n.º 14 855/2004.

1 de Junho de 2005. — O Presidente, *Luís J. S. Soares*.

ANEXO

Regulamento do regime especial aplicável aos estudantes que participam em actividades de investigação

Preâmbulo

1 — O desenvolvimento de I & D residente nas escolas do Instituto Politécnico do Porto (IPP), sem prejuízo da necessária participação em centros e redes de investigação mais alargados, envolvendo entidades nacionais e estrangeiras, de natureza académica ou empresarial, constitui uma vertente estratégica no desenvolvimento do IPP.

2 — O envolvimento de alunos nos núcleos de investigação constituirá uma contribuição relevante para a sua formação e para o desenvolvimento do seu espírito crítico e criatividade, contribuindo igualmente para dotar os núcleos de investigação de recursos humanos indispensáveis ao seu desenvolvimento.

3 — Por esse motivo, justifica-se que a participação dos alunos seja estimulada.

4 — No âmbito da sua participação em actividades de I & D, os alunos envolvidos participam igualmente em actividades externas, tais como conferências, demonstrações e competições, com natural impacto administrativo e de acompanhamento das suas actividades lectivas.

5 — A lei fixa regalias especiais aplicáveis aos estudantes-trabalhadores e, no âmbito das suas competências, o conselho geral do Instituto definiu já «regimes de frequência e de exames especiais» para grupos de alunos envolvidos em actividades extra-curriculares, atentos o interesse e as exigências das actividades desenvolvidas.

6 — Importa, por isso, assegurar condições que incrementem a participação de estudantes em actividades de I & D.

CAPÍTULO I

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento aplica-se aos alunos que integrem unidades de investigação das escolas do IPP acreditadas nos termos dos artigos 2.º e 3.º e que desenvolvam essas actividades pelo período de seis ou mais horas semanais.

Artigo 2.º

Centros de investigação acreditados

1 — Para efeitos do presente regulamento, consideram-se acreditados os centros de investigação reconhecidos pela FCT (ou entidade acreditadora equivalente) e os núcleos de centros acreditados sediados nas escolas do IPP.

1.1 — A acreditação automática cessará caso a avaliação externa periódica promovida pela FCT não seja positiva.

2 — Poderão ainda ser acreditadas internamente outras unidades de investigação, nos termos fixados no artigo 3.º

Artigo 3.º

Acreditação interna de unidades de investigação

1 — Para efeitos do presente regulamento, poderão ser internamente acreditadas unidades de investigação ainda não acreditadas pela FCT.

2 — São abrangidos os seguintes tipos de unidades:

- Unidades sediadas em escolas em regime de instalação constituídas por um mínimo de cinco investigadores que incluam, pelo menos, dois docentes doutorados, durante os primeiros quatro anos do seu funcionamento.

Durante o período referido, um dos docentes doutorados poderá pertencer a outra instituição desde que assuma efectivamente a coordenação de projectos de investigação;

- b) Unidades de outras escolas constituídas por um mínimo de cinco investigadores que inclua, pelo menos, dois docentes doutorados, em domínios em que não existam centros de investigação acreditados pela FCT;
- c) Unidades que envolvam docentes de diferentes escolas constituídas por, pelo menos, 10 docentes e investigadores e que incluam, pelo menos, dois docentes doutorados.

3 — As unidades deverão apresentar a sua candidatura à acreditação até 30 de Outubro de cada ano, devendo o processo ser organizado em termos idênticos aos fixados pela FCT para acreditação de centros de investigação.

4 — A acreditação é válida por um ano, renovável.

5 — A renovação da acreditação implicará a apresentação até 30 de Setembro do relatório de actividades desenvolvidas no ano anterior, o qual deve incluir a descrição dos trabalhos desenvolvidos e uma cópia de todas as publicações, qualquer que seja a sua natureza.

CAPÍTULO II

Regalias dos estudantes

Artigo 4.º

Regime de frequência

1 — Consideram-se faltas justificadas as faltas dadas pelos alunos referidos no artigo 1.º resultantes da participação em actividades de carácter científico, desde que integradas no plano normal de actividades da unidade de investigação acreditada.

2 — As faltas acima mencionadas contam exclusivamente para fins estatísticos.

3 — A justificação deve ser apresentada pelo responsável da unidade de investigação ao presidente do conselho directivo/director da escola, nos seguintes termos:

- a) Cada justificação deve, claramente, identificar o aluno e as aulas das disciplinas a que faltou e ser acompanhada do documento comprovativo da comparência em algumas das actividades previstas no n.º 1 do presente artigo;
- b) A comunicação deve ser feita até ao fim da 1.ª semana do mês seguinte àquele a que as faltas dizem respeito, nunca ultrapassando o dia posterior ao termo das aulas, de forma que os docentes sejam informados a tempo de contabilizarem as referidas justificações na determinação das condições de frequência dos alunos;
- c) O incumprimento dos prazos fixados na alínea anterior implica a não justificação das faltas.

4 — O presidente do conselho directivo/director deve decidir, no prazo de 15 dias contados a partir da entrega da justificação, sobre os fundamentos invocados.

5 — Os alunos que integram os laboratórios de investigação, nos termos do n.º 1 do presente artigo, têm ainda o direito a:

- a) Adiar a apresentação dos trabalhos e relatórios escritos, de acordo com as normas internas em vigor na respectiva escola;
- b) Realizar, em data a combinar com o docente, os testes escritos a que não tenham podido comparecer devido ao exercício de actividades inadiáveis;
- c) Ajuste do calendário de exames das épocas normal e de recurso, quando as actividades de investigação impedirem, inequivocamente, a realização dos mesmos nas datas fixadas no calendário de exames aprovado para o curso.

6 — A aplicação do disposto na alínea c) do n.º 5 do presente artigo depende da prévia aprovação do conselho directivo/director da escola, mediante proposta fundamentada do responsável pela unidade de investigação.

Artigo 5.º

Acesso a exames

1 — A admissão a exame ao abrigo das regalias específicas previstas neste regulamento implica que o aluno tenha reunido previamente as condições de acesso a exame final e não pode ser usufruído antes do final da época normal de exames para a disciplina.

2 — A admissão a exame final não se encontra condicionada à obtenção de classificação mínima nas provas de frequência, quando tal seja exigido aos alunos ordinários, com as excepções referidas nos números seguintes.

3 — Nas disciplinas em que o regime de avaliação é de «avaliação contínua», o aproveitamento escolar dos alunos é avaliado mediante a sua participação efectiva, aplicando-se, no que concerne à avaliação, os mesmos parâmetros que aos demais alunos.

4 — Nos casos em que a prática profissional orientada, ou estágio, é parte integrante do currículo do curso (exemplo: prática pedagógica dos cursos de formação de professores), encontrando-se essa prática sujeita às condicionantes impostas pelas entidades de acolhimento, os alunos não poderão obter aprovação se não cumprirem integralmente o programa da prática profissional orientada ou estágio.

5 — Nos casos das disciplinas que revistam o carácter de exercício colectivo, transpondo para o processo de aprendizagem a situação do exercício profissional, e em que o desempenho de cada indivíduo condiciona o desempenho do grupo, a aprovação na disciplina está condicionada ao cumprimento do programa nas sucessivas etapas previstas.

6 — Nas disciplinas em que o acesso a exame final é condicionado à realização, com aproveitamento, de um número mínimo de trabalhos práticos, tal norma mantém-se para os alunos abrangidos pelo presente regulamento.

6.1 — Por razões de segurança e ainda devido à necessidade de supervisão científico-pedagógica, apoio de armazéns, apoio técnico e recursos a outros meios de apoio, as aulas de laboratório e as que exigem a utilização de qualquer tipo de equipamentos terão de realizar-se no período reservado às aulas da disciplina, podendo, no entanto, os docentes autorizar a realização fora desses períodos desde que assegurem a necessária supervisão.

6.2 — Os docentes poderão permitir que, em certos casos, o aluno possa realizar trabalhos num dado ano e os restantes no ano lectivo seguinte, mediante acordo directo entre o docente e o aluno. Esse acordo deverá ser comunicado pelo docente aos serviços competentes.

6.3 — Um aluno com aproveitamento às aulas de laboratório num dado ano lectivo e sem aproveitamento na respectiva disciplina pode ser dispensado das aulas práticas no ano lectivo seguinte, desde que não ocorram alterações significativas no programa de trabalhos experimentais e mediante parecer favorável da área disciplinar ou departamento respectivo.

Artigo 6.º

Exames na época de recurso

Os alunos que integram os laboratórios de investigação referidos no artigo 1.º na época de recurso poderão efectuar exame a mais uma disciplina anual, ou equivalente, do que as previstas para os alunos ordinários.

Artigo 7.º

Exames na época especial

Os alunos referidos no artigo 1.º:

- a) Poderão efectuar na época especial exame a duas disciplinas anuais, ou equivalentes;
- b) Se forem finalistas, podem efectuar exame a mais uma disciplina do que as previstas para os alunos ordinários.

Artigo 8.º

Exames fora das épocas normais, de recurso ou especiais

1 — Os alunos referidos no artigo 1.º podem requerer um exame trimestral, para além dos exames nas épocas normais e especiais.

2 — A regalia referida no número anterior não é aplicável no mês de Agosto e nos meses em que decorrem as épocas normal, de recurso e especial.

3 — O exame deverá ser requerido até ao dia 21 do mês anterior àquele em que o exame é realizado.

4 — Uma vez verificada a admissibilidade, nos termos deste regulamento, compete à escola, através do seu órgão próprio, assegurar que o exame tenha lugar no decurso do mês para que é requerido, de preferência em data acordada entre docente e discente.

Artigo 9.º

Transição de ano

Aplica-se aos alunos abrangidos pelo presente regulamento o artigo 8.º do regulamento do «Regime especial aplicável aos dirigentes associativos».

CAPÍTULO III

Deveres

Artigo 10.º

Deveres dos estudantes

1 — São deveres dos estudantes abrangidos pelo presente regulamento:

- a) Cumprir o programa de trabalhos que lhe seja fixado pelo responsável da unidade de investigação, com assiduidade;
- b) Dedicar às tarefas de que forem incumbidos o tempo previsto no n.º 1 do artigo 1.º;
- c) Colaborar activamente com os docentes/investigadores envolvidos no projecto.

2 — As tarefas a cumprir e o período de trabalho serão objecto de comunicação escrita do responsável da unidade de investigação.

CAPÍTULO IV

Procedimentos

Artigo 11.º

Procedimentos

1 — O recrutamento de estudantes para colaborarem com as unidades de investigação, nos termos do presente regulamento, é feito mediante a publicação de um edital subscrito pelo responsável pelo centro de investigação.

2 — O edital, que deverá ser amplamente divulgado na escola ou nas diferentes escolas, consoante a natureza da unidade de investigação, deve incluir:

- O número de estudantes a recrutar;
- O prazo de candidatura e de selecção;
- Normas relativas ao processo de candidatura;
- CrITÉrios de selecção a adoptar.

3 — O número máximo de estudantes a recrutar deverá ter em atenção:

- O número de docentes/investigadores envolvidos no processo;
- A natureza do projecto;
- O montante disponível para bolsas de investigação, quando aplicáveis.

3.1 — O número máximo de estudantes a recrutar será fixado:

- Pela entidade que atribui a bolsa de investigação, quando tal se verificar;
- Pelo presidente do conselho directivo/director da escola nos restantes casos que envolvam unidades de investigação exclusivamente sediadas numa escola, sob proposta do responsável pela unidade de investigação;
- Pelo presidente do Instituto, no caso de unidades de investigação que envolvam diferentes escolas, sob proposta do responsável da unidade de investigação.

4 — Concluído o processo de selecção, o responsável pela unidade de investigação comunicará ao conselho directivo/director da escola a identificação dos estudantes seleccionados, para efeitos da aplicação do presente regulamento.

5 — O recrutamento é válido por um ano lectivo, com início em 30 de Outubro, renovável.

6 — A renovação obriga a:

- a) Apresentação de um relatório pelo estudante da actividade desenvolvida, incluindo uma síntese dos resultados obtidos;
- b) Parecer favorável do responsável pela unidade de investigação.

7 — O relatório e o parecer serão remetidos ao conselho directivo/director para efeitos de manutenção das regalias previstas no presente regulamento.

Artigo 12.º

Cessação das regalias

1 — Os alunos que cessem, ou suspendam, a qualquer título o exercício das actividades durante o período previsto no n.º 5 do artigo 11.º perdem o direito a usufruir das regalias previstas no presente regulamento a partir da data de cessação das actividades.

2 — A cessação de actividades pode decorrer:

Por iniciativa expressa do aluno;

Por decisão do responsável da unidade de investigação, baseada no incumprimento das tarefas atribuídas, falta de assiduidade ou desadequação evidente ao desempenho das actividades previstas.

3 — Compete ao responsável pela unidade de investigação comunicar ao conselho directivo/director da escola que o aluno frequenta a data de cessação da actividade.

Artigo 13.º

Incompatibilidades

As regalias previstas no presente regulamento não são acumuláveis com as previstas em qualquer outro estatuto especial, podendo os alunos optar pelo regime que considerem mais favorável.

CAPÍTULO V

Bolsas de investigação

Artigo 14.º

Bolsas de investigação

1 — Os conselhos directivos ou o presidente do Instituto poderá atribuir anualmente um número limitado de bolsas de investigação.

2 — O montante da bolsa é fixado por despacho do presidente do Instituto, por sua iniciativa ou sob proposta dos conselhos directivos da escola.

3 — A atribuição das bolsas é anual.

4 — A atribuição de bolsas num ano lectivo não implica a atribuição de bolsa no ano lectivo seguinte, mesmo em caso de renovação prevista nos n.ºs 5 e seguintes do artigo 11.º

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 15.º

Falsas declarações

A prestação de falsas declarações por parte dos alunos que integram os laboratórios de investigação está sujeita a responsabilidade disciplinar.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no ano lectivo de 2005-2006.

INSTITUTO POLITÉCNICO DA SAÚDE DO PORTO

Escola Superior de Enfermagem de D. Ana Guedes

Aviso n.º 6077/2005 (2.ª série). — Por despacho da presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de D. Ana Guedes de 30 de Maio de 2005:

Isabel Maria Ribeiro de Castro e Ribeiro, assistente administrativa principal do quadro de pessoal desta Escola — nomeada por urgente conveniência de serviço, precedendo concurso, assistente administrativa especialista do quadro de pessoal desta Escola, com efeitos a 1 de Junho de 2005, considerando-se automaticamente exonerada do lugar anterior. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de Maio de 2005. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Teresa Braga Maia*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Despacho (extracto) n.º 13 448/2005 (2.ª série). — Por despacho de 12 de Abril de 2005 do presidente deste Instituto:

Isabel Maria Gonçalves Ribeiro — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento como equiparada a professor-adjunto em regime de tempo parcial e acumulação, pelo período de dois anos, com efeitos reportados a 3 de Novembro de 2004, por urgente conveniência de serviço, para exercer funções na Escola Superior de Gestão deste Instituto, com a remuneração correspondente a 50% do escalão 1, índice 185 (sem exclusividade), do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico. (Sujeito a fiscalização sucessiva do Tribunal de Contas.)

12 de Abril de 2005. — Pelo Administrador, (*Assinatura ilegível.*)

Despacho (extracto) n.º 13 449/2005 (2.ª série). — Por despacho de 27 de Maio de 2005 do presidente deste Instituto:

Nuno Carlos Prazeres Marques Leitão — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto, em regime de tempo integral e exclusividade, pelo período de dois anos, com efeitos reportados a 14 de Maio de 2005, por urgente conveniência de serviço, para exercer funções na Escola Superior de Gestão deste Instituto, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 185, do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico. (Sujeito a fiscalização sucessiva do Tribunal de Contas.)

27 de Maio de 2005. — Pelo Administrador, (*Assinatura ilegível.*)

Despacho (extracto) n.º 13 450/2005 (2.ª série). — Por despacho de 25 de Maio de 2005 do presidente deste Instituto:

João Miguel Duarte Fernandes — autorizada, por proposta do conselho directivo da Escola Superior Agrária de Santarém, deste Instituto, a rescisão do contrato que detinha com aquela Escola como encarregado de trabalhos a partir de 27 de Junho de 2005, nos termos da alínea c) do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho. (Sujeito a fiscalização sucessiva pelo Tribunal de Contas.)

31 de Maio de 2005. — Pelo Administrador, (*Assinatura ilegível.*)

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Despacho n.º 13 451/2005 (2.ª série). — Por despacho de 22 de Abril de 2005 do presidente do Instituto Politécnico de Viseu:

Licenciada Maria da Luz Rodrigues Gomes Lopes — autorizada a celebração de contrato administrativo de provimento, por urgente conveniência de serviço, com o Instituto Politécnico de Viseu, Escola Superior de Educação, como equiparada a assistente do 1.º triénio em tempo integral, 20%, com início em 24 de Novembro de 2004 e até 31 de Julho de 2005.

1 de Junho de 2005. — O Vice-Presidente, *Daniel Marques da Silva.*

HOSPITAL DE EGAS MONIZ, S. A.

Despacho n.º 13 452/2005 (2.ª série). — Por despacho do conselho de administração deste Hospital de 20 de Maio de 2005:

Isabel Cristina Lopes Pereira Pedroso Ferreira, assistente de radiologia do quadro de pessoal médico deste Hospital, aprovado pela Portaria n.º 1032/95, de 24 de Agosto — autorizada a entrar no gozo de licença especial para assistência a filho ou adoptado por um período de dois anos a partir do dia 22 de Maio de 2005.

24 de Maio de 2005. — Pelo Presidente do Conselho de Administração, o Vogal Executivo, *João Nabais.*

HOSPITAL DE SANTO ANDRÉ, S. A.

Despacho (extracto) n.º 13 453/2005 (2.ª série). — Por despacho do administrador do Hospital de Santo André, S. A., de 28 de Abril de 2005:

Nuno Miguel Marques das Neves, enfermeiro deste Hospital — cessada a acumulação de funções públicas no Centro de Saúde de Ourém, Sub-Região de Saúde de Santarém, desde Março de 2003.

30 de Maio de 2005. — O Administrador, *Licínio Oliveira de Carvalho.*

Despacho (extracto) n.º 13 454/2005 (2.ª série). — Por deliberação do conselho de administração do Hospital de Santo André, S. A., de 5 de Maio de 2005:

Irene Silva Jorge Costa, enfermeira especialista, área de saúde materna e obstétrica, deste Hospital — autorizada a acumulação de funções públicas no Hospital de Reynaldo dos Santos de Vila Franca de Xira.

Cidália Maria Brito Santos, enfermeira graduada deste Hospital — autorizada a acumulação de funções públicas na Escola Superior de Enfermagem de Leiria.

Ana Maria Baptista Alves Pedrosa, enfermeira graduada deste Hospital — autorizada a acumulação de funções públicas na Escola Superior de Saúde de Leiria no período de 16 de Maio a 22 de Julho de 2005.

Nuno Miguel Marques das Neves, enfermeiro deste Hospital — autorizada a acumulação de funções públicas na Escola Superior de Enfermagem de Leiria no período de 16 de Maio a 22 de Julho de 2005.

Goreti Ferreira Sousa, enfermeira deste Hospital — autorizada a acumulação de funções públicas na Escola Superior de Enfermagem de Leiria no período de 4 a 15 de Julho de 2005.

Helena Maria Ferreira Ribeiro de Matos Luís, enfermeira graduada deste Hospital — autorizada a acumulação de funções públicas na Escola Superior de Enfermagem de Leiria no período de 18 a 29 de Julho de 2005.

30 de Maio de 2005. — O Administrador, *Licínio Oliveira de Carvalho.*

Despacho (extracto) n.º 13 455/2005 (2.ª série). — Por despacho do administrador do Hospital de Santo André, S. A., de 10 de Maio de 2005:

Maria Alice da Silva Gordo, enfermeira graduada deste Hospital — cessada em Abril de 2001 a acumulação de funções privadas na Aliança Seguradora, S. A.

Pedro Fialho Teixeira, enfermeiro graduado deste Hospital — cessada a acumulação de funções públicas no Centro de Saúde de Ourém, Sub-Região de Saúde de Santarém, desde 1 de Agosto de 2003.

30 de Maio de 2005. — O Administrador, *Licínio Oliveira de Carvalho.*

Despacho (extracto) n.º 13 456/2005 (2.ª série). — Por despacho do administrador do Hospital de Santo André, S. A., de 13 de Maio de 2004:

Ana Paula Ventura Oliveira, enfermeira especialista deste Hospital — cessada a acumulação de funções privadas no Laboratório de Análises Clínicas Dr.ª Susana Rosas.

30 de Maio de 2005. — O Administrador, *Licínio Oliveira de Carvalho.*

Despacho (extracto) n.º 13 457/2005 (2.ª série). — Por deliberação do conselho de administração do Hospital de Santo André, S. A., de 23 de Maio de 2005:

Sílvia Mota Francisco Prazeres, enfermeira graduada deste Hospital — autorizada a acumulação de funções públicas na Escola Superior de Saúde de Leiria no período de 18 a 29 de Julho de 2005.

Zita Maria da Silva Santos, enfermeira graduada deste Hospital — autorizada a acumulação de funções públicas na Escola Superior de Saúde de Leiria no período de 4 a 15 de Julho de 2005.

Paula Cristina Silva Antunes, enfermeira graduada deste Hospital — autorizada a acumulação de funções públicas na Escola Superior de Enfermagem de Leiria no período de 16 de Maio a 22 de Julho de 2005.

José Manuel Cordeiro Maximiano, enfermeiro graduado deste Hospital — autorizada a acumulação de funções públicas na Escola Superior de Enfermagem de Leiria com início a 20 de Maio de 2005.

Fernando Mendes Parreira, enfermeiro graduado deste Hospital — autorizada a acumulação de funções públicas na Escola Superior de Saúde de Leiria no período de 16 de Maio a 22 de Julho de 2005.

Vítor Manuel Lourenço Barata, enfermeiro graduado deste Hospital — autorizada a acumulação de funções públicas na Escola Superior de Saúde de Leiria no período de 16 de Maio a 22 de Julho de 2005.

30 de Maio de 2005. — O Administrador, *Licínio Oliveira de Carvalho*.

HOSPITAL DE SÃO GONÇALO, S. A.

Deliberação n.º 843/2005. — Por deliberação do conselho de administração do Hospital de São Gonçalo, S. A., de 31 de Maio de 2005:

Ana Cristina Monteiro Pinto, Carla Alexandra Costa Castro Cerqueira, Cláudia Alexandra Fonseca Pinheiro, Maria Adelaide Moreira Pinto Vasconcelos e Maria Luísa Ferreira Pereira Vaz Pinheiro — nomeadas, precedendo concurso interno limitado de acesso, assistentes administrativas principais do quadro de pessoal do Hospital de São Gonçalo, S. A. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

31 de Maio de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *Carlos Alberto Vaz*.

Deliberação n.º 844/2005. — Por deliberação do conselho de administração do Hospital de São Gonçalo, S. A., de 31 de Maio de 2005:

Ana Maria Oliveira Lopes, António Joaquim Dias da Silva e Sandra Carla Boavista Pontes Costa — nomeados, precedendo concurso interno limitado de acesso, assistentes administrativos especialistas do quadro de pessoal do Hospital de São Gonçalo, S. A. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

31 de Maio de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *Carlos Alberto Vaz*.

POLISCASTELOBRANCO, SOCIEDADE PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA POLIS EM CASTELO BRANCO, S. A.

Anúncio n.º 93/2005 (2.ª série). — Nos termos do artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, discriminam-se as obras adjudicadas pela POLISCASTELOBRANCO, Sociedade para o Desenvolvimento do Programa Polis em Castelo Branco, S. A., durante o ano de 2004:

Empreitada	Tipo de concurso	Valor adjudicado (sem IVA) — Euros	Adjudicatário
Empreitada de construção de acabamentos e instalações da Biblioteca Municipal, na zona de intervenção do Programa Polis em Castelo Branco.	Concurso público	1 990 992,79	Constructora San José, S. A.
Empreitada de requalificação da iluminação do Jardim do Paço, na zona de intervenção do Programa Polis em Castelo Branco.	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	123 800,11	João de Sousa Baltasar, S. A.

3 de Junho de 2005. — Pelo Conselho de Administração: *José Filipe Neves Gameiro Fernandes*, vogal — *Joaquim Morão Lopes Dias*, vogal.

INCM

JULIO/SAÚL DIAS
UM DESTINO SOLAR

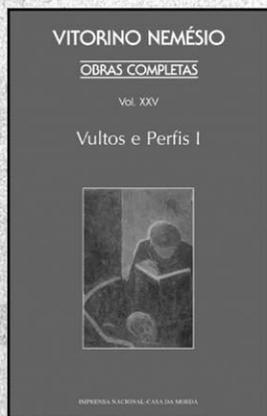
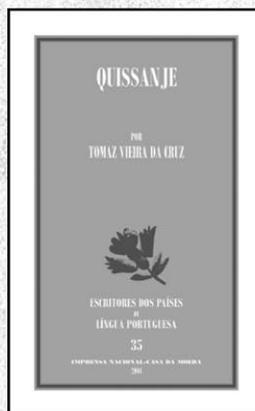


Maria João Fernandes
Prefácio de PERFECTO E. CUADRADO

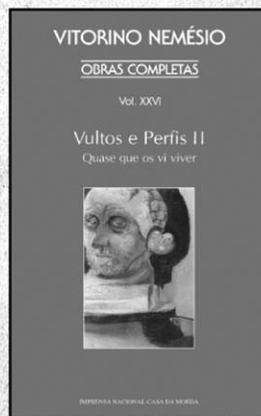
CENAS DE ÁFRICA
?
ROMANCE ÍNTIMO
Pedro Félix Machado
*Organização
e prefácio de E. BONAVERA*



QUISSANJE
POR
TOMAZ VIEIRA DA CRUZ
Prefácio de FRANCISCO SOARES



VULTOS E PERFIS
Vitorino Nemésio
*Prefácios de A. M. B. MACHADO PIRES
e DAVID MOURÃO-FERREIRA*



AVISO

- 1 — Abaixo se indicam os preços das assinaturas do *Diário da República* para o ano 2005 em suporte de papel, CD-ROM e Internet.
 2 — Não serão aceites pedidos de anulação de contratos de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.
 3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de contrato de assinatura que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.
 4 — A efectivação dos pedidos de contratos de assinaturas, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas livrarias.
 5 — Toda a correspondência sobre contratos de assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa (fax: 213945750; e-mail: assinaturas@incm.pt).

Preços para 2005

(Em euros)

PAPEL (IVA 5%)		BUSCAS/MENSAGENS (IVA 19%) ¹		CD-ROM 1.ª série (IVA 19%)		
1.ª série	154	E-mail 50	15,50	Assinante papel ²	Não assinante papel	
2.ª série	154	E-mail 250	46,50		Assinatura CD mensal ...	185
3.ª série	154	E-mail 500	75	INTERNET DIÁRIO DO DIA (IVA 19%)		
1.ª e 2.ª séries	288	E-mail 1000	140	1.ª série	120	
1.ª e 3.ª séries	288	E-mail+50	26	2.ª série	120	
2.ª e 3.ª séries	288	E-mail+250	92	3.ª série	120	
1.ª, 2.ª e 3.ª séries	407	E-mail+500	145	INTERNET (IVA 19%)		
Compilação dos Sumários	52	E-mail+1000	260	Preços por série ³	Assinante papel ²	Não assinante papel
Apêndices (acórdãos)	100	ACTOS SOCIETÁRIOS (IVA 19%)		100 acessos	96	120
		100 acessos	35	250 acessos	216	270
		250 acessos	70	500 acessos	400	500
		500 acessos	120	Ilimitado individual ⁴		
		N.º de acessos ilimitados até 31-12	550			

¹ Ver condições em <http://www.incм.pt/servlets/buscas>.² Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.³ 3.ª série só concursos públicos.⁴ Para assinaturas colectivas (acessos simultâneos) contacte-nos através dos endereços do *Diário da República* electrónico abaixo indicados.

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 4



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dre.pt>
 Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LIVRARIAS

- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro
Forca Vouga
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 58 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telefs. 21 324 04 07/8 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Avenida de Roma, 1 — 1000-260 Lisboa
Telef. 21 840 10 24 Fax 21 840 09 61
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29